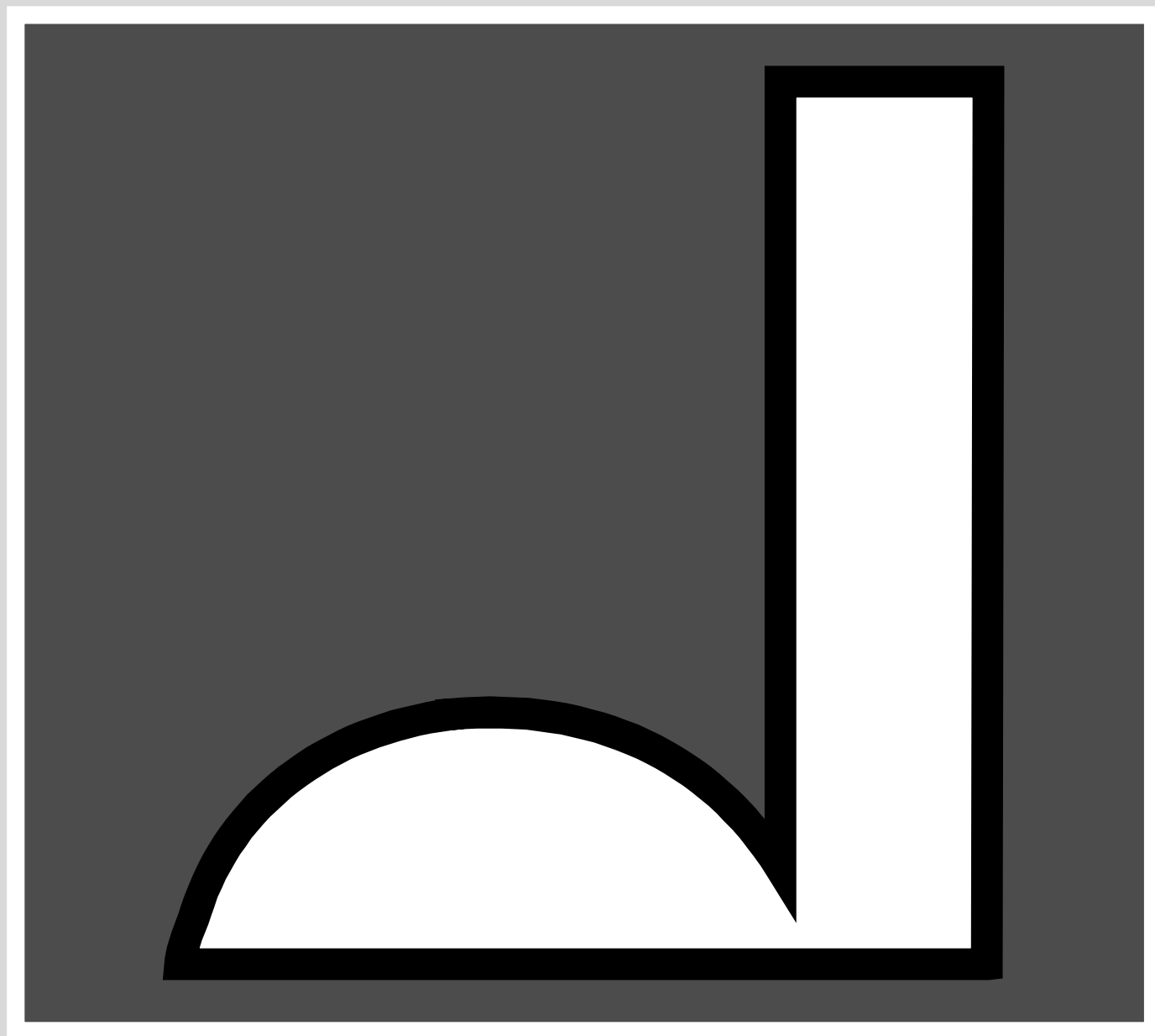




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVIII – Nº 191 – QUARTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2003 – BRASÍLIA - DF

MESA		
Presidente José Sarney – PMDB – AP 1º Vice-Presidente Paulo Paim – BLOCO – PT – RS 2º Vice-Presidente Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO 1º Secretário Romeu Tuma – PFL – SP 2º Secretário Alberto Silva – PMDB – PI	3º Secretário Heráclito Fortes – PFL – PI 4º Secretário Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS Suplentes de Secretário 1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serys Sihelessarenko – BLOCO – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC 4º Marcelo Crivella – BLOCO – PL – RJ	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO - 23 (PT-14, PTB-3, PSB-3, PL-3) LÍDER Tião Viana - PT Vice-Líderes Roberto Saturnino-PT Ana Júlia Carepa-PT Flávio Arns-PT Ideli Salvatti-PT LÍDER - PL Magno Malta VICE-LÍDER - PL Aelton Freitas LÍDER – PSB - 3 Antonio Carlos Valadares VICE-LÍDER – PSB Geraldo Mesquita Júnior Líder – PTB - 3 Fernando Bezerra LIDERANÇA DO PMDB - 22 LÍDER Renan Calheiros Vice-Líderes Hélio Costa Sérgio Cabral Luiz Otávio Ney Suassuna Garibaldi Alves Filho Romero Jucá Papaléo Paes	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA – 28 PFL –17 / PSDB - 11 LÍDER Efraim Morais - PFL Vice-Líderes Tasso Jereissati-PSDB Césas Borges-PFL Eduardo Azeredo-PSDB Rodolpho Tourinho-PFL LÍDER – PFL José Agripino Vice-Líderes – PFL Paulo Octávio Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho José Jorge João Ribeiro LIDER – PSDB Arthur Virgílio Vice-Líderes – PSDB Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan Álvaro Dias	LIDERANÇA DO PDT – 5 LÍDER Jefferson Péres Vice-Líder Almeida Lima LIDERANÇA DO PPS – 2 LÍDER Mozarildo Cavalcanti LIDERANÇA DO GOVERNO LÍDER Aloísio Mercadante – PT Vice-Líderes Fernando Bezerra-PTB Patrícia Saboya Gomes-PPS Hélio Costa-PMDB Marcelo Crivella-PL
EXPEDIENTE		
Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Sérgio Castro Diretor da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 165ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2003

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Leitura de requerimentos

Nº 1.144, de 2003, de autoria do Senador Valmir Amaral, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 259 e 294, de 2003, por versarem sobre matéria correlata. 37568

Nº 1.145, de 2003, de autoria do Senador Augusto Botelho, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 85, de 2002; 210, de 2002; 111, de 2003 e 352, de 2003, por versarem sobre a mesma matéria..... 37568

1.2.2 – Mensagens do Presidente da República

Nº 228, de 2003 (nº 605/2003, na origem), de 11 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 44, de 2003-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor de quarenta milhões, seiscientos e vinte e cinco mil reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.759, de 11 de novembro de 2003. 37569

Nº 229, de 2003 (nº 606/2003, na origem), de 11 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 45, de 2003-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor global de um bilhão, trezentos e cinquenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil e cinquenta e cinco reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.760, de 11 de novembro de 2003..... 37569

Nº 230, de 2003 (nº 607/2003, na origem), de 11 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 59, de 2003-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da

União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.761, de 11 de novembro de 2003..... 37569

Nº 231, de 2003 (nº 611/2003, na origem), de 12 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 116, de 2002, que acrescenta artigo ao Código Penal e modifica a pena cominada aos crimes de corrupção ativa e passiva, sancionado e transformado na Lei nº 70.763, de 12 de novembro de 2003..... 37569

Nº 232, de 2003 (nº 612/2003, na origem), de 12 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1999, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 70.764, de 12 de novembro de 2003. 37569

1.2.3 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 891, de 2003 (nº 1.695/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo, Militar e Técnico, celebrado em Wellington, em 3 de outubro de 2001. 37569

Projeto de Decreto Legislativo nº 892, de 2003 (nº 612/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia para a Construção de uma ponte sobre o Rio Acre, nas proximidades das Cidades de Brasília e Cobija, assinado em Brasília, em 28 de abril de 2003. 37573

Projeto de Decreto Legislativo nº 893, de 2003 (nº 817/2003, na Câmara dos Deputados),

que aprova o texto do Décimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 36, firmado entre os Governos dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul e o Governo da República da Bolívia, concluído em Montevideu, em 19 de junho de 2001. 37575

Projeto de Decreto Legislativo nº 894, de 2003 (nº 818/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, adotada, naquela cidade, em 22 de maio de 2001. 37586

Projeto de Decreto Legislativo nº 895, de 2003 (nº 959/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Financeira relativo aos projetos “Projetos Demonstrativos Grupo A – PD/A – Subprograma Mata Atlântica” (PN 2001.6657.9) e “Amazonian Regional protected Areas – ARPA” (PN 2002.6551.2), concluído entre a República Federativa do Brasil e a República Federativa da Alemanha, celebrado em Brasília, em 10 de junho de 2003. 37612

1.2.4 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, aos Projetos de Decretos Legislativos nºs 891 a 895, de 2003, findo o qual a referida comissão terá quinze dias úteis prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições. 37615

1.2.5 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados (continuação)

Projeto de Decreto Legislativo nº 881, de 2003 (nº 2.768/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul. 37615

Projeto de Decreto Legislativo nº 882, de 2003 (nº 2.772/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Difusora Rádio Cajazeiras Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba. 37623

Projeto de Decreto Legislativo nº 883, de 2003 (nº 2.779/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores do Bairro Pacu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tiradentes, Estado de Minas Gerais. 37635

Projeto de Decreto Legislativo nº 884, de 2003 (nº 2.784/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação O Bom Pastor de Amparo Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo. 37639

Projeto de Decreto Legislativo nº 885, de 2003 (nº 2.787/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação a Serviço da Vida e da Verdade a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taciba, Estado de São Paulo. 37644

Projeto de Decreto Legislativo nº 886, de 2003 (nº 145/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Mirador Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina. 37649

Projeto de Decreto Legislativo nº 887, de 2003 (nº 224/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Singão Associação Cultural de Santa Isabel a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo. 37651

Projeto de Decreto Legislativo nº 888, de 2003 (nº 3.103/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Carmo da Cachoeira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais. 37654

Projeto de Decreto Legislativo nº 889, de 2003 (nº 3.199/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iporã, Estado do Paraná. 37658

Projeto de Decreto Legislativo nº 890, de 2003 (nº 2.781/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Amigos de São Luiz Gonzaga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul. 37665

1.2.4 – Comunicação da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decretos Legislativos nºs 881 a 890, de 2003, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas perante a Comissão de Educação, que apreciará as matérias em caráter terminativo. 37669

1.2.5 – Pareceres

Nº 1.732, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2001 (nº 1.778/96, na Casa de origem), que dispõe sobre a aceitação de moeda nacional e cartão de crédito nacional no pagamento de compras de mercadorias efetuadas em lojas francas. 37670

Nº 1.733, de 2003, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 220, de 2003, que submete à apreciação do Senado Federal, de acordo com o artigo 52, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 13 da Medida Provisória nº 2156-5, de 24 de agosto de 2001, o nome do Senhor *Haroldo Borges Rodrigues Lima*, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo – ANP..... 37676

Nº 1.734, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 612, de 1999, que altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, atribuindo privilégio especial aos credores por restituição de prêmio de seguro..... 37678

Nº 1.735, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 142, de 2000, que altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, e dá outras providências, e a Lei nº 9656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde. 37681

Nº 1.736, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 271, de 2001, que altera a Lei nº 9491, de 9 de setembro de 1997, para excluir de suas disposições as Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A – Eletronorte..... 37683

Nº 1.737, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Emenda ao Projeto de Lei do Senado nº 271, de 2001, que altera a Lei nº 9491, de 9 de setembro de 1997, para excluir de suas disposições as Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A – ELETRONORTE..... 37683

Nº 1.738, de 2003, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 162, de 2003, que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação de BR-..... 37687

Nº 1.739, de 2003, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2003, que dispõe sobre a Lei nº 5917, de 10 de setembro de 1973 (acesso ao Cais de Capuaba – Porto de Vitória à BR 262/ES)..... 37702

Nº 1.740, de 2003, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 386, de 2003, que designa o cupuaçu fruta nacional..... 37705

1.2.5 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2001, cujo parecer foi lido anteriormente, continue sua tramitação. 37707

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 612, de 1999; 142, de 2000; 271, de 2001; 162, 236 e 386, de 2003, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. 37707

1.2.5 – Ofício do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Nº 50, de 2003, de 6 de agosto último, comunicando a aprovação em reunião realizada naquela data, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 271, de 2001, cujos pareceres foram lidos anteriormente. 37707

1.2.6 – Ofícios do Presidente da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

Nº 15/2003, de 4 do corrente, comunicando a aprovação em reunião realizada naquela data, do Projeto de Lei do Senado nº 162, de 2003, cujo parecer foi lido anteriormente. 37707

Nº 31/2003, de 4 do corrente, comunicando a aprovação em reunião realizada naquela data, do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2003, cujo parecer foi lido anteriormente. 37707

1.2.7 – Ofícios do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Nº 91/2003, de 4 do corrente, comunicando a aprovação, em reunião realizada naquela data, do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 2000, cujo parecer foi lido anteriormente. 37707

Nº 92/2003, de 4 do corrente, comunicando a aprovação, em reunião realizada naquela data, do Projeto de Lei do Senado nº 612, de 1999, cujo parecer foi lido anteriormente. 37708

1.2.8 – Ofício do Presidente da Comissão de Educação

Nº 91/2003, de 5 do corrente, comunicando a aprovação, em caráter terminativo, em reunião realizada naquela data, do Projeto de Lei do Senado nº 386, de 2003, cujo parecer foi lido anteriormente. 37708

1.2.9 – Comunicações da Presidência

Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário ao Projeto de Decreto Legislativo nº 267, de 2003 (nº 1.771/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Governo do Estado de Goiás para explorar serviço de radiodifusão sonora

em onda curta na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.....

37708

Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário ao Projeto de Decreto Legislativo nº 329, de 2003 (nº 2.286/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Sucesso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Catende, Estado de Pernambuco.....

37708

Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário ao Projeto de Decreto Legislativo nº 337, de 2003 (nº 2.302/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Sucesso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Formoso, Estado de Pernambuco.....

37708

Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário ao Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2003 (nº 2.337/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Atlântida FM de Tramandaí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul.....

37708

Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário ao Projeto de Decreto Legislativo nº 400, de 2003 (nº 1.270/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Fernandópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.....

37708

Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário ao Projeto de Decreto Legislativo nº 407, de 2003 (nº 2.346/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Alto da Serra Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Serrana, Estado de São Paulo.....

37708

Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 408, de 2003 (nº 2.393/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Radiodifusão Oeste Paulista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo.....

37708

Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 413, de 2003 (nº 2.450/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pedra do Indaiá, Estado de Minas Gerais.

37708

Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 430, de 2003 (nº 2.693/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Uirapuru de Fortaleza Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.....

37709

Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 434, de 2003 (nº 2.559/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Arapipe de Cedro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cedro, Estado do Ceará.....

37709

Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 449, de 2003 (nº 2.974/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Diplomata Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul.....

37709

Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 467, de 2003 (nº 2.257/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Rio Bonito a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bonito, Estado de Pernambuco.....

37709

Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 476, de 2003 (nº 2.278/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Paraguaçu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais.

37709

Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação,

pelo Plenário, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 502, de 2003 (nº 2.464/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Comunicações FM Passos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais. 37709

Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 506, de 2003 (nº 2.520/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Mogi Mirim Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo. 37709

Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 507, de 2003 (nº 2.526/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Pedritense de Rádio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dom Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul. 37709

Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 509, de 2003 (nº 2.538/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sompur Vale do Paraíba Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.. 37709

Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 510, de 2003 (nº 2.539/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Jales Sociedade Limitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jales, Estado de São Paulo. 37709

Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 511, de 2003 (nº 2.540/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Medianeira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul. 37709

Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 520, de 2003 (nº 2.374/2002, na Câmara dos

Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Amigos do Brigadeiro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ervália, Estado de Minas Gerais. 37709

Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 532, de 2003 (nº 1.600/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Local de Obras Assistenciais a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo. 37709

Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 533, de 2003 (nº 1.763/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Educativa e Cultural de Inhumas (Feci) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inhumas, Estado de Goiás..... 37709

Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 547, de 2003 (nº 2.355/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo. 37709

Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 549, de 2003 (nº 2.330/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária, Educativa e Cultural Integração do Vale Jaguari a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. 37709

Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 552, de 2003 (nº 2.275/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e de Defesa do Ecossistema da Bacia do Rio Araguaia – Aruanã – GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aruanã, Estado de Goiás. 37709

1.2.10 – Leitura de projetos

Projeto de Resolução nº 63, de 2003, de autoria do Senador Ney Suassuna, que institui o Grupo Parlamentar Brasil-Suiça e dá outras providências. 37712

Projeto de Resolução nº 64, de 2003, de autoria do Senador Ney Suassuna, que institui o Grupo Parlamentar Brasil-Polônia e dá outras providências..... 37713

Projeto de Lei do Senado nº 468, de 2003, de autoria do Senador Valmir Amaral, que acrescenta artigo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, para determinar aumento do período de internação, nos casos de ato infracional de estupro ou crimes contra a vida. 37713

Projeto de Lei do Senado nº 469, de 2003, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que acrescenta inciso ao art. 157 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943..... 37714

Projeto de Lei do Senado nº 470, de 2003, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que altera a Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego Para Jovens – PNPE e altera a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998..... 37716

Projeto de Lei do Senado nº 471, de 2003, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que acrescenta parágrafo ao art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro..... 37719

Projeto de Lei do Senado nº 472, de 2003, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que institui diretriz sobre a utilização de fontes energéticas a ser observada pelos Municípios na implementação da política de desenvolvimento urbano. 37720

Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003, de autoria do Senador Osmar Dias, que dispõe sobre os estágios de estudantes de instituições de educação superior, da educação profissional e do ensino médio, inclusive nas modalidades de educação de jovens e adultos e de educação especial e dá outras providências..... 37721

1.2.11 – Discursos do Expediente

SENADOR RAMEZ TEBET, como Líder – Saudação aos músicos brasileiros, cuja data comemorativa é no próximo dia 22 deste mês. 37724

SENADOR PAULO PAIM – Elogios à Receita Federal pela restituição de recursos relativos à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) a que têm direito as empresas do setor de calçados do Rio Grande do Sul. Dificuldade dos aposentados em pedir revisão de suas aposentadorias..... 37725

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO, como Líder – Expectativas pela redução das taxas básicas de juros da economia, em reunião do Conselho de Política Monetária a realizar-se amanhã. .. 37727

SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Apelo ao Legislativo para que dê prioridade e urgência à reforma do Judiciário, destacando o brilhante trabalho realizado pelo ex-Senador Bernardo Cabral na relatoria da referida reforma no Senado. 37728

SENADOR JOSÉ AGRIPINO, como Líder – Posicionamento do PFL sobre as indagações a respeito de acordo para a votação da reforma da Previdência. 37758

SENADOR ALVARO DIAS – Considerações sobre as negociações para a aprovação da reforma da previdência. 37759

SENADOR AELTON FREITAS – Criação de uma frente única para o combate ao crime organizado. 37762

SENADORA IDELI SALVATTI – Considerações sobre o combate ao crime organizado no País. Apresentação de Proposta de Emenda à Constituição para punir com pena de demissão do cargo os juízes que estiverem envolvidos com crime. 37763

1.2.12 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo para interposição de recurso por 1/10 (um décimo) dos representantes de cada Casa, por 5 (cinco) dias úteis, para que sejam apreciados pelo Plenário do Congresso Nacional os Projetos de Decreto Legislativo nºs 15, 16 e 17, de 2003-CN, tendo em vista publicação em avulsos, nesta data, dos pareceres da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. O recurso será recebido na Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal. 37764

Recebimento, da Câmara Municipal de Nova Friburgo-RJ, de cópia da documentação relativa à Comissão Parlamentar de Inquérito nº 34, de 2002, instaurada naquele município..... 37764

1.2.13 – Leitura de propostas de Emenda à Constituição

Nº 88, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que dá nova redação ao artigo 89 da Constituição, para determinar a participação de representantes do Poder Judiciário e dos Estados-membros da Federação no Conselho da República. 37764

Nº 89, de 2003, tendo como primeiro signatário a Senadora Ideli Salvatti, que dá nova redação aos artigos 93 e 95 da Constituição Federal, para impedir a utilização da aposentadoria dos magistrados como medida disciplinar e permitir a perda de cargo, nos casos que estabelece..... 37766

1.2.14 – Leitura de requerimentos

Nº 1.146, de 2003, de autoria do Senador Delcídio Amaral, solicitando a retirada, em cará-

ter definitivo, do Requerimento nº 1.141, de 2003.....	37770	desta Casa, no período de 30 de novembro a 5 de dezembro do corrente ano.	37785
Nº 1.147, de 2003, de autoria do Senador Sérgio Cabral, solicitando seja dispensado o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania no Projeto de Lei do Senado nº 61, de 2003, a fim de ser encaminhado imediatamente à Comissão de Educação.....	37770	Nº 1.168, de 2003, de autoria do Senador Teotônio Vilela Filho, solicitando licença para se afastar dos trabalhos da Casa, pelo prazo de 125 (cento e vinte e cinco) dias, com a finalidade de tratar de interesses particulares.	37785
Nº 1.148, de 2003, de autoria do Senador Efraim Moraes, solicitando ao Ministro de Estado da Defesa as informações que menciona.	37770	1.2.15 – Adendo 37785Adendo ao Requerimento nº 1.074, de 2003, de autoria do Senador Tasso Jereissati.	37785
Nºs 1.149 a 1.158, de 2003, de autoria do Senador Marcelo Crivella, solicitando a Ministros de Estados, as informações que menciona.....	37776	1.3 – ORDEM DO DIA Item 1 Medida Provisória nº 129, de 2003, que abre, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de dois bilhões e trezentos milhões de reais, para os fins que especifica. Apreciação sobrestada.	37785
Nº 1.159, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando ao Ministro de Estado da Saúde as informações que menciona.	37781	Item 2 Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências. (Proveniente da Medida Provisória nº 130, de 2003). Apreciação sobrestada.	37785
Nº 1.160, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República as informações que menciona.	37782	Item 3 Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2003, que estabelece normas para o plantio e comercialização da produção de soja da safra de 2004, e dá outras providências. (Proveniente da Medida Provisória nº 131, de 2003) . Apreciação sobrestada.	37785
Nº 1.161, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República as informações que menciona.	37782	Item 4 Proposta de Emenda à Constituição nº 27, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador José Jorge, que altera o § 8º do art. 62 da Constituição Federal para determinar que as medidas provisórias terão a sua votação iniciada, alternadamente, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Apreciação sobrestada.	37786
Nº 1.162, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando ao Ministro de Estado da Agricultura as informações que menciona.	37782	Item 5 Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2002 (nº 135/99, na Casa de origem), que torna obrigatório o registro dos casos de desnutrição pela rede de saúde e o envio desses dados ao Ministério da Saúde e às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, para fins estatísticos e de adoção de políticas públicas de saúde. Apreciação sobrestada.	37786
Nº 1.163, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando ao Ministro de Estado da Justiça as informações que menciona.	37783	Item 6 Parecer nº 1.624, de 2003, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Jefferson Peres, concluindo pela aprovação da Indicação nº 3, de 2003, do Senador Arthur Virgílio, que sugere à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e,	
Nº 1.164, de 2003, de autoria do Senador José Jorge, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona.....	37783		
Nº 1.165, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando Voto de Aplauso às integrantes da Seleção Brasileira de Vôlei Feminino pela classificação obtida no Campeonato Mundial de Vôlei, realizado no Japão, classificando o Brasil para participar, também nessa modalidade, das Olimpíadas da Grécia, bem como pela conquista do título de Vice-Campeã Mundial de Vôlei.....	37784		
Nº 1.166, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando Voto de Aplauso à Ordem dos Advogados do Brasil, pela realização de eleições democráticas, em todo o País, para a escolha de seus dirigentes, em particular à eleita para a Seção do Distrito Federal, Dra. Estefânia Viveiros.....	37784		
Nº 1.167, de 2003, de autoria do Senador Marcelo Crivella, comunicando sua ausência do País, em viagem aos Estados Unidos da América do Norte, no desempenho de missão a serviço			

por seu intermédio, à Subcomissão da Amazônia, o estudo de medidas legislativas para evitar a biopirataria na Amazônia. **Apreciação sobrestada.**..... 37786

Item 7

Requerimento nº 996, de 2003, do Senador Jonas Pinheiro, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1997, com o Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2001, por regularem a mesma matéria. **Apreciação sobrestada.**..... 37786

Item 8

Requerimento nº 1.010, de 2003, do Senador Aloizio Mercadante, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 17, de 2001 e 181, de 2002, por regularem a mesma matéria. **Apreciação sobrestada.**..... 37786

Item 9

Requerimento nº 1.011, de 2003, do Senador Arthur Virgílio, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Resolução nºs 30 e 45, de 2003, por regularem a mesma matéria. **Apreciação sobrestada.**..... 37786

Item 10

Requerimento nº 1.012, de 2003, do Senador Aloizio Mercadante, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 174, de 2003, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos. **Apreciação sobrestada.**..... 37786

Item 11

Requerimento nº 1.046, de 2003, do Senador Osmar Dias, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 431, de 2003, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação. **Apreciação sobrestada.**..... 37786

Item 12

Requerimento nº 1.059, de 2003, do Senador Roberto Saturnino, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 456, de 1999, de sua autoria. **Apreciação sobrestada.**..... 37787

Item 13

Requerimento nº 1.061, de 2003, do Senador Roberto Saturnino, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2001-Complementar, de sua autoria. **Apreciação sobrestada.**..... 37787

Item 14

Requerimento nº 1.062, de 2003, do Senador Roberto Saturnino, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, da

Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2001, de sua iniciativa. **Apreciação sobrestada.** 37787

Item 15

Requerimento nº 1.068, de 2003, do Senador Flávio Arns, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 80, 272 e 374, de 2003, por regularem a mesma matéria. **Apreciação sobrestada.**..... 37787

Item 16

Projeto de Lei do Senado nº 624, de 1999, de autoria do Senador Eduardo Siqueira Campos, que autoriza o Poder Executivo a constituir a Fundação Universidade Federal do Tocantins. **Apreciação sobrestada.**..... 37787

1.3.1 – Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR EFRAIM MORAIS – Comentários sobre possível entendimento entre o governo a oposição para a votação da reforma da previdência. Redução da maioria penal de 18 para 16 anos. 37787

1.3.2 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2003 (nº 4.943/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que cria cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências. 37790

Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2003 (nº 2.441/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o enquadramento dos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente nas tabelas de vencimentos instituídas pela Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002. 37794

1.3.3 – Comunicação da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2003, lido anteriormente, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 37796

1.3.4 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR MÃO SANTA – Transcurso do 40º aniversário da Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal. 37796

SENADOR VALDIR RAUPP – Necessidade de grandes obras de infra-estrutura, em especial, em transportes e energia elétrica. 37802

SENADORA SERYS SLHESSARENKO – Homenagem pelo transcurso dos 40 anos da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal. Participação no lançamento da campa-

nha "Ação afirmativa, atitude positiva". A questão da violência no País. 37805

SENADORA IDELI SALVATI, como Líder – Situação do funcionalismo público do Estado de Santa Catarina. Acordo do Brasil com o FMI. 37807

SENADOR LEONEL PAVAN – Considerações ao pronunciamento da Senadora Ideli Salvatti. 37810

SENADOR HÉLIO COSTA – Defesa da aprovação da reforma da previdência. 37811

1.3.4 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO – Registro do fim do impasse entre a Eletrobrás e a empresa El Paso, que fornece energia elétrica para a cidade de Manaus. 37812

SENADOR VALMIR AMARAL – Implantação do novo Sistema de Pagamentos Brasileiros, em funcionamento desde 22 de abril de 2002. 37812

SENADOR LEONEL PAVAN – Comentários sobre a matéria "Meia Garotinho, meia Benedita", publicada no jornal **O Globo**, de 29 de outubro do corrente ano. 37813

SENADOR ROMERO JUCÁ – Implicações da mudança do perfil etário da população brasileira. 37815

SENADOR JOSÉ JORGE – Homenagem pelo centenário do sertanejo pernambucano Dom Severino Mariano de Aguiar, emérito bispo da Diocese de Pesqueira, na zona central do Estado de Pernambuco. 37816

1.3.5 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária, amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada. 37821

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – PARECERES

Nº 111, de 2003-CN da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Projeto de Lei nº 34, de 2003-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito especial no valor de R\$ 17.000.000,00, para os fins que especifica. 37823

Nº 112, de 2003-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 36, de 2003-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União em favor das Justiças Federal e Eleitoral, crédito especial no valor global de R\$ 4.379.611,00, para os fins que especifica. 37825

SENADO FEDERAL

3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA

4 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

5 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

6 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

7 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

8 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

9 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

10 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

11 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

12 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

Ata da 165ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 18 de novembro de 2003

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

*Presidência dos Srs. José Sarney, Eduardo Siqueira Campos,
Heráclito Fortes e Eurípedes Camargo*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Aelton Freitas – Alberto Silva – Almeida Lima – Aloizio Mercadante – Alvaro Dias – Amir Lando – Ana Júlia Carepa – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arthur Virgílio – Augusto Botelho – César Borges – Delcídio Amaral – Demostenes Torres – Duciomar Costa – Edison Lobão – Eduardo Azeredo – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Efraim Morais – Eurípedes Camargo – Fátima Cleide – Fernando Bezerra – Flávio Arns – Garibaldi Alves Filho – Geraldo Mesquita Júnior – Gilberto Mestrinho – Hélio Costa – Heloísa Helena – Heráclito Fortes – Ideli Salvatti – Jefferson Peres – João Alberto Souza – João Batista Motta – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Jorge – José Maranhão – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Leonel Pavan – Lúcia Vânia – Luiz Otavio – Maguito Vilela – Mão Santa – Marcelo Crivella – Marco Maciel – Maria do Carmo Alves – Mozarildo Cavalcanti – Ney Suassuna – Osmar Dias – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Paulo Paim – Pedro Simon – Ramez Tebet – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Roberto Saturnino – Rodolpho Tourinho – Romero Jucá – Roseana Sarney – Sérgio Cabral – Sérgio Guerra – Sérgio Zambiasi – Serys Slhessarenko – Sibá Machado – Tasso Jereissati – Tião Viana – Teotônio Vilela Filho – Valdir Raupp – Valmir Amaral.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A lista de presença acusa o comparecimento de 76 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.144, DE 2003

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no art. 258, do Regimento Interno do Senado, requeiro tramitação em conjunto do PLS nº 259, de 2003, que “altera o artigo 17 da Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, para dispensar de licitação e transferência de imóveis aos destinatários de programas habitacionais”, com o PLS Nº 294, de 2003, que “dispõe sobre a venda direta de lotes de terreno da União, por interesse social, aos ocupantes de boa-fé, altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e a Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993”, por versarem sobre matéria correlata.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. – Senador **Valmir Amaral**.

REQUERIMENTO Nº 1.145, DE 2003

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação em conjunto dos Projetos de Lei do Senado nºs 85, de 2002; 210, de 2002; III, de 2003 e 352, de 2003, por versarem sobre a mesma matéria.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. – Senador **Augusto Botelho**.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os requerimentos lidos serão publicados e posteriormente incluídos em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso II, alínea c, do Regimento Interno.

Com referência ao Requerimento nº 1.145, de 2003, que acaba de ser lido, a Presidência informa às Senhoras e os Senhores Senadores que o Projeto de

Lei do Senado nº 85, de 2002, mencionado no requerimento, já foi aprovado terminativamente pela Comissão de Assuntos Sociais, e prosseguirá a sua tramitação nos termos do art. 91 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, mensagens do Excelentíssimo Senhor Presidente da República que passo a ler.

São lidas as seguintes

MENSAGENS

– **Nº 228, de 2003** (nº 605/2003, na origem), de 11 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 44, de 2003-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor de quarenta milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.759, de 11 de novembro de 2003;

– **Nº 229, de 2003** (nº 606/2003, na origem), de 11 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 45, de 2003-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor global de um bilhão, trezentos e cinquenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil e cinquenta e cinco reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.760, de 11 de novembro de 2003;

– **Nº 230, de 2003** (nº 607/2003, na origem), de 11 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 59, de 2003-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.761, de 11 de novembro de 2003;

– **Nº 231, de 2003** (nº 611/2003, na origem), de 12 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 116, de 2002, que acrescenta artigo

ao Código Penal e modifica a pena cominada aos crimes de corrupção ativa e passiva, sancionado e transformado na Lei nº 10.763, de 12 de novembro de 2003; e

– **Nº 232, de 2003** (nº 612/2003, na origem), de 12 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1999, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.764, de 12 de novembro de 2003.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – As mensagens lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 891, DE 2003

(Nº 1.695/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, consular, Administrativo, Militar e Técnico, celebrado em Wellington, em 3 de outubro de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, consular, Administrativo, Militar e Técnico, celebrado em Wellington, em 3 de outubro de 2001.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O
GOVERNO DA NOVA ZELÂNDIA SOBRE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE
REMUNERADA POR PARTE DE DEPENDENTES DO PESSOAL
DIPLOMÁTICO, CONSULAR, ADMINISTRATIVO,
MILITAR E TÉCNICO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da Nova Zelândia,

(doravante denominados "Partes Signatárias")

Considerando o estágio particularmente avançado de entendimento e de compreensão existente entre os dois países; e

No intuito de estabelecer novos mecanismos para o fortalecimento das suas relações diplomáticas,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1

Os dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo, técnico ou militar de uma das Partes Signatárias, designados para exercer missão oficial na outra, como membro de uma Missão diplomática, Repartição consular ou Missão Permanente do Estado acreditante perante Organização Internacional sediada no Estado acreditado e por ele reconhecida, poderão ser autorizados a exercer atividade remunerada no Estado acreditado de conformidade com o presente Acordo e com base no princípio da reciprocidade.

ARTIGO 2

Para fins deste Acordo, são considerados dependentes:

- a) cônjuge ou companheiro permanente;
- b) filhos solteiros menores de 21 anos;
- c) filhos solteiros menores de 25 anos, que estejam estudando em curso de horário integral que propicie qualificação substantiva em uma universidade ou centro de ensino superior reconhecido por cada Estado; e
- d) filhos solteiros com deficiências físicas ou mentais.

ARTIGO 3

Qualquer dependente que deseje exercer atividade remunerada deverá solicitar, por escrito, via canais diplomáticos, autorização do Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores do Brasil ou do Departamento de Protocolo do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comércio da Nova Zelândia, conforme o caso. O pedido deverá incluir informação que comprove a condição de dependente da pessoa em questão e uma breve explanação sobre a atividade remunerada pretendida. Após verificar se a pessoa em questão se enquadra nas categorias definidas no presente Acordo e após observar os dispositivos internos aplicáveis, o Cerimonial ou o Departamento de Protocolo informará à Embaixada da outra Parte Signatária, por escrito e com a brevidade possível, que o dependente está autorizado a exercer atividade remunerada. De modo semelhante, a Embaixada deverá informar o Cerimonial ou o Departamento de Protocolo, conforme o caso, a respeito do término da atividade remunerada exercida pelo dependente, bem como submeter novo pedido na hipótese de o dependente decidir aceitar qualquer nova atividade remunerada.

ARTIGO 4

No caso em que o dependente autorizado a exercer atividade remunerada gozar de imunidade de jurisdição no Estado acreditado conforme os Artigos 31 e 37 da Convenção de Viena Sobre Relações Diplomáticas, ou qualquer outro tratado internacional aplicável:

- a) fica acordado que tais dependentes não gozarão de imunidade de jurisdição civil ou administrativa no Estado acreditado, em ações contra eles iniciadas por atos diretamente relacionados com o desempenho da referida atividade remunerada; e
- b) fica acordado que o Estado acreditante considerará seriamente qualquer pedido do Estado acreditado no sentido de renunciar à imunidade de jurisdição penal do dependente acusado de haver cometido delito criminal no decurso do exercício da referida atividade remunerada. Caso não haja a renúncia da imunidade e, na percepção do Estado acreditado, o caso seja considerado grave, o Estado acreditado poderá solicitar a retirada do país do dependente em questão.

ARTIGO 5

1. A autorização para o exercício de atividade remunerada terminará tão logo cesse a condição de dependente do beneficiário da autorização, na data em que as obrigações contratuais tiverem sido cumpridas, ou, em qualquer hipótese, ao término da missão do indivíduo de quem a pessoa em questão é dependente. Contudo, o término da autorização levará em conta o prazo razoável de decurso previsto na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 18 de abril de 1961.

2. Qualquer contrato empregatício de que seja parte o dependente conterá cláusula dando conta de que o contrato cessará quando do término da autorização para o exercício de atividade remunerada.

ARTIGO 6

A autorização para que um dependente exerça atividade remunerada de conformidade com o presente Acordo não concederá à pessoa em questão o direito de continuar no exercício da atividade remunerada ou de residir no Estado acreditado, uma vez terminada a missão do indivíduo de quem a pessoa é dependente.

ARTIGO 7

Nada neste Acordo conferirá ao dependente o direito a emprego que, de acordo com a legislação do Estado acreditado, somente possa ser ocupado por nacional desse Estado, ou que afete a segurança nacional.

ARTIGO 8

Este Acordo não implicará o reconhecimento automático de títulos ou diplomas obtidos no exterior. Tal reconhecimento somente poderá ocorrer em conformidade com as normas em vigor que regulamentam essas questões no Estado acreditado. No caso de profissões que requeiram qualificações especiais, o dependente deverá atender às mesmas exigências a que deve atender um nacional do Estado acreditado, candidato ao mesmo emprego.

ARTIGO 9

1. Os dependentes que exerçam atividade remunerada estarão sujeitos ao pagamento no Estado acreditado de todos os impostos relativos à renda nele auferida em decorrência do desempenho dessa atividade, e de acordo com as leis tributárias do país.

2. Os dependentes que exerçam atividade remunerada nos termos deste Acordo estarão sujeitos à legislação de previdência social do Estado acreditado.

ARTIGO 10

Este Acordo permanecerá em vigor por um período indeterminado, e poderá ser denunciado caso qualquer uma das Partes Signatárias notifique a outra, por escrito, via canais diplomáticos, da decisão de denunciar este Acordo. Neste caso, este Acordo deixará de ter efeito 90 (noventa) dias após a data de tal notificação.

ARTIGO 11

Cada parte signatária deverá notificar a outra do cumprimento dos respectivos requisitos legais internos necessários à entrada em vigor deste Acordo a qual se dará 30 (trinta) dias após a data do recebimento da segunda notificação.

Feito em Wellington, em 3 de outubro de 2001, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, ambos os textos sendo igualmente autênticos.


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
Edgard Telles Ribeiro
Embaixador do Brasil


PELO GOVERNO DA
NOVA ZELÂNDIA
Neil Walter
Secretário das Relações
Exteriores

MENSAGEM Nº 63, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo, Militar e Técnico, celebrado em Wellington, em 3 de outubro de 2001.

Brasília 4 de fevereiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 26/MRE

Brasília, 23 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo texto de Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia sobre o Exercício de Atividade Remu-

nerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo, Militar e Técnico, celebrado em Wellington, em 3 de outubro de 2001.

2. O presente Acordo, semelhante aos assinados com diversos outros países ao longo do ano, reflete a tendência atual de extensão aos dependentes dos agentes das missões oficiais a oportunidade de trabalhar no exterior, permitindo-lhes o enriquecimento de sua experiência profissional.

3. Em vista do que precede, permito-me submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do Acordo, com vistas ao seu encaminhamento à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente, **Celso Lafer**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 892, DE 2003**

(Nº 612/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República da Bolívia para a Construção de uma Ponte sobre o Rio Acre, nas proximidades das Cidades de

Brasiléia e Cobija, assinado em Brasília, em 28 de abril de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia para a Construção de uma Ponte sobre o Rio Acre, nas proximidades das Cidades de Brasiléia e Cobija, assinado em Brasília, em 28 de abril de 2003.

Parágrafo único. Ficarão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem o referido texto, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA BOLÍVIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE SOBRE O RIO ACRE, NAS PROXIMIDADES DAS CIDADES DE BRASILÉIA E COBIJA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Bolívia
(doravante denominados “Partes”),

Considerando os propósitos de impulsionar o desenvolvimento da infra-estrutura física e a integração transfronteiriça na América do Sul, expressos no Comunicado de Brasília, de 1º de setembro de 2000;

Considerando a importância e a prioridade conferidas à construção de ponte que interligará o Brasil à Bolívia entre as cidades de Brasiléia e Cobija, na Declaração de Assis Brasil, de 20 de dezembro de 2002,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

As Partes se comprometem a iniciar, por intermédio das suas respectivas autoridades competentes, as ações referentes à construção, incluída a infra-estrutura complementar e acessos, de uma ponte sobre o rio Acre, situada nas proximidades das cidades de Brasiléia, no Brasil, e Cobija, na Bolívia.

ARTIGO II

Para os fins mencionados no Artigo I do presente Acordo, as Partes criam uma Comissão Mista Brasileiro-Boliviana, doravante denominada Comissão Mista, integrada por quatro membros em cada delegação, com dois representantes do Ministério dos Transportes do Brasil e do Ministério dos Serviços e Obras Públicas da Bolívia, um do Ministério das Relações Exteriores e um dos governos locais, segundo designação que cada Parte comunicará à outra no prazo de sessenta (60) dias corridos, a contar da data de entrada em vigor deste Acordo.

ARTIGO III

1. Será da competência da Comissão Mista:
 - a) preparar a documentação necessária à construção da ponte e à realização das suas obras complementares e acessos;
 - b) acompanhar a construção até a sua conclusão e realizar duas vistorias, após seis meses e um ano de inauguração.
2. A Comissão Mista terá poderes para solicitar assistência técnica e toda a informação que considerar necessária para o cumprimento de suas funções.

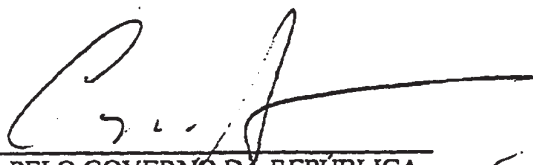
ARTIGO IV

1. Os custos relativos à construção da ponte sobre o rio Acre, seus acessos e obras complementares serão cobertos com recursos financeiros do Estado do Acre.
2. Os custos referentes às desapropriações necessárias à implantação das obras em cada território nacional serão da responsabilidade exclusiva dos governos locais.
3. Cada Parte será responsável pelos gastos decorrentes da sua representação na Comissão Mista.

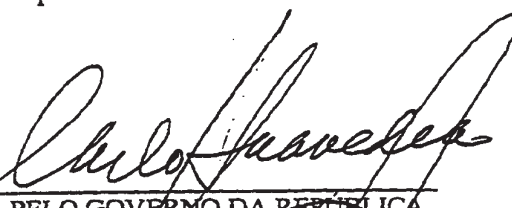
ARTIGO V

1. As Partes se comprometem a notificar uma a outra sobre o cumprimento das respectivas formalidades legais internas necessárias para a implementação do presente Acordo, o qual entrará em vigor na data de recepção da segunda notificação.
2. As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Acordo, por via diplomática e com antecedência de um ano.

Feito em Brasília, em 28 de abril de 2003, em dois exemplares igualmente autênticos, nos idiomas português e espanhol.



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DA BOLÍVIA

MENSAGEM Nº 299, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia para a Construção de uma Ponte sobre o Rio Acre, nas proximidades das cidades de Brasília e Cobja, assinado em Brasília em 28 de abril de 2003.

Brasília, 1º de julho de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**

EM nº 198/DAI/DAM-II – MRE-PEXT-BRAS-BOLI

Brasília, 16 de junho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o anexo texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia para a Construção de uma Ponte sobre o Rio Acre, nas proximidades das cidades de Brasília e Cobja, assinado em 28 de abril de 2003.

2. O presente Acordo dispõe sobre a criação de uma comissão mista binacional e suas competências, sobre os custos da construção e outras matérias.

3. A construção de ponte sobre o rio Acre, na fronteira com a Bolívia, é de interesse não apenas para o Governo do Estado do Acre, como também para a região Norte e Centro-Oeste. Ao impulsionar o desenvolvimento da integração física entre o Brasil e a Bolívia, o Acordo para a construção da ponte sinaliza a intenção dos dois países de fazer avançar a Iniciativa para a Integração da Infra-Estrutura Regional Sul-Americana (IIRSA).

4. Em vista de que a ratificação desse Acordo depende de autorização do Congresso Nacional, nos termos do artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, permito-me submeter-lhe o anexo projeto de mensagem presidencial, para que Vossa Excelência, caso a

aprove, encaminhe o Acordo à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente,

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....
(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 893, DE 2003**

(Nº 817/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Décimo Primeiro-Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 36, firmado entre os Governos dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul e o Governo da República da Bolívia, concluído em Montevidéu, em 19 de junho de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Décimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 36, firmado entre os Governos dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul e o Governo da República da Bolívia, concluído em Montevidéu, em 19 de junho de 2001.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretam encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 36
CELEBRADO ENTRE OS GOVERNOS DOS ESTADOS PARTES
DO MERCOSUL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA BOLÍVIA
Décimo Primeiro Protocolo Adicional**

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, em sua condição de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), por um lado, e da República da Bolívia, por outro, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI),

TENDO EM VISTA A Resolução MCS-BO Nº 03/00 da Comissão Administradora do ACE 36,

CONVÊM EM:

Artigo 1º - Aprovar o Regime de Solução de Controvérsias que consta como anexo ao presente Protocolo e que faz parte do mesmo.

Artigo 2º - O presente Protocolo entrará em vigência na data em que a Secretaria-Geral da ALADI comunique às Partes o recebimento da última notificação relativa ao cumprimento das disposições legais internas para sua entrada em vigor.

A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos ~~doze~~ ^{dez} dias do mês de junho de dois mil e um, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:


Carlos Onis Vigil

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:


José Artur Denot Medeiros

Pelo Governo da República do Paraguai:


José María Casal

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:


Elbio Oscar Rosselli Frieri

Pelo Governo da República da Bolívia:


Willy Vargas Vacafior

27 JUN. 2001

ES COPIA FIEL
DEL ORIGINAL


LEONARDO F. MEJÍA
Secretario General a.i.

ANEXO

REGIME DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CAPÍTULO I

PARTES E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Artigo 1º.- A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), e a República da Bolívia serão denominadas Partes Signatárias. As Partes Contratantes do presente Protocolo são o MERCOSUL e a República da Bolívia.

Artigo 2º.- As controvérsias que surgirem com relação à interpretação, aplicação ou descumprimento das disposições contidas no Acordo de Alcance Parcial de Complementação Econômica Nº 36, celebrado entre o MERCOSUL e a República da Bolívia -ACE Nº 36-, doravante denominado "Acordo", e dos protocolos e instrumentos assinados ou que forem assinados no âmbito do mesmo, serão submetidas ao procedimento de solução de controvérsias estabelecido no presente Protocolo.

Não obstante, as controvérsias que surgirem com relação à interpretação, aplicação ou descumprimento do artigo 14, Título V, do Acordo, poderão ser submetidas, se as Partes assim o acordarem durante a etapa de negociação direta, ao procedimento estabelecido neste Protocolo Adicional ou ao previsto no Entendimento relativo às Normas e Procedimentos pelos quais se rege a Solução de Controvérsias que forma parte do Acordo sobre a Organização Mundial do Comércio (OMC).

Não existindo acordo entre as Partes, a decisão será tomada pela reclamante, no entendimento de que uma vez iniciada a ação, o foro selecionado será excludente e definitivo.

Artigo 3º.- Para os fins do presente Protocolo, poderão ser partes na controvérsia, doravante denominadas "Partes", ambas as Partes Contratantes, ou seja, o MERCOSUL e a República da Bolívia, assim como um ou mais Estados Partes do MERCOSUL e a República da Bolívia.

CAPÍTULO II

NEGOCIAÇÕES DIRETAS

Artigo 4º.- As Partes procurarão resolver as controvérsias a que faz referência o Artigo 2º mediante negociações diretas que permitam chegar a uma solução mutuamente satisfatória.

As negociações diretas serão conduzidas, no caso do MERCOSUL, pela Presidência Pro Tempore ou pelos Coordenadores Nacionais do Grupo Mercado Comum, conforme for, e no caso da República da Bolívia, através do Vice-Ministério das Relações Econômicas Internacionais e Integração.

As negociações diretas poderão ser precedidas por consultas recíprocas entre as Partes.

Artigo 5º.- Para iniciar o procedimento, qualquer uma das Partes solicitará, por escrito, à outra Parte, a realização de negociações diretas, especificando seus motivos, e o comunicará às Partes Signatárias, à Presidência Pro Tempore e ao Vice-Ministério das Relações Econômicas Internacionais e Integração.

Artigo 6º.- A Parte que receber a solicitação para celebrar negociações diretas deverá responder dentro de dez (10) dias posteriores à data de seu recebimento.

As Partes intercambiarão as informações necessárias para facilitar as negociações diretas e lhes darão tratamento reservado.

Estas negociações não se poderão prolongar por mais de trinta (30) dias, contados a partir da data de recebimento da solicitação formal de iniciá-las, salvo que as Partes acordem estender este prazo por, no máximo, quinze (15) dias adicionais.

CAPÍTULO III

INTERVENÇÃO DA COMISSÃO ADMINISTRADORA

Artigo 7º.- Se, no prazo indicado no Artigo 6º, não se chegar a uma solução mutuamente satisfatória ou a controvérsia se resolver apenas parcialmente, qualquer uma das Partes poderá solicitar, por escrito, que se reúna a Comissão Administradora, doravante "Comissão", para tratar esse assunto.

Esta solicitação deverá conter os elementos fatuais e os fundamentos jurídicos relacionados à controvérsia, indicando os dispositivos do Acordo, Protocolos Adicionais e instrumentos celebrados no âmbito do mesmo.

Artigo 8º.- A Comissão deverá se reunir dentro de trinta (30) dias, contados a partir do recebimento por todas as Partes Signatárias da solicitação a que se refere o artigo anterior.

Para efeitos de cálculo do prazo mencionado no parágrafo anterior, as Partes Signatárias devem acusar, imediatamente, o recebimento da mencionada solicitação.

Artigo 9º.- A Comissão poderá, por consenso, processar simultaneamente dois ou mais procedimentos relacionados aos casos que examine somente quando, por sua natureza ou eventual vinculação temática, considere conveniente examiná-los conjuntamente.

Artigo 10.- A Comissão analisará a controvérsia e dará oportunidade às Partes para que exponham suas posições e, caso necessário, apresentem informação adicional com vistas a chegar a uma solução mutuamente satisfatória.

A Comissão poderá solicitar, caso considere oportuno, opiniões técnicas a especialistas, bem como a organismos especializados independentes.

A Comissão formulará as recomendações que estime pertinentes em um prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data de sua primeira reunião.

Quando a Comissão estime necessária a assessoria de especialistas para formular suas recomendações, ou assim o solicite qualquer das Partes, ordenará, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, a formação de um Grupo de Especialistas, doravante denominado "Grupo", de acordo com o disposto no Artigo 13, aplicando-se, em tal caso, o procedimento previsto no Artigo 16.

Artigo 11.- Para os fins previstos no parágrafo final do Artigo 10, cada uma das Partes Signatárias comunicará à Comissão uma lista de dez especialistas, quatro dos quais não deverão ser nacionais de nenhuma das Partes Signatárias, no prazo de trinta (30) dias a partir da entrada em vigor deste Protocolo.

A lista estará integrada por pessoas de reconhecida competência nas matérias relacionadas com o Acordo.

Artigo 12.- A Comissão elaborará uma lista de especialistas, com base nas designações das Partes Signatárias, mediante comunicações mútuas. A lista e suas modificações serão notificadas à Secretaria-Geral da ALADI, para fins de depósito.

Artigo 13.- O Grupo será constituído da seguinte maneira:

- a) Dentro de dez (10) dias posteriores à solicitação de conformação do grupo, cada Parte designará um especialista da lista a que se refere o artigo anterior.
- b) Dentro do mesmo prazo, as Partes designarão, de comum acordo, um terceiro especialista dentre os que integram a mencionada lista, que não deverá ser nacional de nenhuma das Partes Signatárias e coordenará as atividades do Grupo.
- c) Se as designações a que se referem os itens anteriores não se realizarem dentro do prazo previsto, estas serão realizadas por sorteio pela Secretaria-Geral da ALADI, a pedido de qualquer uma das Partes, dentre os especialistas que integram a lista mencionada no artigo anterior.
- d) As designações previstas nas letras a), b) e c) do presente artigo serão comunicadas às Partes Contratantes.

Artigo 14.- Não poderão atuar como especialistas pessoas que tenham participado, sob qualquer forma, nas etapas anteriores do procedimento, ou que não tiverem a necessária independência em relação às posições das Partes.

No exercício de suas funções, os especialistas deverão atuar com independência técnica e imparcialidade.

Artigo 15.- Os gastos decorrentes da atuação do Grupo serão custeados em partes iguais pelas Partes.

Tais gastos compreendem a compensação pecuniária por sua atuação e gastos de passagem, custos de traslado, diárias e outros gastos que requeira seu trabalho.

A compensação pecuniária a que se refere o parágrafo anterior será acordada pelas Partes e acertada com os especialistas em um prazo que não poderá superar cinco (5) dias posteriores a sua designação.

Artigo 16.- Em um prazo de trinta (30) dias, contados a partir da comunicação da designação do terceiro especialista, o Grupo deverá enviar à Comissão seu relatório conjunto ou as conclusões de seus integrantes, quando não houver unanimidade para emitir seu relatório.

O relatório do Grupo ou as conclusões dos especialistas deverão ser encaminhados à Comissão na forma prevista no Artigo 37, a qual contará com um prazo de quinze (15) dias, contados a partir do dia seguinte ao de seu recebimento, para emitir suas recomendações.

Artigo 17.- A Comissão fixará um prazo não superior a quinze (15) dias a fim de que as Partes avaliem o resultado do relatório ou as conclusões do Grupo e as recomendações da Comissão a que se referem os Artigos 10 ou 16, conforme for, com o objetivo de chegar a um acordo.

Se as Partes não chegarem a uma solução mutuamente satisfatória dentro do prazo anteriormente mencionado, dar-se-á imediatamente por terminada a etapa do procedimento prevista no presente Capítulo.

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTO ARBITRAL

Artigo 18.- Quando não houver sido possível solucionar a controvérsia mediante a aplicação dos procedimentos previstos nos Capítulos II e III, não se hajam exercido os direitos previstos em favor das Partes ou hajam vencido os prazos previstos em tais capítulos sem que tenham sido cumpridos os trâmites correspondentes, qualquer uma das Partes poderá decidir submetê-la ao procedimento arbitral previsto no presente capítulo, para o que comunicará sua decisão à outra Parte, à Comissão e à Secretaria-Geral da ALADI.

Artigo 19.- As Partes Signatárias declaram que reconhecem como obrigatória, *ipso facto* e sem necessidade de acordo especial, a jurisdição do Tribunal Arbitral que se constitua em cada caso para examinar e resolver as controvérsias a que se refere o presente Protocolo.

Artigo 20.- No prazo de trinta (30) dias, a partir da entrada em vigor deste Protocolo, cada uma das Partes Signatárias designará doze (12) árbitros, quatro dos quais não deverão ser nacionais de nenhuma das Partes Signatárias, para integrar a lista de árbitros. Esta lista e suas eventuais modificações deverão ser comunicadas às demais Partes Signatárias e à Secretaria-Geral da ALADI, para fins de seu depósito.

Os árbitros que integrem a lista a que se refere o parágrafo anterior deverão ser juristas de reconhecida competência nas matérias que possam ser objeto de controvérsia.

A partir do momento em que uma Parte tenha comunicado a outra Parte sua intenção de recorrer ao Tribunal Arbitral, conforme o disposto no Artigo 18 do presente Protocolo, não poderá modificar para esse caso a lista a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo.

Artigo 21.- O Tribunal Arbitral perante o qual se substanciará o procedimento será composto por três (3) árbitros que integram a lista a que se refere o Artigo 20.

O Tribunal Arbitral será constituído da seguinte maneira:

- a) Dentro de vinte (20) dias posteriores à comunicação à outra Parte a que se refere o Artigo 18, cada Parte designará um árbitro, e seu suplente, da lista mencionada no Artigo 20.
- b) Dentro do mesmo prazo as Partes designarão, de comum acordo, um terceiro árbitro, e seu suplente, da referida lista do Artigo 20, o qual presidirá o Tribunal Arbitral. Esta designação deverá recair em pessoas que não sejam nacionais das Partes Signatárias.
- c) Se as designações a que se referem os itens anteriores não se realizarem dentro do prazo previsto, estas serão efetuadas por sorteio pela Secretaria-Geral da ALADI a pedido de qualquer uma das Partes dentre os árbitros que integram a mencionada lista.
- d) As designações previstas nos itens a), b) e c) do presente artigo deverão ser comunicadas às Partes Contratantes.
- e) Os membros suplentes substituirão o titular em caso de incapacidade ou impedimento deste para formar o Tribunal Arbitral, seja no momento de sua instalação ou no curso do procedimento.

Artigo 22.- Não poderão atuar como árbitros pessoas que tenham participado, sob qualquer forma, nas fases anteriores do procedimento ou que não tiverem a necessária independência em relação aos Governos das Partes.

Artigo 23.- No caso em que se decida a acumulação, nos termos previstos no Artigo 10, caso venham participar na controvérsia outras Partes Signatárias, estas deverão unificar sua representação perante o Tribunal Arbitral e, portanto, designarão um único árbitro, de comum acordo, no prazo estabelecido no Artigo 21, parágrafo 2, item a).

Artigo 24.- O Tribunal Arbitral fixará sua sede, em cada caso, no território de algumas das Partes Signatárias.

O Tribunal deverá adotar seu próprio regulamento com base em parâmetros gerais que aprobe a Comissão na primeira reunião seguinte à entrada em vigor do presente Protocolo.

Tais regras e parâmetros gerais garantirão que cada uma das Partes tenha plena oportunidade de ser ouvida e de apresentar suas provas e argumentos e também assegurarão que os processos se realizem de forma expedita.

Artigo 25.- As Partes designarão seus representantes perante o Tribunal Arbitral e poderão nomear assessores para a defesa de seus direitos.

Todas as notificações que o Tribunal Arbitral efetuar às Partes serão dirigidas aos representantes designados. Até que as Partes designem seus representantes perante o Tribunal, as notificações realizar-se-ão na forma prevista no Artigo 37.

Artigo 26.- As Partes informarão o Tribunal Arbitral sobre as instâncias cumpridas anteriormente ao procedimento arbitral e apresentarão os fundamentos de fato e de direito de suas respectivas posições.

Artigo 27.- Por solicitação de uma das Partes, e na medida em que existam presunções fundadas de que a manutenção da situação ocasionaria danos graves e irreparáveis a uma das Partes, o Tribunal Arbitral poderá dispor as medidas provisórias que considere apropriadas, segundo as circunstâncias e nas condições que o próprio Tribunal estabeleça, para prevenir tais danos.

As Partes cumprirão imediatamente, ou no prazo que o Tribunal Arbitral determine, qualquer medida provisória, a qual se estenderá até que se dite o laudo a que se refere o Artigo 30.

Artigo 28.- O Tribunal Arbitral decidirá sobre a controvérsia com base nas disposições do Acordo, Protocolos Adicionais e instrumentos celebrados no âmbito do mesmo e nos princípios e disposições do direito internacional aplicáveis à matéria.

O estabelecido no presente artigo não restringe a faculdade do Tribunal Arbitral de decidir a controvérsia *ex aequo et bono*, se as Partes assim o convierem.

Artigo 29.- O Tribunal Arbitral levará em consideração os argumentos apresentados pelas Partes, as provas produzidas e os relatórios recebidos, sem prejuízo de outros elementos que considere pertinentes.

Artigo 30.- O Tribunal Arbitral emitirá seu laudo por escrito em um prazo de sessenta (60) dias, a partir de sua constituição, a qual se formalizará aos quinze (15) dias da aceitação pelo Presidente de sua designação.

O prazo anteriormente indicado poderá ser prorrogado por, no máximo, trinta (30) dias, o que será notificado às Partes.

O laudo arbitral será adotado por maioria, será fundamentado e firmado pelos membros do Tribunal. Estes não poderão fundamentar votos dissidentes e deverão manter a confidencialidade da votação.

Artigo 31.- O laudo arbitral deverá conter, necessariamente, os seguintes elementos, sem prejuízo de outros que o Tribunal Arbitral considere conveniente incluir:

- I- indicação das Partes na controvérsia;
- II- nome, nacionalidade de cada um dos membros do Tribunal Arbitral e a data de sua conformação;
- III- nomes dos representantes das Partes;
- IV- objeto da controvérsia;
- V- relato do desenrolar do procedimento arbitral, incluindo resumo dos atos praticados e das alegações de cada uma das Partes;
- VI- a decisão alcançada com relação à controvérsia, consignando os fundamentos de fato e de direito;
- VII- a proporção dos custos do procedimento arbitral que corresponderá a cada Parte;

VIII- a data e o lugar em que foi emitido; e

IX- a assinatura de todos os membros do Tribunal Arbitral.

Artigo 32.- Os laudos arbitrais são inapeláveis, obrigatórios para as Partes a partir do recebimento da respectiva notificação, e terão, relativamente a elas, força de coisa julgada.

Os laudos deverão ser cumpridos em um prazo de trinta (30) dias, a menos que o Tribunal Arbitral fixe outro prazo.

Artigo 33.- Qualquer Parte poderá solicitar, dentro de quinze (15) dias seguintes à notificação do laudo, esclarecimento do mesmo ou interpretação sobre a forma em que deverá ser cumprido.

O Tribunal Arbitral pronunciar-se-á nos quinze (15) dias subseqüentes à apresentação do pedido de esclarecimento ou interpretação por alguma das Partes.

Se o Tribunal Arbitral considerar que as circunstâncias assim o exigem, poderá suspender o cumprimento do laudo até que decida sobre a solicitação apresentada.

Artigo 34.- Se no prazo estabelecido no Artigo 32 não houver sido cumprido o laudo arbitral ou se o houver sido apenas parcialmente, a Parte reclamante poderá comunicar às demais Partes Signatárias, por escrito, sua decisão de suspender, temporariamente, concessões ou outras obrigações equivalentes em favor da Parte reclamada, com vistas a obter o cumprimento do laudo.

A Parte reclamante tentará, em primeiro lugar, suspender as concessões ou outras obrigações relacionadas ao mesmo setor ou setores afetados. Se a Parte reclamante considerar impraticável ou ineficaz a aplicação de tais medidas, poderá suspender outras concessões ou obrigações, devendo indicar as razões em que se baseia nas comunicações em que anuncie sua decisão de efetuar a suspensão.

Caso a Parte reclamada considere excessiva a suspensão de concessões ou obrigações adotadas pela Parte reclamante, poderá solicitar ao Tribunal Arbitral que emita o laudo que se pronuncie a respeito de se a medida adotada é equivalente ao grau de prejuízo sofrido, dispondo para tal de um prazo de trinta (30) dias, contados a partir de sua constituição.

A Parte reclamada comunicará suas objeções à outra Parte e à Comissão.

Artigo 35.- Caso se produzam as situações a que se referem os Artigos 33 e 34, estas deverão ser resolvidas pelo mesmo Tribunal Arbitral que ditou o laudo.

Quando o Tribunal Arbitral não puder constituir-se com os membros originais, titulares e suplentes, para completar sua composição aplicar-se-á o procedimento previsto no Artigo 21.

Artigo 36.- Os gastos do Tribunal Arbitral compreendem a compensação pecuniária do Presidente e dos demais árbitros, assim como os gastos de passagem, custos de traslados, diárias, notificações e demais despesas que requeira a arbitragem.

A compensação pecuniária do Presidente do Tribunal Arbitral, assim como a que corresponde a cada um dos demais árbitros, será acordada pelas Partes e acertada com os árbitros em um prazo que não poderá superar os cinco (5) dias seguintes à designação do Presidente do Tribunal.

Cada Parte custeará os gastos decorrentes da atividade do árbitro por ela designado. A compensação pecuniária que corresponde ao Presidente do Tribunal e os demais gastos que requeira a arbitragem serão custeados em partes iguais pelas Partes, a menos que o Tribunal decida distribuí-los em distinta proporção.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37.- As comunicações que se realizem entre o MERCOSUL ou seus Estados Partes e a República da Bolívia deverão ser transmitidas, no caso do MERCOSUL, à Presidência Pro Tempore ou aos Coordenadores Nacionais do Grupo Mercado Comum, conforme for, e no caso da República da Bolívia, ao Vice-Ministério das Relações Econômicas Internacionais e Integração.

Artigo 38.- As referências feitas no presente Protocolo às comunicações dirigidas à Comissão implicam comunicações a todas as Partes Signatárias.

Artigo 39.- Os prazos aos quais se faz referência neste Protocolo são expressos em dias corridos e contar-se-ão a partir do dia seguinte ao ato ou fato a que se refere. Quando o prazo se inicie ou vença em um sábado ou domingo, iniciar-se-á ou vencerá na segunda-feira seguinte.

Artigo 40.- Os integrantes do Grupo e do Tribunal Arbitral, ao aceitarem suas designações, assumirão por escrito o compromisso de atuar conforme as disposições deste Protocolo e, em especial, dos Artigos 14 e 22 do mesmo, respectivamente. Este compromisso escrito estará dirigido à Secretaria-Geral da ALADI.

A Comissão, na primeira reunião após a entrada em vigor do presente Protocolo, elaborará os textos das declarações de compromisso a que se refere o parágrafo anterior.

Artigo 41.- Toda a documentação e as providências relativas ao procedimento estabelecido neste Protocolo, assim como as sessões do Tribunal Arbitral, terão caráter reservado, exceto os laudos do Tribunal Arbitral.

Artigo 42.- Em qualquer etapa do procedimento, a Parte que apresentou a reclamação poderá dela desistir, ou poderão as Partes chegar a um entendimento, dando-se por concluída a controvérsia em ambos os casos. As desistências ou os entendimentos deverão ser comunicados à Comissão ou ao Tribunal Arbitral, conforme for, a fim de que se adotem as medidas cabíveis necessárias.

MENSAGEM Nº 1.034, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termo do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto a elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado da exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Décimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 36 aprovado em Montevideu, em 19 de junho de 2001, entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, como Estados Partes do Mercosul, e a República da Bolívia.

Brasília, 28 de novembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 282/MRE

Brasília, 26 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto a apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional encaminhando o texto do Décimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 36 entre os Governos da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai, e da República Oriental do Uruguai, como Estados Partes do Mercosul, e a República da Bolívia, de 19 de junho de 2001.

2. O Tratado de Montevideu de 1980, firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980, aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 66 de 16 de novembro de 1981 e promulgado pelo Decreto nº 87.054 de 23 de março de 1982 prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica.

3. Os governos da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai, da República Oriental do Uruguai, Estado Partes do Mercosul, e o Governo República da Bolívia, firmaram em 17 de dezembro de 1996, em Fortaleza, o Acordo de Complementação Econômica nº 36 (ACE-36) ao amparo do Tratado de Montevideu de 1980, tendo sido aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 19 de 29 de abril de 1997 e promulgado pelo Decreto nº 2.240 de 28 de maio de 1997.

4. Os Plenipotenciários de Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, Estados Partes do Mercosul, por um lado e Bolívia de outro, firmaram em 19 de junho de 2001, em Montevideu o Décimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica

nº 36 que estabelece o Regime de Solução de Controvérsias do ACE-36.

5. A apreciação do Décimo Primeiro Protocolo Adicional ao ACE-36 pelo Congresso Nacional faz-se necessária porque o referido instrumento substitui o Regime de Solução de Controvérsias previsto no Anexo II do ACE-36, anteriormente aprovado pelo Decreto Legislativo nº 19 de 29 de abril de 1997;

Respeitosamente, – **Celso Lafer**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

RELATÓRIO, DA REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NA COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Relator: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

A Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul é chamada a opinar sobre o texto do Décimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 36, assinado em Montevideu, em 19 de junho de 2001, entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, como Estados Partes do Mercosul, e a República da Bolívia.

Por se tratar de matéria de interesse do Mercosul, o diploma internacional em pauta é submetido ao exame preliminar desta Representação, à luz do disposto no inciso I e nos §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução nº 1, de 1996-CN. O objetivo dos dispositivos supramencionados é o de fornecer subsídios ao estudo da matéria pelas demais comissões incumbidas de seu exame e parecer, situando-a no contexto da integração regional consubstanciada no Mercosul.

Segundo esclarece a Exposição de Motivos encaminhada em 26 de agosto de 2002 ao Presidente da República pelo então Ministro de Estado das Relações Exteriores, Professor Celso Lafer, o diploma internacional em pauta substitui o Regime de Controvérsias previsto no Anexo II do Acordo de Complementação Econômica nº 36, assinado entre os Estados Partes do Mercosul e a Bolívia no marco do Tratado de Montevideu de 1980. O Tratado de Montevideu, que estabelece a Aladi, foi firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980, aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, e promulgado pelo Decreto nº 87.054, de 23 de março de 1982, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica.

O supramencionado Acordo de Complementação Econômica nº 36, firmado em 17 de dezembro de 1996, em Fortaleza, foi aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 19, de 29 de abril de 1997, e promulgado pelo Decreto nº 2.240, de 28 de maio de 1997. Em 19 de junho de 2001, em Montevideu, os Governos dos Estados Partes do

Mercosul, por um lado, e a Bolívia por outro, firmaram o Décimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 36, que estabelece o Regime de Solução de Controvérsias do ACE-36.

O Ministro de Estado prossegue esclarecendo que a apreciação do Décimo Primeiro Protocolo Adicional ao ACE-36 pelo Congresso Nacional faz-se necessária uma vez que o referido instrumento substitui o Regime de Solução de Controvérsias previsto no Anexo II do ACE-36, anteriormente aprovado pelo Decreto Legislativo nº 19, de 29 de abril de 1997.

O instrumento internacional em apreço está dividido em 5 (cinco) capítulos, sendo os três primeiros praticamente iguais ao disposto no antigo Regime de Controvérsias constante do Anexo II do ACE-36.

O Capítulo I define as Partes e o âmbito de aplicação; o Capítulo II estabelece as negociações diretas como primeiro instrumento a ser utilizado pelas Partes para a solução de controvérsias. Nesse capítulo, o Art. 6º apresenta uma inovação em relação ao Art. 3º do instrumento anterior ao determinar um prazo para que a Parte que receber a solicitação para realizar negociações diretas responda dentro de 10 (dez) dias, posteriores à data de seu recebimento.

O Capítulo III prevê a intervenção de uma Comissão Administradora caso a controvérsia não seja solucionada pela via das negociações diretas. A Comissão Administradora poderá contar com a colaboração de especialistas designados pelas Partes.

O Capítulo IV representa a principal inovação em relação ao Sistema de Controvérsias anterior, ao prever a possibilidade de poderem as Partes recorrer a um procedimento arbitral, quando não houver sido possível solucionar a controvérsia mediante a aplicação dos instrumentos previstos nos capítulos anteriores. Para tanto, as partes signatárias do presente diploma internacional declaram reconhecer como obrigatória à jurisdição do Tribunal Arbitral que se constitua em cada caso para examinar e resolver as controvérsias a que se refere.

Assim, o Art. 2º dispõe que cada uma das Partes Signatárias designará 12 (doze) árbitros, quatro dos quais não deverão ser nacionais de nenhuma das Partes Signatárias, para integrar a lista de árbitros. Os integrantes da lista deverão ser juristas de reconhecida competência nas matérias que possam ser objeto de controvérsia. O Tribunal Arbitral perante o qual se consubstanciará o procedimento será composto por 3 (três) árbitros que integram a lista acima referida. Desta lista cada Parte designará um árbitro e seu suplente, e, de comum acordo, designarão um terceiro árbitro e seu suplente, que não sejam nacionais das Partes Signatárias, para presidir o Tribunal.

O laudo arbitral será emitido pelo Tribunal em um prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua consti-

tuição, e será adotado por maioria (Art. 30). Deverá ser cumprido em um prazo de 30 (trinta) dias, a menos que o Tribunal Arbitral fixe outro prazo, e sendo inapelável, torna-se obrigatório para as Partes a partir do recebimento da respectiva notificação, tendo, relativamente a elas, força de coisa julgada, segundo estabelece o Art. 32.

Se no prazo estabelecido no Art. 32 não houver sido cumprido o laudo arbitral ou se o houver sido apenas parcialmente, a Parte reclamante poderá comunicar às demais Partes Signatárias sua decisão de suspender, temporariamente, concessões ou outras obrigações equivalentes em favor da Parte reclamada, com vistas a obter o cumprimento do laudo.

O Art. 36 dispõe sobre os gastos do Tribunal Arbitral, os quais compreendem a compensação pecuniária do Presidente e dos demais árbitros, assim como gastos de passagem, custos de traslados, diárias, etc. Nesse sentido, cada Parte custeará os gastos decorrentes da atividade do árbitro por ela designado. A compensação pecuniária e demais gastos correspondentes ao Presidente do Tribunal serão custeados em partes iguais pelas Partes.

O exame do disposto no Anexo II do ACE-36, antigo regime de Solução de Controvérsias do ACE-36, mostra que o instrumento firmado para substituí-lo, ora em pauta, inova ao adotar em seu Capítulo IV um procedimento arbitral ao qual qualquer uma das Partes poderá recorrer caso não haja sido possível solucionar a controvérsia por meio dos instrumentos previstos nos Capítulos II e III, ou seja, respectivamente pela via de Negociações Diretas e pela intervenção de uma Comissão Administradora. As Partes também poderão lançar mão do Procedimento Arbitral quando hajam vencido os prazos previstos naqueles capítulos sem que tenham sido cumpridos os trâmites correspondentes.

A inclusão de um procedimento arbitral para a solução das controvérsias, que eventualmente surjam da aplicação do ACE-36, firmado entre os Estados Partes do Mercosul e a Bolívia, vem representar um aperfeiçoamento em relação ao instrumento anterior. Inscreve-se também na tendência que prevalece no momento presente nas relações econômicas internacionais no sentido de conferir aos agentes econômicos, maior segurança jurídica nas operações que porventura levem a cabo no marco dos acordos de complementação econômica como o ACE-36, celebrado entre os Estados Partes do Mercosul e a Bolívia.

Em face de todo o exposto e da importância de que se reveste o presente instrumento internacional, com vistas ao estreitamento das relações econômicas entre os Estados Partes do Mercosul e seu membro Associado, a Bolívia, recomendamos a aprovação, pelas Comissões Temáticas do Con-

gresso Nacional às quais for distribuído, do texto do Décimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 36, firmado em Montevideu, em 19 de junho de 2001, entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, como Estados Partes do Mercosul, e a República da Bolívia.

Sala da Comissão. – **Mozarildo Cavalcanti**, Relator.

MENSAGEM Nº 1.034, DE 2002

(Do Poder Executivo)

PARECER DA COMISSÃO

A Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Relatório favorável do Senador Mozarildo Cavalcanti oferecido à Mensagem nº 1.034/02, que submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Décimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 36, aprovado em Montevideu, em 19 de junho de 2001, entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, como Estados Partes do Mercosul, e a República da Bolívia.

Estiveram presentes os Senhores Parlamentares: Deputado Dr. Rosinha, Presidente; Senador Pedro Simon, Vice-Presidente; Senador Rodolpho Tourinho, Secretário-Geral e Deputado Roberto Jefferson – Secretário-Geral Adjunto – Senadores Eduardo Suplicy, Ideli Salvatti, Sérgio Zambiasi e Romeu Tuma; Deputados Eduardo Paes, Inácio Arruda, Osmar Seraglio e Edson Andrino.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2003. – Deputado **Dr. Rosinha**, Presidente.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....
(À Comissão de Relações Exteriores e
Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 894, DE 2003

(Nº 818/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, adotada naquela cidade, em 22 de maio de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, adotada, naquela cidade, em 22 de maio de 2001.

§ 1º O Brasil apenas poderá efetuar a importação prevista no Artigo 3º, parágrafo 2, alínea (b) i, se tiver sido o país produtor ou exportador da substância a ser importada ficando vedadas outras importações com base nesse dispositivo.

Parágrafo único. Ficam sujeitos a aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CONVENÇÃO DE ESTOCOLMO SOBRE POLUENTES ORGÂNICOS PERSISTENTES

As Partes na presente Convenção

Reconhecendo que os poluentes orgânicos persistentes têm propriedades tóxicas, são resistentes à degradação, se bioacumulam, são transportados pelo ar, pela água e pelas espécies migratórias através das fronteiras internacionais e depositados distantes do local de sua liberação, onde se acumulam em ecossistemas terrestres e aquáticos,

Conscientes dos problemas de saúde, especialmente nos países em desenvolvimento, resultantes da exposição local aos poluentes orgânicos persistentes, em especial os efeitos nas mulheres e, por meio delas, nas futuras gerações,

Reconhecendo que os ecossistemas e as comunidades indígenas do Ártico estão especialmente ameaçadas devido à bioacumulação dos poluentes orgânicos persistentes, e que a contaminação de seus alimentos tradicionais é um problema de saúde pública,

Conscientes da necessidade de se tomar medidas de alcance mundial sobre os poluentes orgânicos persistentes,

Levando em consideração a Decisão 19/13C, de 7 de fevereiro de 1997, do Conselho de Administração do Programa das Nações Unidas para o Meio

Ambiente, de iniciar ações internacionais para proteger a saúde humana e o meio ambiente com medidas que irão reduzir e/ou eliminar as liberações e despejos de poluentes orgânicos persistentes,

Recordando as disposições pertinentes das convenções ambientais internacionais relevantes, especialmente a Convenção de Roterdã sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos e a Convenção da Basileia sobre o Controle dos Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, incluídos os acordos regionais elaborados no marco de seu artigo 11,

Recordando também as disposições pertinentes da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e a Agenda 21,

Reconhecendo que a idéia da precaução é o fundamento das preocupações de todas as Partes e está incorporada de maneira substancial à presente Convenção,

Reconhecendo que a presente Convenção e os demais acordos internacionais na área de comércio e de meio ambiente se apóiam mutuamente,

Reafirmando que os Estados, em conformidade com a Carta das Nações Unidas e os princípios do direito internacional, têm o direito soberano de explorar seus próprios recursos de acordo com suas próprias políticas relacionadas ao meio ambiente e ao desenvolvimento, assim como têm a responsabilidade de assegurar que as atividades que são realizadas sob sua jurisdição ou controle não causem danos ao meio ambiente de outros Estados ou de áreas situadas além dos limites da jurisdição nacional,

Levando em consideração as circunstâncias e as necessidades especiais dos países em desenvolvimento, particularmente as dos países menos desenvolvidos, e dos países com economia em transição, em particular a necessidade de fortalecer suas capacidades nacionais para a gestão das substâncias químicas, inclusive mediante a transferência de tecnologia, a prestação de assistência financeira e técnica e a promoção da cooperação entre as Partes,

Tendo plenamente em consideração o Programa de Ação para o Desenvolvimento Sustentável dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento, aprovado em Barbados, em 6 de maio de 1994,

Tomando nota das respectivas capacidades dos países desenvolvidos e em desenvolvimento, assim como das responsabilidades comuns mas diferenciadas dos Estados de acordo com o estabelecido no Princípio 7 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento,

Reconhecendo o importante aporte que o setor privado e as organizações não governamentais po-

dem fazer para alcançar a redução e/ou eliminação das emissões e descargas de poluentes orgânicos persistentes,

Salientando a importância de que os fabricantes de poluentes orgânicos persistentes assumam a responsabilidade de reduzir os efeitos adversos causados por seus produtos e disponibilizem informações aos usuários, aos governos e ao público sobre as propriedades perigosas dessas substâncias químicas,

Conscientes da necessidade de se adotarem medidas para prevenir os efeitos adversos causados pelos poluentes orgânicos persistentes em todas as etapas do seu ciclo de vida,

Reafirmando o Princípio 16 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento que estipula que as autoridades nacionais deverão procurar promover a internalização dos custos ambientais e o uso de instrumentos econômicos, levando em consideração o critério de que quem contamina deve, em princípio, arcar com os custos da contaminação, levando devidamente em consideração o interesse público e sem distorcer o comércio nem os investimentos internacionais,

Estimulando as Partes que não contam com sistemas normativos e de avaliação de agrotóxicos e substâncias químicas industriais a criá-los,

Reconhecendo a importância de desenvolver e utilizar processos e substâncias químicas alternativas ambientalmente saudáveis,

Determinados a proteger a saúde humana e o meio ambiente dos impactos nocivos dos poluentes orgânicos persistentes,

Convieram no seguinte:

Artigo 1º

Objetivo

Tendo presente o Princípio da Precaução consagrado no Princípio 15 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, o objetivo da presente Convenção é proteger a saúde humana e o meio ambiente dos poluentes orgânicos persistentes.

Artigo 2º

Definições

Para os fins da presente Convenção:

a) o termo "Parte" significa um Estado ou uma organização regional de integração econômica que tenha consentido em sujeitar-se à presente Convenção e para qual a Convenção encontra-se em vigor;

b) o termo "organização regional de integração econômica" significa uma organização constituída por Estados soberanos de

uma determinada região à qual os Estados membros tenham delegado competência para lidar com as matérias regidas pela presente Convenção e que tenha sido devidamente autorizada, em conformidade com seus procedimentos internos, a assinar, ratificar, aceitar, aprovar ou aderir à. presente Convenção;

c) o termo “Partes presentes e votantes” significa Partes que estão presentes e que emitam um voto afirmativo ou negativo.

Artigo 3º

Medidas para Reduzir ou Eliminar as Liberações

decorrentes de produção e uso intencionais

1. Cada Parte deverá:

a) proibir e/ou adotar as medidas jurídicas e administrativas que sejam necessárias para eliminar:

i) a produção e utilização das substâncias químicas relacionadas no Anexo A, de acordo com as disposições especificadas naquele Anexo; e,

ii) a importação e exportação das substâncias químicas relacionadas no Anexo A, de acordo com as disposições do parágrafo 2; e,

b) restringir a produção e utilização das substâncias químicas relacionadas no Anexo B, de acordo com as disposições especificadas naquele Anexo.

2. Cada Parte adotará medidas para garantir que:

a) uma substância química relacionada no Anexo A ou no Anexo B. seja importada apenas:

i) para sua disposição ambientalmente adequada, na forma disposta no Art. 60, parágrafo 1 (d); ou,

ii) para uma utilização ou finalidade permitida para essa Parte de acordo com o Anexo A ou o Anexo B;

b) uma substância química relacionada no Anexo A, para a qual esteja em vigor uma exceção específica para produção ou utilização, ou uma substância química relacionada no Anexo B para a qual esteja em vigor uma finalidade aceitável de produção ou uso, considerando as disposições relevantes dos instrumentos internacionais de

consentimento prévio informado, seja exportada apenas:

i) para sua disposição ambientalmente adequada, na forma disposta no Art. 6º, parágrafo 1(d); ou,

ii) para unia Parte que tenha autorização para utilizar aquela substância química de acordo com o Anexo A ou o Anexo B; ou,

iii) para um Estado que não seja Parte na presente Convenção que tenha fornecido unia certificação anual para a Parte exportadora. Essa certificação deverá especificar o uso previsto da substância química e incluir uma declaração de que, para aquela substância química, o Estado importador se compromete a:

a) proteger a saúde humana e o meio ambiente tomando as medidas necessárias para minimizar ou evitar liberações;

b) cumprir o disposto no Art. 6º, parágrafo 1; e,

c) cumprir, quando proceder, o disposto no parágrafo 2 da Parte II do Anexo B. a certificação deverá incluir, também, toda a documentação de apoio apropriada, tais como textos legislativos, instrumentos regulamentadores ou diretrizes administrativas ou de políticas. A Parte exportadora deverá transmitir a certificação para o Secretariado no prazo de sessenta dias a partir de seu recebimento.

d) uma substância química relacionada no Anexo A, para a qual as exceções específicas para produção e utilização não estejam mais em vigor para qualquer Parte, não será exportada por essa Parte, exceto para o propósito de sua disposição ambientalmente adequada, na forma disposta no Art. 6º, parágrafo 1 (d);

e) para efeito do presente parágrafo, o termo “Estado que não seja Parte na presente Convenção” incluirá, com relação a uma determinada substância química, um Estado ou organização regional de integração econômica que não tenha acordado em estar vinculado à Convenção no que diz respeito a esta substância química.

3. Cada Parte, que disponha de um ou mais sistemas de regulamentação e avaliação de novos agrotóxicos ou novas substâncias químicas industriais deverá adotar medidas para regulamentar, com

a finalidade de prevenir a produção e utilização de novos agrotóxicos ou novas substâncias químicas industriais que, levando em consideração os critérios do parágrafo 1 do Anexo D, possuam as características de poluentes orgânicos persistentes.

4. Cada Parte, que disponha de um ou mais esquemas de regulamentação e avaliação de agrotóxicos ou substâncias químicas industriais levará em consideração nesses esquemas, se for o caso, os critérios do parágrafo 1 do Anexo D na realização da avaliação dos agrotóxicos ou substâncias químicas industriais atualmente em uso.

5. Salvo disposto de outra forma na presente Convenção, os parágrafos 1 e 2 não se aplicarão a quantidades de uma substância química destinadas para utilização em pesquisa em escala de laboratório ou como padrão de referência.

6. Toda Parte que tenha uma exceção específica de acordo com o Anexo A ou uma exceção específica ou finalidade aceitável de acordo com o Anexo B deverá tomar as medidas apropriadas para assegurar que qualquer produção ou utilização correspondente a essa exceção ou finalidade ocorra de modo que se evite ou minimize a exposição humana e a liberação no meio ambiente. Quanto às exceções específicas ou às finalidades aceitáveis que incluam a liberação intencional no meio ambiente em condições de utilização normal, tal liberação deverá ser a mínima necessária, levando em consideração as normas e diretrizes aplicáveis.

Artigo 4º

Registro de Exceções Específicas

1. Fica estabelecido por meio da presente Convenção um Registro com a finalidade de identificar as Partes que possuem exceções específicas relacionadas no Anexo A ou no Anexo B. O Registro não deverá identificar as Partes que façam uso das disposições do Anexo A ou do Anexo B que podem ser invocadas por todas as Partes. O Secretariado deverá manter esse Registro e o colocará à disposição do público.

2. O Registro deverá incluir:

- a) uma lista dos tipos de exceções específicas obtidas do Anexo A e do Anexo B;
- b) uma lista das Partes que possuam exceções específicas relacionadas no Anexo A ou no Anexo B; e
- c) uma lista das datas de expiração para cada exceção específica registrada.

3. Assim que se tornar Parte, qualquer Estado pode, por meio de notificação por escrito ao Secre-

tariado, registrar-se para um ou mais tipos de exceções específicas relacionadas no Anexo A ou no Anexo B.

4. Salvo uma Parte indique uma data anterior no Registro, ou uma prorrogação seja autorizada em conformidade com o parágrafo 7, todos os registros das exceções específicas expirarão cinco anos após a data de entrada em vigor da presente Convenção, com relação a uma substância química específica.

5. Em sua primeira reunião, a Conferência das Partes adotará uma decisão relacionada ao seu processo de exame das inscrições no Registro.

6. Antes do exame de uma inscrição no Registro, a Parte interessada apresentará um informe à Secretaria onde justificará a permanência da necessidade de registro daquela exceção. O Secretariado distribuirá o informe a todas as Partes. O exame de uma inscrição será realizado considerando todas as informações disponíveis. Com esses antecedentes, a Conferência das Partes poderá formular, para a Parte interessada, as recomendações que considere oportunas.

7. A Conferência das Partes poderá, por solicitação da Parte interessada, adotar a decisão de prorrogar a data de expiração de uma exceção específica por um período de até cinco anos. Ao adotar essa decisão, a Conferência das Partes levará devidamente em conta as especiais circunstâncias das Partes que forem países em desenvolvimento ou países com economias em transição.

8. Uma Parte poderá, a qualquer momento, retirar a inscrição do Registro de uma exceção específica mediante notificação por escrito ao Secretariado. A retirada entrará em vigor na data especificada na notificação.

9. Quando não mais houver Partes registradas para um tipo particular de exceção específica, não serão mais realizados novos registros para aquela exceção.

Artigo 5º

Medidas para Reduzir ou Eliminar as Liberações da Produção Não-Intencional

Cada Parte adotará como mínimo as seguintes medidas para reduzir as liberações totais derivadas de fontes antropogênicas de cada uma das substâncias químicas incluídas no Anexo C, com a finalidade de sua redução ao mínimo e, onde viável, sua eliminação definitiva:

- a) elaborar um plano de ação ou, se for o caso, um plano de ação regional ou sub-regional, num prazo de dois anos a partir da entrada em vigor da presente Convenção para a Parte, e subsequentemente o im-

plementar, como parte de seu plano de implementação especificado no art. 7º, elaborado para identificar, caracterizar e combater as liberações das substâncias químicas relacionadas no Anexo C, e facilitar a implementação dos subparágrafos (b) a (e). O plano de ação deverá incluir os seguintes elementos:

i) avaliação das liberações atuais e as projetadas, incluindo a elaboração e manutenção dos inventários de fontes e estimativas de liberações, levando em consideração as categorias das fontes identificadas no Anexo C;

ii) avaliação da eficácia das leis e políticas da Parte relativas à gestão dessas liberações;

iii) estratégias para cumprir as obrigações estipuladas no presente parágrafo, levando em consideração as avaliações mencionadas nos incisos (i) e (ii);

iv) medidas para promover educação, capacitação e a conscientização em relação a essas estratégias;

v) revisão quinqüenal dessas estratégias e seu êxito no cumprimento das obrigações decorrentes deste parágrafo; tais revisões serão incluídas no relatório a ser apresentado de acordo com o art. 15;

vi) cronograma para implementação do plano de ação, inclusive das estratégias e das medidas identificadas no plano;

b) promover a aplicação das medidas disponíveis, viáveis e práticas que permitam alcançar rapidamente um grau realista e significativo de redução das liberações ou de eliminação das fontes;

c) promover o desenvolvimento e, quando se considere oportuno, exigir a utilização de materiais, produtos e processos substitutivos ou modificados para evitar a formação e liberação das substâncias químicas incluídas no Anexo C, levando em consideração as orientações gerais sobre medidas de prevenção e redução das liberações que figuram no Anexo C e as diretrizes que forem adotadas por decisão da Conferência das Partes;

d) promover e, de acordo com o cronograma de implementação do seu plano de ação, requerer o uso das melhores técnicas

disponíveis para as novas fontes dentro das categorias de fontes que, segundo determinou uma Parte no seu plano de ação, justifiquem tais medidas, com enfoque inicial especial para as categorias de fontes identificadas na Parte II do Anexo C. De qualquer forma, o requisito de utilização das melhores técnicas disponíveis relacionadas às novas fontes das categorias relacionadas na Parte II daquele Anexo será adotado gradualmente, o quanto antes possível, mas no mais tardar em quatro anos após a entrada em vigor da Convenção para aquela Parte. Com relação às categorias identificadas, as Partes promoverão a utilização das melhores práticas ambientais. Ao aplicar as melhores técnicas disponíveis e as melhores práticas ambientais, as Partes deverão levar em consideração as diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e redução das liberações que figuram no citado Anexo e as diretrizes sobre melhores técnicas disponíveis e melhores práticas ambientais que sejam adotadas por decisão da Conferência das Partes;

e) promover, de acordo com seu plano de ação, o emprego das melhores técnicas disponíveis e das melhores práticas ambientais:

I) para fontes existentes, dentro das categorias de fontes relacionadas na Parte II do Anexo C e das categorias de fontes tais como as relacionadas na Parte III daquele Anexo; e

II) para novas fontes, dentro das categorias tais como as relacionadas na Parte III do Anexo C, para as quais a Parte não tenha realizado nenhuma iniciativa no marco do subparágrafo (d).

Ao implementar as melhores técnicas disponíveis e as melhores práticas ambientais, as Partes deverão levar em consideração as orientações gerais sobre medidas de prevenção e redução das liberações que figuram no Anexo C e as orientações sobre melhores técnicas disponíveis e melhores práticas ambientais que sejam adotadas por decisão da Conferência das Partes;

f) para os fins do presente parágrafo e do Anexo C:

i) o termo “melhores técnicas disponíveis” significa o estágio mais eficaz e avan-

çado no desenvolvimento das atividades e dos métodos de operação que indicam a adequabilidade prática das técnicas específicas que forneçam, em princípio, a base da limitação das liberações destinada a prevenir e, onde não seja viável, reduzir em geral as liberações das substâncias químicas relacionadas na Parte I do Anexo C e seus impactos no meio ambiente como um todo. A esse respeito;

ii) o termo “técnicas” inclui tanto a tecnologia utilizada como o modo como a instalação é desenhada, construída, mantida, operada e desmontada;

III) o termo técnicas “disponíveis” significa aquelas técnicas que são acessíveis ao operador e que são desenvolvidas numa escala que permita sua aplicação no setor industrial relevante em condições econômica e tecnicamente viáveis, levando em consideração os custos e os benefícios; e

iv) o termo “melhores” significa mais eficiente para atingir um alto nível geral de proteção do meio ambiente como um todo;

v) o termo “melhores práticas ambientais” significa a aplicação da combinação mais adequada de medidas e estratégias de controle ambiental;

vi) o termo “nova fonte” significa qualquer fonte cuja construção ou modificação substancial tenha começado pelo menos um ano depois da data de:

a) entrada em vigor da presente Convenção para a Parte interessada; ou

b) entrada em vigor para a Parte interessada de uma emenda ao Anexo C pela qual a fonte em questão seja submetida às disposições da presente Convenção exclusivamente em virtude daquela emenda.

c) uma Parte poderá utilizar valores limite de liberação ou padrões de desempenho para cumprir seus compromissos de implementação das melhores técnicas disponíveis referidas neste parágrafo.

Artigo 6º

Medidas para Reduzir ou Eliminar as Liberações de Estoques e Resíduos

1. Com a finalidade de assegurar que os estoques que consistam de/ou que contenham as substâncias químicas relacionadas no Anexo A ou no Anexo B, e resíduos, incluindo os produtos e artigos que se convertam em resíduos, consistindo de, contendo ou contaminados com as substâncias químicas relacionadas nos anexos A, B ou C, sejam gerenciados de modo a proteger a saúde humana e o meio ambiente, cada Parte deverá:

a) elaborar estratégias apropriadas para identificar:

i) os estoques que consistam de, ou que contenham, as substâncias químicas relacionadas no Anexo A ou Anexo B; e,

ii) os produtos e artigos em uso, bem como os resíduos que consistam de, contendo ou estejam contaminados com uma substância química relacionada no Anexo A, B ou C;

b) identificar, na medida do possível, estoques que consistam de, ou contenham, as substâncias químicas relacionadas no Anexo A ou Anexo B, de acordo com as estratégias referidas no subparágrafo (a);

c) gerenciar os estoques, conforme o caso, de maneira segura, eficiente e ambientalmente saudável. Os estoques das substâncias químicas relacionadas no Anexo A ou no Anexo B, quando não for mais possível utilizá-las de acordo com uma exceção específica determinada no Anexo A ou uma exceção específica ou finalidade aceitável determinada no Anexo B, exceto estoques cuja exportação esteja permitida de acordo com o Art. 3º, parágrafo 2, serão considerados resíduos e serão gerenciados de acordo com o subparágrafo (d);

d) tomar medidas adequadas para que tais resíduos, incluídos os produtos e artigos quando se convertem em resíduos:

i) sejam manejados, coletados, transportados e armazenados de maneira ambientalmente saudável;

ii) sejam dispostos de forma que o teor de poluente orgânico persistente seja destruído ou irreversivelmente transformado para que não exibam mais características de poluentes orgânicos persistentes ou dispostos de outra forma ambientalmente saudável quando a destruição ou transformação irreversível não represente a opção preferível do ponto de vista ambiental ou o teor de poluente orgânico persistente seja baixo, levando em consideração regras, padrões e

diretrizes internacionais, incluindo aqueles que possam ser elaborados de acordo com o parágrafo 2 e regimes globais e regionais relevantes que regem a gestão de resíduos perigosos;

iii) não sejam permitidos para operações de disposição que possibilitem a recuperação, reciclagem, regeneração, reutilização direta ou usos alternativos dos poluentes orgânicos persistentes; e,

iv) não sejam transportados através de fronteiras internacionais sem levar em consideração as regras, normas e diretrizes internacionais relevantes;

e) empenhar-se para elaborar estratégias adequadas para identificar sítios contaminados com as substâncias químicas relacionadas nos Anexos A, B ou C; no caso de se remediar esses sítios, isso deve ser feito de maneira ambientalmente saudável.

2. A Conferência das Partes cooperará estreitamente com os órgãos apropriados da Conferência da Basiléia sobre o Controle dos Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito para, entre outras coisas:

a) estabelecer níveis de destruição e transformação irreversível necessários para garantir que não sejam mais exibidas as características de poluentes orgânicos persistentes especificadas no parágrafo 1 do Anexo D;

b) determinar os métodos considerados ambientalmente saudáveis para a disposição ambientalmente adequada referida acima; e,

c) estabelecer, conforme o caso, os níveis de concentração das substâncias químicas relacionadas nos Anexos A, B e C para definir o baixo teor de poluente orgânico persistente referido no inciso (II) do parágrafo 1 (d).

Artigo 7º

Planos de Implementação

1. Cada Parte deverá:

a) elaborar um plano para a implementação de suas obrigações decorrentes da presente Convenção e envidar esforços para a sua execução;

b) transmitir seu plano de implementação à Conferência das Partes num prazo de dois anos a partir da data de entrada em vigor da Convenção para aquela Parte; e,

c) revisar e atualizar, conforme o caso, seu plano de implementação em intervalos periódicos e na forma determinada por decisão da Conferência das Partes.

2. As Partes deverão, conforme o caso, cooperar diretamente, ou por meio de organizações mundiais, regionais ou sub-regionais, e consultar as partes interessadas nacionais, incluídos os grupos de mulheres e os grupos que se ocupam da saúde das crianças, a fim de facilitar a elaboração, execução e atualização de seus planos de implementação.

3. As Partes se esforçarão para utilizar e, onde necessário, estabelecer os meios para incorporar os planos nacionais de implementação relativos aos poluentes orgânicos persistentes em suas estratégias de desenvolvimento sustentável, conforme o caso.

Artigo 8º

Inclusão de Substâncias Químicas nos Anexos A, B e C

1. Qualquer Parte pode submeter ao Secretariado uma proposta de inclusão de uma substância química nos Anexos A, B e/ou C. Tal proposta incluirá as informações especificadas no Anexo D. Ao elaborar uma proposta, uma Parte poderá receber a assistência de outras Partes e/ou do Secretariado.

2. O Secretariado verificará se a proposta contém as informações especificadas no Anexo D. Se o Secretariado considerar que a proposta contém tais informações, remeterá a proposta para o Comitê de Exame dos Poluentes Orgânicos Persistentes.

3. O Comitê examinará a proposta e aplicará os critérios de seleção especificados no Anexo D de maneira flexível e transparente, levando em consideração, de maneira integrada e equilibrada, todas as informações disponibilizadas.

4. Se o Comitê decidir que:

a) os critérios de seleção foram atendidos, deverá, por meio do Secretariado, disponibilizar a proposta e a avaliação do Comitê para todas as Partes e observadores e convidá-los a apresentar as informações definidas no Anexo E; ou

b) os critérios de seleção não foram atendidos, deverá, por meio do Secretariado, informar a todas as Partes e observadores e disponibilizar a proposta e a avaliação

do Comitê a todas as Partes, e a proposta deverá ser descartada.

5. Qualquer Parte poderá voltar a apresentar ao Comitê uma proposta que já tenha sido descartada em virtude do parágrafo 4. Nessa nova apresentação poderão figurar todas as considerações da Parte bem como uma justificativa para a reconsideração pelo Comitê. Se, ao aplicar tal procedimento, o Comitê novamente descartar a proposta, a Parte poderá contestar a decisão do Comitê e a Conferência das Partes poderá considerar a matéria na sessão seguinte. A Conferência das Partes deverá decidir, com base nos critérios de seleção do Anexo D e levando em consideração a avaliação do Comitê e qualquer informação adicional disponibilizada por qualquer Parte ou observador, se a proposta deve prosseguir.

6. Nos casos em que o Comitê tenha decidido que os critérios de seleção foram atendidos, ou que a Conferência das Partes tenha decidido que a proposta deve prosseguir, o Comitê revisará novamente a proposta, levando em consideração qualquer informação adicional relevante recebida, e preparará um projeto de perfil de risco de acordo com o Anexo E. O Comitê, por meio do Secretariado, disponibilizará o projeto a todas as Partes e observadores, compilará suas observações técnicas e, levando em consideração essas observações, concluirá a elaboração do perfil de risco.

7. Se, com base no perfil de risco elaborado de acordo com o Anexo E, o Comitê decidir que:

a) é provável que a substância química como resultado de seu transporte ambiental a longa distância cause efeitos adversos significativos à saúde humana e/ou ao meio ambiente que justifiquem a adoção de medidas em nível mundial, a proposta deverá prosseguir. A falta da plena certezacientífica não impedirá a transição da proposta. O Comitê, por meio do Secretariado, solicitará informações de todas as Partes e observadores, relacionadas às considerações especificadas no Anexo F. O Comitê preparará então uma avaliação do gerenciamento de riscos que inclua uma análise das possíveis medidas de controle para a substância química, de acordo com aquele Anexo; ou,

b) a proposta não deve prosseguir, disponibilizará, por meio do Secretariado, o perfil de riscos a todas as Partes e observadores e descartará a proposta.

8. Em relação a qualquer proposta descartada de acordo com o parágrafo 7, qualquer Parte poderá solicitar à Conferência das Partes que considere a possibilidade de instruir o Comitê que convide a Parte proponente, e a outras Partes, que apresentem informações complementares num prazo não superior a um ano. Transcorrido esse prazo, e com base nas informações recebidas, o Comitê reconsiderará a proposta de acordo com o parágrafo 6, com prioridade a ser definida pela Conferência das Partes. Se, ao aplicar tal procedimento, o Comitê novamente descartar a proposta, a Parte poderá contestar a decisão do Comitê e a Conferência das Partes poderá considerar a matéria na sessão seguinte. A Conferência das Partes poderá decidir, com base no perfil de risco preparado de acordo com o Anexo E e levando em consideração a avaliação do Comitê e informações adicionais disponibilizadas por qualquer Parte ou observador, que a proposta deve prosseguir. Se a Conferência das Partes decidir que a proposta deve prosseguir, o Comitê preparará, então, a avaliação de gerenciamento de risco.

9. O Comitê recomendará, com base no perfil de risco referido no parágrafo 6 e na avaliação de gerenciamento de risco referida no parágrafo 7(a) ou parágrafo 8, se a substância química deve ser considerada pela Conferência das Partes para inclusão nos Anexos A, B e/ou C. A Conferência das Partes, levando em devida consideração as recomendações do Comitê, inclusive qualquer incerteza científica, decidirá de maneira preventiva se incluirá a substância química, e especificará as medidas de controle relativas, nos Anexos A, B e/ou C.

Artigo 9º

Intercâmbio de informações

1. Cada Parte deverá facilitar ou realizar o intercâmbio de informações relacionadas:

a) à redução ou eliminação da produção, utilização e liberação de poluentes orgânicos persistentes; e,

b) às alternativas para os poluentes orgânicos persistentes, inclusive informações relacionadas aos seus riscos, bem como seus custos econômicos e sociais.

2. As Partes trocarão as informações referidas no parágrafo 1, diretamente ou por meio do Secretariado.

3. Cada Parte designará um ponto focal nacional para a troca dessas informações

4. O Secretariado atuará como um mecanismo de intercâmbio de informações sobre poluentes orgânicos persistentes, incluindo as informações disponi-

bilizadas pelas Partes, organizações intergovernamentais e organizações não-governamentais.

5. Para os fins da presente Convenção, as informações sobre saúde e segurança humana e ambiental não serão consideradas confidenciais. As Partes que trocarem outras informações relacionadas com a presente Convenção deverão proteger qualquer informação confidencial de mútuo acordo.

Artigo 10

Informação, conscientização e educação do público

1. Cada Parte deverá, de acordo com sua capacidade, promover e facilitar:

a) a conscientização dos formuladores de políticas e decisões com relação aos poluentes orgânicos persistentes;

b) a comunicação ao público de todas as informações disponíveis relacionadas aos poluentes orgânicos persistentes, levando em consideração o disposto no Art. 9º, parágrafo 5;

c) a elaboração e implementação de programas de educação e conscientização do público, especialmente mulheres, crianças e pessoas menos instruídas, sobre os poluentes orgânicos persistentes, seus efeitos para a saúde e o meio ambiente e suas alternativas;

d) a participação do público no tratamento do tema dos poluentes orgânicos persistentes e seus efeitos para a saúde e o meio ambiente e o desenvolvimento de respostas adequadas, incluindo as possibilidades de se fazer aportes, em nível nacional, para a implementação da presente Convenção;

e) o treinamento dos trabalhadores, cientistas, educadores e pessoal técnico e da área gerencial;

f) a elaboração e troca de material educativo e de conscientização do público, no plano nacional e internacional; e,

g) a elaboração e implementação de programas educativos e de treinamento, no plano nacional e internacional.

2. Cada Parte, de acordo com sua capacidade, assegurará que o público tenha acesso às informações públicas referidas no parágrafo 1 e que tais informações sejam mantidas atualizadas.

3. Cada Parte, de acordo com sua capacidade, estimulará a indústria e os usuários profissionais a promover e facilitar a disponibilização das informações referidas no parágrafo 1 em plano nacional e, conforme o caso, em plano sub-regional, regional e global.

4. Ao disponibilizar informações sobre poluentes orgânicos persistentes e suas alternativas, as Partes poderão utilizar fichas com dados de segurança, informes, os meios de difusão e outros meios de comunicação, e poderão estabelecer centros de informação nacionais e regionais.

5. Cada Parte direcionará especial atenção ao desenvolvimento de mecanismos, tais como os registros de liberação e transferência de poluentes, para a coleta e disseminação de informações sobre estimativas das quantidades anuais de liberação ou eliminação das substâncias químicas relacionadas no Anexo A, B ou C.

Artigo 11

Pesquisa, desenvolvimento e monitoramento

1. As Partes, de acordo com suas capacidades, deverão estimular e/ou efetuar, no plano nacional e internacional, adequadas atividades de pesquisa, desenvolvimento, monitoramento e cooperação com relação aos poluentes orgânicos persistentes e, conforme o caso, com relação às suas alternativas e a potenciais poluentes orgânicos persistentes, inclusive sobre:

a) as fontes e as liberações no meio ambiente;

b) a existência, os níveis e as tendências em seres humanos e no meio ambiente;

c) o transporte, o destino final e a transformação no meio ambiente;

d) os efeitos na saúde humana e no meio ambiente;

e) os impactos socioeconômicos e culturais;

f) a redução e/ou eliminação das liberações; e,

g) as metodologias harmonizadas para elaboração de inventários de fontes geradoras e as técnicas analíticas para mensuração das liberações.

2. Ao tomar as medidas para a implementação do parágrafo 1, as Partes, de acordo com suas capacidades, deverão:

a) apoiar e seguir desenvolvendo, conforme o caso, programas internacionais, redes e organizações que objetivem a definição, condução, avaliação e financiamento de pesquisa, coleta de dados e monitoramento, levando em consideração a necessidade de minimizar a duplicação de esforços;

b) apoiar os esforços nacionais e internacionais para fortalecer a capacidade nacional de pesquisa técnica e científica, especialmente nos países em desenvolvimento e nos países com economias em transição, e para promover o acesso aos dados e análises, bem como o seu intercâmbio;

c) levar em consideração os problemas e necessidades dos países em desenvolvimento e dos países com economias em transição, especialmente os relacionados aos recursos financeiros e técnicos, e cooperar para o melhoramento de sua capacidade de participar nos esforços referidos nos subparágrafos (a) e (b);

d) efetuar trabalhos de pesquisa destinados a mitigar os efeitos dos poluentes orgânicos persistentes na saúde reprodutiva;

e) tornar acessíveis ao público, de forma oportuna e regular, os resultados de suas pesquisas e atividades de desenvolvimento e monitoramento, referidas neste parágrafo; e,

f) estimular e/ou realizar atividades de cooperação relacionadas ao armazenamento e à manutenção das informações geradas por pesquisa, desenvolvimento e monitoramento.

Artigo 12 Assistência Técnica

1. As Partes reconhecem que a prestação de assistência técnica, oportuna e apropriada em resposta às solicitações das Partes que são países em desenvolvimento e Partes que são países com economias em transição, é essencial à implementação bem sucedida da presente Convenção.

2. As Partes cooperarão para proporcionar assistência técnica oportuna e apropriada às Partes que são países em desenvolvimento e Partes que são países com economias em transição para ajudá-las, levando em consideração suas necessidades particulares, a desenvolver e fortalecer sua capacidade para

cumprir as obrigações decorrentes da presente Convenção.

3. Neste sentido, a assistência técnica a ser proporcionada pelas Partes que são países desenvolvidos, e outras Partes de acordo com suas capacidades, incluirá, conforme o caso e mutuamente acordado, assistência técnica para capacitação relacionada ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente Convenção. A Conferência das Partes proporcionará maiores orientações a este respeito.

4. As Partes estabelecerão, conforme o caso, mecanismos com a finalidade de viabilizar a assistência técnica e promover a transferência de tecnologia para Partes que são países em desenvolvimento e para Partes que são países com economias em transição, em relação à implementação da presente Convenção. Essas providências incluirão centros regionais e sub-regionais para capacitação e transferência de tecnologia com a finalidade de ajudar as Partes que são países em desenvolvimento e as Partes que são países com economias em transição a cumprir suas obrigações decorrentes da presente Convenção. A Conferência das Partes proporcionará maiores orientações a este respeito.

5. As Partes deverão, no contexto deste artigo, levar em conta, de forma enfática, as necessidades específicas e a situação especial dos países menos desenvolvidos e dos pequenos Estados insulares em desenvolvimento, no que se refere à adoção de medidas relacionadas à assistência técnica.

Artigo 13 Mecanismos e Recursos Financeiros

1. Cada Parte se compromete, de acordo com sua capacidade, a prestar apoio financeiro e a oferecer incentivos para atividades nacionais que visem alcançar o objetivo da presente Convenção, de acordo com seu plano, prioridades e programas nacionais.

2. As Partes que são países desenvolvidos disponibilizarão recursos financeiros novos e adicionais para permitir que Partes que são países em desenvolvimento e Partes que são países com economia em transição viabilizem os custos incrementais totais acordados para implementação de medidas que atendem às obrigações decorrentes da presente Convenção, conforme acordado entre uma Parte beneficiária e uma entidade participante do mecanismo descrito no parágrafo 6. Outras Partes também podem, de forma voluntária e de acordo com suas capa-

idades, disponibilizar tais recursos financeiros. Contribuições de outras fontes também devem ser incentivadas. A implementação desses compromissos deve considerar a necessidade de que o fluxo de fundos seja suficiente, previsível e oportuno e a importância do compartilhamento da responsabilidade financeira entre as Partes contribuintes.

3. As Partes que são países desenvolvidos e outras Partes, de acordo com suas capacidades e seus planos, prioridades e programas nacionais, também poderão disponibilizar recursos financeiros para auxiliar a implementação da presente Convenção por meio de outras fontes ou canais bilaterais, regionais e multilaterais, e as Partes que são países em desenvolvimento e Partes que são países com economias em transição poderão se beneficiar destes recursos.

4. A extensão da implementação dos compromissos decorrentes da presente Convenção pelas Partes que são países em desenvolvimento dependerá do efetivo cumprimento dos compromissos decorrentes da presente Convenção pelas Partes que são países desenvolvidos, em relação aos recursos financeiros, à assistência técnica e à transferência de tecnologia. Deve-se levar plenamente em conta o fato de que o desenvolvimento econômico e social sustentável e a erradicação da pobreza são as prioridades primordiais e absolutas das Partes que são países em desenvolvimento, dando a devida consideração à necessidade de se proteger a saúde humana e o meio ambiente.

5. As Partes levarão plenamente em conta as necessidades específicas e a situação especial dos países menos desenvolvidos e dos pequenos Estados insulares em desenvolvimento, no que se refere a sua adoção de medidas relacionadas a financiamento.

6. Fica definido por meio da presente Convenção um mecanismo para disponibilizar recursos financeiros adequados e sustentáveis para as Partes que são países em desenvolvimento e Partes que são países com economias em transição, na forma de doações ou em bases concessionais, para auxiliá-los na implementação da Convenção. O mecanismo funcionará sob a autoridade, conforme o caso, e a orientação da Conferência das Partes, a quem deverá prestar conta para os propósitos da presente Convenção. O seu funcionamento será confiado a uma ou várias entidades, inclusive a en-

tidades internacionais existentes, de acordo com decisão da Conferência das Partes. O mecanismo também poderá incluir outras entidades que prestam assistência técnica e financeira, multilateral, regional e bilateral. As contribuições ao mecanismo deverão ser adicionais a outras transferências financeiras para Partes que são países em desenvolvimento ou Partes que são países com economias em transição, conforme indica e de acordo com o parágrafo 2.

7. De acordo com os objetivos da presente Convenção e o parágrafo 6, a Conferência das Partes na sua primeira reunião aprovará orientações apropriadas para o mecanismo e acordará com a entidade, ou entidades participantes do mecanismo financeiro, as providências necessárias para que tais orientações surtam efeito. As orientações incluirão, entre outras:

a) a definição de prioridades relacionadas à política, estratégia e programas, bem como critérios e diretrizes, claras e detalhadas, relacionadas às condições de acesso aos recursos financeiros e sua utilização, incluindo monitoramento e avaliação periódica do uso desses recursos;

b) a apresentação de relatórios periódicos à Conferência das Partes pela entidade ou entidades participantes sobre a idoneidade e sustentabilidade do financiamento para atividades relevantes para a implementação da presente Convenção;

c) a promoção de critérios, mecanismos e arranjos de financiamento baseados em múltiplas fontes;

d) as modalidades para determinação, de maneira previsível e identificável, do montante de recursos necessário e disponível para implementação da presente Convenção, considerando que, a eliminação gradativa de poluentes orgânicos persistentes pode requerer um financiamento sustentável e sob condições tais que esse montante seja periodicamente revisado; e,

e) as modalidades para a prestação de assistência a Partes interessadas mediante a avaliação das necessidades, informação sobre fontes de recursos disponíveis e formas de financiamento, com a finalidade de facilitar a coordenação entre elas.

8. A Conferência das Partes revisará, o mais tardar na sua segunda reunião e sucessivamente em caráter periódico, a eficácia do mecanismo estabelecido no presente artigo, sua capacidade de atender a alterações nas necessidades das Partes que são países em desenvolvimentos e das Partes que são países com economias em transição, os critérios e orientações referidas no parágrafo 7, a quantia financiada bem como a eficácia do desempenho das entidades institucionais encarregadas de administrar o mecanismo financeiro. De acordo com essa revisão, a Conferência das Partes poderá adotar ações apropriadas a fim de melhorar a eficácia do mecanismo, inclusive por meio de recomendações e orientações com relação às medidas para garantir um financiamento adequado e sustentável para atender às necessidades das Partes.

Artigo 14

Arranjos financeiros interinos

A estrutura institucional do Fundo para o Meio Ambiente Mundial, administrado de acordo com o Instrumento para o Estabelecimento do Fundo para o Meio Ambiente Mundial Reestruturado, será, de forma interina, a principal entidade encarregada das operações do mecanismo financeiro referido no art. 13, no período entre a entrada em vigor da presente Convenção e a primeira reunião da Conferência das Partes, ou até o momento em que a Conferência das Partes decida qual estrutura institucional será designada de acordo com o art. 13. A estrutura institucional do Fundo para o Meio Ambiente Mundial deve desempenhar essa função mediante a adoção de medidas operacionais relacionadas especificamente aos poluentes orgânicos persistentes, levando em consideração que novos arranjos nessa área poderão ser necessários.

Artigo 15

Apresentação de relatórios

1. Cada Parte informará à Conferência das Partes sobre as medidas que tenha adotado para implementar as disposições da presente Convenção e sobre a eficácia dessas medidas para alcançar os objetivos desta Convenção.

2. Cada Parte deverá informar ao Secretariado:

a) dados estatísticos sobre as quantidades totais da produção, importação e exportação de cada um das substâncias químicas

relacionadas no Anexo A e no Anexo B ou uma estimativa razoável de tais dados; e,

b) na medida do possível, uma lista dos Estados dos quais tenha importado cada substância e dos Estados para os quais tenha exportado cada substância.

3. Os informes serão apresentados em intervalos periódicos e no formato a ser decidido pela Conferência das Partes em sua primeira reunião.

Artigo 16

Avaliação da eficiência

1. Após quatro anos da entrada em vigor da presente Convenção, e sucessivamente de forma periódica em intervalos a serem decididos pela Conferência das Partes, a Conferência avaliará a eficiência da presente Convenção.

2. Com a finalidade de facilitar tal avaliação, a Conferência das Partes, em sua primeira reunião, deverá iniciar os preparativos para obter dados de monitoramento comparáveis sobre a presença das substâncias químicas relacionadas nos Anexos A, B e C bem como seu transporte global e regional no meio ambiente. Esses preparativos

a) deverão ser implementados pelas Partes em nível regional, conforme o caso, de acordo com suas capacidades técnicas e financeiras, utilizando, dentro do possível, os programas e mecanismos de monitoramento existentes e promovendo a harmonização dos critérios;

b) poderão ser suplementados quando necessário, levando em consideração as diferenças entre as regiões e suas capacidades para realizar as atividades de monitoramento; e,

c) incluirão relatórios à Conferência das Partes sobre os resultados das atividades de monitoramento de caráter regional e global, com periodicidade a ser fixada pela Conferência das Partes.

3. A avaliação descrita no parágrafo 1 será realizada com base nas informações científicas, ambientais, técnicas e econômicas disponíveis, e incluirá:

a) relatórios e outras informações de monitoramento disponibilizadas de acordo com o parágrafo 2;

b) relatórios nacionais apresentados de acordo com o Art. 15; e,

c) informações sobre o não-cumprimento disponibilizadas de acordo com os procedimentos estabelecidos no Art. 17.

Artigo 17

Não-cumprimento

Assim que possível, a Conferência das Partes, elaborará e aprovará os procedimentos e mecanismos institucionais que permitam determinar o não-cumprimento das disposições da presente Convenção e o tratamento a ser aplicado às Partes que não tenham cumprido tais disposições.

Artigo 18

Solução de controvérsias

1. As Partes solucionarão qualquer controvérsia relacionada à interpretação ou aplicação da presente Convenção por meio de negociações ou de outro mecanismo pacífico de sua livre escolha.

2. Ao ratificar, aceitar, aprovar ou aderir à presente convenção, ou em qualquer momento subsequente, uma Parte que não seja uma organização regional de integração econômica poderá declarar, em instrumento por escrito apresentado ao Depositário que, no que se refere a qualquer controvérsia relacionada à interpretação ou aplicação da Convenção, considera obrigatório um ou ambos os meios de resolução de controvérsia definidos abaixo para qualquer Parte que aceite a mesma obrigação:

a) arbitragem de acordo com procedimentos a serem adotados pela Conferência das Partes em um anexo, assim que possível;

b) encaminhamento da controvérsia à consideração da Corte Internacional de Justiça.

3. Uma Parte que seja uma organização regional de integração econômica poderá fazer uma declaração de efeito semelhante em relação à arbitragem, em conformidade com o procedimento mencionado no parágrafo 2 (a).

4. Uma declaração em conformidade com o parágrafo 2 ou parágrafo 3 permanecerá em vigor até expirar, de acordo com seus termos ou até três meses após a data que uma notificação por escrito de sua revogação tenha sido depositada junto ao Depositário.

5. A expiração de uma declaração, uma notificação de revogação ou uma nova declaração não afetará de forma alguma processos pendentes num tribunal de arbitragem ou na Corte Internacional de Justiça, a menos que as Partes envolvidas na controvérsia cheguem a um acordo em contrário.

6. Caso as Partes envolvidas numa controvérsia não tiverem aceitado o mesmo procedimento ou qualquer dos procedimentos previstos no parágrafo 2, e não consigam solucionar sua controvérsia no prazo de doze meses após a notificação por uma Parte à outra da existência de uma controvérsia entre elas, a controvérsia será, mediante solicitação de qualquer das Partes envolvidas na controvérsia, submetida a uma comissão de conciliação. A comissão de conciliação providenciará um relatório com recomendações. Procedimentos adicionais relacionados à comissão de conciliação devem ser incluídos em um anexo a ser adotado pela Conferência das Partes no máximo até a sua segunda reunião.

Artigo 19

Conferência das Partes

1. Uma Conferência das Partes fica por meio desta instituída.

2. A primeira reunião da Conferência das Partes será convocada pelo Diretor Executivo do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente dentro de um prazo máximo de um ano a contar da data de entrada em vigor da presente Convenção. Daí em diante, serão realizadas reuniões ordinárias da Conferência das Partes em intervalos regulares a serem definidos pela Conferência.

3. Serão realizadas reuniões extraordinárias da Conferência das Partes em outras ocasiões, a critério da Conferência, ou mediante solicitação por escrito de qualquer das Partes desde que apoiada por pelo menos um terço das Partes.

4. Em sua primeira reunião, a Conferência das Partes definirá e adotará por consenso regras de procedimento e regras financeiras a serem seguidas tanto para a Conferência quanto pelos órgãos subsidiários e estabelecerá, também, disposições financeiras para reger o funcionamento do Secretariado.

5. A Conferência das Partes manterá sob constante revisão e avaliação a implementação da presente

Convenção. A Conferência desempenhará as funções que lhe são atribuídas pela presente

Convenção e, para tanto, deverá:

a) criar, além do previsto no parágrafo 6, órgãos subsidiários que considere necessário para a implementação da Convenção;

b) cooperar, se for o caso, com organizações internacionais, intergovernamentais e não-governamentais competentes; e,

c) revisar regularmente todas as informações disponibilizadas para as Partes relativas ao Art. 15, inclusive considerações

sobre a eficiência do parágrafo 2 (b) (iii) do Art. 3º;

d) analisar e adotar qualquer ação adicional que venha a ser necessária para o alcance dos objetivos da Convenção.

6. A Conferência das Partes criará, em sua primeira reunião, um órgão subsidiário que será denominado Comitê de Revisão dos Poluentes Orgânicos Persistentes para desempenhar as funções atribuídas a esse Comitê pela presente Convenção. A esse respeito:

a) os membros do Comitê de Revisão dos Poluentes Orgânicos Persistentes serão designados pela Conferência das Partes. O Comitê será composto por especialistas em gerenciamento ou avaliação das substâncias químicas designadas por seus respectivos governos. Os membros do Comitê serão nomeados com base no critério da distribuição geográfica equitativa;

b) a Conferência das Partes definirá os termos de referência, a organização e a operação do Comitê; e

c) o Comitê envidará esforços para adotar as recomendações por consenso. Se todos os esforços nesse sentido se esgotarem sem que se chegue a um consenso, essas recomendações serão, como último recurso, adotadas por voto majoritário de dois terços dos membros presentes e votantes.

7. A Conferência das Partes, na sua terceira reunião, avaliará a necessidade de continuidade dos procedimentos contidos no Art. 3º, subparágrafo 2 (b), inclusive considerações sobre sua eficácia.

8. As Nações Unidas, suas agências especializadas e a Agência Internacional de Energia Atômica, bem como qualquer Estado que não seja Parte na presente Convenção, poderão fazer-se representar em reuniões da Conferência das Partes como observadores. Qualquer organismo ou agência seja ele nacional ou internacional, governamental ou não governamental, qualificado nas matérias abrangidas pela Convenção e que tenha informado ao Secretariado sobre seu desejo de fazer-se representar em uma reunião da Conferência das Partes na qualidade de observador, poderá fazê-lo, a não ser que pelo menos um terço das Partes se oponha. A admissão e participação de observadores estarão sujeitas às regras de procedimento adotadas pela Conferência das Partes.

Artigo 20

Secretariado

1. Um Secretariado fica instituído.

2. As funções do Secretariado serão:

a) organizar as reuniões da Conferência das Partes e de seus órgãos subsidiários e prestar-lhes os serviços que solicitarem;

b) facilitar, mediante solicitação, a assistência a ser prestada às Partes, particularmente às Partes em desenvolvimento e às Partes com economias em transição, na implementação da presente Convenção;

c) garantir a coordenação necessária com os secretariados de outros órgãos internacionais relevantes;

d) preparar e tornar disponível às Partes relatórios periódicos, baseados nas informações recebidas, de acordo com o Art. 15, e outras informações relevantes;

e) celebrar, sob a orientação geral da Conferência das Partes, os acordos administrativos e contratuais necessários ao eficaz desempenho de suas funções; e,

f) desempenhar as demais funções de secretariado especificadas na presente Convenção, bem como outras funções que venham a ser determinada pela Conferência das Partes.

3. As funções do Secretariado da presente Convenção serão desempenhadas pelo Diretor Executivo do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, a não ser que a Conferência das Partes decida, por maioria de três quartos das Partes presentes e votantes, atribuir as funções de Secretariado a outra ou outras organizações internacionais.

Artigo 21

Emendas à Convenção

1. Qualquer das Partes poderá propor emendas à presente Convenção.

2. As emendas à presente Convenção serão adotadas em uma reunião da Conferência das Partes. O texto de toda emenda proposta deverá ser comunicado às Partes pelo Secretariado no mínimo seis meses antes da realização da reunião na qual a emenda será proposta para adoção. O Secretariado deverá, também, comunicar emendas propostas aos signatários da presente Convenção e, para informação, ao Depositário.

3. As Partes envidarão todos os esforços necessários para chegar a um acordo por consenso com relação a qualquer proposta de emenda à presente Convenção. Se todos os esforços nesse sentido se esgotarem sem que se chegue a um consenso, as emendas serão, como último recurso, adotadas por voto majoritário de três quartos das Partes presentes e votantes.

4. O Depositário comunicará a emenda a todas as Partes para fins de ratificação, aceitação ou aprovação.

5. O Depositário será informado, por escrito, sobre a ratificação, aceitação ou aprovação de uma emenda. Uma emenda adotada em conformidade com o § 3 entrará em vigor para as Partes que a aceitarem no nonagésimo dia após a data de depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação por pelo menos três quartos das Partes. Dai em diante, a emenda entrará em vigor para qualquer outra Parte no nonagésimo dia após a data na qual a Parte depositar seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação da emenda.

Artigo 22

Adoção e Emendas dos Anexos

1. Os anexos da presente Convenção constituirão parte integrante da mesma e, a menos que expressamente disposto em contrário, qualquer referência à presente Convenção constitui ao mesmo tempo uma referência a qualquer de seus anexos.

2. Qualquer anexo adicional se limitará às questões científicas, técnicas, administrativas ou de procedimento.

3. O seguinte procedimento aplicar-se-á à proposição, adoção e entrada em vigor dos anexos adicionais à presente Convenção:

a) os anexos adicionais deverão ser propostos e adotados de acordo com o procedimento estabelecido no Art. 21, parágrafos 1, 2 e 3;

b) qualquer Parte impossibilitada de aceitar um anexo adicional deverá informar por escrito ao Depositário a esse respeito, dentro de um prazo de um ano a contar da data da comunicação da adoção do anexo adicional pelo Depositário. O Depositário notificará a todas as Partes, na maior brevidade possível, sobre qualquer notificação dessa natureza recebida. Qualquer Parte poderá, em qualquer momento, cancelar uma notificação prévia de não-aceitação de qualquer anexo adicional, e, em decorrência, o anexo en-

trará em vigor para aquela Parte, observado o disposto no subparágrafo (c); e,

c) ao final do prazo de um ano, a contar da data da comunicação pelo Depositário da adoção de um anexo adicional, o anexo entrará em vigor para todas as Partes que não tenham submetido uma notificação em conformidade com o disposto no subparágrafo (b).

4. A proposta, adoção e entrada em vigor de emendas ao Anexo A, B ou C, estarão sujeitas aos mesmos procedimentos previstos para a proposta, adoção e entrada em vigor dos anexos adicionais da presente Convenção, com exceção de que uma emenda ao Anexo A, B ou C não entrará em vigor para qualquer Parte que tenha formulado uma declaração com relação à emenda desses anexos, de acordo com o Art. 25, parágrafo 4; nesse caso qualquer emenda desse tipo entrará em vigor para tal Parte no nonagésimo dia após a data de depósito junto ao Depositário de seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão com relação a tal emenda.

5. O seguinte procedimento será adotado para a proposição, adoção e entrada em vigor de emendas ao Anexo D, E ou F:

a) as emendas deverão ser propostas de acordo com os procedimentos estabelecidos no Art. 21, parágrafos 1 e 2;

b) as Partes decidirão por consenso com relação a qualquer emenda ao Anexo D, E ou F; e,

c) uma decisão de introduzir emendas ao Anexo D, E ou F será imediatamente comunicada às Partes pelo Depositário. A emenda entrará em vigor para todas as Partes em data a ser especificada na decisão.

6. Se um anexo adicional ou uma emenda a um anexo tiver alguma relação com uma emenda à presente Convenção, o anexo adicional ou a emenda não entrará em vigor até que a emenda à Convenção entre em vigor.

Artigo 23

Direito de Voto

1. Cada Parte na presente Convenção terá direito a um voto, exceto nos casos previstos no parágrafo 2.

2. Uma organização regional de integração econômica exercerá, em matérias de sua competência, seu direito de voto com um número de votos equivalente ao número de seus Estados membros que forem Partes na presente Convenção. Uma organização dessa natureza não exercerá seu direito de voto

se qualquer de seus Estados membros exercer seu direito de voto, e vice-versa.

Artigo 24 **Assinatura**

A presente Convenção ficará aberta para assinatura em Estocolmo por Estados e organizações regionais de integração econômica no dia 23 de maio de 2001 e na Sede das Nações Unidas em Nova York de 24 de maio de 2001 a 22 de maio de 2002.

Artigo 25 **Ratificação, Aceitação, Aprovação ou Adesão**

1. A presente Convenção estará sujeita à ratificação, aceitação ou aprovação por Estados e organizações regionais de integração econômica. Ela será aberta para adesão por parte de Estados e organizações regionais de integração econômica no dia seguinte à data na qual for fechada para assinatura. Os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão serão depositados junto ao Depositário.

2. Qualquer organização regional de integração econômica que venha a tomar-se Parte na presente Convenção sem que qualquer de seus Estados membros seja Parte da mesma deverá observar todas as obrigações previstas na presente Convenção. No caso dessas organizações, se um ou mais Estados membros for Parte na presente Convenção, a organização e seus Estados membros decidirão suas respectivas responsabilidades para o desempenho de suas obrigações no âmbito da presente Convenção. Nesses casos, a organização e os Estados membros não poderão exercer direitos no âmbito da presente Convenção simultaneamente.

3. Em seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, a organização regional de integração econômica declarará a extensão de sua competência a respeito das matérias regidas pela presente Convenção. Qualquer organização dessa natureza deverá informar também o Depositário sobre qualquer modificação relevante na extensão de sua competência e este, por sua vez, transmitirá essa informação às Partes.

4. No seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, uma Parte poderá declarar que, com relação a ela, toda emenda ao Anexo A, B ou C só entrará em vigor com o depósito de um instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão com relação a tal emenda.

Artigo 26 **Entrada em Vigor**

1. A presente Convenção entrará em vigor no nonagésimo dia após a data do depósito do quinquagésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

gésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

2. Para cada Estado ou organização regional de integração econômica que ratificar, aceitar ou aprovar a presente Convenção, ou a ela aderir após o depósito do quinquagésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, a presente Convenção entrará em vigor no nonagésimo dia após a data de depósito, pelo referido Estado ou organização regional de integração econômica, de seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

3. Para os fins dos parágrafos 1 e 2, qualquer instrumento depositado por uma organização regional de integração econômica não será considerado adicional àqueles depositados pelos Estados-Membros dessa organização.

Artigo 27 **Reservas**

Nenhuma reserva poderá ser feita à presente Convenção.

Artigo 28 **Denúncia**

1. A qualquer momento após um prazo de três anos a contar da data de entrada em vigor da presente Convenção para uma Parte, a mesma poderá denunciar a Convenção, apresentando notificação nesse sentido por escrito ao Depositário.

2. Qualquer denúncia será efetivada ao final do prazo de um ano a contar da data de recebimento, pelo Depositário, da notificação de denúncia, ou em data posterior, se for especificada na notificação de denúncia.

Artigo 29 **Depositário**

O Secretário-Geral das Nações Unidas será o Depositário da presente Convenção.

Artigo 30 **Textos Autênticos**

O original da presente Convenção, cujas versões em Árabe, Chinês, Inglês, Francês, Russo e Espanhol são igualmente autênticas, será depositado junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Em testemunho do qual os signatários, devidamente autorizados para isto, assinaram a presente Convenção.

Feita em Estocolmo, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e um.

ANEXO A
ELIMINAÇÃO
Parte I

Substância Química	Atividade	Exceção específica
Aldrin* CAS No: 309-00-2	Produção	Nenhuma
	Uso	Inseticida Ectoparasiticida Local
Clordano* CAS No: 57-74-9	Produção	Conforme permitido pelas Partes relacionadas no Registro
	Uso	Inseticida Ectoparasiticida Local Cupinicida Cupinicida em construções e barragens Cupinicida em estradas Aditivos para adesivos de compensados de madeira
Dieldrin* CAS No: 60-57-1	Produção	Nenhuma
	Uso	Em atividades agrícolas
Endrin* CAS No: 72-20-8	Produção	Nenhuma
	Uso	Nenhum
Heptacloro* CAS No: 76-44-8	Produção	Nenhuma
	Uso	Cupinicida Cupinicida na estrutura de casas Cupinicida (subterrâneo) Tratamento de madeira Uso em caixas de cabos subterrâneos
Hexaclorobenzeno CAS No: 118-74-1	Produção	Conforme permitido pelas Partes relacionadas no Registro
	Uso	Intermediário Solvente em agrotóxicos Intermediário em sistema fechado limitado
Mirex* CAS No: 2385-85-5	Produção	Conforme permitido pelas Partes relacionadas no Registro
	Uso	Cupinicida
Toxafeno* CAS No: 8001-35-2	Produção	Nenhuma
	Uso	Nenhum
Bifenilas Policloradas (PCB)	Produção	Nenhuma
	Uso	Artigos em uso de acordo com as disposições da Parte II do presente Anexo

Notas:

- (i) salvo quando especificado de outra forma na presente Convenção, quantidades de uma substância química presente como contaminante traço não-intencional em produtos e artigos não serão consideradas para inclusão neste Anexo;
- (ii) esta nota não será considerada como uma exceção específica de produção e uso, para os fins do Art. 3º parágrafo 2. Quantidades de uma substância química presente como constituintes de artigos fabricados ou já em uso antes de ou na data de entrada em vigor da obrigação relevante com respeito àquela substância química, não serão consideradas incluídas neste Anexo, contanto que a Parte tenha notificado ao Secretariado que um tipo particular de artigo permanece em uso naquela Parte. O Secretariado tomará tais notificações disponíveis ao público;
- (iii) esta nota, que não se aplica às substâncias químicas com asterisco após o nome na coluna Substâncias Químicas da Parte 1 deste Anexo, não será considerada como uma exceção específica de produção e uso, para os fins do Art. 30, parágrafo 2. Dado que não se espera que quantidades significativas da substância química atinjam seres humanos e o meio ambiente durante a produção e uso de um intermediário em um sistema fechado de área restrita, unia Parte, após notificação ao Secretariado, poderá permitir a produção e utilização de quantidades de uma substância química relacionada neste Anexo como intermediário em um de área limitada, que seja quimicamente transformado na produção de outras substâncias químicas que, levando em consideração os critérios estabelecidos no parágrafo 1 do Anexo D, não exibam as características de poluentes orgânicos persistentes. Essa notificação incluirá informação sobre a produção total e utilização de tal substância química ou uma estimativa razoável dessas informações assim como informação sobre a natureza do processo do sistema fechado de área limitada, incluindo a quantidade de qualquer contaminação-traço não-intencional e não transformada do material de partida poluente orgânico persistente no produto final. Esse procedimento se aplica, salvo quando especificado ao contrário neste Anexo. O Secretariado disponibilizará tais notificações à Conferência das Partes e ao público. Essa produção e essa utilização não serão consideradas uma exceção específica de produção e utilização. Essa produção e essa utilização cessarão após um período de dez anos, a menos que a Parte interessada apresente uma nova notificação ao Secretariado, nesse caso o período será estendido por mais dez anos salvo se a Conferência das Partes, após uma revisão da produção e utilização, decida de outra forma. O procedimento de notificação pode ser repetido;
- (iv) todas as exceções específicas deste Anexo podem ser exercidas pelas Partes que tenham registrado exceções com respeito a elas de acordo com o Art. 40 com a exceção do uso de bifenilas policloradas em artigos em uso de acordo com as disposições da Parte II deste Anexo, que pode ser exercida por todas as Partes.

Parte II
Bifenilas Policloradas

Cada Parte deverá:

a) com referência à eliminação do uso de bifenilas policloradas em equipamentos (por exemplo: transformadores, capacitores ou outros receptáculos que contenham líquidos armazenados) até 2025, sujeito a revisão pela Conferência das Partes, agir de acordo com as seguintes prioridades:

(i) envidar esforços para identificar, rotular e tirar de uso equipamentos que contenham mais de 10 por cento de bifenilas policloradas e volumes superiores a 5 litros;

(ii) envidar esforços para identificar, rotular e tirar de uso equipamentos que contenham mais de 0,05 por cento de bifenilas policloradas e volumes superiores a 5 litros;

(iii) empenhar-se para identificar e tirar de uso equipamentos que contenham mais de 0,005 por cento de bifenilas policloradas e volumes superiores a 0,05 litro;

b) em conformidade com as prioridades do subparágrafo (a), promover as seguintes medidas para a redução de exposição e riscos, com a finalidade de controlar o uso de bifenilas policloradas:

(ii) não utilizar em equipamentos localizados em áreas associadas com a produção ou processamento de alimento ou ração;

(iii) quando utilizado em áreas povoadas, incluindo escolas e hospitais, adoção de todas as medidas razoáveis de proteção contra falhas elétricas que possam causar incêndios e de inspeção regular do equipa-

mento para verificar a existência de vazamentos;

c) sem prejuízo do disposto no Art. 3º parágrafo 2, assegurar que equipamentos que contenham bifenilas policloradas, conforme descrito no subparágrafo (a), não sejam exportados nem importados exceto para o propósito do manejo ambientalmente saudável de resíduos;

d) salvo para operações de manutenção e reparo, não permitir a recuperação, com a finalidade de reutilização em outro equipamento, de líquidos que contenham teor maior que 0,005 por cento de bifenilas policloradas;

e) envidar esforços determinados visando realizar o manejo ambientalmente saudável de líquidos que contenham bifenilas policloradas e equipamentos contaminados com bifenilas policloradas, com teor de bifenilas policloradas superior a 0,005 por cento, de acordo com o Art. 6º, parágrafo 1, assim que possível, mas não após 2028, sujeito a revisão pela Conferência das Partes;

f) no lugar da nota (ii) na Parte I deste Anexo, esforçar-se para identificar outros artigos que contenham mais de 0,005 por cento de bifenilas policloradas (ex. revestimento de cabos, massas para calafetar com conservantes e objetos pintados) e manejá-los de acordo com o Art. 6º parágrafo 1;

g) preparar, a cada cinco anos, um relatório de progresso sobre a eliminação de bifenilas policloradas e submetê-lo à Conferência das Partes em conformidade com o Art. 15;

h) os relatórios descritos no subparágrafo (g), quando conveniente, devem ser apreciados pela Conferência das Partes, nas revisões relacionadas às bifenilas policloradas. A Conferência das Partes examinará o progresso relativo à eliminação de bifenilas policloradas, em intervalos de cinco anos ou a intervalos diferentes, conforme o caso, levando-se em conta tais relatórios.

ANEXO B
RESTRIÇÕES
Parte I

Substância Química	Atividade	Finalidade aceitável ou exceção específica
DDT (1,1,1-tricloro-2,2-bis (4-clorofenil)etano) CAS No: 50-29-3	Produção	Finalidade aceitável: Uso no controle de vetores de doenças, de acordo com a Parte II deste Anexo. Exceção específica: Intermediário na produção do Dicofol Intermediário
	Uso:	Finalidade aceitável: Uso no controle de vetores de doenças, de acordo com a Parte II deste Anexo. Exceção específica: Produção do Dicofol Intermediário

Notas:

- (i) salvo quando especificado o contrário na presente Convenção, quantidades de uma substância química presente como contaminante traço não-intencional em produtos e artigos não serão consideradas para inclusão neste Anexo;
- (ii) esta nota não será considerada como uma exceção específica ou finalidade aceitável de produção e uso para os fins do Art. 3º parágrafo 2. Quantidades de uma substância química presente como constituintes de artigos fabricados ou já em uso antes de ou na data de entrada em vigor da obrigação relevante com respeito àquela substância química, não serão consideradas incluídas neste Anexo, contanto que a Parte tenha notificado ao Secretariado que um tipo particular de artigo permanece em uso. O Secretariado tomará tais notificações disponíveis ao público;
- (iii) esta nota não será considerada como uma exceção específica de produção e uso para os fins do Art. 3º parágrafo 2. Dado que não se espera que quantidades significativas da substância química atinjam seres humanos e o meio ambiente durante a produção e uso de um intermediário em um sistema fechado de área limitada, uma Parte, após notificação ao Secretariado, poderá permitir a produção e utilização de quantidades de uma substância química relacionada neste Anexo como intermediário em um sistema fechado de área limitada, que seja quimicamente transformado na produção de outras substâncias químicas que, levando em consideração os critérios estabelecidos no parágrafo 1 do Anexo D, não exibam as características de poluentes orgânicos persistentes. Essa notificação incluirá informação sobre a produção total e utilização de tal substância química ou uma estimativa razoável dessas informações assim como informação sobre a natureza do processo do sistema fechado de área limitada, incluindo a quantidade de qualquer contaminação-traço não-intencional e não-transformada do material de partida poluente orgânico persistente no produto final. Esse procedimento se aplica, salvo quando especificado ao contrário neste Anexo. O Secretariado disponibilizará tais notificações à Conferência das Partes e ao público. Essa produção e essa utilização não serão consideradas uma exceção específica de produção e utilização. Essa produção e essa utilização cessarão após um período de dez anos, a menos que a Parte interessada apresente uma nova notificação ao Secretariado, nesse caso o período será estendido por mais dez anos salvo se a Conferência das Partes, após uma revisão da produção e utilização decida de outra forma. O procedimento de notificação pode ser repetido;
- (iv) todas as exceções específicas deste Anexo podem ser exercidas pelas Partes que tenham registrado exceções com respeito a elas de acordo com o Art. 4º.

Parte II

DDT (1,1,1-tricloro-2,2-bis(4-clorofenil)etano)

1. A produção e a utilização de DDT serão eliminadas exceto para as Partes que tiverem notificado ao Secretariado a intenção de produzir e/ou utilizá-lo. Cria-se então um Registro para o DDT, o qual ficará disponível para o público. O Secretariado manterá o Registro de DDT.

2. Cada Parte que produza e/ou utilize DDT, restringirá tal produção e/ou utilização ao controle de vetores de doenças de acordo com as recomendações e diretrizes da Organização Mundial de Saúde sobre o uso de DDT e quando a Parte em questão não dispuser de alternativas locais seguras, eficazes e de custo acessível.

3. No caso de uma Parte não relacionada no Registro de DDT determinar que precisa do DDT para controle de vetores de doenças, ela notificará ao Secretariado o mais rápido possível de modo a ter o seu nome imediatamente adicionado ao Registro de DDT. Simultaneamente a Organização Mundial de Saúde será notificada.

4. A cada três anos, cada Parte que utilize DDT enviará ao Secretariado e à Organização Mundial de Saúde informações sobre a quantidade utilizada, as condições de tal uso e sua relevância para estratégia de manejo de doenças, em formato a ser decidido pela Conferência das Partes em consulta junto à Organização Mundial de Saúde.

5. Com a meta de reduzir e finalmente eliminar o uso de DDT, a Conferência das Partes deverá estimular:

a) cada Parte que utilize DDT a desenvolver e implementar um plano de ação como parte do plano de implementação especificado no Art. 7º O plano de ação incluirá:

(i) desenvolvimento de mecanismos regulamentadores e outros para assegurar que a utilização do DDT se restrinja ao controle de vetor de doenças;

(ii) implementação de produtos, métodos e estratégias alternativos e convenientes, incluindo estratégias de gestão da resistência para assegurar a continuidade da eficácia de tais alternativas;

(iii) medidas para fortalecimento dos cuidados com a saúde e para reduzir a incidência de doenças.

b) as Partes, de acordo com suas capacidades, a promover pesquisa e desenvolvimento de estratégias, métodos e produtos químicos e não-químicos alternativos e seguros para as Partes que utilizam o DDT, que sejam relevantes para as condições daqueles países e tenham a finalidade de reduzir os ônus humanos e econômicos de doenças. Nas considerações sobre alternativas, ou combinações de alternativas, os fatores a serem ressaltados devem incluir os riscos à saúde humana e as implicações ambientais dessas alternativas. Alternativas viáveis ao DDT devem apresentar menos riscos à saúde humana e ao meio ambiente, serem adequadas para controle de doenças com base nas condições apresentadas pelas Partes em questão e devem ser sustentadas com dados de monitoramento.

6. Iniciando em sua primeira reunião, e pelo menos a cada três anos a partir de então, a Conferência das Partes deve, em consultas à Organização Mundial de Saúde, avaliar a necessidade da continuidade do uso do DDT para o controle de vetores de doenças, com base nas informações científicas, técnicas, ambientais e econômicas disponíveis, incluindo:

a) a produção e uso do DDT e as condições apresentadas no parágrafo 2;

b) a disponibilidade, adequação e implementação das alternativas ao DDT; e

c) o progresso no fortalecimento da capacitação dos países para a transferência dessas alternativas forma segura e confiável.

7. Uma Parte pode, a qualquer momento, retirar seu nome do Registro do DDT, através de notificação por escrito ao Secretariado. A retirada terá efeito a partir da data especificada na notificação.

ANEXO C

Produção Não-Intencional

Parte I

Poluentes Orgânicos Persistentes Submetidos aos Requisitos do Art. 5º

Este Anexo se aplica aos seguintes poluentes orgânicos persistentes quando formados e liberados não intencionalmente por fontes antropogênicas:

Substância Química
Dibenzo-p-dioxinas policloradas e dibenzofuranos policlorados (PCDD/PCDF)
Hexaclorobenzeno (HCB) (CAS No: 118-74-1)
Bifenilas policloradas (PCB)

Parte II

Categorias de fonte

As Dibenzo-p-dioxinas policloradas e os dibenzofuranos policlorados, o hexaclorobenzeno e as bifenilas policloradas são formadas não intencionalmente e liberadas a partir de processos térmicos envolvendo matéria orgânica e cloro como resultado de combustão incompleta ou reações químicas. As seguintes categorias de fontes industriais têm o potencial de formação e liberação comparativamente altas dessas substâncias químicas no ambiente:

- a)** incineradores de resíduos, incluindo co-incineradores, de resíduos urbanos, perigosos ou dos serviços de saúde ou de lodo de esgoto;
- b)** queima de resíduos perigosos em fornos de cimento;
- c)** produção de celulose com utilização de cloro elementar, ou de substâncias químicas que gerem cloro elementar, em processos de branqueamento;
- d)** os seguintes processos térmicos na indústria metalúrgica:
 - (i) produção secundária de cobre;
 - (ii) planta de sinterização na indústria siderúrgica;
 - (iii) produção secundária de alumínio;
 - (iv) produção secundária de zinco.

Parte III

Categorias de Fonte

As Dibenzo-p-dioxinas policloradas e os dibenzofuranos policlorados, o hexaclorobenzeno e as bifenilas policloradas também podem ser formadas e liberadas não intencionalmente a partir das seguintes categorias de fontes, entre outras:

- a)** queima de lixo a céu aberto, incluindo queima em aterros sanitários;
- b)** processos térmicos na indústria metalúrgica não mencionados na Parte II;
- c)** fontes residenciais de combustão;
- d)** instalação baseada na queima de combustível fóssil e caldeiras industriais;

e) instalações para queima de madeira e outros combustíveis de biomassa;

f) processos específicos de produção química que, liberem poluentes orgânicos persistentes formados de maneira não-intencional, especialmente a produção de clorofenóis e cloranil;

g) crematórios;

h) veículos automotores, particularmente aqueles que queimam gasolina com aditivos à base de chumbo;

i) destruição de carcaças de animais;

j) tingimento de têxteis e de couro (com cloranil) e acabamento (com extração alcalina);

k) planta de desmanche para tratamento de veículos após sua vida útil;

l) combustão lenta de cabo de cobre;

m) refinarias para processamento de óleo usado.

Parte IV

Definições

1. Para os propósitos deste Anexo:

a) o termo “bifenilas policloradas” significa os compostos aromáticos formados de tal forma que os átomos de hidrogênio da molécula de bifenila (dois anéis de benzeno unidos por uma ligação simples carbono-carbono) possam ser substituídos por até dez átomos de cloro; e

b) os termos “dibenzo-p-dioxinas policloradas” e “dibenzofuranos policlorados” se referem aos compostos aromáticos tricíclicos formados por dois anéis de benzeno ligados por dois átomos de oxigênio nas, dibenzo-p-dioxinas policloradas e por um átomo de oxigênio e uma ligação carbono-carbono nos dibenzofuranos policlorados e cujos átomos de hidrogênio possam ser substituídos por até oito átomos de cloro.

2. Neste Anexo, a toxicidade das dibenzo-p-dioxinas policloradas e dos dibenzofuranos policlorados é expressa por meio do conceito de equivalência tóxica que mede a atividade tóxica relativa a compostos semelhantes à dioxina de diferentes congêneres de dibenzo-p-dioxinas policloradas e de dibenzofuranos policlorados e bifenilas policloradas coplanares em comparação à 2,3,7,8-tetraclorodibenzo-p-dioxina. Os valores

dos fatores equivalentes tóxicos a serem usados para os propósitos da presente Convenção serão compatíveis com os padrões internacionais aceitos, começando pelos valores dos fatores equivalentes tóxicos para mamíferos da Organização Mundial de Saúde (1998) para dibenzo-p-dioxinas policloradas, dibenzofuranos policlorados e bifenilas policloradas coplanares. As concentrações são expressas em equivalentes tóxicos.

Parte V

Orientação Geral sobre as Melhores Técnicas Disponíveis e Melhores Práticas Ambientais

Esta Parte proporciona orientação geral às Partes para a prevenção ou redução de liberação das substâncias químicas relacionadas na Parte I.

A. Medidas gerais de prevenção relacionadas às melhores técnicas disponíveis e às melhores práticas ambientais

Deve ser dada prioridade ao estudo de critérios para prevenir a formação e liberação das substâncias químicas relacionadas na Parte I. Medidas úteis poderão incluir:

- a)** utilização de tecnologia de baixo-resíduo;
- b)** utilização de substâncias menos perigosas;
- c)** promoção da recuperação e reciclagem de resíduos e das substâncias geradas e utilizadas em processos;
- d)** substituição de matérias-primas que sejam poluentes orgânicos persistentes ou onde exista uma ligação direta entre os materiais e as liberações de poluentes orgânicos persistentes da fonte;
- e)** bons programas de operação e manutenção preventiva;
- f)** melhor manejo de resíduos com o objetivo do cessar a queima de resíduos a céu aberto ou outros métodos sem controle, incluindo a queima em aterro sanitário. Ao avaliar propostas para construção de novas instalações de disposição de resíduos, considerar as alternativas que minimizem a geração de resíduos urbanos e dos serviços de saúde, incluindo a recuperação de recursos, a reutilização, a reciclagem, a separação de resíduos e a promoção de produtos que gerem menos resíduos. Dentro desse enfoque as questões de saúde pública devem ser consideradas cuidadosamente;

g) minimização dessas substâncias químicas como contaminantes em produtos;

h) evitar a utilização de cloro elementar, ou outras substâncias que gerem cloro elementar, em processos de branqueamento.

B. Melhores técnicas disponíveis

O conceito de melhores técnicas disponíveis não está dirigido a uma técnica ou tecnologia específica, mas deve levar em conta as características técnicas da instalação em questão, sua localização geográfica e as condições ambientais locais. As técnicas apropriadas de controle para reduzir liberações das substâncias químicas relacionadas na Parte I são em geral as mesmas. Na determinação das melhores técnicas disponíveis, consideração especial deve ser dada, em geral ou em casos específicos, aos seguintes fatores, tendo em mente os prováveis custos e benefícios de uma medida e as considerações de precaução e prevenção:

a) considerações gerais:

- (i) a natureza, efeitos e massa das liberações consideradas: as técnicas podem variar em função do tamanho da fonte;
- (ii) data de início das operações de instalações novas ou existentes;
- (iii) tempo necessário para introdução da melhor técnica disponível;
- (iv) consumo e natureza de matérias-primas utilizadas no processo e sua eficiência energética;
- (v) necessidade de evitar ou reduzir a um mínimo o impacto total das liberações para o meio ambiente e os riscos para o mesmo;
- (vi) necessidade de evitar acidentes e minimizar suas conseqüências para o meio ambiente;
- (vii) necessidade de assegurar a saúde ocupacional e segurança nos locais de trabalho;
- (viii) processos, instalações ou métodos de operação comparáveis, que tenham sido testados com êxito em escala industrial;
- (ix) avanços tecnológicos e mudanças no conhecimento e na compreensão científica;
- b)** medidas gerais para redução de liberação: Ao avaliar propostas para constru-

ção de novas instalações ou modificações significativas em instalações existentes que utilizam processos que liberam as substâncias químicas relacionadas neste Anexo, deve ser dada atenção prioritária aos processos, técnicas ou práticas alternativas que tenham aplicação semelhante, mas que evitem a formação e liberação de tais substâncias químicas. No caso de construção de instalações ou modificação significativa, além das medidas de prevenção descritas na seção A da Parte V, poderão ser consideradas as seguintes medidas de redução na determinação das melhores técnicas disponíveis:

(i) uso de métodos melhorados para limpeza de gases tais como oxidação térmica ou catalítica, precipitação de pó ou adsorção;

(ii) tratamento de resíduos, água residual, dejetos e lodo de esgotos, por exemplo, por tratamento térmico ou tornando-os inertes ou detoxificando-os por processos químicos;

(iii) mudanças de processos que promovam a redução ou eliminação de liberações, tal como a adoção de sistemas fechados;

(iv) modificação de projetos de processos para melhorar a combustão e evitar a formação das substâncias químicas relacionadas neste Anexo, por meio do controle de parâmetros tais como temperatura de incineração ou tempo de residência.

C. Melhores práticas ambientais

A Conferência das Partes poderá adotar documento de orientação relativo às melhores práticas ambientais.

ANEXO D

Os Requisitos de Informação e Critérios de Seleção

1. Uma Parte que submeta uma proposta de inclusão de uma substância química nos Anexos A, B e/ou C deverá identificar a substância química do modo descrito no subparágrafo (a) e quando for relevante fornecer informação sobre a substância química, e seus produtos de transformação, relativa aos critérios de seleção estabelecidos nos subparágrafos de (b) a (e):

a) identidade química:

(i) nomes, incluindo nome ou nomes comerciais, sinonímia, número de Registro no "Chemical Abstract Service (CAS)", nomenclatura de acordo com as regras da "International Union of Pure and Applied Chemistry (IUPAC)"; e

(ii) estrutura, incluindo especificação de isômeros, quando aplicável, e a estrutura de acordo com a classe química;

b) persistência:

(i) evidência de que a meia-vida da substância química na água é superior a dois meses, ou que sua meia-vida no solo é superior a seis meses, ou que sua meia-vida em sedimento é superior a seis meses; ou

(ii) evidência de que a substância química seja suficientemente persistente para justificar o seu tratamento no âmbito da presente Convenção;

c) bioacumulação:

(i) evidência de que o fator de bioconcentração ou fator de bioacumulação da substância química em espécies aquáticas seja superior a 5.000 ou, na ausência de tais dados, que o log Kow seja maior que 5;

(ii) evidência de que a substância química apresente outras razões de preocupação, tal como elevada bioacumulação em outras espécies, elevada toxicidade ou ecotoxicidade; ou

(iii) os dados de monitoramento em biota indicar que o potencial de bioacumulação da substância química seja suficiente para justificar o tratamento da mesma no âmbito da presente Convenção;

d) potencial para transporte longo alcance no meio ambiente:

(i) níveis medidos da substância química em locais distantes das fontes de liberação que sejam de motivo de preocupação;

(ii) dados de monitoramento mostrando que o transporte ambiental de longo alcance da substância química, com potencial para se transferir a um meio receptor, pode

ter ocorrido pelo ar, água ou espécie migratória; ou

(iii) propriedades do destino no meio ambiente e/ou resultados de modelo que demonstrem que a substância química tem um potencial para ser transportada a longas distâncias pelo ar, água ou espécie migratória, com o potencial para se transferir a um meio receptor em local distante das fontes de sua liberação. Para uma substância química que migre significativamente pelo ar, sua meia-vida no ar deve ser superior a dois dias; e

e) efeitos adversos:

(i) a evidência de efeitos adversos à saúde humana ou ao meio ambiente que justifique o tratamento da substância química no âmbito da presente Convenção; ou

(ii) os dados de toxicidade ou de ecotoxicidade que indiquem potencial para danos à saúde humana ou ao meio ambiente.

2. A Parte proponente deve providenciar uma declaração sobre as razões do interesse, e incluir, quando possível, uma comparação de dados de toxicidade ou dados de ecotoxicidade com os níveis detectados ou previstos de uma substância química que resultem ou possam ser atribuídos ao transporte de longa distância no meio ambiente, e uma breve declaração indicando a necessidade do controle global.

3. A Parte proponente, na medida do possível e tendo em consideração a sua capacidade, fornecerá informações adicionais para apoiar a revisão da proposta referida no art. 8º, parágrafo 6. No desenvolvimento de tal proposta, a Parte pode aproveitar conhecimento técnico de qualquer fonte.

ANEXO E

Informações Requeridas para o Perfil de Risco

O propósito da revisão é avaliar a probabilidade da substância química, como resultado de seu transporte a longa distância no ambiente, provocar efeitos adversos significativos à saúde humana e/ou ao meio ambiente, que venha a justificar uma ação global. Para este propósito, deve ser desenvolvido um perfil de risco mais detalhado que avalie as informações referidas no Anexo D e inclua, na medida do possível, os seguintes tipos de informações:

a) fontes, incluir conforme o caso:

(i) dados de produção, incluindo quantidade e localização;

(ii) utilização; e

(iii) liberações, tais como descargas, perdas e emissões;

b) avaliação de perigo para o ponto ou pontos terminais de interesse, incluindo o exame de interações toxicológicas envolvendo várias substâncias químicas;

c) destino no ambiente, incluindo dados e informações sobre as propriedades físicas da substância química bem como a sua persistência e o modo como estão relacionadas ao transporte da substância no meio ambiente, transferência dentro e entre compartimentos ambientais, degradação e transformação em outras substâncias. Uma determinação do fator de bioconcentração ou fator de bioacumulação, baseado em valores medidos, deverá estar disponível, salvo quando os dados de monitoramento sejam julgados satisfatórios;

d) dados de monitoramento;

e) exposição em áreas locais e, em particular, como um resultado de transporte de longa distância no meio ambiente, incluindo informações concernentes a biodisponibilidade;

f) avaliações ou perfis de risco, informações de rotulagem e classificações de perigo, nacionais e internacionais, quando disponível; e,

g) situação da substância química relativa a outras convenções internacionais.

ANEXO F

Informações Sobre Considerações Socioeconômicas

Deve ser realizada uma avaliação relativa às medidas de controle possíveis para substâncias químicas em exame para inclusão na presente Convenção, para toda a faixa de opções, incluindo o manejo e a eliminação. Para este propósito, devem ser fornecidas informações relevantes relacionadas às considerações socioeconômicas associadas às possíveis medidas de controle de modo a permitir que a Conferência das Partes possa tomar decisões. Tais informações devem refletir devidamente as diferentes capacidades e con-

dições entre as Partes e devem incluir consideração sobre os itens da lista indicativa a seguir:

a) eficácia e eficiência de possíveis medidas de controle em atender as metas de redução de risco:

(i) viabilidade técnica, e

(ii) custos, incluindo custos ambientais e de saúde;

b) alternativas (produtos e processos):

(i) viabilidade técnica;

(ii) custos, incluindo custos ambientais e de saúde;

(iii) eficácia,

(iv) risco;

(v) disponibilidade; e

(vi) acessibilidade;

c) impactos positivos e/ou negativos na sociedade da implementação de possíveis medidas de controle:

(i) saúde, incluindo saúde pública, ambiental e ocupacional;

(ii) agricultura, incluindo agricultura e silvicultura;

(iii) biota (biodiversidade);

(iv) aspectos econômicos;

(v) movimento no sentido do desenvolvimento sustentável;

(vi) custos sociais;

d) resíduos e consequências da disposição (em particular, estoques de pesticidas obsoletos e despoluição de locais contaminados):

(i) viabilidade técnica; e

(ii) custo;

e) acesso à informação e à educação pública;

f) situação da capacidade de controle e de monitoramento; e

g) quaisquer ações de controle nacionais ou regionais tomadas, incluindo informações sobre as alternativas, e outras informações relevantes de gestão de risco.

MENSAGEM Nº 190, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de

Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e do Meio Ambiente, o texto da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, adotado naquela cidade em 22 de maio de 2001.

Brasília, 16 de maio de 2003. – **Luis Inácio Lula da Silva.**

EM INTERMINISTERIAL Nº 71/MRE/MMA

Brasília, 28 de fevereiro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, o texto em português da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs). A presente Convenção dá continuidade aos esforços da comunidade internacional para controlar e eliminar a presença, no meio ambiente, de produtos químicos comprovadamente nocivos, tendo sido adotada em 22 de maio de 2001 em Conferência de Plenipotenciários realizada naquela capital. A ocasião, 122 países, entre os quais o Brasil, apuseram sua assinatura ao documento.

2. Poluentes orgânicos persistentes, substâncias químicas que permanecem no meio ambiente por longos períodos, intoxicam a cadeia alimentar e ameaçam o bem-estar humano e o ecossistema. Por conta da circulação transnacional dos POPs, o Comitê Intergovernamental de Negociação, convocado pelo Conselho Administrativo do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), finalizou em dezembro de 2000 os trabalhos no texto que ora apresentamos a Vossa Excelência.

3. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o Brasil vem realizando, desde a Conferência do Rio há uma década, relevantes esforços de institucionalização e internalização legislativa no que tange ao desenvolvimento sustentável e meio ambiente. Nesse particular, o tratamento, contenção e eliminação de substâncias ambientalmente perniciosas têm sido objeto de especial atenção, do que dá testemunho a relação extensa de medidas a esse respeito vigentes no país: entre leis, decretos, portarias e resoluções, há no Brasil mais de uma dezena de instrumentos legais de teor restritivo ou proibitório em relação ao uso de substâncias tais como o DDT, PCBs e dioxinas.

4. O Brasil vem, dessarte, incorporando de forma progressiva os pressupostos nela estabelecidos. No plano multilateral, é possível perceber semelhan-

te determinação de agregar o texto de Estocolmo as políticas nacionais de meio ambiente: a Declaração da Bahia, aprovada pelo Plenário da Terceira Sessão do Foro Intergovernamental de Segurança Química, de outubro de 2000, já mencionava, no item 4 do capítulo IV, a intenção das Partes de 'promover, o quanto antes, a entrada em vigor das convenções e acordos internacionais que tratam da segurança química, ora em negociação ou ainda não implementados'. O mesmo texto estipula a meta de que a Convenção de Estocolmo possa entrar em vigor até 2004. A vigência plena da Convenção se dará 90 dias após a data de depósito do quinquagésimo instrumento de ratificação ou adesão. Até 13 de dezembro de 2002, 26 países já haviam procedido à ratificação.

5. A Convenção prevê o banimento e eliminação gradual de um grupo inicial de doze substâncias (pesticidas, hexaclorobenzeno, PCBs e dioxinas, entre outras). Diante do reconhecimento das carências técnicas e financeiras de vários entre os possíveis Estados-Partes foi estabelecido que, até a definição da futura Conferência das Partes, o Fundo Global para o Meio Ambiente (Global Environment Facility – GEF) funcionaria como mecanismo financeiro provisório da Convenção. Durante a Segunda Assembléia Global do GEF, realizada em outubro de 2002 em Pequim, a Convenção de Estocolmo foi oficialmente designada como nova área focal do Fundo.

6. Com referência ao financiamento das atividades atinentes à Convenção de Estocolmo, as "Initial Guidelines for Enabling Activities for the Stockholm Convention on Persistent Organic Pollutants" (GEF/C.1714) estabelecem em seu capítulo IV, "GEF Assistance for Enabling Activities in the Context of the Stockholm Convention", que a assistência teria dois componentes básicos: auxiliar a preparação de um Plano Nacional de Implementação – NIP (requisito citado no Artigo 7 da Convenção) e de um sistema de apoio à capacitação ("Capacity Building Support for Enabling Activities") para auxiliar na preparação do Plano. No contexto do Plano de Implementação, são prescritas medidas visando à elaboração de inventários das substâncias listadas nos Anexos da Convenção. Tal Plano deverá ser enviado à Conferência das Partes até dois anos após a entrada em vigor da Convenção para o Estado-Parte responsável pelo NIP. Cabe mencionar, no que se refere à proscrição das

substâncias relacionadas pela Convenção, a existência de mecanismo de exceção específica (Artigo 4), que faculta aos países solicitar flexibilidade nos prazos de eliminação.

7. O Brasil, ao confirmar seu compromisso com a Convenção através da ratificação, estaria dando natural continuidade aos esforços encetados pelo país ao longo de três anos no âmbito do Comitê convocado pelo PNUMA e, desde então, nas reuniões que se seguiram à abertura do texto para assinatura. Na sessão do Comitê Negociador Internacional que definiu os termos da Convenção, em dezembro de 2000 em Joanesburgo, o Brasil esteve representado por funcionários diplomáticos, pela então presidente do IBAMA, por representantes dos Ministérios do Meio Ambiente e da Saúde e também da ABIQUIM. O Brasil conta ainda com Grupo de Trabalho Técnico sobre o tema, presidido por representante do Ministério do Meio Ambiente e formado por integrantes dos Ministérios das Relações Exteriores, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Saúde, do Trabalho, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio e do IBAMA.

8. Uma vez que a ratificação do presente mecanismo multilateral necessita do prévio exame e anuência do Poder Legislativo, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, vimos submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, em anexo, projeto de Mensagem Presidencial para encaminhamento da referida Convenção à apreciação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....
Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....
(Á Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 895, DE 2003**

(Nº 959/2003 na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Financeira relativo aos projetos “Projetos Demonstrativos Grupo A – PD/A – Subprograma Mata Atlântica” (PN 2001.6657.9) e “Amazonian Regional Protected Areas – ARPA” – (PN 2002.6551.2), concluído entre a República Federativa do Brasil e a República Federativa da Alemanha, celebrado em Brasília, em 10 de junho de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Financeira relativo aos projetos “Projetos Demonstrativos Grupo A – PD/A – Subprograma Mata Atlântica” (PN 2001.6657.9) e “Amazonian Regional Protected Areas – ARPA” – (PN 2002.6551.2), concluído entre a República Federativa do Brasil e a República Federativa da Alemanha, celebrado em Brasília, em 10 de junho de 2003.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA
REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA SOBRE
COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA A EXECUÇÃO
DE PROJETOS NA ÁREA DE PRESERVAÇÃO
DAS FLORESTAS TROPICAIS**

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República Federal da Alemanha,

Considerando o espírito das relações amistosas existentes entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha;

Desejosos de consolidar e intensificar tais relações amistosas, mediante cooperação financeira;

Conscientes de que a manutenção desta relação constitui a base do presente Acordo;

No intuito de contribuir para o desenvolvimento social e econômico na República Federativa do Brasil;

Recordando os compromissos assumidos por ocasião da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, e

Tendo em vista a Ata das Negociações Intergovernamentais Teuto-Brasileiras sobre Cooperação Financeira e Técnica, de 20 de novembro de 2001, e a nota da Embaixada da República Federal da Alemanha em Brasília ao Governo da República Federativa do Brasil, de 10 de julho de 2002,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1

1. O Governo da República Federal da Alemanha facilitará ao Governo da República Federativa do Brasil e suas entidades a obtenção junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau (Instituto de Crédito para a Reconstrução), em Frankfurt am Main, de contribuições financeiras não-reembolsáveis no montante total de 35.338.756,44 EUR (trinta e cinco milhões trezentos e trinta e oito mil setecentos e cinquenta e seis euros e quarenta e quatro centavos) para os projetos relacionados a seguir, desde que cumpridos os requisitos de avaliação e elegibilidade, tanto na República Federativa do Brasil quanto na República Federal da Alemanha, que os tornam aptos a receber contribuição financeira não-reembolsável:

a) 17.669.378,22 EUR (dezessete milhões seiscentos e sessenta e nove mil trezentos e setenta e oito euros e vinte e dois centavos) para o projeto “Projetos Demonstrativos Grupo A – PD/A – Subprograma Mata Atlântica” – Ministério do Meio Ambiente – (alocação na Ata das Negociações Intergovernamentais de 2001 e compromisso assumido na nota da Embaixada da República Federal da Alemanha, de 10 de julho de 2002).

b) 17.669.378,22 EUR (dezessete milhões seiscentos e sessenta e nove mil trezentos e setenta e oito euros e vinte e dois centavos) para o projeto Amazon Region Protected Areas Program – ARPA – Ministério do Meio Ambiente– (alocação na Ata das Negociações Intergovernamentais de 2001

e compromisso assumido na nota da Embaixada da República Federal da Alemanha, de 10 de julho de 2002).

2. A Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ), em Eschborn desempenhará as funções de consultora independente com relação à aplicação dos recursos mencionados no parágrafo 1, alíneas a e b. O Kreditanstalt für Wiederaufbau, em Frankfurt am Main, celebrará o respectivo contrato com a GTZ.

3. Os projetos mencionados no parágrafo 1 poderão ser substituídos por outros projetos destinados à preservação da floresta tropical da Amazônia ou da Mata Atlântica, de comum acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha.

4. As disposições do presente Acordo aplicar-se-ão a outras contribuições financeiras não-reembolsáveis que o Governo da República Federativa do Brasil vier a obter junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau, com a concordância do Governo da República Federal da Alemanha, para a preparação dos projetos mencionados no parágrafo 1 deste Artigo, ou para a adoção de providências necessárias a sua execução e a seu acompanhamento.

ARTIGO 2

1. A utilização dos montantes mencionados no Artigo 1, as condições de sua concessão, bem como seu processo da adjudicação, serão estabelecidos nos contratos a serem celebrados entre os beneficiários das contribuições financeiras e o Kreditanstalt für Wiederaufbau. Tais contratos ficarão sujeitos às disposições legais vigentes na República Federal da Alemanha. O compromisso de alocação dos montantes mencionados no parágrafo 1 do Artigo 1 será anulado, se os respectivos contratos de contribuição financeira não-reembolsável não forem firmados dentro de um prazo de oito anos a contar do ano da alocação (vide a Ata das Negociações Intergovernamentais, de 10 de novembro de 2001, e a nota da Embaixada da República Federal da Alemanha, em Brasília, de 10 de julho de 2002). Para as mencionadas contribuições e projetos, esses prazos encerram-se em:

alíneas **a e b**:

7.669.378,22 EUR, em 31 de dezembro de 2009,

alíneas **a e b**:

10.000.000,— EUR, em 31 de dezembro de 2010.

2. O Governo da República Federativa do Brasil declara a sua concordância com os projetos mencio-

nados no parágrafo 1 do Artigo 1, que tenham sido objeto de aprovação específica, e contribuirá para sua promoção.

ARTIGO 3

O Kreditanstalt für Wiederaufbau não arcará com o pagamento de tributos, encargos e emolumentos públicos cobrados na República Federativa do Brasil com a finalidade de celebração e execução dos contratos mencionados no Artigo 2.

ARTIGO 4

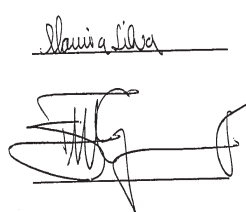
No que concerne ao transporte de pessoas e bens, por via marítima e aérea, decorrentes da concessão das contribuições financeiras de que trata o presente Acordo, o Governo da República Federativa do Brasil abster-se-á de interferir na escolha, pelos passageiros e fornecedores, das empresas de transporte ou de adotar qualquer medida que exclua ou dificulte a participação, com igualdade de direitos, das empresas de transporte com sede na República Federal da Alemanha e outorgará, cumpridos os requisitos legais necessários, as autorizações para a participação das mesmas.

ARTIGO 5

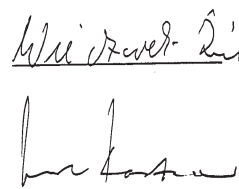
O presente Acordo entrará em vigor na data em que o governo da República Federal da Alemanha receber a comunicação do Governo da República Federativa do Brasil de que foram preenchidos os requisitos legais internos para a sua vigência.

Feito em Brasília, em 10 de junho de 2003 em dois originais, cada um nos idiomas português e alemão, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERAL DA ALEMANHA



MENSAGEM Nº 449,

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constitui-

ção, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Financeira relativo aos projetos “Projetos Demonstrativos Grupo A – PD/A -Subprograma mata atlântica” (PN 2001.6657.9) e “Amazonian Regional Protected Areas -ARPA” – (PN 2002.6551.2), concluído entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, celebrado em Brasília, 10 de junho de 2003.

Brasília, 10 de Setembro de 2003. – **Luis Inácio Lula da Silva.**

EM nº 236 DSF/DAL/DE-I EFIN-BRAS-RFA

Brasília, 23 de julho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Acordo de Cooperação Financeira relativo aos projetos “Projetos Demonstrativos Grupo A – PD/A – Subprograma Mata Atlântica” (PN 2001.6657.9) e “Amazonian Regional Protected Areas – ARPA” (PN 2002.6551.2), concluído entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha. O Acordo refere-se às Negociações Intergovernamentais sobre Cooperação Financeira e Técnica de 19 e 20 de novembro de 2001.

2. O referido acordo corresponde, tanto quanto possível, ao texto do Acordo sobre Cooperação Financeira para Execução de Projetos para a Preservação das Florestas Tropicais (1997–2000), assinado em 14 de fevereiro de 2002, cuja cópia encaminho em anexo.

3. O Acordo em questão, em seu Artigo I, visa a facilitar ao Governo da República Federativa do Brasil e suas entidades a obtenção, junto ao “Kreditanstalt für Wiederaufbau” (Instituto de Crédito para a Reconstrução), em Frankfurt am Main, de contribuições financeiras não reembolsáveis no montante total de 35.338.756, 44 EUR (Trinta e cinco milhões e trezentos e trinta e oito mil setecentos e cinquenta e seis euros e quarenta e quatro centavos) para os projetos relacionados a seguir, desde que cumpridos os requisitos de avaliação e elegibilidade, tanto na República Federal da Alemanha quanto na República Federativa do Brasil, que os tornam aptos a receber contribuição financeira não reembolsável:

a) 17.669.378,22 EUR (dezessete milhões seiscentos e sessenta e nove mil trezentos e setenta e oito euros e vinte e dois centavos) para o projeto “Projetos Demonstrativos Grupo A – PD/A – Subprograma Mata Atlântica” (alocação na Ata das Negociações Intergovernamentais de 2001 e compromisso assumido na nota da Embaixada da República Federal da Alemanha, de 10 de julho de 2002):

b) 17.669.378, 22 EUR (dezessete milhões seiscentos e sessenta e nove mil e trezentos e setenta e oito euros e vinte e dois centavos) para o projeto “Amazonian Regional Protected Areas – ARPA” (alocação na Ata das Negociações Intergovernamentais de 2001 e compromisso assumido na nota da Embaixada da República Federal da Alemanha, de 10 de julho de 2002).

4. A utilização dos montantes mencionados no Artigo 1, as condições de sua concessão, bem como seu processo de adjudicação, serão estabelecidos nos contratos entre os beneficiários das contribuições financeiras e o “Kreditanstalt für Wiederaufbau”. Tais contratos ficarão sujeitos às disposições legais vigentes na República Federal da Alemanha. O compromisso de alocação dos montantes mencionados no parágrafo I do Artigo I será anulado se os respectivos contratos de contribuição financeira não-reembolsável não forem firmados dentro de um prazo de oito anos a contar do ano da alocação.

5. À luz do exposto, elevo à consideração de Vossa Excelência Projeto de Mensagem e, anexas, cópias autênticas do Acordo, a fim de que Vossa Excelência, se assim houver por bem, possa encaminhá-los ao Congresso Nacional.

Respeitosamente, – **Celso Luiz Nunes Amorim.**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:
.....

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 891 a 895, de 2003**, vão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno, terão o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 881, DE 2003**

(Nº 2.768/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica Aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 24 de abril de 2002, que renova, a partir de 3 de setembro de 1995, a concessão da Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art 2º Esse Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 340, DE 2002

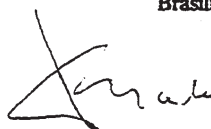
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 24 de abril de 2002, que “Renova concessão das entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - RÁDIO CLUBE LTDA., na cidade Santo Antônio de Jesus-BA; (onda média)
- 2 - RÁDIO CAMPO MAIOR DE QUIXERAMOBIM LTDA., na cidade de Quixeramobim-CE; (onda média)
- 3 - RÁDIO CULTURA DE ARACATI LTDA., na cidade de Aracati-CE; (onda média)
- 4 - RÁDIO CULTURA DE VÁRZEA ALEGRE LTDA., na cidade de Várzea Alegre-CE; (onda média)
- 5 - RÁDIO CULTURA DOS INHAMUNS LTDA., na cidade de Tauá-CE; (onda média)
- 6 - RÁDIO GUARACIABA LTDA., na cidade de Guaraciaba do Norte-CE; (onda média)
- 7 - RÁDIO JORNAL DE CANINDÉ LTDA., na cidade de Canindé-CE; (onda média)
- 8 - RÁDIO MONÓLITOS DE QUIXADÁ LTDA., originariamente Rádio Uirapuru de Quixadá Ltda., na cidade de Quixadá-CE; (onda média)
- 9 - RÁDIO MACAMBIRA LTDA., na cidade de Ipueiras-CE; (onda média)
- 10 - RÁDIO PLANALTO DE MARACANAÚ LTDA., na cidade de Maracanaú-CE; (onda média)
- 11 - RÁDIO PIONEIRA DE FORQUILHA LTDA., na cidade de Forquilha-CE; (onda média)
- 12 - RÁDIO TABAJARA DE SÃO BENEDITO LTDA., na cidade de São Benedito-CE; (onda média)
- 13 - RÁDIO VALE DO COREAÚ LTDA., na cidade de Granja-CE; (onda média)
- 14 - EMISSORA SUL GOIANA DE QUIRINÓPOLIS LTDA., na cidade de Quirinópolis-GO; (onda média)
- 15 - FUNDAÇÃO DOM JUVENAL RORIZ, originariamente Rádio Serra Azul Ltda., na cidade de Caiapônia-GO; (onda média)
- 16 - RÁDIO DIFUSORA SÃO PATRÍCIO LTDA., na cidade de Ceres-GO; (onda média)
- 17 - RÁDIO PÉROLA DO TURI LTDA., na cidade de Santa Helena-MA; (onda média)
- 18 - REDE SUL MATOGROSSENSE DE EMISSORAS LTDA., na cidade de Aparecida do Taboado-MS; (onda média)
- 19 - RÁDIO EDUCADORA DE ARCOS LTDA., na cidade de Arcos-MG; (onda média)
- 20 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MATER ECCLESIAE, originariamente Rádio Educadora Rural de Jacarezinho Ltda., na cidade de Jacarezinho-PR; (onda média)
- 21 - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE BELÉM, originariamente Rádio Cultura Nossa Senhora de Belém Ltda., na cidade de Guarapuava-PR; (onda média)

- 22 - RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA., na cidade de Nova Aurora-PR;
(onda média)
- 23 - RÁDIO CULTURA DE IPORÃ LTDA., na cidade de Iporã-PR; (onda média)
- 24 - RÁDIO EDUCADORA LTDA., na cidade de São João do Ivai-PR; (onda média)
- 25 - FUNDAÇÃO CULTURAL PLANALTO DE PASSO FUNDO, na cidade de Passo Fundo-RS; (onda média)
- 26 - RÁDIO GARIBALDI LTDA., na cidade de Laguna-SC; (onda média)
- 27 - RÁDIO DIFUSORA DE FERNANDÓPOLIS LTDA., na cidade de Fernandópolis-SP; (onda média)
- 28 - RÁDIO NOVA BEBEDOURO LTDA., na cidade de Bebedouro-SP; (onda média)
- 29 - RÁDIO CULTURA MIRACEMA DO NORTE LTDA., na cidade de Miracema do Tocantins-TO; (onda média)
- 30 - FUNDAÇÃO CULTURAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE JATAÍ, originariamente Rádio Difusora de Jataí Ltda., na cidade de Jataí-GO; (onda tropical) e
- 31 - TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA., na cidade de Teixeira de Freitas-BA; (sons e imagens).

Brasília, 7 de maio de 2002.



MC 00304 EM

Brasília, 19 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- RÁDIO CLUBE LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000343/00);
- RÁDIO CAMPO MAIOR DE QUIXERAMOBIM LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000670/97);
- RÁDIO CULTURA DE ARACATI LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aracati, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001470/97);
- RÁDIO CULTURA DE VÁRZEA ALEGRE LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000513/97);
- RÁDIO CULTURA DOS INHAMUNS LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tauá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000931/99);
- RÁDIO GUARACIABA LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará (Processo nº 53650.002926/98);

- **RÁDIO JORNAL DE CANINDÉ LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canindé, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000181/97);
- **RÁDIO MONÓLITOS DE QUIXADÁ LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001082/97);
- **RÁDIO MACAMBIRA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ipueiras, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001543/98);
- **RÁDIO PLANALTO DE MARACANAÚ LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000027/98);
- **RÁDIO PIONEIRA DE FORQUILHA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Forquilha, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001632/97);
- **RÁDIO TABAJARA DE SÃO BENEDITO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Benedito, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000074/97);
- **RÁDIO VALE DO COREAÚ LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Granja, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001555/98);
- **EMISSORA SUL GOIANA DE QUIRINÓPOLIS LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000318/97);
- **FUNDAÇÃO DOM JUVENAL RORIZ**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000457/96);
- **RÁDIO DIFUSORA SÃO PATRÍCIO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ceres, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000113/96);
- **RÁDIO PÉROLA DO TURI LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Helena, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000154/98);
- **REDE SUL MATOGROSSENSE DE EMISSORAS LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000051/98);
- **RÁDIO EDUCADORA DE ARCOS LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000023/97);
- **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MATER ECCLESIAE**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000854/97);
- **FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE BELÉM**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000800/97);
- **RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000100/96);

- RÁDIO CULTURA DE IPORÃ LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Iporã, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000362/97);
- RÁDIO EDUCADORA LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000282/97);
- FUNDAÇÃO CULTURAL PLANALTO DE PASSO FUNDO, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001056/95);
- RÁDIO GARIBALDI LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000081/94);
- RÁDIO DIFUSORA DE FERNANDÓPOLIS LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002548/97);
- RÁDIO NOVA BEBEDOURO LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001492/94);
- RÁDIO CULTURA MIRACEMA DO NORTE LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins (Processo nº 29670.000186/92);
- FUNDAÇÃO CULTURAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE JATAÍ, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Jataí, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000221/97);
- TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000055/01).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2002.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO CLUBE LTDA., a partir de 22 de agosto de 1998, na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 82.043, de 26 de julho de 1978 (Processo nº 53640.000343/00);

II - RÁDIO CAMPO MAIOR DE QUIXERAMOBIM LTDA., a partir de 21 de agosto de 1997, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 94.696, de 28 de julho de 1987 (Processo nº 53650.000670/97);

III - RÁDIO CULTURA DE ARACATI LTDA., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Aracati, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 80.744, de 14 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.219, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53650.001470/97);

IV - RÁDIO CULTURA DE VÁRZEA ALEGRE LTDA., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 79.605, de 28 de abril de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.029, de 8 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 02, de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 25 de fevereiro de 1991 (Processo nº 53650.000513/97);

V - RÁDIO CULTURA DOS INHAMUNS LTDA., a partir de 5 de outubro de 1999, na cidade de Tauá, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 83.813, de 7 de agosto de 1979, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 42, de 1996, publicado no Diário Oficial da União em 19 de abril de 1996 (Processo nº 53650.000931/99);

VI - RÁDIO GUARACIABA LTDA., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.636, de 2 de setembro de 1988 (Processo nº 53650.002926/98);

VII - RÁDIO JORNAL DE CANINDÉ LTDA., a partir de 19 de maio 1997, na cidade de Canindé, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 79.370, de 10 de março de 1977, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 149, de 1999, publicado no Diário Oficial da União em 1º de dezembro de 1999 (Processo nº 53650.000181/97);

VIII - RÁDIO MONÓLITOS DE QUIXADÁ LTDA., a partir de 18 de agosto de 1997, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará, outorgada à Rádio Uirapuru de Quixadá Ltda., pelo Decreto nº 79.889, de 28 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.485, de 7 de dezembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 181, de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 6 de setembro de 1991 (Processo nº 53650.001082/97);

IX - RÁDIO MACAMBIRA LTDA., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Ipueiras, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.821, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53650.001543/98);

X - RÁDIO PLANALTO DE MARACANAÚ LTDA., a partir de 6 de abril de 1998, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, outorgado pelo Decreto nº 95.668, de 26 de janeiro de 1988 (Processo nº 53650.000027/98);

XI - RÁDIO PIONEIRA DE FORQUILHA LTDA., a partir de 8 de outubro de 1997, na cidade de Forquilha, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 94.951, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53650.001632/97);

XII - RÁDIO TABAJARA DE SÃO BENEDITO LTDA., a partir de 1º de abril de 1997, na cidade de São Benedito, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 93.965, de 22 de janeiro de 1987 (Processo nº 53650.000074/97);

XIII - RÁDIO VALE DO COREAÚ LTDA., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Granja, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.716, de 19 de setembro de 1988 (Processo nº 53650.001555/98);

XIV - EMISSORA SUL GOIANA DE QUIRINÓPOLIS LTDA., a partir de 1º de dezembro de 1997, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 80.582, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000318/97);

XV - FUNDAÇÃO DOM JUVENAL RORIZ, a partir de 18 de maio de 1997, na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Serra Azul Ltda., conforme Decreto nº 94.247, de 22 de abril de 1987, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53670.000457/96); - 1 (C-1)

XVI - RÁDIO DIFUSORA SÃO PATRÍCIO LTDA., a partir de 5 de julho de 1996, na cidade de Ceres, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria nº 384, de 14 de junho de 1966, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 189, de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 20 de outubro de 2000 (Processo nº 53670.000113/96); - 2 (C-1)

XVII - RÁDIO PÉROLA DO TURI LTDA., a partir de 19 de julho de 1998, na cidade de Santa Helena, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 96.213, de 23 de junho de 1988 (Processo nº 53680.000154/98); - 3 (C-1)

XVIII - REDE SUL MATOGROSSENSE DE EMISSORAS LTDA., a partir de 20 de junho de 1998, na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.657, de 15 de maio de 1978, e renovada pelo Decreto nº 98.140, de 14 de setembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 202, de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 3 de outubro de 1991 (Processo nº 53700.000051/98); - 4 (C-1)

XIX - RÁDIO EDUCADORA DE ARCOS LTDA., a partir de 16 de março de 1997, na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 93.966, de 22 de janeiro de 1987 (Processo nº 53710.000023/97); - 5 (C-1)

XX - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MATER ECCLESIAE, a partir de 11 de dezembro de 1997, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Educadora Rural de Jacarezinho Ltda., pela Portaria nº 751, de 20 de novembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 5 de maio de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000854/97); - 6 (C-1)

XXI - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE BELÉM, a partir de 10 de novembro de 1997, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Cultura Nossa Senhora de Belém Ltda., conforme Portaria nº 658, de 17 de outubro de 1967, transferida pela Portaria nº 202, de 17 de fevereiro de 1978, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 94.957, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000800/97); - 7 (C-1)

XXII - RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA., a partir de 14 de maio de 1996, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 2.516, de 4 de abril de 1986 (Processo nº 53740.000100/96); - 8 (C-1)

XXIII - RÁDIO CULTURA DE IPORÃ LTDA., a partir de 1º de setembro de 1997, na cidade de Iporã, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.932, de 12 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.168, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000362/97); - 9 (C-1)

XXIV - RÁDIO EDUCADORA LTDA., a partir de 27 de julho de 1997, na cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 701, de 20 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.003, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000282/97); - 10 (C-1)

XXV - FUNDAÇÃO CULTURAL PLANALTO DE PASSO FUNDO., a partir de 3 de setembro de 1995, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 56.289, de 17 de março de 1965, e renovada pelo Decreto nº 94.414, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53790.001056/95); - 11 (C-1)

XXVI - RÁDIO GARIBALDI LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 264-B, de 27 de setembro de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 50820.000081/94); - 12 (C-1)

XXVII - RÁDIO DIFUSORA DE FERNANDÓPOLIS LTDA., a partir de 8 de abril de 1998, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 101, de 21 de março de 1968, e renovada pelo Decreto nº 96.847, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.002548/97); - 13 (C-1)

XXVIII - RÁDIO NOVA BEBEDOURO LTDA., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 91.085, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53830.001492/94); - 14 (C-1)

XXIX - RÁDIO CULTURA MIRACEMA DO NORTE LTDA., a partir de 30 de novembro de 1992, na cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 87.617, de 21 de setembro de 1982 (Processo nº 29670.000186/92); - 15 (C-1)

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 23 de novembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Jataí Ltda, conforme Decreto nº 80.381, de 21 de setembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 96.007, de 3 de maio de 1988, e transferida pelo Decreto nº 97.495, de 8 de fevereiro de 1989, para a FUNDAÇÃO CULTURAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE JATAÍ (Processo nº 53670.000221/97). -5ª (C-1)

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 16 de maio de 2001, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, outorgada à TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA., pelo Decreto nº 92.612, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 53640.000055/01). -3ª (C-1)

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.



PARECER CONJUR/MC Nº 1.608/2001

Referência: Processo nº 53790.001056/95.

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul.

Interessada: Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 3 de setembro de 1995.

Pedido apresentado intempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Tratam os presentes autos de pedido de renovação do prazo de vigência de concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, formulado pela Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo.

2. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul – DMC/RS,

tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 406/98, fls. 58 a 60, dos autos.

3. Em aditamento ao citado Parecer acrescento que:

- a outorga que se pretende renovar, concedida pelo Decreto nº 56.289, de 17 de março de 1965, foi objeto da renovação havida com o Decreto nº 94.414, de 10 de junho de 1987, por dez anos, a partir de 3 de setembro de 1985, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991;

- atualmente o quadro diretivo da aludida fundação, aprovado pela Portaria nº 84, de 4 de agosto de 1999, é constituído pelo Presidente Dom Pedro Ercílio Simon.

4. Ressalte-se que o pedido de renovação da entidade foi apresentado a este Ministério intempestivamente, em 23 de junho de 1995, conforme requerimento de fls. 01 dos autos, cujos estudos se

concluíram em 21 de outubro de 1998, na forma do mencionado Parecer de fls. 58 a 60.

5. No que respeita à intempestividade do pedido, mencionada no citado parecer, tecemos algumas considerações.

6. A legislação que trata da renovação das concessões e permissões está consubstanciada na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

7. Nos termos da referida legislação, “as entidades que pretenderem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.” (Art. 4º da Lei nº 5.785/2 e art. 3º do Decreto nº 88.066/83).

8. O citado Decreto nº 88.066/83, em seu artigo 7º, assim dispõe:

“Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

I – a renovação não for conveniente ao interesse nacional;

II – verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.”

9. Da leitura do dispositivo citado resulta, de plano, que o não requerimento da renovação do prazo da outorga implicará a adoção das medidas pertinentes, com a instauração do correspondente processo de perempção, até a declaração da perempção da outorga, extinguindo-se, desta forma, a relação jurídica estabelecida entre a União e a concessionária ou permissionária do serviço de radiodifusão, por manifesto desinteresse dos outorgados na manutenção dessa relação.

10. Ainda, os pedidos de renovação de outorga apresentados intempestivamente, ou seja, ultrapassado o prazo legal, inclusive aqueles apresentados nos autos do processo de declaração de perempção já instaurado, deverão ser apreciados e ter prosseguimento, entendimento esse adotado por este Ministério das Comunicações desde os idos de 1973, quando foi promovida no País, pela primeira vez, a revisão de todas as concessões e permissões até então outorgadas, nos termos da Lei nº 5.785/72.

11. Naquela oportunidade, concluiu-se pela juridicidade dos procedimentos e pela legalidade da renovação, em pedidos com incidente de intempestividade, uma vez que o pedido, mesmo intempestivo, arreda a incidência da extinção da outorga, por ter havido, mesmo que tardia, a manifestação de vontade e interesse na continuação da exploração do serviço de radiodifusão, entendimento esse mantido até os dias de hoje e que consideramos plenamente defensável à luz da legislação brasileira e da melhor doutrina, que abordamos ligeiramente.

12. É, a perempção, genericamente conceituada como a extinção de um direito. Tecnicamente, entretanto, tem-se que a perempção ocorre sempre dentro do processo e com relação ao processo, quando se deixa de praticar ato ou não se faz o que deveria fazer, dentro dos prazos estabelecidos, conforme incisos II e V do art. 267 do Código de Processo Civil.

13. Aproxima-se do conceito de decadência e de prescrição (ambas reguladas pelo inciso IV do art. 269 do CPC) quanto à proximidade dos seus efeitos. Todavia, não pode ser com estas confundida, porque se aplica exclusivamente ao processo e não ao direito.

14. Difere fundamentalmente tanto da prescrição quanto da decadência uma vez que “a perempção tanto pode referir-se à extinção da ação, como somente à perda do direito de exercício de um ato, que pertence ou faz parte do processo, sem que este se paralise ou se aniquile, por inteiro”.

“E tanto assim é que no caso de absolvição de instância, pode esta ser restaurada enquanto na decadência ou na prescrição nada mais se tem a restaurar, desde que tudo é morto ou extinto, seja direito ou seja ação.” (De Plácido e Silva. Vocabulário Jurídico, fls. 414, 12ª ed. Forense).

15. No mesmo sentido, Luiz Rodrigues Wambier (Curso Avançado de Processo Civil – Ed. Revista dos Tribunais – 1998 – pág. 610)

• “A perempção, a que alude o art. 267, V, é instituto processual cuja definição é expressa legalmente. Esta definição está no art. 268, parágrafo único, que contém uma imprecisão de linguagem técnica consistente na expressão “nova ação”. Não se aplica o preceito se, na verdade, de “nova ação” se tratar. A mesma imperfeição técnica não tem lugar, todavia, no caput do artigo, onde se faz menção à possibilidade de que “se intente de novo a ação”

• Vê-se, pela última parte do parágrafo único do artigo em tela, que o fenômeno processual da perempção gera, por assim dizer, a “perda a pretensão (perda da possibilidade de se afirmar que se tem direito), e não a perda do direito em si, tendo em vista a possibilidade que remanesce, ao autor, de alegá-lo em sua defesa.”

16. E ainda, Moacyr Amaral Santos (Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 22 vol. – pág. 105 – Ed. Saraiva – 17ª ed.)

• “Com a decretação da extinção do processo por um dos motivos enumerados no art. 267 do referido Código, aquele se encerra sem julgamento do mérito. Permanece íntegra a pretensão do autor, que, entretanto, não pode ser apreciada e decidida no processo, pois que se extinguiu. Daí ocorrer o seguinte efeito:

Ao autor será permitido intentar de novo a ação, salvo quando a extinção do processo tiver sido decretada com fundamento no nº V do art. 267 (Cód. Cit., art. 268)”

17. Diante de tais conceitos e observados os efeitos deles decorrentes, o legislador buscou no Direito Processual Civil, e sabiamente introduziu no texto do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que regulamentou a Lei nº 5.785/72, a figura da perempção e não a da decadência ou da prescrição, traduzindo-se, aí, a possibilidade de se restaurar, tanto o processo quanto o direito.

18. Por outro lado, há que se ter presente o Princípio da Continuidade que informa o Direito Administrativo, de que “A atividade da Administração é ininterrupta, não se admitindo a paralisação dos serviços Públicos”. Assinale-se que esse princípio não distingue o serviço executado diretamente pela Administração, daquele que é delegado ou concedido pelo Estado ao particular, que o executará em seu nome. Exatamente aí é que residem as concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.

19. O Princípio da Continuidade dos serviços públicos tem como escopo o princípio maior – da proteção dos beneficiários da atividade administrativa – uma vez que a extinção de um serviço que vem sendo regularmente prestado a uma determinada comunidade resultaria em prejuízo maior para a mesma comunidade, que seria privada do serviço.

20. Ainda é de se considerar que este ministério, ao dar curso ao pedido intempestivo de renovação, formulando exigências compatíveis à espécie, assentiu na continuidade do processo, reconhecendo-o sanável, admitindo, de modo inequívoco, que os

estudos inerentes se concluíssem no sentido da renovação.

21. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos.

22. Estando cumpridas as praxes processuais, no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios – exposição de motivos e decreto presidencial – à consideração do Exmº Senhor Ministro de Estado das Comunicações que, em os aprovando, os submeterá ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República para os fins previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

23. Posteriormente, a matéria deverá ser objeto de apreciação pelo Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

É o Parecer **sub censura**.

Brasília, 29 de novembro de 2001. – **Maria Lucia Paternostro Rodrigues**, Coordenadora Jurídica de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se à Sra. Consultora Jurídica.

Em 4 de dezembro de 2001. – **Maria da Glória tuxi F. dos santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 4 de dezembro de 2001. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 882, DE 2003

(Nº 2.772/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Difusora Rádio Cajazeiras Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 17 de maio de 2002, que renova, a partir de 16 de junho de 1995, a concessão da Difusora Rádio Cajazeiras Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

Art 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – **João Paulo Cunha**, Presidente.

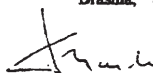
MENSAGEM Nº 400, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 17 de maio de 2002, que "Renova concessões e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - RÁDIO CANAVIEIRO LTDA., na cidade de União dos Palmares-AL (onda média);
- 2 - RÁDIO CULTURA DA BAHIA S/A., na cidade de Salvador-BA (onda média);
- 3 - RÁDIO LITORAL MARANHENSE LTDA., na cidade de São Luís-MA (onda média);
- 4 - RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA., na cidade de Cáceres-MT (onda média);
- 5 - SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., na cidade de Campo Grande-MS (onda média);
- 6 - SOCIEDADE RADIO PINDORAMA LTDA., na cidade de Sidrolândia-MS (onda média);
- 7 - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, originariamente Rádio Aparecida do Sul Ltda., na cidade de Ilícinea-MG (onda média);
- 8 - MULTISOM RÁDIO PRINCESA DA MATA LTDA., na cidade de Minas Gerais-MG (onda média);
- 9 - RÁDIO TROPICAL LTDA., na cidade de Lagoa da Prata-MG (onda média);
- 10 - RÁDIO GUAMÁ LTDA., na cidade de São Miguel do Guamá-PA (onda média);
- 11 - DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA., na cidade de Cajazeiras-PB (onda média);
- 12 - RÁDIO BONSUCESSO LTDA., na cidade de Pombal-PB (onda média);
- 13 - NOVA FREQUÊNCIA LTDA., originariamente Rother e Braz Palma Ltda., na cidade de Maringá-PR (onda média);
- 14 - RÁDIO EDUCADORA DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA., na cidade de Francisco Beltrão-PR (onda média);
- 15 - RÁDIO EDUCADORA MARECHAL LTDA., na cidade de Marechal Cândido Rondon-PR (onda média);
- 16 - RÁDIO PONTAL DE NOVA LONDRINA LTDA., na cidade de Nova Londrina-PR (onda média);
- 17 - RÁDIO COPACABANA LTDA., na cidade de São Gonçalo-RJ (onda média);
- 18 - FUNDAÇÃO CULTURAL RIOGRANDENSE, na cidade de Vacaria-RS (onda média);
- 19 - RÁDIO AGUDO LTDA., na cidade de Agudo-RS (onda média);
- 20 - RÁDIO DIPLOMATA LTDA., na cidade de São Marcos-RS (onda média);
- 21 - RÁDIO GIRUÁ LTDA., na cidade de Giruá-RS (onda média);
- 22 - RÁDIO METRÓPOLE DE CRISSIUMAL LTDA., na cidade de Crissiumal-RS (onda média);
- 23 - RÁDIO SOLARIS LTDA., na cidade de Antônio Prado-RS (onda média);
- 24 - RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA., na cidade de Tijucas-SC (onda média);
- 25 - RÁDIO FRAIBURGO LTDA., na cidade de Fraiburgo-SC (onda média);
- 26 - RÁDIO PRINCESA DA SERRA LTDA., na cidade de Itabaiana-SE (onda média);
- 27 - FUNDAÇÃO MATER ET MAGISTRA DE LONDRINA, originariamente Rádio Alvorada de Londrina Ltda., na cidade de Londrina-PR (onda tropical);
- 28 - SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CALARÍ LTDA., na cidade de Porto Velho-RO (onda tropical);
- 29 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECIRICA, na cidade de Itapecirica-MG (onda média); e
- 30 - TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA., na cidade de Araguaína-TO (sons e imagens).

Brasília, 22 de maio de 2002.



MC 00530 EM

Brasília, 10 de abril de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **RÁDIO CANAVIEIRO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas (Processo nº 50000.007083/92);
- **RÁDIO CULTURA DA BAHIA S/A.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salvador, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001554/93);
- **RÁDIO LITORAL MARANHENSE LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000234/96);
- **RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000545/97);
- **SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001303/97);
- **SOCIEDADE RÁDIO PINDORAMA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.002175/97);
- **FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ilhéus, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000600/96);
- **MULTISOM RÁDIO PRINCESA DA MATA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000902/97);
- **RÁDIO TROPICAL LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001026/97);
- **RÁDIO GUAMÁ LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Miguel do Guamá, Estado do Pará (Processo nº 53720.000083/97);
- **DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000111/95);
- **RÁDIO BONSUCESSO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000962/96);
- **NOVA FREQUÊNCIA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maringá, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000084/94);
- **RÁDIO EDUCADORA DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000271/97);
- **RÁDIO EDUCADORA MARECHAL LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000184/97);
- **RÁDIO PONTAL DE NOVA LONDRINA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000158/97);
- **RÁDIO COPACABANA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000256/93);
- **FUNDAÇÃO CULTURAL RIOGRANDENSE**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.002010/95);
- **FUNDAÇÃO CULTURAL RIOGRANDENSE**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.002010/95);
- **RÁDIO AGUDO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000884/97);
- **RÁDIO DIPLOMATA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000736/00);

- **RÁDIO GIRUÁ LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001606/97);
- **RÁDIO METRÓPOLE DE CRISSIUMAL LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000985/97);
- **RÁDIO SOLARIS LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000480/97);
- **RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000089/96);
- **RÁDIO FRAIBURGO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000789/96);
- **RÁDIO PRINCESA DA SERRA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe (Processo nº 53840.000069/97);
- **FUNÇÃO MATER ET MAGISTRA**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Londrina, Estado do Paraná (Processo nº 29740.001093/92);
- **SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARÍ LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia (Processo nº 53800.000017/99);
- **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECIRICA**, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapecirica, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000898/97);
- **TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53665.000035/97);

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 2002.

Renova concessões e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão e outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - **RÁDIO CANAVIEIRO LTDA.**, a partir de 12 de agosto de 1992, na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 87.302, de 21 de junho de 1982 (Processo nº 50000.007083/92);

II - **RÁDIO CULTURA DA BAHIA S/A.**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 26.470, de 15 de março de 1949, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 53640.001554/93);

III - **RÁDIO LITORAL MARANHENSE LTDA.**, a partir de 13 de novembro de 1996, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 93.436, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53680.000234/96);

IV - RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA., a partir de 15 de dezembro de 1997, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 80.701, de 9 de novembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 98.435, de 23 de novembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 179, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 1991 (Processo nº 53690.000545/97);

V - SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 19 de março de 1998, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.795, de 8 de março de 1988 (Processo nº 53700.001303/97);

VI - SOCIEDADE RÁDIO PINDORAMA LTDA., a partir de 1º de março de 1998, na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.667, de 26 de janeiro de 1988 (Processo nº 53700.002175/97);

VII - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, a partir de 6 de outubro de 1996, na cidade de Illicinea, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Aparecida do Sul Ltda., conforme Portaria nº 255, de 2 de outubro de 1986, e transferida pelo Decreto de 9 de fevereiro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53710.000600/96);

VIII - MULTISOM RÁDIO PRINCESA DA MATA LTDA., a partir de 8 de outubro de 1997, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 94.779, de 13 de agosto de 1987 (Processo nº 53710.000902/97);

IX - RÁDIO TROPICAL LTDA., a partir de 25 de outubro de 1997, na cidade de Lagoa d'Prata, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 1.125, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.220, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53710.001026/97);

X - RÁDIO GUAMÁ LTDA., a partir de 28 de maio de 1997, na cidade de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 94.126, de 20 de março de 1987 (Processo nº 53720.000083/97);

XI - DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA., a partir de 16 de junho de 1995, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, outorgada pela Portaria nº 165, de 28 de maio de 1965, renovada pelo Decreto nº 94.533, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000111/95);

XII - RÁDIO BONSUCESSO LTDA., a partir de 30 de janeiro de 1997, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 93.792, de 17 de dezembro de 1986 (Processo nº 53730.000962/96);

XIII - NOVA FREQUÊNCIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rother e Braz Palma Ltda., pela Portaria MVOP nº 607, de 23 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para RDM Radiodifusão Ltda., pela Portaria nº 046, de 22 de março de 1988, e transferida, conforme Decreto de 12 de setembro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000084/94);

XIV - RÁDIO EDUCADORA DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA., a partir de 30 de agosto de 1997, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.830, de 21 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.831, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000271/97);

XV - RÁDIO EDUCADORA MARECHAL LTDA., a partir de 11 de agosto de 1997, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 785, de 4 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.261 de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000184/97);

XVI - RÁDIO PONTAL DE NOVA LONDRINA LTDA., a partir de 15 de junho de 1997, na cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 508, de 6 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.585, de 10 de julho de 1987 (Processo nº 53740.000158/97);

XVII - RÁDIO COPACABANA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 35.903, de 27 de julho de 1954 e renovada pelo Decreto nº 89.305, de 18 de janeiro de 1984 (Processo nº 53770.000256/93);

XVIII - FUNDAÇÃO CULTURAL RIOGRANDENSE, a partir de 10 de janeiro de 1996, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 57.602, de 7 de janeiro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 94.188, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53790.002010/95);

XIX - RÁDIO AGUDO LTDA., a partir de 11 de julho de 1997, na cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 615, de 7 de julho de 1977, renovada pela Portaria nº 65 de 24 de junho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 224, de 2 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000884/97);

XX - RÁDIO DIPLOMATA LTDA., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 195, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pela Portaria nº 009, de 16 de janeiro de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 040, de 31 de março de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000736/00);

XXI - RÁDIO GIRUÁ LTDA., a partir de 17 de fevereiro de 1998, na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.117, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.436, de 23 de novembro de 1989 (Processo nº 53790.001606/97);

XXII - RÁDIO METRÓPOLE DE CRISSIUMAL LTDA., a partir de 31 de outubro de 1997, na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 1.152, de 24 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.853, de 21 de março de 1988 (Processo nº 53790.000985/97);

XXIII - RÁDIO SOLARIS LTDA., a partir de 20 de agosto de 1997, na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.697, de 28 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000480/97);

XXIV - RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA., a partir de 12 de junho de 1996, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 92.613, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 53820.000089/96);

XXV - RÁDIO FRAIBURGO LTDA., a partir de 1º de junho de 1997, na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 451, de 24 de maio de 1977, à Rádio Rural de Fraiburgo Ltda., renovada pelo Decreto nº 96.836, de 28 de setembro de 1988, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 055, de 16 de março de 1989 (Processo nº 53820.000789/96);

XXVI - RÁDIO PRINCESA DA SERRA LTDA., a partir de 5 de julho de 1997, na cidade de Nabaiana, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 79.759, de 31 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.203, de 22 de junho de 1988 (Processo nº 53840.000069/97).

Art. 2º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I - concessão, em onda tropical:

a) FUNDAÇÃO MATER ET MAGISTRA DE LONDRINA, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Alvorada de Londrina Ltda., conforme Decreto nº 889, de 12 de abril de 1962, transferida pelo Decreto nº 75.844, de 11 de junho de 1975, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 89.927, de 6 de julho de 1984 (Processo nº 29740.001093/92);

b) SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARÍ LTDA., a partir de 1º de fevereiro de 1997, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 78.937, de 10 de dezembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.419, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53800.000017/99);

II - autorização, em onda média: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECIRICA, a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Itapecirica, Estado de Minas Gerais, autorizada pela Portaria nº 244, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53710.000898/97).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 20 de outubro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada à TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA., pelo Decreto nº 87.535, de 30 de agosto de 1982 (Processo nº 53665.000035/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorização são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação das concessões e autorização de que trata este Decreto somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

DÉCIMA SEXTA (16) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA.

JOSÉ CAVALCANTI DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 33.337 - SSP-PB e CPF nº 004.406.204-49, residente e domiciliado em Cajazeiras, Estado da Paraíba, à Rua Barão do Rio Branco, 509 - térreo - centro,

MANOEL RAPOSO DA COSTA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 136.365 - SSP-PB e CPF nº 044.447.444-72, residente e domiciliado em João Pessoa, Estado da Paraíba, à Rua João Vieira Carneiro, 516 - térreo - Pedro Gondim, e

WILSON LEITE BRAGA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 534.563 - SSP-PB e CPF nº 005.688.054-53, residente e domiciliado em Cabedelo, à Praia de Camboinha, 360 - térreo - Camboinha, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada **DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA**, estabelecida em Cajazeiras, Estado da Paraíba, à Rua Coronel Juvencio Carneiro, 160 - 1º andar - centro, inscrita no CGC(MF) sob nº 08.791.626/0001-75 e na JUCEP - Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº 252.0008224.9, resolvem de comum acordo alterar seus documentos contratuais, o que fazem conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É admitido na sociedade **KILDARE QUEIROGA CAVALCANTI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 1.271.722 - SSP-PB e CPF nº 567.705.024-53, residente e domiciliado em João Pessoa, Estado da Paraíba, à Avenida Hildebrando Tourinho, 430 - Edifício Xanador - apto. 401 - Miramar.

CONTINUAÇÃO DA DÉCIMA SEXTA (16) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA

É admitido na sociedade **JOSÉ CAVALCANTI DA SILVA FILHO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade nº 1.083.710 - SSP-PB e CPF nº 321.163.143-72, residente e domiciliado em Cajazeiras, Estado da Paraíba, à Rua Barão do Rio Branco, 509 - térreo - centro.

CLÁUSULA TERCEIRA

É admitido na sociedade **HÉLIO CAVALCANTI DA SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade nº 1.006.942 - SSP-PB e CPF nº 424.655.914-87, residente e domiciliado em Cajazeiras, Estado da Paraíba, à Rua Barão do Rio Branco, 509 - térreo - centro.

CLÁUSULA QUARTA

Retira-se da sociedade **MANOEL RAPOSO DA COSTA** cedendo e transferindo suas cotas de capital de 10% (dez pôr cento) no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) para **JOSÉ CAVALCANTI DA SILVA**, pelo mesmo valor nominal.

CLÁUSULA QUINTA

Retira-se da sociedade **WILSON LEITE BRAGA** cedendo e transferindo suas cotas de capital de 50% (cincoenta pôr cento) no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), sendo o valor de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) para **KILDARE QUEIROGA CAVALCANTI**, o valor de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) para **JOSÉ CAVALCANTI DA SILVA FILHO**, e o valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) para **HÉLIO CAVALCANTI DA SILVA**, ambos pelo mesmo valor nominal.

CONTINUAÇÃO DA DÉCIMA SEXTA (16) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA.

CLÁUSULA SEXTA

O capital social fica elevado de R\$ 105.991,97 (cento e cinco mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos) para 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), integralizado neste ato e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

JOSÉ CAVALCANTI DA SILVA

Capital Social.....	R\$	42.396,78
Lucros Acumulados.....	R\$	8.003,22
Transferência de MANOEL RAPOSO DA COSTA.....	R\$	12.600,00
TOTAL (50%).....	R\$	63.000,00

MANOEL RAPOSO DA COSTA

Capital Social.....	R\$	10.599,20
Lucros Acumulados.....	R\$	2.000,80
(-) Transferência para JOSÉ CAVALCANTI DA SILVA.....	R\$	(12.600,00)
TOTAL (00%).....	R\$	0,00

WILSON LEITE BRAGA

Capital Social.....	R\$	52.995,99
Lucros Acumulados.....	R\$	10.004,01
(-) Transferência para KILDARE QUEIROGA CAVALCANTI.....	R\$	(25.200,00)
(-) Transferência para JOSÉ CAVALCANTI DA SILVA FILHO.....	R\$	(25.200,00)
(-) Transferência para HÉLIO CAVALCANTI DA SILVA.....	R\$	(12.600,00)
TOTAL (00%).....	R\$	0,00

**CONTINUAÇÃO DA DÉCIMA SEXTA (16) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA.****CLÁUSULA SEXTA****KILDARE QUEIROGA CAVALCANTI**

Transferência de WILSON LEITE BRAGA.....R\$ 25.200,00
TOTAL (20%).....R\$ 25.200,00

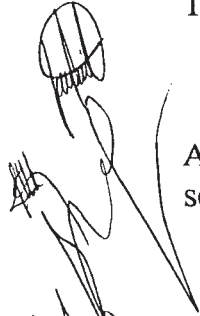
JOSÉ CAVALCANTI DA SILVA FILHO

Transferência de WILSON LEITE BRAGA.....R\$ 25.200,00
TOTAL (20%).....R\$ 25.200,00

HÉLIO CAVALCANTI DA SILVA

 Transferência de WILSON LEITE BRAGA.....R\$ 12.600,00
TOTAL (10%).....R\$ 12.600,00

CLÁUSULA SÉTIMA

 A responsabilidade de cada sócio será limitada até o valor total do capital social.

CLÁUSULA OITAVA


 **JOSÉ CAVALCANTI DA SILVA, KILDARE QUEIROGA CAVALCANTI, JOSÉ CAVALCANTI DA SILVA FILHO e HÉLIO CAVALCANTI DA SILVA**, na condição de cessionários da parte dos cedentes, a partir deste contrato assumem todos os direitos e deveres sociais que lhes foram cedidos e transferidos, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação.

CONTINUAÇÃO DA DÉCIMA SEXTA (16) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA.

CLÁUSULA NONA

Os sócios cedentes e cessionários declaram haver recebido todos os direitos e haveres entre si e perante a sociedade, nada tendo a reclamar, seja a que título for, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA

JOSÉ CAVALCANTI DA SILVA continua assumindo a gerência da sociedade, sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração e representação da sociedade, facultado o direito de abertura e movimentação de contas bancárias, celebrar contratos e convênios com terceiros e todos os atos que se fizerem necessários para o bom desempenho e o maior desenvolvimento da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

KILDARE QUEIROGA CAVALCANTI, JOSÉ CAVALCANTI DA SILVA FILHO e HÉLIO CAVALCANTI DA SILVA, declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

KILDARE QUEIROGA CAVALCANTI, JOSÉ CAVALCANTI DA SILVA FILHO e HÉLIO CAVALCANTI DA SILVA, aceitam todas as cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo e nas alterações posteriores da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato de constituição e alterações posteriores não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

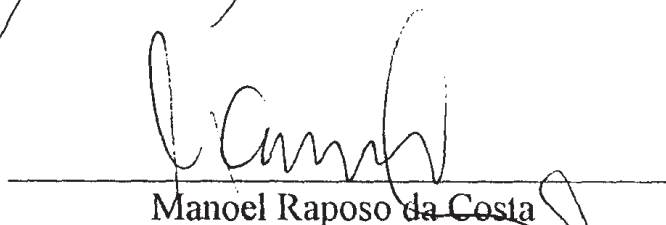
E, por estarem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir fielmente este instrumento de alteração contratual, que assinam na presença de 2 (duas) testemunhas, das mesmas conhecidas, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

**CONTINUAÇÃO DA DÉCIMA SEXTA (16) ALTERAÇÃO CONTRAFILIAL DA
DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA.**

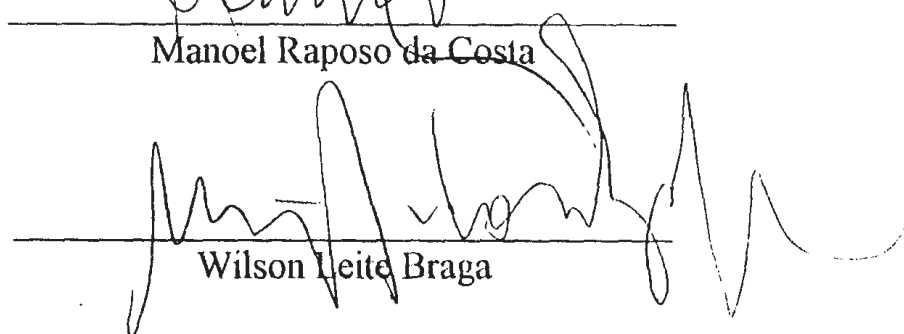
Cajazeiras(PB), 30 de julho de 1999



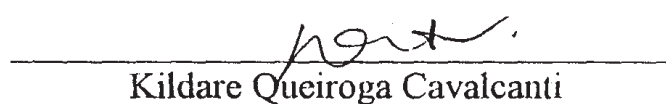
José Cavalcanti da Silva



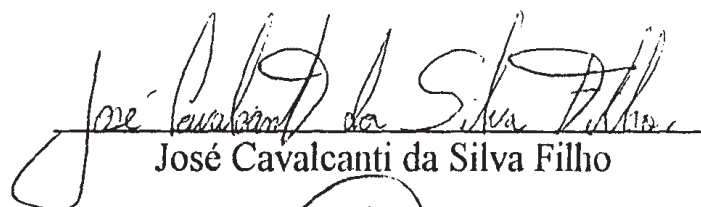
Manoel Raposo da Costa



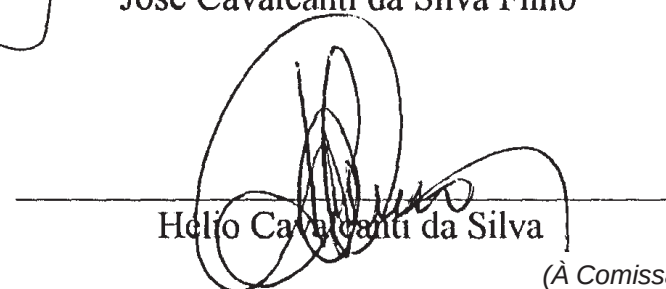
Wilson Leite Braga



Kildare Queiroga Cavalcanti



José Cavalcanti da Silva Filho



Helio Cavalcanti da Silva

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 883, DE 2003

(N.º 2.779/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores do Bairro Pacu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tiradentes, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n.º 788, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação do Moradores do Bairro Pacu a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tiradentes, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 417, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 788, de 14 de dezembro de 2001 - Associação de Moradores do Bairro Pacu, na cidade de Tiradentes-MG;
- 2 - Portaria nº 17, de 11 de janeiro de 2002 - Associação em Serviço, Sócio-Cultural de Comunicação e de Desenvolvimento Comunitário de Marizópolis, na cidade de Marizópolis-PB;
- 3 - Portaria nº 47, de 17 de janeiro de 2002 - Fundação Maternidade Antenor Freitas Abreu, na cidade de Palmeirândia-MA;
- 4 - Portaria nº 57, de 17 de janeiro de 2002 - Associação da Rádio Comunitária de Sertanópolis, na cidade de Sertanópolis-PR;
- 5 - Portaria nº 112, de 31 de janeiro de 2002 - Associação Comunitária Cultural Amigos de São Luiz Gonzaga, na cidade de São Luiz Gonzaga-RS;
- 6 - Portaria nº 153, de 19 de fevereiro de 2002 - Associação Comunitária Arco-Íris, na cidade de Ibiraci-MG;
- 7 - Portaria nº 208, de 25 de fevereiro de 2002 - Associação Beneficente de Desenvolvimento Cultural em Coaraci, na cidade de Coaraci-BA; e
- 8 - Portaria nº 229, de 25 de fevereiro de 2002 - Movimento Teatral "Ziriguidum Art Circus", na cidade de Pesqueira-PE.



Brasília, 28 de maio de 2002.

MC 00070 EM

Brasília, 25 de JANEIRO de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Moradores do Bairro Pacu, na cidade de Tiradentes, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

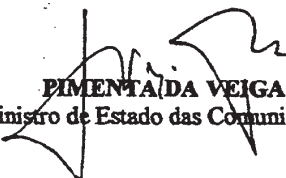
2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000982/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,


PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 788 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000982/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Moradores do Bairro Pacu, com sede na Rua Frei Veloso, nº 811 – Pacu, na cidade de Tiradentes, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º07'02"S e longitude em 44º10'52"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

Em 2 de abril de 2002

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 788, de 14 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de dezembro de 2001, SEÇÃO 1, página 73, onde se lê: Associação dos Moradores do Bairro do Pacu, leia-se: Associação de Moradores do Bairro Pacu.

RELATÓRIO Nº 416/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.000.982198, de 4-9-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Moradores do Bairro Pacu, localidade de Tiradentes, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. Associação de Moradores do Bairro Pacu, inscrito no CGC sob o número 86.749.215/0001-25, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Frei Veloso, 811, Pacu, Cidade de Tiradentes, MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 28 de agosto de 1.998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – Processo nº 53.710.0000.982/98 **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o

serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel *cumprimento* às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 144, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III - Relatório

– informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado no Alto da Mococa, Cidade de Tiradentes, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 21°07'02"S de latitude e 44°10'52"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18.03.99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 88, denominado de “Roteiro de

Análise Técnica de RadCom. Posteriormente foi indicado o real endereço, que foi aceito e analisado por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação do subitem 6,7 II bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98, (fls. 56, 92, 110 e 140).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 132, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 137 e 138.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação de Moradores do Bairro Pacu

– quadro diretivo

Presidente: José Antônio do Nascimento

Vice-Presidente: José Domingos de Souza

Secretário Geral: Lucimara Trindade de Souza

Tesoureiro: Vilma Luzia de Matos

Sec. Social: Carlinda Moura Campos

2º Secretário: Ralph A. Justino

2º Tesoureiro: Antônio T. Fonecas

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Antônio Gabriel Rosa, s/nº, Mococa, Cidade de Tiradentes, Estado de Minas Gerais,

– coordenadas geográficas

21º7’2”S de latitude e 44º10’52”W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas” fls. 132 e no “Roteiro de Análise de instalação da Estação de RADCOM”, fls. 137 e 138, que se refere à localização da estação.

18. For todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação do Moradores do Bairro Pacu, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.982/98, de 4 de setembro de 1.998.

Brasília, 8 de novembro de 2001. – **Érica Alves Dias**, Relatora da conclusão Jurídica; – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 8 de novembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 8 de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(Comissão de Informação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 884, DE 2003
(Nº 2.784/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO
O BOM PASTOR DE AMPARO SOCIAL a
executar serviço de radiodifusão
comunitária na cidade de Presidente
Bernardes, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 564, de 16 de abril de 2002, que autoriza a Associação O Bom Pastor de Amparo social a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

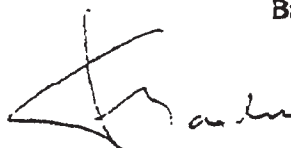
MENSAGEM Nº 455, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 559, de 16 de abril de 2002 - Fundação da Integração Cultural Vianense, na cidade de Viana-MA;
- 2 - Portaria nº 561, de 16 de abril de 2002 - Associação Comunitária de Esporte e Lazer dos Moradores de Caatiba, na cidade de Caatiba-BA;
- 3 - Portaria nº 564, de 16 de abril de 2002 - Associação O Bom Pastor de Amparo Social, na cidade de Presidente Bernardes-SP;
- 4 - Portaria nº 569, de 16 de abril de 2002 - Associação dos Amigos Comunicadores de Ourém, na cidade de Ourém-PA;
- 5 - Portaria nº 572, de 16 de abril de 2002 - Associação Comunitária Pocranense de Radiodifusão, na cidade de Pocrane-MG;
- 6 - Portaria nº 574, de 16 de abril de 2002 - Associação Cultural Comunitária Grupo Amigos, na cidade de Salto-SP;
- 7 - Portaria nº 576, de 16 de abril de 2002 - Associação Comunitária Dourado, na cidade de Dourado-SP;
- 8 - Portaria nº 578, de 16 de abril de 2002 - Associação Médica Educacional de Lavras da Mangabeira-AMEL, na cidade de Lavras da Mangabeira-CE;
- 9 - Portaria nº 599, de 16 de abril de 2002 - Associação e Movimento Comunitário Rádio Machados FM, na cidade de Machados-PE;
- 10 - Portaria nº 600, de 22 de abril de 2002 - Associação Comunitária de Itapeccerica da Serra - ACIS, na cidade de Itapeccerica da Serra-SP;
- 11 - Portaria nº 602, de 22 de abril de 2002 - Associação Rádio Comunitária Estância Velha-AERCOM FM, na cidade de Estância Velha-RS;
- 12 - Portaria nº 603, de 22 de abril de 2002 - Centro Pró-Melhoramentos do Morro do Castro, na cidade de São Gonçalo-RJ; e
- 13 - Portaria nº 604, de 22 de abril de 2002 - Centro de Desenvolvimento Comunitário de Munguba, na cidade de Almeirim-PA;

Brasília, 11 de junho de 2002



MC 00658 EM

Brasília, 29 de abril de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação O Bom Pastor de Amparo Social, na cidade de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001778/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 564 DE 16 DE abril DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001778/98, resolve:

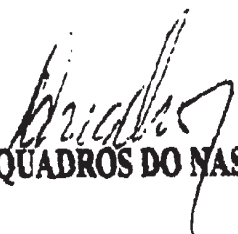
Art. 1º Autorizar a Associação O Bom Pastor de Amparo Social, com sede na Rua Cel. Manoel Roberto, nº 591 "A" - Centro, na cidade de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22°00'22"S e longitude em 51°33'13"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

RELATÓRIO Nº 196/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.830.001.778/98 de 24 de agosto de 1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação o "Bom Pastor" de Amparo Social, na localidade de Presidente Bernardes/SP.

I – Introdução

1. Associação o "Bom Pastor" de Amparo Social inscrito no CGC sob o número 2.470.182/0001-90, no Estado de São Paulo, com sede na Rua Cel. Manoel Roberto Barbosa, nº 591, térreo, Centro, Cidade de Presidente Bernardes, SP, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 20 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

– atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo

os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 414, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e

normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Dr. Arthur Ramos e Silva Júnior, 340, Cidade de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 22° 00' 22" S de latitude e 51° 33' 12" W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 18/03/1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 306 a 309, denominado de Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente a requerente indicou as reais coordenadas que foram aceitas e analisadas por Engenheiro responsável.

O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre instruções sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6,7 I,II,III,IV, V, VIII e XI bem como o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 2/98, (fls. 316, 371, 383 e 407).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 388, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 412 e 413.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento,

atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- nome

Associação o “Bom Pastor” de Amparo Social

- quadro diretivo

Presidente: Nilson Alves da Silva

Vice-Presidente: Olival de Souza

1º Secretário: Elizabeti de Souza Lopes

2º Secretário: Nadir Helena de Castro Balizardo

1º Tesoureiro: Flávio Alberto Gil

2º Tesoureiro: Alcides Medina Molina

Dir. de Esportes: Marcelo Gasparim

Dir. de Comunicação: Geraldo Alexandre Júnior

Dir. de Patrimônio: Zélia Panzarine

- localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Dr. Arthur Ramos e Silva Júnior, 340, Cidade de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo

- coordenadas geográficas

22°00'22"S de latitude e 51°33'13"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formu-

lário de Informações Técnicas”, fl. 388, e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM”, fls. 412 e 413, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação o “Bom Pastor” de Amparo Social, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.001.778/98, de 24 de agosto de 1998.

Brasília, 20 de março 2002. – **Érika Alves Dias**, Relatora da Conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de março de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 885, DE 2003
(nº 2.787/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO A SERVIÇO DA VIDA E DA VERDADE a executar serviço radiodifusão comunitária na cidade de Taciba, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 575, de 16 de abril de 2002, que autoriza a Associação a Serviço da Vida e da Verdade a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taciba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 456, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 557, de 16 de abril de 2002 - Associação Comunitária de Comunicação Popular de Xinguara, na cidade de Xinguara-PA;
- 2 - Portaria nº 558, de 16 de abril de 2002 - Centro de Desenvolvimento Comunitário de Angicos, na cidade de Angicos-RN;
- 3 - Portaria nº 560, de 16 de abril de 2002 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Paulínia, na cidade de Paulínia-SP;
- 4 - Portaria nº 562, de 16 de abril de 2002 - Associação Comunitária de Radiodifusão Alternativa de Miguel Alves, na cidade de Miguel Alves-PI;
- 5 - Portaria nº 563, de 16 de abril de 2002 - Associação Comunitária Verdes Matas - ACOVERMA, na cidade de São Miguel do Guaporé-RO;
- 6 - Portaria nº 565, de 16 de abril de 2002 - Associação Cultural Comunitária de Itapagipe, na cidade de Itapagipe-MG;
- 7 - Portaria nº 566, de 16 de abril de 2002 - Associação Comunitária do Centro Rural de Tarumã - ACRUTA, na cidade de Tarumã-SP;
- 8 - Portaria nº 567, de 16 de abril de 2002 - Associação Cultural "O Caminho", na cidade de Bragança Paulista-SP;
- 9 - Portaria nº 568, de 16 de abril de 2002 - Associação Comunitária Rádio Educativa de Tapauá, na cidade de Tapauá-AM;
- 10 - Portaria nº 570, de 16 de abril de 2002 - Associação dos Moradores de São Mamede-PB (AMSAM), na cidade de São Mamede-PB;
- 11 - Portaria nº 571, de 16 de abril de 2002 - Sociedade Amiga Pró Deficientes Carentes, na cidade de Ribeirão Preto-SP;
- 12 - Portaria nº 575, de 16 de abril de 2002 - Associação a Serviço da Vida e da Verdade, na cidade de Taciba-SP; e
- 13 - Portaria nº 577, de 16 de abril de 2002 - Associação Beneficente Centro de Cultura, Esporte e Assistência Social - ABCC, na cidade de Belo Horizonte-MG.

Brasília, 11 de junho de 2002.



MC 00652 EM

Brasília, 29 de abril de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação a Serviço da Vida e da Verdade, na cidade de Taciba, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de

receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.000731/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 575 DE 16 DE abril DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000731/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação a Serviço da Vida e da Verdade, com sede na Praça Félix, s/nº, na cidade de Taciba, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º23'23"S e longitude em 51º17'05"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

RELATÓRIO Nº 199/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.830.000.731/99 de 19.04.1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão

Comunitária.

Interessado: Associação a Serviço da Vida e da Verdade, localidade de Taciba, Estado de São Paulo.

I - Introdução

1. A Associação a Serviço da Vida e da Verdade, inscrita no CNPJ sob o número 02.999.114/0001-12, Estado de São Paulo, com sede na Praça Padre Félix, s/nº, Centro, Cidade de Taciba, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 18-4-1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**., de 09.09.1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II - Relatório

– atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende

instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 16 a 99 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

– informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça Padre Félix, s/nº, Centro, Cidade de Taciba, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 22º23'23"S de latitude e 51º17'05"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 9-9-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 8, denominado de Roteiro de Análise Técnica de “RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

geração de coordenadas geográficas,

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III, IV, V, VI e VIII da Norma nº 2/98, alterações estatutárias, cópia do CNPJ da Entidade, comprovação de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, declaração do endereço da sede da Entidade, declaração de acordo com o subitem 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1 da Norma nº 2/98, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98 (fls. 11 a 99).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 61, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 87 e 88.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos

de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação a Serviço da Vida e da Verdade

- quadro diretivo

Presidente: Júlio Scatalão

Dir. Secretário: José Carlos Bento

Dir. de Patrimônio: Benedito da Silva

Dir. Tesoureiro: Fernandes Barros Corrêa

Dir. Cultural: Sérgio Aparecido dos Reis

- localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Praça Padre Félix, s/nº, Centro, Cidade de Taciba, Estado de São Paulo;

- coordenadas geográficas

22°23'23"S de latitude e 51°17'05"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 61 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 87 e 88, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação a Serviço da Vida e da Verdade, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.000.731/99 de 19-4-99.

Brasília, 19 de março de 2002. – **Adriana Guimarães Costa**, Relatora da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de março de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 886, DE 2003

(Nº 145/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Mirador Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 629, de 24 de outubro de 2001, que renova, a partir de 16 de agosto de 1997, a permissão outorgada à Rádio Mirador Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 31, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 190, de 17 de abril de 2001 – Rádio Cultura de Campinas Ltda., originariamente Rádio Brasil S.A., na cidade de Campinas – SP;

2 - Portaria nº 576, de 24 de setembro de 2001 – Rádio Cultura do Vale Ltda., na cidade de Montenegro – RS;

3 - Portaria nº 619, de 24 de outubro de 2001 – Rádio Antena Jovem Ltda., na cidade de Assis – SP;

4 - Portaria nº 622, de 24 de outubro de 2001 – Tropical Comunicação Ltda., na cidade de Natal – RN;

5 - Portaria nº 623, de 24 de outubro de 2001 – Rádio FM Trampolim da Vitória Ltda., na cidade de Parnamirim – RN;

6 - Portaria nº 628, de 24 de outubro de 2001 – Fundação João XXIII – Rádio Nova Era, na cidade de Mafra – SC;

7 - Portaria nº 629, de 24 de outubro de 2001 – Rádio Mirador Ltda., na cidade de Rio do Sul – SC; e

8 - Portaria nº 634, de 24 de outubro de 2001 – Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Campo Grande – MS.

Brasília, 21 de janeiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 00769 EM

Brasília, 5 de dezembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 629, de 24 de outubro de 2001, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Mirador Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina cuja outorga foi deferida nos termos da Portaria nº 819, de 9 de agosto de 1977, publicada no **Diário Oficial** da União em 16 subsequente.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53820.000210/97, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 629, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53820.000210/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de agosto de 1997, a permissão outorgada à Rádio Mirador Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, cuja outorga foi deferida nos termos da Portaria nº 819, de 9 de agosto de 1977, publicada no **Diário Oficial** da União em 16 subsequente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga.

PARECER CONJUR/MC Nº 1.677/2001

Referência: Processo nº 53820.000210/97.

Origem: Delegacia do MC no Estado de Santa Catarina.

interessada: Rádio Mirador Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 16-8-97.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

I – Do Relatório

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão, formulado pela Rádio Mirador Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

2. A permissão em comento foi outorgada por meio da Portaria nº 819, de 9 de agosto de 1977, publicada no **Diário Oficial** da União no dia 16 subsequente.

3. Sua última renovação se deu por intermédio da Portaria nº 427, de 29 de

setembro de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União de 30 seguinte, por 10 (dez) anos, a partir de 16 de agosto de 1987.

II – Da Fundamentação

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos estes mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27 – Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

6. O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final em 16 de agosto de 1997, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado de Santa Catarina em 28 de abril de 1997, tempestivamente portanto.

7. A legislação que trata da renovação das concessões e permissões está consubstanciada na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

8. Nos termos da referida legislação, “as entidades que pretenderem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.” (art. 4º da Lei nº 5.785/72 e art. 3º do Decreto nº 88.066/83).

9. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 16 de agosto de 1997.

10. A peticionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados, respectivamente, pela Portaria nº 112, de 29 de agosto de 1997 e pela Portaria nº 115, de 2 de setembro de 1997, com as seguintes composições:

Cotistas	Cotas	Valor (R\$)
Iolanda Weise Gonçalves	36	54.000,00
Rene Gonçalves	21	31.500,00
Rejane Gonçalves Lobato	21	31.500,00
Ronaldo Gonçalves	21	31.500,00
Rubens Gonçalves	21	31.500,00
Total	120	180.000,00

Nome	Cargo
Iolanda Weise Gonçalves	Diretor Geral
Rene Gonçalves	Diretor Adjunto
Rejane Gonçalves Lobato	Diretor Adjunto
Rubens Gonçalves	Diretor Gerente

11. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia à fl. 49/50 dos autos.

12. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL (FL. 46).

13. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no momento oportuno e com a documentação hábil.

14. Nos termos da lei o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

III – Da Conclusão

15. Isto posto, Pronuncio-me pelo deferimento do pedido, propondo o encaminhamento dos presentes autos, acompanhados de minutas dos atos próprios, à consideração do Exmº Sr. Ministro das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

16. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, S.M.J.

Brasília, 22 de outubro de 2001. – **Marcos Vinicius Lima Franco**, Assistente Jurídico/AGU, Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se à Srª Consultora Jurídica.

Em 24 de outubro de 2001. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 24 de outubro de 2001. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 887, DE 2003

(Nº 224/2003, na Câmara dos Deputados).

Aprova o ato que autoriza a Singão Associação Cultural de Santa Isabel a executar serviço de radiodifusão comuni-

tária na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.709, de 28 de agosto de 2002, que autoriza a Singão Associação Cultural de Santa Isabel a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 846, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.690, de 28 de agosto de 2002 – Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Brejo Santo, na cidade de Brejo Santo – CE;

2 – Portaria nº 1.706, de 28 de agosto de 2002 – Associação da Rádio Comunitária Ipojuca, na cidade de Ipojuca – PE;

3 – Portaria nº 1.707, de 28 de agosto de 2002 – Associação Comunitária Amigos Unidos de Delta, na cidade de Delta – MG;

4 – Portaria nº 1.708, de 28 de agosto de 2002 – Associação Cultural Educacional e Ambiental de Coari, na cidade de Coari – AM;

5 – Portaria nº 1.709, de 28 de agosto de 2002; – Singão Associação Cultural de Santa Isabel, na cidade de Santa Isabel – SP;

6 – Portaria nº 1.710, de 28 de agosto de 2002 – Associação Comunitária Restauração e Vida, na cidade de Uberlândia – MG; e

7 – Portaria nº 1.711, de 28 de agosto de 2002 – Projeto Avançar, na cidade de João Pinheiro – MG.

Brasília, 1º de outubro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC 1.255 EM

Brasília, 10 de setembro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Singão Associação Cultural de

Santa Isabel, na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.000390/1999 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.709, DE 28 DE AGOSTO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000390/1999, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade Singão Associação Cultural de Santa Isabel, com sede na Rua Maestro Avelino Alvim Pinto, 645, Parque Santa Tereza, na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º19'04"S e longitude em 46º13'52"W, utilizando a frequência de 88,7MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 430/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53830000390/99, de 25-2-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Singão Associação Cultural de Santa Isabel, localidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Singão Associação Cultural de Santa Isabel, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.969.759/0001-02, no Estado de São Paulo, com sede na Rua Maestro Avelino Alvim Pinto nº 645 – Parque Santa Tereza, cidade de Santa Isabel, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 22 de fevereiro de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 27 de março de 2000, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

– atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretá-

rio de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 9 à 279, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

– informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados

em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Londres nº 56 (Lote 3 – Quadra 4, 756 m Loteamento “Jardim Monte Serrat”, na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 23°19'04”S de latitude e 46°13'52”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 27-3-00, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 194, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue;

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso IV da Norma 2/98, comprovante de necessária alteração estatutária. Diante da regularidade técnica e jurídica dos processos das entidades interessadas na prestação do serviço de radiodifusão comunitária nesta localidade, este Departamento aplicou o disposto no subitem 6.10 da Norma 2/98, qual seja a proposta de entendimento associativo entre as requerentes e seguindo as determinações apontadas nos subitens 6.10.1 e 6.10.2 da mesma Norma, constatou-se que esta Entidade possui maior número de manifestações em apoio, do qual resultou na sua seleção, sendo solicitado o encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 195 à 279).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 261 e 262, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 280 e 281.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Singão Associação Cultural de Santa Isabel;

– quadro diretivo

Presidente: Amaury Ferreira

Vice-presidente: Sildevan Moraes de Medeiros

Dir. Administrativo: Edson H. Iseri

Dir. Financeiro: Carlos César Barbosa

Dir. Com. Social: Arnaldo L. É. Vieira

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Londres 56 – Jardim Monte Serrat, cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo;

– coordenadas geográficas

23°19'04" de latitude e 46°13'52" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 280 e 281, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 261 e 262 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Singão Associação Cultural de Santa Isabel, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade preten-

dida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53830000390/99, de 25 de fevereiro de 1999.

Brasília, 2 de agosto de 2002. – Relatora da Conclusão Jurídica, **Alexandra Luciana Costa**, Chefe de Divisão. Relatora da Conclusão técnica, **Regina Aparecida Monteiro**, Chefe de serviço.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 5 de agosto de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 888, DE 2003

(Nº 3.103/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Carmo da Cachoeira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.096, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Rádio Carmo da Cachoeira Ltda. Para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 647, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art 49, inciso XII. combinado com o § 3º do art. 223. da Constituição Federal, submeto á apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.086, de 26 de junho de 2002 – Torres & Camargo Ltda., na cidade de Valentim Gentil – SP;

2 – Portaria nº 1.088, de 26 de junho de 2002 – Rádio Rota do Sol Ltda., na cidade de Boa Vista da Aparecida – PR;

3 – Portaria nº 1.089, de 26 de junho de 2002 – Nascente Comunicações Ltda., na cidade de Bertiooga – SP;

4 – Portaria nº 1.090, de 26 de junho de 2002 – Proware 2000 Telecomunicação Som e imagem Ltda., na cidade de Tambaú – SP;

5 – Portaria nº 1.091, de 26 de junho de 2002 – Talismã FM Ltda., na cidade de Taquaritinga do Norte – PE;

6 – Portaria nº 1.092, de 26 de junho de 2002 – Rádio Felicidade FM Ltda., na cidade de Petrolina – PE;

7 – Portaria nº 1.093, de 26 de junho de 2002 – Rádio da Vinci FM Ltda., na cidade de Atibaia – SP;

8 – Portaria nº 1.094, de 26 de junho de 2002 – Rádio Rio Pontal FM Ltda., na cidade de Afrânio – PE;

9 – Portaria nº 1.096, de 26 de junho de 2002 – Rádio Carmo da Cachoeira Ltda., na cidade de Carmo da Cachoeira – MG;

10 – Portaria nº 1.097, de 26 de junho de 2002 – L.M. Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Borborema – SP;

11 – Portaria nº 1.103, de 26 de junho de 2002 – Rádio Serra da Esperança Ltda., na cidade de Candói – PR;

12 – Portaria nº 1.109, de 26 de junho de 2002 – LT Costa Pinto Radiodifusão Ltda., na cidade de Itajubá – MG; e

13 – Portaria nº 1.110, de 26 de junho de 2002 – Star Rádio e Comunicação Ltda., na cidade de Águas de Lindóia – SP.

Brasília, 19 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 00884 EM

Brasília, 3 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 135/97-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, al-

terada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Carmo da Cachoeira Ltda.; obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.096, DE 26 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 537 10.000207/98, Concorrência nº 135/97-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Carmo da Cachoeira Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juarez Quadros do Nascimento.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Endereço da sede da empresa: Rua Dr.Veiga Lima,225 -Carmô!da Cachoeira
CG002.321490/0001-53

Os abaixo assinados CARLOS JOSÉ CALDEIRA REIS, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na cidade de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, à Rua Dr. Veiga Lima, nº 225, portador da cédula de identidade nº 15332/D - CREA/MG, CPF nº 193.295.986/68 e LUCILENE MARIA REZENDE REIS, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, à Rua Antônio Justiniano dos Reis, nº 457, portadora da cédula de identidade nº M-1.342.507, CPF nº 746.690.106/97, únicos quotistas da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada RADIO CARMO DA CACHOEIRA LTDA, cujo contrato de constituição se encontra devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 3120535311-3 em 12 de janeiro de 1998, resolvem proceder a uma alteração Contratual, que se faz pelo presente instrumento, mediante as cláusulas seguintes :

CLAUSULA PRIMEIRA - O sócio CARLOS JOSÉ CALDEIRA REIS, retira-se da Sociedade, cedendo e transferindo o total de suas quotas de capital para HELOIZIO ANGELO DOMINITINI, brasileiro, casado, Advogado - OAB nº 63636, CPF nº 148.124.876-68, cédula de identidade nº M-313-764 - SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Salomão Naback, nº 94, na cidade de Três Corações/MG.

CLAUSULA SEGUNDA - O sócio que se retira da sociedade, declara haver recebido, neste ato, os valores correspondentes as suas quotas de capital de HELOIZIO ANGELO DOMINITINI, assim, como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLAUSULA TERCEIRA - O sócio aqui admitido, a partir deste contrato, assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

CLAUSULA QUARTA - O Capital Social, por força da cessão e transferencia das quotas, passa a ser distribuído em :

HELOIZIO ANGELO DOMINITINI	- 2.000 quotas = R\$ 20.000,00
LUCILENE MARIA REZENDE REIS	- 2.000 quotas = R\$ 20.000,00

TOTALIZANDO	4.000 quotas = R\$ 40.000,00

CLAUSULA QUINTA - A gerência da sociedade será exercida pelo sócio HELOIZIO ANGELO DOMINITINI, que se incubirá de todas as operações sociais e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, que exercerá, outrossim, o uso de denominação social, sendo-lhe vedado, porém, o seu emprego em negócios de mero favor especialmente o de prestar em nome da sociedade avais, fianças, abônos e/ou endossos.

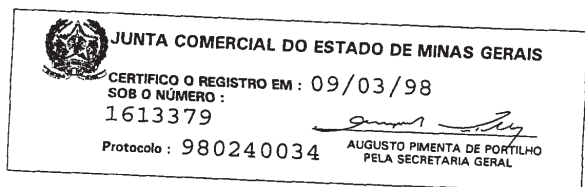
CLAUSULA SEXTA - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por estarem justas e combinados, fizeram a presente Alteração Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas abaixo, que também assinam.

Carmo da Cachoeira, 04 de março de 1998


CARLOS JOSÉ CALDEIRA REIS


LUCILENE MARIA REZENDE REIS




HELIO ANGELO DOMINITINI

TESTEMUNHAS :


NOME : PAULO AFONSO CASELLA
CPF : 237.970.296-91
IDENTIDADE : M-1685917/S.
ORGAO EXPEDIDOR : SPMG


NOME : ANGELO LUIZ DOMINITINI
CPF : 027.833.376-37
IDENTIDADE : M-6255.858
ORGAO EXPEDIDOR : SPMG

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 889, DE 2003**

(Nº 3.199/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iporã, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.479, de 2 de agosto de 2002, que outorga permissão à Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda. Para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iporã, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 770, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º art. 223, da Constituição Federal, submeto à aparição de Vossa Excelência, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro do Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.479, de 2 de agosto de 2002 – Prisma Engenharia em telecomunicações Ltda., na cidade de Iporã - PR;

2 – Portaria nº 1.562, de 8 de agosto de 2002 – Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda., na cidade de Turvo - SC;

3 – Portaria nº 1.563, de 8 de agosto de 2002 – Rádio Tropical FM Ltda., na cidade de Treze Tílias - SC;

4 – Portaria nº 1.564, de 8 de agosto de 2002 – Sociedade Rádio Treze de Maio Ltda., na cidade de Treze de Maio - SC;

5 – Portaria nº 1.565, de 8 de agosto de 2002 – Rádio FM Fronteira Ltda., na cidade de Três Barras - SC;

6 – Portaria nº 1.566, de 8 de agosto de 2002 – Empresa de Radiodifusão Tijuca FM Ltda., na cidade de Tijuca - SC;

7 – Portaria nº 1.567, de 8 de agosto de 2002 – TV Pioneira de Mogi da Cruzes Ltda., na cidade de Itaperuna - RJ;

8 – Portaria nº 1.568, de 8 de agosto de 2002 – Rádio Vale do Araçá Ltda., na cidade de Saudades - SC;

9 – Portaria nº 1.569, de 8 de agosto de 2002 – Sociedade Rádio Fumacense Ltda., na cidade de Grão Pará - SC;

10 – Portaria nº 1.570, de 8 de agosto de 2002 – Rádio Onda Jovem FM Ltda., na cidade de Forquilha - SC;

11 – Portaria nº 1.571, de 8 de agosto de 2002 – Portugal telecomunicações Ltda., na cidade de Faxinal dos Guedes - SC;

12 – Portaria nº 1.572, de 8 de agosto de 2002 – Rádio morada do vale Ltda., na cidade de Cunha Porã - SC;

13 – Portaria nº 1.573, de 8 de agosto de 2002 – Rádio Hortência Ltda., na cidade de Corupá - SC;

14 – Portaria nº 1.574, de 8 de agosto de 2002 – Empresa de Radiodifusão Tijuca FM Ltda., na cidade de Bombinhas - SC;

15 – Portaria nº 1.575, de 8 de agosto de 2002 – Real Radiodifusão Ltda., na cidade de Rio das Ostras - RJ;

16 – Portaria nº 1.576, de 8 de agosto de 2002 – Real Radiodifusão Ltda., na cidade de Teresópolis - RJ;

17 – Portaria nº 1.577, de 8 de agosto de 2002 – Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda., na cidade de Urusanga - SC; e

18 – Portaria nº 1.578, de 8 de agosto de 2002 – Rádio FM Coronel Freitas Ltda., na cidade de Coronel Freitas - SC.

Brasília, 4 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 1.115 EM

Brasília, 9 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 025/98-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Iporã, Estado do Paraná.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de

1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.479, DE 2 DE AGOSTO DE 2002

O Ministro De Estado Das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão,

aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000310/98, Concorrência nº 025/98-SSR/MC, resolve:

Art. 1º explorar, pelo prazo de frequência modulada, na Outorgar permissão à Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda. para dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em cidade de Iporã, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 32 O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros Do Nascimento**.

CONTRATO SOCIAL PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Que realizam entre si, **SAMIR IBRAHIM MOYA ABDALLAH**, brasileiro casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Pará esquina com a Rua Sergipe, nº 5.434, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº M3-042.592, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF/MF sob o nº 325.929.222-53 e **DULCINEIA ALVES DE MORAIS ABDALLAH**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Av. Presidente Castelo Branco, nº 2.078, na cidade de Iporã, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.742.677-4, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF nº 663.195.289-15, para a realização de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, visando explorar serviços de radiodifusão, entidade esta que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de **PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, e terá como principal objetivo Assessoria, Planejamento e Engenharia em Telecomunicações e execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e televisão por assinatura, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

SEGUNDA - A sede da sociedade será à Rua Pará esquina com a Rua Sergipe, nº 5.434, em Umuarama, Estado do Paraná, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

TERCEIRA - O Foro da sociedade será nesta cidade, eleito para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

QUARTA - O prazo de duração da presente sociedade é de tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios, observando quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

QUINTA - O capital social é de R\$20.000,00 (vinte mil reais), representado por 20.000 (vinte mil) quotas de R\$-1,00 (hum real) cada uma, ficando assim distribuídas entre os sócios:

1- SAMIR IBRAHIM MOYA ABDALLAH	19.000 quotas	R\$19.000,00
2- DULCINÉIA ALVES DE MORAIS ABDALLAH .	1.000 quotas	R\$ 1.000,00
T O T A L		R\$20.000,00

SEXTA - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

1ª) 10% (dez por cento) do capital social, ou seja, R\$2.000,00 (dois mil reais), no ato da assinatura do presente instrumento e ;

2ª) os restantes 90% (noventa por cento) do capital social, ou seja, R\$18.000,00 (dezoito mil reais) que integralizarão o capital social no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de registro deste instrumento no respectivo órgão competente.

SÉTIMA - A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, é limitada à importância total do capital social.

OITAVA - As quotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

NONA - As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

DÉCIMA - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo Primeiro - É vedada a participação de pessoas jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;

Parágrafo Segundo - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não, poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

DÉCIMA PRIMEIRA - Os administradores da Entidade serão ~~brasileiros natos~~ ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

DÉCIMA SEGUNDA - O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros e constituído ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

DÉCIMA TERCEIRA - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

DÉCIMA QUARTA - A sociedade será administrada por um ou mais de seus quotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na cláusula DÉCIMA PRIMEIRA deste instrumento, aos quais compete, "in solidum" ou cada um "de perci", o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa.

DÉCIMA QUINTA - Fica indicado para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócio-Gerente, a quotista **DULCINÉIA ALVES DE MORAIS ABDALLAH**, eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia da sua gestão.

DÉCIMA SEXTA - A Sócia-Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente poderá em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

DÉCIMA SÉTIMA - É expressamente proibido a Sócia-Gerente, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a Empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

DÉCIMA OITAVA - A título de pro-labore, a Sócia-Gerente poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre quotistas que representem a maioria do capital social, para vigor num determinado período de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da Empresa, e como tal, dedutível da receita bruta.

DÉCIMA NONA - As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada cota neste caso não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço pelo número de cotas.

VIGÉSIMA - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito a sociedade discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro a faculdade de optar entre:

1ª} a sua participação na sociedade, o que ocorrerá desde, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos concedentes; ou,

2ª} o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da cláusula DÉCIMA SÉTIMA, deste instrumento caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na sociedade.

VIGÉSIMA SEGUNDA - Ocorrendo a hipótese prevista na " 2ª " da cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

VIGÉSIMA TERCEIRA - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

VIGÉSIMA QUARTA - O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

VIGÉSIMA QUINTA - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas cotas.

VIGÉSIMA SEXTA - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

VIGÉSIMA SÉTIMA - A sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

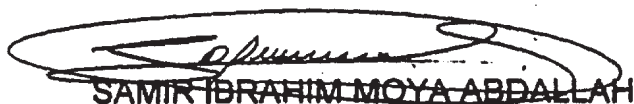
VIGÉSIMA OITAVA - O início das atividades da Sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

VIGÉSIMA NONA - Os sócios quotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer atividade mercantil.

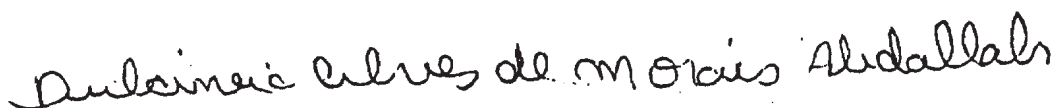
TRIGÉSIMA - Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma no anverso de 06 folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Umuarama-Pr., 02 de março de 1.998.



SAMIR IBRAHIM MOYA ABDALLAH



DULCINEIA ALVES DE MORAIS ABDALLAH

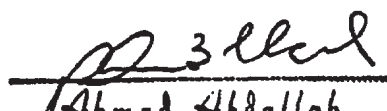
TESTEMUNHAS:



LEILA DARAB
RG : 5.182.526-8 SSP/PR



ELON SOARES
RG: 6.220.696-9 SSP/PR



Ahmad Abdallah
ADVOGADO - OAB/PR. 17.818
CPF 100.828.328-00

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 890, DE 2003

(Nº 2.781/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Amigos de São Luiz Gonzaga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 112, de 31 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cultural Amigos de São Luiz Gonzaga a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 417, 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 788, de 14 de dezembro de 2001 – Associação de Moradores do Bairro Pacu, na cidade de Tiradentes-MG;
- 2 - Portaria nº 17, de 11 de janeiro de 2002 – Associação em Serviço, Sócio-Cultural de Comunicação e de Desenvolvimento Comunitário de Marizópolis, na cidade de Marizópolis-PB;
- 3 - Portaria nº 47, de 17 de janeiro de 2002 – Fundação Maternidade Antenor Freitas Abreu, na cidade de Palmeirândia-MA;
- 4 - Portaria nº 57, de 17 de janeiro de 2002 – Associação da Rádio Comunitária de Sertanópolis, na cidade de Sertanópolis-PR;
- 5 - Portaria nº 112, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Cultural Amigos de São Luiz Gonzaga, na cidade de São Luiz Gonzaga-RS;
- 6 - Portaria nº 153, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Arco-Íris, na cidade de Ibiraci-MG;
- 7 - Portaria nº 208, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Beneficente de Desenvolvimento Cultural em Coaraci, na cidade de Coaraci-BA; e
- 8 - Portaria nº 229, de 25 de fevereiro de 2002 – Movimento Teatral “Ziriguidum Art Circus”, na cidade de Pesqueira-PE.



Brasília, 28 de maio de 2002.

MC 00175 EM

Brasília, 25 de fevereiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Cultural Amigos de São Luiz Gonzaga, na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53790.000723/00, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA

Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 112 DE 31 DE janeiro DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000723/00, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Cultural Amigos de São Luiz Gonzaga, com sede na Rua Primeiro de Março nº 2453, Centro, na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 28º24'32"S e longitude em 54º57'35"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 35/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.790.000.723/00 de 8 de novembro de 2000.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Cultural Amigos de São Luiz Gonzaga, na localidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

I - Introdução

1. A Associação Comunitária Cultural Amigos de São Luiz Gonzaga, inscrito no CGC sob o número 04.085.679/0001-10, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua 1º de Março, 2453, Cidade de São Luiz Gonzaga, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 20 de Outubro de 2000, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 5 de dezembro de 2000, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**– atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 2/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação, do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 251, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório**– informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km., com centro localizado na Rua 1º de Março, 2.453, Cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas apresentadas inicialmente em 28º24'32"S de latitude e 54º37'35"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 5-12-00, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 200, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação

do subitem 6.7, I e II e subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma nº 2/98, (fls. 205, 213 e 246).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 237 e 238, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 249 e 250.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução

dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- nome

Associação Comunitária Cultural Amigos de São Luiz Gonzaga

- quadro diretivo

Presidente: Adriano Batista Dorneles

Vice Presidente: Eudo Antonio Gerardi

Secretário: Luis Orlando Thomas Vieira

Tesoureiro: Paulo César Marques de Oliveira

Diretor Comunitário: Gilberto Guilherme Gerardi

- localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua 1º de Março, 2.453, Cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

- coordenadas geográficas

28º24'32"S de latitude e 54º37'35"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 237 e 238, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 249 e 250, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Cultural Amigos de São Luiz Gonzaga, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.790.000.723/00, de 8 de novembro de 2000.

Brasília, 15 de janeiro de 2002. – **Luciana Coelho**, Relatora da conclusão Jurídica – **Ana Maria das Dores e Silva**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 881 a

890, de 2003, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março último, os projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "b", combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes

PARECER Nº 1.732, DE 2003

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2001 (nº 1.778/96, na Casa de origem), que dispõe sobre a aceitação de moeda nacional e cartão de crédito nacional no pagamento de compras de mercadorias efetuadas em lojas francas.

Relator: Senador **Efraim Morais**

I – Relatório

Vem a exame desta Comissão, nos termos do art. 99, I e III, do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 61, de 2001, que assim dispõe:

Art. 1º Na zona primária de porto ou aeroporto poderá ser autorizado, nos termos e condições fixadas pelo Ministro da Fazenda, o funcionamento de lojas francas para venda de mercadoria nacional ou estrangeira a passageiros de viagens internacionais vindos do exterior, saindo do País ou em trânsito, contra pagamento em moeda nacional, cartão de crédito nacional, cheque de viagem ou moeda estrangeira conversível.

O art. 2º contém a tradicional cláusula de vigência imediata, caso a proposição se converta em lei.

O Deputado Ary Kara, autor do projeto que tramitou sob o nº 1.778, de 1996, na Casa de origem, apresentou, em 17 de abril de 1996, a seguinte justificativa:

O presente projeto visa permitir que passageiros de viagens internacionais vindos do exterior, saindo do País ou em trânsito, possam adquirir mercadoria nacional ou estrangeira contra pagamento, também, em moeda nacional e cartão de crédito nacional.

A exigência quanto ao uso, apenas, de cheque de viagem ou moeda estrangeira conversível fazia sentido em épocas passadas quando, por questão de balanço de pagamentos, o País tinha necessidade de utilizar-se de todas as formas possíveis para aumentar as suas divisas. Não é mais o caso atual em que, segundo relato das autoridades econômicas, o Brasil acumula reservas superiores a US\$50 bilhões.

Ademais, é de se frisar que a medida ajuda a fortalecer o real como meio de pagamento, além do mérito, não menos importante, de facilitar as condições de pagamento para os turistas. (grifamos)

II – Análise

2.1 – Balanço de Pagamentos e Reservas Internacionais

O autor reconhece, expressamente, que a exigência de cheque de viagem ou moeda estrangeira conversível fazia sentido em épocas passadas quando, por questão de balanço de pagamentos, o País tinha necessidade de utilizar-se de todas as formas possíveis para aumentar as suas divisas. Ao afirmar que a exigência deixou de ter sentido pelo fato de o Brasil estar acumulando, em 1996, reservas superiores a US\$50 bilhões, reconhece, implicitamente, que a exigência fará sentido sempre que a situação do balanço de pagamentos for desfavorável ou a ampliação de reserva em divisas se tornar necessária.

O ano de 1996 foi o melhor que o Brasil conheceu em termos de:

a) poder aquisitivo internacional de nossa moeda, cuja unidade esteve cotada ao par em relação ao dólar durante o ano; e

b) reservas internacionais do Banco Central do Brasil (BC), cifradas, ao final do exercício, em US\$59 bilhões, no conceito de caixa.

O déficit do balanço de transações correntes, entretanto, cresceu rapidamente após o Plano Real; à conta de serviços, estruturalmente negativa, so-

mou-se a conta comercial, cujo saldo, normalmente positivo, como o de US\$10,4 bilhões, de 1994, tornou-se negativo nos anos subseqüentes, até 2000. A conta corrente viu seu déficit avolumar-se de US\$1,7 bilhão em 1994 (0,3% do PIB) a mais de US\$30 bilhões em 2000, correspondentes a 5% do PIB.

As reservas internacionais do BC despencaram, na esteira das crises internacionais que se sucederam após 1996: a chamada “crise asiática”, em 1997; a crise russa, em 1998; e, finalmente, a própria crise brasileira, no início de 1999, em que o alvo do ataque especulativo internacional foi o real. Na ocasião, mais de US\$30 bilhões deixaram o País em poucos dias, confirmando-se a suspeita de que boa parte das reservas era constituída de capitais especulativos de curto prazo, que buscam lucros fáceis e rápidos. O real desvalorizou-se em 50% em apenas um mês, passando de R\$1,20 para R\$1,80 a cotação do dólar.

O Fundo Monetário Internacional (FMI), o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), o Banco de Compensações Internacionais – uma espécie de banco central dos bancos centrais – e os governos dos países ricos promoveram um aporte de US\$41 bilhões para que o Brasil não soçobrasse. Mesmo assim, as reservas baixaram de US\$70 bilhões (junho de 1998) a US\$32,9 bilhões (março de 1999).

O período de 2001/2002 foi palco de novas instabilidades. O dólar iniciou 2001 cotado a R\$1,97; em setembro, chegou ao patamar de R\$2,84, valorizando-se mais de 40% em nove meses; só recuou para R\$1,70, por causa da intervenção governamental em várias frentes, mediante as seguintes ações:

a) novo acordo com o Fundo Monetário Internacional (FMI), para garantir o aporte de US\$15 bilhões, destinados a aumentar as reservas internacionais e sustentar a intervenção do BC no mercado cambial;

b) venda sistemática de dólares pelo BC, com vistas a reduzir a pressão altista da moeda norte-americana;

c) emissão crescente de títulos da dívida pública, indexados ao câmbio, para lastrear as operações de hedging das empresas (tais títulos já representam mais de um terço do total da dívida);

d) exigência de recolhimento compulsório de 10% dos depósitos a prazo dos bancos, para reduzir-lhes a liquidez;

e) edição da Medida Provisória nº 3, de 26 de setembro de 2001, para permitir às empresas o diferimento, em quatro anos, dos prejuízos cambiais ocorridos em 2001, reduzindo, assim, a respectiva necessidade de hedging cambial;

f) outras medidas operacionais para induzir as instituições financeiras a diminuir suas posições em dólar.

A campanha presidencial de 2002 mostrou a extrema vulnerabilidade do Brasil no plano externo. O real voltou a se desvalorizar em 50% em poucos meses, a ponto de sua cotação se aproximar dos R\$4,00 por dólar; o risco-país chegou a 2.400 pontos básicos, o terceiro mais alto do mundo, inviabilizando a captação de divisas e afugentando os investidores externos.

A turbulência começou a ser debelada com novo megaempréstimo de US\$30,7 bilhões, feito às pressas com o FMI, no final do Governo Fernando Henrique Cardoso, já com o aval do seu sucessor. O País vem pagando um preço muito alto para controlar a inflação e assegurar a queda do real, por meio de uma política monetária apertada de elevação, sistemática, da taxa básica de juros (Selic) até o atual patamar de 26% ao ano.

É verdade que a desvalorização acentuada da moeda nacional proporciona a volta de superávits comerciais. Esses, contudo, tenderão a diminuir em face da recente recuperação do valor da moeda, e o balanço de transações correntes continuará deficitário, por causa da revigorada pressão negativa dos serviços (juros, fretes, lucros, **royalties**, viagens internacionais etc.).

O setor externo sempre foi o calcanhar-de-aquiles da economia brasileira. Há um consenso a esse respeito entre os economistas. O País necessita, mais que nunca, ampliar a captação de divisas. Em maio último, as reservas internacionais eram de US\$43,373 bilhões, graças aos empréstimos do FMI. Excluídos esses, as reservas líquidas ajustadas não passavam de US\$17,076 bilhões.

2.2 – A Loja Franca no Brasil

2.2.1 – Conceito

Loja Franca ou **Free Shop** é estabelecimento instalado em zona primária de porto ou aeroporto alfandegado, destinado à venda de mercadorias nacionais ou estrangeiras, com isenção de impostos, contra pagamento em moeda estrangeira conversível (em espécie, cheque de viagem ou cartão de crédito), a:

I – tripulante de aeronave ou embarcação em viagem internacional de partida;

II – passageiro saindo do País, portador do cartão de embarque ou de trânsito;

III – passageiro chegando do exterior;

LV – empresas de navegação aérea ou marítima, em viagem internacional, para o consumo a bordo ou venda a passageiros, quando em águas ou espaço aéreo internacionais;

V – missões diplomáticas, repartições consulares e representações de organismos internacionais de caráter permanente e seus integrantes ou assemelhados.

2.2.2 – Legislação

O instituto aduaneiro da loja franca existe na maioria das nações, mas no Brasil apresenta características de maior liberalidade, que alguns rotulam de “privilégio”.

Com efeito, a legislação brasileira prevê:

a) isenção dos Impostos sobre Importação (II), Produtos Industrializados (IPI) e Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incidentes sobre produtos importados e nacionais;

b) gozo da isenção cumulativamente, com benefício idêntico relativamente a bens contidos na bagagem acompanhada;

c) venda não só a passageiros saindo ou em trânsito para o exterior, mas também a passageiros chegando do exterior, residentes ou não no Brasil;

d) limites quantitativos por espécie de produto, da seguinte forma:

d.1 – bebidas alcoólicas: até 24 unidades, observado o máximo de 12 unidades por tipo de bebida;

d.2 – cigarros: 400 unidades; charutos e cigarilhas: 25 unidades; fumo preparado para cachimbo: 250 gramas;

d.3 – perfumes, cosméticos e demais artigos de perfumaria e toucador até 10 unidades;

d.4 – relógios, máquinas, aparelhos, equipamentos, brinquedos, jogos ou instrumentos elétricos ou eletrônicos: até 3 unidades de cada espécie;

d.5 – vestuário, acessórios, alimentos e outros produtos não especificados nas alíneas d.1 a d.4, sem limitações;

e) isenção tributária sem limite de valor, no embarque, e limitada a US\$ 500.00, no desembarque.

Os países do Primeiro Mundo, à exceção da Austrália, Nova Zelândia e Israel, não admitem free shops na entrada; os estabelecimentos só vendem mercadorias para os passageiros que estão saindo do país. A loja franca, nesses países, é uma espécie de entreposto aduaneiro, em que as mercadorias vendidas são consideradas exportadas – se de origem nacional – ou reexportadas, se de origem estrangeira. No caso da União Européia, os cidadãos residentes nos quinze países integrantes da união aduaneira não têm direito à isenção de imposto sequer na saída.

2.2.3 – Renúncia de Receita

Embora vários países do Terceiro Mundo adotem as lojas francas de entrada, são raríssimos os casos em que a cota chega até US\$500,00. A grande maioria dos países, a exemplo da Argentina e do Uruguai – parceiros do Mercosul –, limita a isenção a US\$300,00. A renúncia de receita tributária da União, decorrente do funcionamento das lojas francas, é expressiva. A Secretaria da Receita Federal estimou a perda dos últimos nove anos nos seguintes valores a preços correntes:

1995	– R\$74.897.561,00
1996	– R\$238.608.340,00
1997	– R\$168.228.095,00
1998	– R\$149.544.120,00
1999	– R\$117.896.108,00
2000	– R\$184.329.758,00
2001	– R\$140.200.000,00
2002	– R\$161.600.000,00
2003	– R\$159.400.000,00

Embora não haja dados consolidados sobre o ICMS, é lícito supor que a perda de receita dos oito estados detentores de **free shops** se aproxime, no seu conjunto, dos montantes que a União deixa de arrecadar, uma vez que:

a) as alíquotas modais para as mercadorias típicas desse comércio estão na faixa de 25%; e

b) a base de cálculo do ICMS, na importação, é mais elevada que a dos impos-

tos federais, pois compreende, além do valor aduaneiro, os valores do II e do IPI. Ademais, o ICMS é calculado “por dentro”.

2.3 – Razões que motivaram a Criação de Lojas Francas

Importa destacar que as razões que motivaram a instituição do regime especial de loja franca, pelo art. 15 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, que ora se pretende alterar, foram a retenção de divisas e o apoio ao turismo. Segundo a Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda, que embasou a edição do referido diploma legal, a retenção de divisas mostrava-se fator importante para o País, sempre às voltas com crises cambiais.

As importações destinadas às lojas francas são realizadas em regime de consignação, não havendo, portanto, saída de divisas antes da efetiva realização da venda. As divisas recebidas viabilizam o pagamento das próprias compras feitas no exterior.

A retenção de divisas está disciplinada pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 204, de 22 de agosto de 1996, nos seguintes termos:

Art. 9º Os preços de produtos estrangeiros, praticados em loja franca, deverão proporcionar uma retenção de divisas avaliada semestralmente em, no mínimo:

I – quarenta por cento nas operações de venda a viajantes;

II – vinte por cento nas operações de fornecimento a embarcações ou aeronaves.

§ 1º As divisas obtidas com operações de venda serão recolhidas a estabelecimento autorizado a operar com câmbio, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da operação, observadas as normas pertinentes do Banco Central do Brasil.

Uma retenção da ordem de quarenta ou vinte por cento indica que sessenta ou oitenta por cento das divisas auferidas são remetidas ao exterior para pagamento dos produtos estrangeiros, significando, pois, um gasto líquido com divisas em bens supérfluos livres de impostos. A exceção das quatro lojas que só vendem produtos nacionais, as outras vinte e quatro, tanto as de saída quanto as de entrada, vendem, exclusivamente, produtos importados.

Não se pode, contudo, falar em ganho líquido de divisas, porque a maior parte delas não procede de residentes no exterior, mas de residentes no país. Ademais, o viajante internacional sempre terá a pos-

sibilidade de adquirir bens no exterior e trazê-los, como bagagem isenta, até o valor de US\$500,00 cumulativamente a US\$500,00 despendidos em lojas francas.

De qualquer forma, a retenção anual de divisas tem sido significativa – mais de US\$130,000,000.00 em média, nos últimos oito anos. O mesmo não se pode dizer do afluxo de turistas estrangeiros, em número muito modesto para os padrões internacionais.

2.4 – Condições de Pagamento

Segundo o autor, a proposição tem o mérito de facilitar as condições de pagamento para os turistas. O Relator na Comissão de Economia, Indústria e Comércio, da Câmara dos Deputados, considera um contra-senso não permitir que turistas estrangeiros que estiverem deixando o Brasil possam pagar suas compras, em nossos aeroportos, com os reais que ainda lhes restam no bolso.

Ocorre que o faturamento das lojas francas é altamente concentrado nas lojas de entrada (78%, na média dos últimos anos), cujos compradores são, na sua imensa maioria, residentes no país que regres- sam do exterior. A autorização para pagamento em reais acabará por favorecer, de fato, os residentes, que nada aportariam em termos de divisas.

É lógico concluir que, se for eliminada a obrigatoriedade do pagamento em divisas – única condição exigida para gozo do benefício –, a loja franca se descaracterizará e deixará de atender ao interesse público.

Por outro lado, os beneficiários da isenção não têm nenhuma dificuldade de efetivar seus pagamentos, pois, além das modalidades **cash** e **traveler's check**, podem fazê-lo por meio de cartão de crédito internacional, conforme autorizado pelo Ministro da Fazenda, na Portaria nº 204, de 22 de agosto de 1996. Como a moeda brasileira não é conversível, todo passageiro que sai do País ou nele entra, por via aérea, adquire ou traz moeda conversível, em espécie, cheque de viagem ou cartão de crédito internacional.

III – Voto

Diante do exposto, voto contrariamente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2001.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2003. - **Garibaldi Alves Filho**, Presidente Eventual – **Efraim Morais**, Relator – **Aloizio Mercadante** – **Ana Júlia Carepa** – **Flávio Arns** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Mão Santa** – **Pedro Simon** – **Ney Suassuna** – **Eduardo Azeredo** – **Tasso Jereissati** – **Lúcia Vânia** – **Patrícia Saboya Gomes** – **Mozarildo Cavalcanti**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

DECRETO-LEI Nº 1.455, DE 7 DE ABRIL DE 1976

Dispõe sobre bagagem de passageiro procedente do exterior, disciplina o regime de entreposto aduaneiro, estabelece normas sobre mercadorias estrangeiras apreendidas e dá outras providências.

Art. 15. Na Zona primária de porto ou aeroporto poderá ser autorizado, nos termos e condições fixados pelo Ministro da Fazenda, o funcionamento de lojas francas para venda de mercadoria nacional ou estrangeira a passageiros de viagens internacionais, saindo do País ou em trânsito, contra pagamento em cheque de viagem ou moeda estrangeira conversível.

§ 1º Somente poderão explorar as lojas de que trata este artigo as pessoas ou firmas habilitadas pela Secretaria da Receita Federal, através de um processo de pré-qualificação.

§ 2º A mercadoria estrangeira importada diretamente pelos concessionários das referidas lojas permanecerá com suspensão do pagamento de tributos até a sua venda as condições deste artigo.

§ 3º Quando se tratar de aquisição de produtos nacionais, estes sairão do estabelecimento industrial ou equiparado com isenção de tributos.

§ 4º Atendidas as condições estabelecidas pelo Ministro da Fazenda, as lojas a que se refere este artigo poderão fornecer produtos destinados ao uso ou consumo de bordo de embarcações ou aeronaves, de bandeira estrangeiras, aportadas no País.

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART.
250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO
INTERNO

Relator: Senador **Arlindo Porto**

I - Relatório

Vem a exame desta Comissão, nos termos do art. 99, I e III, do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) no 61, de 2001, que assim dispõe:

Art. 1º Na zona primária de porto ou aeroporto poderá ser autorizado, nos termos e condições fixadas pelo Ministro da Fazenda, o funcionamento de lojas francas para

venda de mercadoria nacional ou estrangeira a passageiros de viagens internacionais vindos do exterior, saindo do País ou em trânsito, contra pagamento em moeda nacional, cartão de crédito nacional, cheque de viagem ou moeda estrangeira conversível.

O art. 2º contém a tradicional cláusula de vigência imediata, caso a proposição se converta em lei.

O Deputado Ary Kara, autor do projeto, que tramitou sob o nº 1.778, de 1996, na Casa de origem, apresentou, em 17 de abril de 1996, a seguinte justificativa:

O presente projeto visa a permitir que passageiros de viagens internacionais vindos do exterior, saindo do País ou em trânsito possam adquirir mercadoria nacional ou estrangeira contra pagamento, também, em moeda nacional e cartão de crédito nacional.

A exigência quanto ao uso, apenas, de cheque de viagem ou moeda estrangeira conversível fazia sentido em épocas passadas quando, por questão de balanço de pagamentos, o País tinha necessidade de utilizar-se de todas as formas possíveis para aumentar as suas divisas. Não é mais o caso atual em que, segundo relato das autoridades econômicas, o Brasil acumula reservas superiores a US\$50 bilhões.

Ademais é de se frisar que a medida ajuda a fortalecer o real como meio de pagamento, além do mérito, não menos importante, de facilitar as condições de pagamento para os turistas.

II – Análise

11.1 – Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

Não há qualquer eiva de inconstitucionalidade no projeto, uma vez que são atendidas as disposições constitucionais relativas à competência legislativa da União (art. 22, I, VI e VIII), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48) e à legitimidade de iniciativa concorrente (art. 61, **caput**).

A proposição não ofende o ordenamento jurídico; busca, ao contrário, corrigir uma anomalia jurídica e econômica. No que respeita à técnica legislativa, merece reparo, proposto ao final, com vistas a adequar o texto ao preconizado pelos arts. 7º, IV, e 12, III, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de

1998, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona

II.2 – Mérito

Embora as reservas cambiais tenham decrescido de mais de US\$50 bilhões, em 1996 – ano de apresentação do projeto –, para o nível de US\$35,9 bilhões (novembro de 2002), a situação das contas externas tem melhorado significativamente desde 2001, ano em que, pela primeira vez após a instituição do Plano Real, a balança comercial voltou a apresentar saldo positivo. Nos doze meses findos em novembro de 2002, as exportações superaram as importações em mais de US\$12 bilhões.

O desempenho recente da balança comercial vem repercutindo favoravelmente sobre o balanço de transações correntes. Com efeito, o balanço de pagamentos, no conceito de conta corrente, evoluiu de um megadéficit de US\$27,3 bilhões no período de doze meses, de setembro de 2000 a agosto de 2001, para um déficit de US\$10,6 bilhões no período de doze meses, de novembro de 2001 a outubro de 2002. Como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), o déficit da conta corrente diminuiu de 5,05% a 2,31%, nos períodos assinalados.

A desvalorização do Real frente ao dólar não pode ser considerada a causa única da melhoria substancial do comércio exterior brasileiro. Há outros fatores, como:

a) o aumento da produtividade da economia na esteira da consolidação do Plano Real;

b) a abertura comercial, que expõe o País à concorrência internacional e favorece a importação de bens estrangeiros (máquinas, insumos etc.) essenciais à modernização da produção; **c)** a política de livre flutuação do câmbio, adotada em janeiro de 1999.

As modificações estruturais da economia brasileira, sobretudo do seu setor externo, tornaram obsoleta a exigência de retenção de divisas que, nos termos do art. 9º da Portaria do Ministro da Fazenda nº 204, de 22 de agosto de 1996, deve ser, no mínimo, de 40% nas operações de venda a viajantes e de 20% nas operações de fornecimento a embarcações ou aeronaves. Por outro lado, os valores retidos são de pouca significação – cerca de US\$80 milhões por ano, na média, nos últimos dez anos – em

face dos números relativos à exportação – em torno de US\$50 bilhões anuais, em média, no mesmo período. A retenção exigida é um dos fatores de encarecimento do preço dos produtos vendidos nas **free shops** brasileiras, que são as mais caras do mundo. Concorre, assim, para reduzir o seu potencial de vendas em favor das similares situadas no exterior.

Concordo com a observação do ilustre Deputado Dilso Speraico, relator do projeto na Comissão de Economia, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados, de que é “um contra-senso não permitir que os turistas estrangeiros, que estiverem deixando o Brasil, não possam pagar suas compras, em nossos aeroportos, com os Reais que ainda lhes restam no bolso”.

A aprovação do projeto se impõe, não apenas para atender os objetivos enunciados pelo Autor, de fortalecer o real como meio de pagamento e de facilitar as condições de pagamento para os turistas, como também para adequar o art. 15 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976 – instituidor das lojas francas – à legislação posterior que dispôs sobre o padrão monetário nacional. Com efeito, assim dita a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, que “dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências”.

Art. 1º As estipulações de pagamento de obrigações pecuniárias exequíveis no território nacional deverão ser feitas em Real, pelo seu valor nominal.

Parágrafo único. São vedadas, sob pena de nulidade, quaisquer estipulações de:

I – pagamento expressas em, ou vinculadas a ouro ou moeda estrangeira, ressalvado o disposto nos arts. 2º e 3º do Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, e na parte final do art. 6º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994;

.....
É necessário corrigir uma imprecisão do texto que, ao admitir o pagamento em cartão de crédito nacional, pode dar a impressão de inadmitir o cartão de crédito internacional, hoje permitido. Obviamente não é esta a intenção do autor da proposição.

Finalmente, a técnica de redação legislativa determinada pela Lei Complementar nº 95, de 1998, exige que, nos casos de alteração de lei em vigor, ela seja efetuada no próprio dispositivo que se pretende modificar, em vez de fazê-la em nova lei.

III – Voto

Em face do exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2001, com a apresentação da seguinte emenda:

EMENDA Nº
(ao PLC nº 61, de 2001)

Art. 1º O **caput** do art. 15 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Na zona primária de porto ou aeroporto poderá ser autorizado, nos termos

e condições fixados pelo Ministro da Fazenda, o funcionamento de lojas francas para venda de mercadoria nacional ou estrangeira a passageiros de viagens internacionais vindos do exterior, saindo do País, ou em trânsito, contra pagamento em moeda nacional, cartão de crédito, nacional ou internacional, cheque de viagem ou moeda estrangeira conversível.(NR)”

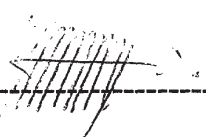
Sala da Comissão, – **Arlindo Porto**, Relator.

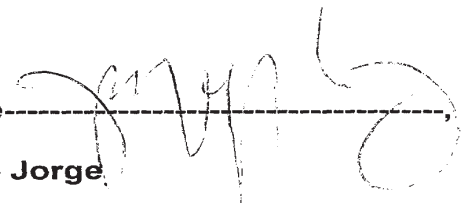
PARECER Nº 1733, DE 2003.

220, ←
DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, sobre a Mensagem nº 220, de 2003, que ~~se~~ submete à apreciação do Senado Federal, de acordo com o artigo 52, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 13 da Medida provisória nº 2156-5, de 24 de agosto de 2001, o nome do Senhor **HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA** para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo - ANP.

A Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em votação secreta realizada em 18 de novembro de 2003, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Valdir Raupp, sobre a Mensagem Nº 220, de 2003, opina pela aprovação da indicação do Senhor Haroldo Borges Rodrigues Lima, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo - ANP, por 22 votos favoráveis, 01 contrários e — abstenção(ões).

Sala das Comissões em, 18 de novembro de 2003.


Relator
Sen. Valdir Raupp

Presidente 
Sen. José Jorge

RELATÓRIO

Relator: Senador **Valdir Raupp**

Nos termos do artigo 52, inciso III, alínea f da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 13 da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal o nome do Sr. Haroldo Borges Rodrigues Lima para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo (ANP).

O referido dispositivo constitucional confere competência privativa ao Senado Federal para, após arguição pública, aprovar, por voto secreto, a escolha de titulares de outros cargos que a lei determinar.

O **curriculum vitae** do Senhor Haroldo Borges Rodrigues Lima, anexo à Mensagem Presidencial, demonstra que sua formação acadêmica e experiência profissional são compatíveis com o cargo para o qual está sendo indicado.

O Senhor Haroldo Borges Rodrigues Lima cursou a Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia e formou-se engenheiro eletricista.

Sua experiência profissional é muito ampla e diversificada. Trabalhou como engenheiro da General Electric S/A e foi Chefe da Divisão de Operação e Manutenção da Companhia de Eletricidade da Bahia, COELBA.

Dedicou-se desde cedo à carreira política. Foi fundador e dirigente nacional da Ação Popular e também dirigente nacional do Partido Comunista do Brasil (PcdoB). Foi eleito Deputado Federal pela primeira vez em 1983 e concluiu seu quinto mandato em 2003. Teve participação ativa durante a Assembleia Nacional Constituinte e integrou, dentre outras comissões, a de Sistematização. Entre os anos de 1982 e 1986, esteve filiado ao PMDB. Sua filiação ao PCdoB deu-se em 1986.

Como Deputado Federal, já participou, ao longo dos anos, de inúmeras comissões permanentes. Destacam-se sua atuação na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, na Comissão de Economia, Indústria e Comércio, e na Comissão de Minas e Energia. Teve assento também em inúmeras comissões especiais. Dentre estas, podemos citar aquelas que trataram de questões referentes ao setor de petróleo: Comissão Especial da PEC nº 6/95, sobre Monopólio do Petróleo; Comissão Especial da PEC nº 81/95, que cria Imposto sobre Distribuição de Combustíveis; Comissão Especial da PEC nº 277/00, sobre Combustíveis; e Comissão Especial do PL nº 1.210/95, sobre a Política Nacional do Petróleo. Foi também membro de Comissões Externas, inclusive a que investigou a Plataforma da Petrobrás P-36.

Vale ressaltar igualmente sua participação em inúmeras missões oficiais da Câmara dos Deputados. Em 1999, foi chefe da delegação da Câmara à República Popular da China. Integrou também as delega-

ções oficiais da Câmara à Índia, à Coreia do Sul e à Tailândia.

É autor de diversas publicações que tratam de uma grande variedade de temas, com ênfase em questões políticas.

Sua ampla experiência profissional, aliada a uma formação técnica e acadêmica adequada para o cargo, estão comprovadas no **curriculum vitae** do indicado. Fica, assim, a Comissão de Infra-Estrutura do Senado Federal em condições de deliberar sobre a indicação do Sr. Haroldo Borges Rodrigues Lima para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo (ANP).

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2003. –
José Jorge, Presidente – **Valdir Raupp**, Relator –
Dalcídio Amaral – **Eurípedes Camargo** – **Serys Shessarenko** – **Siba Machado** – **Fátima Cleide** –
Duciomar Costa – **Amir Lando** – **José Maranhão** –
José Jorge – **Marco Maciel** – **Rodolpho Tourinho** –
Leonel Pavan – **Sérgio Guerra** – **Teotônio Vilela Filho** – **Augusto Botelho** – **Patrícia Saboya Gomes** –
Ana Júlia Carepa – **Luiz Otávio** – **Ney Suassuna** –
Romero Jucá – **César Borges** – **Roseana Sarney**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....
III – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

.....
f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.156-5 DE 24 DE AGOSTO DE 2001

Cria a Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, extingue a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, e dá outras providências.

.....
Art. 13. O Diretor-Geral e os demais Diretores serão nomeados pelo Presidente da República, sendo pelo menos um deles escolhido dentre servidores públicos federais.

§ 1º Os Diretores serão nomeados após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição.

§ 2º O regulamento disporá sobre a forma de substituição dos Diretores em seus impedimentos.

PARECER Nº 1.734, DE 2003

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 612, de 1999, de autoria do Senador Ney Suassuna, que altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, atribuindo privilégio especial aos credores por restituição de prêmio de seguro.

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

I – Relatório

Vem à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), para decisão terminativa, o projeto de lei ementado.

A proposição, de autoria do ilustre Senador Ney Suassuna, tem por finalidade atribuir privilégio especial aos credores por restituição de prêmio de seguro, mediante alteração do art. 86 do Decreto-Lei nº 73, de 1996, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências, que passaria a ter a seguinte redação:

Art. 86. Os segurados e beneficiários que sejam credores por indenização ajustada ou por ajustar ou por restituição de prêmio têm privilégio especial sobre reservas técnicas, fundos especiais ou provisões garantidoras das operações de seguro, cabendo ao IRB o mesmo privilégio após o pagamento aos segurados e beneficiários.

Ao justificar a proposição, seu autor enfoca o tratamento diferenciado que a lei confere aos credores por indenização de seguro – que têm privilégio especial na liquidação ou falência das sociedades seguradoras – e aos credores por restituição de prêmio de seguro – cujos créditos são quirografários –, argumentando que não há motivo que justifique essa diferenciação, nos seguintes termos:

Essa disciplina legal acarreta prejuízo aos credores por restituição de prêmio, tendo em vista que, nos procedimentos de liquidação ou falência, dificilmente restam recursos para o pagamento integral dos créditos quirografários.

Ademais, não vemos motivo para que se exclua do privilégio especial os credores por restituição de prêmio. Afinal, a constituição de reservas técnicas, fundos especiais e provisões garantidoras das operações de

seguro tem por finalidade assegurar a solução dos contratos em geral, e não apenas daqueles em que já tenha ocorrido o sinistro.

Não foram apresentadas emendas.

II – Análise

Sendo o pronunciamento desta Comissão de Assuntos Econômicos terminativo, entendemos que a análise do projeto não deve limitar-se ao mérito, devendo abranger também a constitucionalidade e juridicidade da proposição.

A matéria objeto do projeto está compreendida na competência legislativa da União, tendo em vista o disposto nos incisos I e VII do art. 22 da Constituição Federal, segundo os quais compete privativamente à União legislar sobre direito civil e comercial (preferência dos créditos) e seguros.

Nos termos dos arts. 48 e 61 da Carta Magna, compete ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias da competência da União, sendo legítima a iniciativa parlamentar.

A proposição atende, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, e está redigida em conformidade com a boa técnica legislativa.

Quanto ao mérito, o projeto é muito pertinente.

Como bem salienta o autor da proposição em sua justificação, ocorrendo a liquidação ou falência de uma sociedade seguradora, raramente os credores quirografários – ou seja, os que não têm nenhum direito de preferência, sendo pagos somente com o que restar após o pagamento de todos os demais credores, entre os quais figuram os credores por restituição de prêmio – recebem seus créditos integralmente. E há casos, ainda, em que nada recebem, tendo em vista a insuficiência dos bens arrecadados da sociedade liquidada ou falida.

Não vemos nenhuma razão que justifique a preferência legal concedida aos créditos por indenização de seguro em relação aos créditos por restituição de prêmio.

Rubens Requião leciona, a respeito dos motivos que justificam a criação de privilégio especial (Curso de Direito Falimentar, Ed. Saraiva, 1991, 1º volume, pág. 294):

A lei, compondo a ordem social, por conveniência pública ou privada, motivada, sobretudo por princípios de humanidade, equidade ou conveniência pública (Carvalho de Mendonça), estabelece certos privilégios a favor de determinados créditos. Entre estes estão os privilégios especiais, que favorecem alguns créditos, assegurando seu pagamento por determinados bens, que a eles se vinculam, por força de lei.

Acreditamos que a extensão do privilégio especial sobre reservas técnicas, fundos especiais ou provisões garantidoras das operações de seguro aos credores por restituição de prêmio pretendida pelo projeto, conferindo-lhes a mesma preferência que a lei atual concede aos credores por indenização de seguros, constitui medida que se justifica em virtude de estar coerente com o princípio da equidade, que consiste, como salienta o texto acima transcrito, em uma das razões que devem ensejar a concessão legal de privilégio dessa natureza.

III – Voto

Em vista dos argumentos expostos, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 612, de 1999.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2003. – **Ramez Tebet**, Presidente, – **Jonas Pinheiro**, Relator – **Aloizio Mercadante** – **Roberto Saturnino** – **Antonio Carlos Valadares** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Fernando Bezerra** – **Flávio Arns** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **César Borges** – **Rodolpho Tourinho** – **Sérgio Guerra** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 612, DE 1999

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	X				IDELI SALVATTI (PT)				
ANA JÚLIA CAREPA (PT)					FLAVIO ARNS (PT)	X			
EDUARDO SUPLEY (PT)					SERYS SLHESARENKO (PT)				
DELCIDIO AMARAL (PT)					DUCOMAR COSTA (PTB)				
ROBERTO SATURNINO (PT)	X				MAGNO MALTA (PL)				
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X				AELTON FREITAS (PL)				
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PSB)	X				VAGO				
FERNANDO BEZERRA (PTB)	X				VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMEZ TEBET					HÉLIO COSTA				
MÃO SANTA					LUIZ OTÁVIO				
GARIBALDI ALVES FILHO					VALMIR AMARAL				
ROMERO JUCÁ					GERSON CAMATA	X			
JOÃO ALBERTO SOUZA					SERGIO CABRAL				
PEDRO SIMON					NEY SUASSUNA				
VALDIR RAUPP	X				MAGUITO VILELA				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÉSAR BORGES	X				ANTONIO CARLOS MAGALHÃES				
EFRAIM MORAIS					DEMÓSTENES TORRES				
JONAS PINHEIRO	X				JOÃO RIBEIRO				
JORGE BORNHAUSEN					JOSÉ AGRIPINO				
PAULO OCTÁVIO					JOSÉ JORGE				
RODOLPHO TOURINHO	X				MARCO MACIEL				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTERO PAES DE BARROS					ARTHUR VIRGILIO				
SERGIO GUERRA	X				ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEVEDO					LUCIA VÂNIA				
TASSO JEREISSATI					LEONEL PAVAN				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA					OSMAR DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA GOMES					MOZARILDO CAVALCANTI	X			

TOTAL 14 SIM 13 NÃO 1 PREJ - AUTOR - ABS - PRESIDENTE 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 04/11/03

Senador RAMEZ TEBET
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RSE)
Atualizada em 30.10.03

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II – desapropriação;

III – requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V – serviço postal;

VI – sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII – política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

.....
Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001:

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b;

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública;

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

Inciso incluído pela Emenda Constitucional nº 919, de 4-6-98:

“XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.”

.....
Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 5-2-98:

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;”

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001:

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

Alínea incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 5-2-98:

“f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.”

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001:

PARECER Nº 1.735, DE 2003

Da Comissão De Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 142, de 2000, de autoria do Senador Antero Paes de Barros, que altera a Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, e dá outras providências, e a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

Relator: Senador **Mão Santa**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 142, de 2000, de autoria do Senador Antero Paes de Barros, propõe a alteração de duas leis: a Lei de Transplantes (Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997) e a que regulamenta os planos e seguros privados de assistência à saúde (Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998).

No primeiro caso, acrescenta um artigo à Lei de Transplantes para obrigar o Sistema Único de Saúde a custear todas as operações de transplante, incluindo as realizadas em hospitais próprios e conveniados e aquelas que somente sejam possíveis de realização no exterior.

No segundo, adiciona, também, um dispositivo à Lei nº 9.656, de 1998, para determinar que os trans-

plantes façam parte da cobertura obrigatória dos planos e seguros de saúde.

Por fim, estabelece um prazo de noventa dias para a entrada em vigor dessas novas disposições.

O projeto foi distribuído a esta Comissão para ser apreciado em caráter terminativo, e a ele não foram apresentadas emendas, transcorrido o prazo regimental.

II – Análise

A proposição é substantivamente meritória, ao buscar meios que garantam o acesso àqueles recursos terapêuticos ao maior número possível de pessoas que deles necessitem.

Em relação ao custeio dos transplantes pelo SUS, é preciso ressaltar que, atualmente, isso já ocorre em cerca de 80% dos casos. O Sistema vem despendendo esforços e recursos para ampliar a capacidade técnica dos centros localizados em estabelecimentos públicos.

A reserva de dotação orçamentária para os gastos efetuados com os procedimentos de transplantes no exterior, cuja execução não possa ser consubstanciada no Brasil, por parte do Poder Público, constitui-se, também, em ampliação do espaço da cidadania e na concretização do mandamento constitucional do acesso integral à saúde.

A cobertura dos transplantes pelos planos e seguros de saúde, por outro lado, é uma afirmação das responsabilidades da iniciativa privada no que respeita ao seu papel complementar na assistência à saúde, como se encontra inscrito no texto constitucional.

No que diz respeito à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nada há a merecer reparo na proposição analisada.

III – Voto

Em vista do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 2000, na forma e conteúdo em que se apresenta.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2003. – **Ramez Tebet**, Presidente – **Mão Santa**, Relator – **Aloizio Mercadante** (vencido) – **Ana Júlia Carepa** (vencido) – **Delcídio Amaral** (vencido) – **Roberto Saturnino** (vencido) – **Antonio Carlos Valadares** (vencido) – **Geraldo Mesquita Júnior** (vencido) – **Fernando Bezerra** (vencido) – **Romero Jucá** (vencido) – **Pedro Simon** – **Valdir Raupp** – **Ney Suassuna** (vencido) – **César Borges** – **Efraim Moraes** – **Paulo Octávio** – **Rodolpho Tourinho** – **Eduardo Azevedo** – **Lúcia Vânia** – **Almeida Lima** – **Patrícia Saboya Gomes** (vencido).

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 142, DE 2000

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE (PT)		X			IDELISALVATTI (PT)				
ANA JÚLIA CAREPA (PT)		X			FLAVIO ARNS (PT)				
EDUARDO SUPLICY (PT)					SERYS SLHESARENKO (PT)				
DELCIDIO AMARAL (PT)		X			DUCIOMAR COSTA (PTB)				
ROBERTO SATURNINO (PT)		X			MAGNO MALTA (PL)				
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)		X			AELTON FREITAS (PL)				
GERALDO MESQUITA JUNIOR (PSB)		X			VAGO				
FERNANDO BEZERRA (PTB)		X			VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMEZ TEBET	X				HELIO COSTA				
MAO SANTA	X				LUIZ OTAVIO				
GARIBALDI ALVES FILHO					VALMIR AMARAL				
ROMERO JUCA		X			GERSON CAMATA				
JOÃO ALBERTO SOUZA					SERGIO CABRAL				
PEDRO SIMON	X				NEY SUASSUNA		X		
VALDIR RAUPP	X				MAGUITO VILELA				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÉSAR BORGES	X				ANTONIO CARLOS MAGALHÃES				
EFRAIM MORAIS	X				DEMÓSTENES TORRES				
JONAS PINHEIRO					JOÃO RIBEIRO				
JORGE BORNHAUSEN					JOSÉ AGRIPINO				
PAULO OCTAVIO	X				JOSÉ JORGE				
RODOLPHO TOURINHO	X				MARCO MACIEL				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTERO PAES DE BARROS					ARTHUR VIRGILIO				
SERGIO GUERRA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO	X				LUCIA VÂNIA	X			
TASSO JEREISSATI					LEONEL PAVAN				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA	X				OSMAR DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA GOMES		X			MOZARILDO CAVALCANTI				

TOTAL 21 SIM 11 NÃO 10 PREJ - AUTOR - ABS - PRESIDENTE -

Obs: O VOTO DE DESEMPATE FOI DADO PELO PRESIDENTE (ART. 83, XI)

SALA DAS REUNIÕES, EM 04/11/2003

Senador RAMEZ TEBET
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)
Atualizada em 30.10.03

**DOCUMENTO ANEXADO NOS
TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO
ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO.**

RELATÓRIO

Relator: Senador **Paulo Souto**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 142, de 2000, de autoria do Senador Antero Paes de Barros, propõe a alteração de duas leis: a Lei de Transplantes (Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997) e a que regulamenta os planos e seguros privados de assistência à saúde (Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998).

No primeiro caso, acrescenta um artigo à Lei de Transplantes para obrigar o Sistema Único de Saúde a custear todas as operações de transplante, incluindo as realizadas em hospitais próprios e conveniados e aquelas que somente sejam possíveis de realização no exterior.

No segundo, adiciona, também, um dispositivo à Lei nº 9.656, de 1998, para determinar que os transplantes façam parte da cobertura obrigatória dos planos e seguros de saúde.

Por fim, estabelece um prazo de noventa dias para a entrada em vigor dessas novas disposições.

O projeto foi distribuído a esta Comissão para ser apreciado em caráter terminativo, e a ele não foram apresentadas emendas, transcorrido o prazo regimental.

Tratando desta matéria, encontram-se em tramitação no Congresso Nacional duas Medidas Provisórias, de nºs 1.959/99 e 1.976/00, promovendo alterações similares nas mesmas duas leis. A primeira delas, que altera a Lei de Transplantes, está em sua 28ª edição e segunda versão; a segunda, que altera a Lei de Planos e Seguros de Saúde, está na 33ª edição e na 30ª versão.

II – Análise

A proposição é absolutamente meritória, ao buscar meios que garantam o acesso àqueles recursos terapêuticos ao maior número possível de pessoas que deles necessitem. Peca, no entanto, por desnecessidade, em ambos os casos – obrigar o custeio dos transplantes pelo SUS e pelos planos e seguros de saúde.

Em relação ao custeio dos transplantes pelo SUS, é preciso ressaltar que, atualmente, isso já ocorre em cerca de 80% dos casos. O Sistema vem despendendo esforços e recursos para ampliar a capaci-

dade técnica dos centros localizados em estabelecimentos públicos. Essa cobertura já encontra respaldo na Constituição – que reconhece o direito à saúde e acesso universal a serviços – e na jurisprudência.

A ampliação dos gastos com o tratamento no exterior dos casos que não puderem ser transplantados aqui, por sua vez, constitui uma escolha equivocada de prioridade: o elevadíssimo custo da busca internacional de doadores, dos tratamentos realizados no exterior e da manutenção desses clientes desvia vultosos recursos que seriam melhor empregados em investimentos nos serviços de transplante do País.

A cobertura dos transplantes pelos planos e seguros de saúde, por outro lado, já está contemplada na legislação (Lei dos Planos e Seguros de Saúde e Medida Provisória que a alterou), ao dispor que a competência para definir a amplitude dessas coberturas e baixar determinações executivas sobre a matéria é atribuída à Agência Nacional de Saúde.

Por fim, há de se considerar que esta matéria encontra-se sob apreciação pelo Congresso Nacional, na forma de duas medidas provisórias que editam normas em permanente alteração, em especial a que modifica a Lei dos Planos de Saúde, acarretando mudanças radicais de enfoque do texto legal, de uma versão/edição para outra.

Em tal contexto de instabilidade normativa, qualquer tentativa do Congresso de legislar sobre o assunto – salvo a apreciação das medidas provisórias e sua conversão ou não em lei – representa um desperdício de tempo e de esforço legislativo, já que a próxima edição de qualquer uma das medidas pode alterar, mais uma vez, dispositivos modificados pela nova lei.

III – Voto

Em vista do exposto, somos pelo sobrestamento do estudo do PLS nº 142, de 2000, nos termos do art. 335 do Regimento Interno, a fim de aguardar a deliberação referente às MPV 1.959-28, de 1999, e 1.976, de 2000.

PARECERES Nºs 1.736 E 1.737, DE 2003

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 271, de 2001, de autoria da Senadora Marina Silva, que altera a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, para excluir de suas disposições as Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte.

PARECER Nº 1.736, DE 2003Relatora: Senadora **Serys Slhessarenko****I – Relatório**

Vem à análise e deliberação desta Comissão o Projeto de Lei do Senado citado à ementa, cujo desiderato é promover alteração na chamada Lei Geral da Desestatização, a Lei nº 9.491, de 1997, para excluir do processo de privatização a empresa estatal Eletronorte.

A proposição muda a redação do art. 3º da Lei indigitada, para acrescentar a Eletronorte entre as instituições com relação às quais não se aplicam os dispositivos desta Lei, ao lado do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal, e das empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXII do art. 2º e a alínea c do inciso I do art. 159 e o art. 177 da Constituição Federal, não se aplicando a vedação (...) às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida restrição legal à alienação das referidas participações”.

Como destaca a autora do projeto, Senadora Marina Silva, na justificação, a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, deforma idêntica à Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, deu, ao Poder Executivo, uma autorização genérica para a privatização de quase todas as empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela União.

Desse modo, com base nesses diplomas legais, vem o Governo promovendo a desestatização sem que o Congresso Nacional seja ouvido caso a caso. Conforme a autora, trata-se de situação que nos parece abusiva, especialmente se considerarmos que essa autorização permite que o Governo privatize empresas estratégicas como as Centrais Elétricas do Brasil SA. – Eletronorte. Sua Excelência se referia, evidentemente, ao Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

São destacados, igualmente, o papel e a importância da Eletronorte para a Amazônia Legal, que compreende 58% do território nacional, envolvendo os estados da Região Norte, além do Mato Grosso e do Maranhão. Nessa área, atuam dez empresas concessionárias de energia elétrica, todas supridas pela Eletronorte.

Assim, diz a autora, como se observa, trata-se de entidade cuja importância, ainda maior nesse momento de crise de energia, não permite que se promova a sua transferência para o setor privado sem manifestação do Poder Legislativo. Por tais razões, a Eletronorte não é apenas uma empresa de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, mas uma entidade com um papel fundamental na política

de desenvolvimento de uma região que está a exigir atenção especial da União.

A proposição foi distribuída a esta Comissão, em decisão terminativa. Durante a tramitação foi concedida vista coletiva aos Senadores Siba Machado, José Maranhão e Marcelo Crivella, nos termos regimentais. Quando da devolução, os Senadores José Maranhão, Almeida Lima e Siba Machado apresentaram, em conjunto, duas emendas.

II – ANÁLISE

Destaque-se, preliminarmente, a circunstância de o projeto de lei sob exame ter sido distribuído, em decisão terminativa, apenas a esta Comissão, impondo-se, então, nessa circunstância, que opinemos tanto com relação ao plano jurídico e quanto ao mérito da proposta.

No que diz respeito à constitucionalidade e juridicidade, a proposição não merece reparos: o legislador se propõe a alterar lei ordinária mediante o instrumento adequado, proposto na forma regimental e legal. O Congresso Nacional é competente para dispor sobre todas as matérias de competência da União, conforme o art. 48 da Carta Magna.

Impõe-se, ademais, assinalar o que determina a Constituição Federal, no inciso XIX do art. 37: somente por lei específica poderá ser (...) autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação (...). Ora, se uma empresa pública somente pode ter sua criação autorizada por lei específica, pode-se afirmar, contrário sensu, que a sua privatização deve igualmente ser objeto de manifestação legislativa específica. É o que se exige, quanto a Eletronorte, no presente Projeto de Lei.

Entendemos, quanto à conveniência e oportunidade, que o projeto ora sob exame corresponde aos interesses nacionais e expressa, com felicidade, o sentimento e a vontade da população da Região Norte e de toda a Amazônia Legal. O serviço público de energia elétrica deve ser provido com eficiência, e buscar rentabilidade, de modo a favorecer o lucro e assim possibilitar novos investimentos. Mas é também um serviço público essencial e nem sempre o viés financista e imediatista deve presidir o funcionamento de empresa que provê esse serviço. Acreditamos ser necessário, em determinadas hipóteses, fornecer a energia a populações carentes, embora não exista a possibilidade do lucro imediato, seja por razões sociais, se em face de uma política baseada na busca de objetivos estratégicos, em longo prazo.

Entretanto, cabe registrar o equívoco formal que consta da ementa do Projeto sob exame. Não se trata de excluir a empresa da aplicação do que dispõe a Lei mas, ao contrário de incluir, na Lei, a empresa, para excluí-la, isso sim, do processo de privatização. E que

não se utilize o argumento de que o próprio texto legal em vigor incorre nesse mesmo equívoco. Se é esse o caso, impõe-se manejar o próprio projeto para adequar a Lei vigente às normas.

Durante o exame da matéria por esta Comissão, foram apresentadas duas emendas, ambas discutidas e em torno das quais se formou o que acreditamos ser um consenso. Uma dessas emendas inclui o Banco do Nordeste S.A., o Banco da Amazônia S.A., e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no rol daquelas entidades de que trata o projeto; a outra, decorrente desta, altera a redação da ementa do projeto, para adaptá-la à redação que a primeira emenda dá ao substitutivo.

Somos favoráveis ao acatamento da proposta de alteração da ementa do projeto, porque entendemos que é sua função informar, da maneira mais precisa possível, aquilo que o projeto contém. Por essa razão, a referência expressa aos bancos de desenvolvimento se justifica, ainda mais se levarmos em conta o fato de que, no texto do projeto, a citação dos bancos de desenvolvimento dá-se mediante remissão ao Texto da Constituição.

Com mais razão se justifica que o texto mencione, expressamente, a Empresa de Correios e Telégrafos, para excluí-la da autorização genérica para a privatização. A citação aos Correios não configura repetição – **bis in idem** – porque o texto da Lei em vigor exclui os entes a que se referem o art. 21 da Carta Magna em seus incisos XI – que trata das telecomunicações –, e XXIII – sobre atividades nucleares –, mas não ao inciso X, referente aos serviços postais.

Ainda que ocorresse a hipótese da repetição, ou seja, caso a proposição excluísse da privatização uma empresa que não pode ser privatizada em razão de dispositivo constitucional, cabe recordar que o Texto Constitucional, no Brasil, na presente conjuntura histórica, não se caracteriza pela rigidez, vale dizer, não tem merecido o respeito reverente que o regime democrático devota à Constituição.

Ao contrário, em menos de quinze anos de vigência, a Constituição já sofreu 46 alterações, sendo 40 mediante o processo regular de alteração – emenda à Constituição – e seis mediante emendas de revisão. Desse modo, e tomando os Correios como exemplo, caso a Lei venha a excluir, como se propõe, essa empresa da autorização genérica para a privatização, poderíamos observar, amanhã, a quebra do monopólio estatal dos serviços postais sem que isso implicasse, **ipso facto**, a autorização para a privatização da Empresa de Correios e Telégrafos.

III – Voto

Do exposto, opinamos pela aprovação do PLS nº 271, de 2001, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº – CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 271, DE 2001

Altera a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, para incluir as empresas estatais do setor elétrico, bancos de desenvolvimento regional e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) entre as instituições para as quais não se aplica a autorização genérica de privatização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O disposto no art. 2º não se aplica ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal, ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., ao Banco da Amazônia S.A., às Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás), às Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte, à Companhia Hidroelétrica do São Francisco (CHESF), às Fumas – Centrais Elétricas S.A., à Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul S.A. (Eletrosul); à Eletrobrás Termonuclear (Eletronuclear), à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), e às demais empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21 e a alínea c do inciso I do art. 159 e o art. 177 da Constituição Federal, não se aplicando a vedação aqui prevista às participações acionárias de tidas por essas entidades, desde que não incida restrição legal à alienação das referidas participações. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2003. –
Edison Lobão, Presidente, **Serys Slhessarenko**
Relatora – **Marcelo Crivella** – **Garibaldi Alves Filho**
– **Juvêncio da Fonseca** – **Papaléo Paes** – **César Borges** – **Demóstenes Torres** – **Tasso Jereissati** –
Antero Paes de Barros – **Geraldo Mesquita Júnior** –
João Capiberibe – **Aelton Freitas** – **Rodolpho Tourinho** – **Leonel Pavan**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 271, DE 2001

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SILHESARENKO	X				1 - EDUARDO SUPLICY				
ALOIZIO MERCADANTE					2 - ANA JULIA CAREPA				
TIÃO VIANA					3 - SIRA MACHADO				
ANTÔNIO CARLOS VALADARES					4 - DUCIOMAR COSTA				
MAGNO MALTA					5 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X			
FERNANDO BEZERRA					6 - JOÃO CAPIBERIBE	X			
MARCELO CRIVELLA	X				7 - AELTON FREITAS	X			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO					1 - ROMERO JUCA				
GARIBALDI ALVES FILHO	X				2 - LUIZ OTÁVIO				
JOSÉ MARANHÃO					3 - RAMEZ TEBET				
JUVÊNCIO DA FONSECA	X				4 - JOÃO ALBERTO SOUZA				
PAPALÉO PAES	X				5 - ÍRIS DE ARAÚJO				
PEDRO SIMON					6 - SÉRGIO CABRAL				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES					1 - PAULO OCTÁVIO				
CÉSAR BORGES	X				2 - JOÃO RIBEIRO				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 - JORGE BORNHAUSEN				
EDISON LOBÃO					4 - RENILDO SANTANA				
JOSÉ JORGE					5 - RODOLPHO TOURINHO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARTIUR VIRGÍLIO					1 - (VAGO)				
TASSO JEREISSATI	X				2 - TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS	X				3 - LEONEL PAVAN	X			
TITULAR - PDT					TITULAR - PDT				
JEFFERSON PÉRES					1 - ALMEIDA LIMA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO BATISTA MOTA					1 - MOZARILDO CAVALCANTI				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 0 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

SAIA DAS REUNIÕES, EM 25 106 / 2003

Senador EDISON LOBÃO

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA
PLS Nº 271 DE 2001
FLS. 221

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (§ 8º, art. 132, do RISF)

EMENDA APRESENTADA, EM TURNO
SUPLEMENTAR, AO SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 271, DE 2001

EMENDA Nº 1

(Ao Substitutivo ao PLS nº 271, de 2001)

Inclua-se no art. 30 da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, a Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CGTEE), de que trata o art. 1º do Substitutivo ao PLS nº 271, de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O disposto no art. 2º não se aplica ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal, ao Banco do Nordeste do Brasil ao Banco da Amazônia S.A., às Centrais Elétricas Brasileiras S.A., (Eletrobrás), às Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., –Eletronorte, à Companhia Hidroelétrica do São Francisco (CHESF), às Furnas – Centrais Elétricas S.A., à Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul S.A., (Eletrosul); à Eletrobrás Termonuclear (Eletronuclear), à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), à Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CGTEE), e às demais empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21 e a alínea c do inciso I do art. 159 e o art. 177 da Constituição Federal, não se aplicando a vedação aqui prevista às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida restrição legal à alienação das referidas participações. (NR)”

Justificação

Durante o prazo para apresentação de emendas no Turno Suplementar, esta Relatora recebeu comunicação do Sr. Júlio César Riemenscheider de Quadros, Diretor-Presidente da Companhia de Geração Térmica e Elétrica, empresa de economia mista com sede em Porto Alegre, que atua na geração de energia elétrica utilizando predominantemente o carvão mineral como fonte de energia, solicitando a inclusão da empresa no rol daquelas abrangidas pelo presente projeto de lei. Sua solicitação nos parece oportuna e pertinente, razão porque a adotamos, e a submetemos à deliberação desta Comissão.

Sala da Comissão, 6 de agosto de 2003. – Senadora **Serys Slhessarenko**.

PARECER Nº 1.737, DE 2003

Sobre a emenda oferecida ao Substitutivo, no turno suplementar, ao Projeto de Lei nº 271, de 2001, perante a Comissão.

Relator: Senador **Papaléo Paes**

I – Relatório

Vem à análise e deliberação desta Comissão, em turno suplementar, a Emenda oferecida ao Substitutivo ao projeto de lei do Senado citado à ementa, cujo desiderato é promover alteração na chamada Lei Geral da Desestatização, a Lei nº 9.491, de 1997, para excluir do processo de privatização a empresa estatal Eletronorte.

A proposição muda a redação do art. 3º da lei indigitada, para acrescentar a Eletronorte entre as instituições com relação às quais não se aplicam os dispositivos desta lei, ao lado do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal, e das empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXII do art. 21 e a alínea c do inciso I do art. 159 e o art. 177 da Constituição Federal, não se aplicando a vedação (...) às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida restrição legal à alienação das referidas participações”.

Como destaca a autora do projeto, Senadora Marina Silva, na justificação, a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, deforma idêntica à

Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, deu, ao Poder Executivo, uma autorização genérica para a privatização de quase todas as empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela União.

Desse modo, com base nesses diplomas legais, vem o Governo promovendo a desestatização sem que o Congresso Nacional seja ouvido caso a caso. Conforme a autora, trata-se de situação que nos parece abusiva, especialmente se considerarmos que essa autorização permite que o Governo privatize empresas estratégicas como as Centrais Elétricas do Brasil S.A., – Eletronorte. Sua Excelência se referia, evidentemente, ao Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

São destacados, igualmente, o papel e a importância da Eletronorte para a Amazônia Legal, que compreende 58% do território nacional, envolvendo os estados da Região Norte, além de áreas do Mato Grosso e do Maranhão. Nessa parte do território brasileiro, atuam dez empresas concessionárias de energia elétrica, todas supridas pela Eletronorte.

Assim, diz a autora, como se observa, trata-se de entidade cuja importância, ainda maior nesse momento de crise de energia, não permite que se promova a sua transferência para o setor privado sem manifestação do Poder Legislativo. Por tais razões, a Eletronorte não é apenas uma empresa de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, mas uma entidade com um papel fundamental na política de desenvolvimento de uma região que está a exigir atenção especial da União.

A proposição foi distribuída a esta Comissão, em decisão terminativa, sendo relatada pela Senadora Serys Slhessarenko, que, no turno suplementar ofereceu a Emenda em análise. Durante a tramitação foi concedida vista coletiva aos Senadores Sibá Machado, José Maranhão e Marcelo Crivella, nos termos regimentais. Quando da devolução, os Senadores José Maranhão, Almeida Lima e Sibá Machado apresentaram, em conjunto, duas emendas.

II – Análise

Destaque-se, preliminarmente, a circunstância de o projeto de lei sob exame ter sido distribuído, em decisão terminativa, apenas a esta Comissão, impondo-se, então, nessa circunstância, que opinemos tanto com relação ao plano jurídico e quanto ao mérito da proposta.

No que diz respeito à constitucionalidade e juridicidade, a proposição não merece reparos: o legislador se propõe a alterar lei ordinária mediante o instrumento adequado, proposto na forma regimental e legal. O Congresso Nacional é competente para dispor sobre todas as matérias de competência da União, conforme o art. 48 da Carta Magna.

Impõe-se assinalar, ademais, o que determina a Constituição Federal, no inciso XIX do art. 37: somente por lei específica poderá ser (...) autorizada à instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação (...). Ora, se uma empresa pública somente pode ter sua criação autorizada por lei específica, pode-se afirmar, **contrario sensu**, que a sua privatização deve igualmente ser objeto de manifestação legislativa específica. É o que se exige, quanto a Eletronorte, no presente projeto de lei.

Entendemos, quanto à conveniência e oportunidade, que o projeto ora sob exame corresponde aos interesses nacionais e expressa, com felicidade, o sentimento e a vontade da população da região Norte e de toda a Amazônia Legal. O serviço público de energia elétrica deve ser provido com eficiência, e buscar rentabilidade, de modo a favorecer o lucro e assim possibilitar novos investimentos.

Entretanto, é também um serviço público essencial e nem sempre o viés financista e imediatista deve presidir o funcionamento de empresa que provê esse serviço. Acreditamos ser necessário, em determinadas hipóteses, fornecer a energia a populações carentes, embora não exista a possibilidade do lucro imediato, seja por razões sociais, seja em face de uma política baseada na busca de objetivos estratégicos, em longo prazo.

Cabe registrar, no entanto, o equívoco formal que consta da ementa do Projeto sob exame. Não se trata de excluir a empresa da aplicação do que dispõe a lei, mas ao contrário de incluir, na lei, a empresa, para excluí-la, isso sim, do processo de privatização. Sabemos que próprio texto legal em vigor incorre nesse mesmo equívoco. Se é esse o caso, impõe-se manejar o próprio projeto para adequar a lei vigente às normas.

Durante o exame da matéria por esta Comissão, foram apresentadas duas emendas, ambas discutidas e em torno das quais se formou o que acreditamos ser um consenso. Uma dessas emendas inclui o Banco do Nordeste S.A., o Banco da Amazônia S.A., e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no rol daquelas entidades de que trata o projeto; a outra, decorrente desta, altera a redação da ementa do projeto, para adaptá-la à redação que a primeira emenda dá ao substitutivo.

Durante esse processo, a Relatora originariamente designada, Senadora Serys Slhessarenko, recebeu comunicação do Sr. Júlio César Riemenscheider de Quadros, Diretor-Presidente da Companhia de Geração Térmica e Elétrica, empresa de economia mista com sede em Porto Alegre, que atua na geração de energia elétrica utilizando predominantemente o carvão mineral como fonte de energia. Sua Senhoria solicitava a inclusão da empresa no rol daquelas abrangidas pelo presente projeto de lei. Essa solicitação foi atendida mediante emenda da própria colega mato-grossense, medida que nos pareceu oportuna e pertinente, razão porque entendemos merecer aprovação.

III – Voto

Do exposto, opinamos pela aprovação da Emenda oferecida pela Senadora Serys Slhessarenko ao Substitutivo, no turno suplementar.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2003. –
Edison Lobão, Presidente – **Serys Slhessarenko**, Relatora – **Fenando Bezerra** – **Amir Lando** – **Juvêncio da Fonseca** – **Papaléo Paes** – **Antonio Carlos Magalhães** – **César Borges** – **Demóstenes Torres** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Jorge Bornhausen** – **Almeida Lima**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 271, DE 2001

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESARENKO	X				1 - EDUARDO SUPLYC				
ALOIZIO MERCADANTE					2 - ANA JÚLIA CAREPA				
TIÃO VIANA					3 - SIBÁ MACHADO				
ANTÔNIO CARLOS VALADARES					4 - DUCIOMAR COSTA	X			
MAGNO MALTA					5 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FERNANDO BEZERRA	X				6 - JOÃO CAPIBERIBE				
MARCELO CRIVELLIA					7 - AELTON FREITAS				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO	X				1 - ROMERO JUCA				
GARIBALDI ALVES FILHO					2 - LUIZ OTÁVIO				
JOSÉ MARANHÃO					3 - RAMEZ TEBET				
JUVÊNCIO DA FONSECA	X				4 - JOÃO ALBERTO SOUZA				
PAPALÉO PAES	X				5 - MAGUITO VILELA				
PEDRO SIMON					6 - SÉRGIO CABRAL				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	X				1 - PAULO OCTÁVIO				
CÉSAR BORGES	X				2 - JOÃO RIBEIRO				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 - JORGE BORNHAUSEN	X			
EDISON LOBÃO					4 - RENILDO SANTANA				
JOSÉ JORGE					5 - RODOLFO TOURINHO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARTHUR VIRGÍLIO					1 - ANTERO PAES DE BARROS				
TASSO JEREISSATI					2 - TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ROSEANA SARNEY (PHL)*					3 - LEONEL PAVAN				
TITULAR - PDT					TITULAR - PDT				
JEFFERSON PÉRES					1 - ALMEIDA LIMA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO BATISTA MOTTA					1 - MOZARILDO CAVALCANTI				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 6 / 8 / 2003

Senador EDISON LOBÃO

Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (§ 8º, art. 132, do RISF)

(*) A Senadora Roseana Sarney passa a integrar a Comissão em vaga cedida ao PFL pelo PSDB.

U:\CCJ2003\Votação nominal.doc (atualizado em 07/08/2003)

EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO
PROPOSIÇÃO: PLS Nº 271, DE 2001

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESARENKO	X				1 - EDUARDO SUPLEY				
ALOIZIO MERCADANTE					2 - ANA JÚLIA CAREPA				
TIÃO VIANA					3 - SIBA MACHADO				
ANTÔNIO CARLOS VALADARES					4 - DUCIOMAR COSTA				
MAGNO MALTA					5 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X			
FERNANDO BEZERRA	X				6 - JOÃO CAPIBERIBE				
MARCELO CRIVELLA					7 - AELTON FREITAS				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO	X				1 - ROMERO JUCÁ				
GARIBALDI ALVES FILHO					2 - LUIZ OTÁVIO				
JOSÉ MARANHÃO					3 - RAMEZ TEBET				
JUVÊNCIO DA FONSECA	X				4 - JOÃO ALBERTO SOUZA				
PAPALÉO PAES	X				5 - MAGUITO VILELA				
PEDRO SIMON					6 - SÉRGIO CABRAL				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	X				1 - PAULO OCTÁVIO				
CÉSAR BORGES	X				2 - JOÃO RIBEIRO				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 - JORGE BORNHAUSEN	X			
EDISON LOBÃO					4 - RENILDO SANTANA				
JOSÉ JORGE					5 - RODOLFO TOURINHO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARTHUR VIRGÍLIO					1 - ANTERO PAES DE BARROS				
TASSO JEREISSATI					2 - TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ROSEANA SARNEY (PFL)*					3 - LEONEL PAVAN				
TITULAR - PDT					TITULAR - PDT				
JEFFERSON PERES					1 - ALMEIDA LIMA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO BATISTA MOITA					1 - MOZARILDO CAVALCANTI				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 6 / 8 / 2003

Senador EDISON LOBÃO

Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (§ 8º, art. 132, do RISF)

(*) A Senadora Roseana Sarney passa a integrar a Comissão em vaga cedida ao PFL pelo PSDB.

U:\CC\2003\Votação nominal.doc (atualizado em 07/08/2003)

EMENDA Nº 1 – CCJ (SUBSTITUTIVO)

TEXTO FINAL

**DO PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 271, DE 2001**

Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Que:

“Altera a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, para incluir as empresas estatais do setor elétrico, bancos de desenvolvimento regional e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) entre as instituições para as quais não se aplica a autorização genérica de privatização”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º disposto no art. 2º não se aplica ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal, ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., ao Banco da Amazônia S.A., às Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRAS), às Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte, à Companhia Hidroelétrica do São Francisco (CHESF), às Furnas – Centrais Elétricas S.A., à Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul S.A. (ELETROSUL), à Eletrobras Termonuclear (ELETRONUCLEAR), à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), à Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CGTEE), e às demais empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21 e a alínea c do inciso I do art. 159 e o art. 177 da Constituição Federal, não se aplicando a vedação aqui prevista às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida restrição legal à alienação das referidas participações. (NR)”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de agosto de 2003. – **Edison Lobão**, Presidente.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 21. Compete à União:

.....
X – manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15-8-95:

“XI – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;”

.....
(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98:

“XXII – executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;”

XXIII – explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de concessão ou permissão, é autorizada a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas, industriais e atividades análogas;

c) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;

.....
(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

.....
(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98:

“XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de funda-

ção, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;"

.....
Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32 de 11-9-2001:

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b;

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001:

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública;

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

Inciso incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98:

XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta

dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I."

.....
Art. 159. A União entregará:

I – Do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

.....
c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, por meio de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

.....
Art. 177. Constituem monopólio da União:

I – a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

II – a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

III – a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;

IV – o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem;

V – a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados.

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 9, de 9-11-95:

"§ 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste observadas as condições estabelecidas em lei."

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 9, de 9-11-95:

"§ 2º A lei a que se refere o § 1º disporá sobre:

I – a garantia do fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional;

II – as condições de contratação;

III – a estrutura e atribuições do órgão regulador do monopólio da União;”

(*) Renumerado pela Emenda Constitucional nº 9, de 9-11-95:

“§ 3º A lei disporá sobre o transporte e a utilização de materiais radioativos no território nacional.”

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 11-12-2001:

§ 4º A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível deverá atender aos seguintes requisitos:

I – a alíquota da contribuição poderá ser:

a) diferenciada por produto ou uso;

b) reduzida e restabelecida por ato do Poder Executivo, não se lhe aplicando o disposto no art. 150, III, b;

II – os recursos arrecadados serão destinados:

a) ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo;

b) ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás;

c) ao financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.”(NR)

LEI Nº 8.031, DE 12 DE ABRIL DE 1990

Revogada pela Lei, nº 9.491, de 9.9.97

Cria o Programa Nacional de Desestatização, e dá outras providências.

LEI Nº 9.491, DE 9 DE SETEMBRO DE 1997

Regulamento

Altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

Art. 2º Poderão ser objeto de desestatização, nos termos desta lei:

I – empresas, inclusive instituições financeiras, controladas direta ou indiretamente pela União, instituídas por lei ou ato do Poder Executivo;

II – empresas criadas pelo setor privado e que, por qualquer motivo, passaram ao controle direto ou indireto da União;

III – serviços públicos objeto de concessão, permissão ou autorização;

IV – instituições financeiras públicas estaduais que tenham tido as ações de seu capital social desapropriadas, na forma do Decreto-lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987.

§ 1º Considera-se desestatização:

a) a alienação, pela União, de direitos que lhe assegurem, diretamente ou por meio de outras controladas, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade;

b) a transferência, para a iniciativa privada, da execução de serviços públicos explorados pela União, diretamente ou por meio de entidades controladas, bem como daqueles de sua responsabilidade.

c) (Vide Medida Provisória nº 2.161-35, de 23-8-2001)

§ 2º Aplicam-se os dispositivos desta Lei, no que couber, às participações minoritárias diretas e indiretas da União no capital social de quaisquer outras sociedades e às ações excedentes à participação acionária detida pela União representativa do mínimo necessário à manutenção do controle acionário da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás, nos termos do art. 62 da Lei nº 9.478, de 6-8-97.

§ 3º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, por determinação do Conselho Nacional de Desestatização, definido nesta Lei, e por solicitação de Estados ou Municípios, poderá firmar com eles ajuste para supervisionar o processo de desestatização de empresas controladas por aquelas unidades federadas, detentoras de concessão, permissão ou autorização para prestação de serviços públicos, observados, quanto ao processo de desestatização, os procedimentos estabelecidos nesta lei.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, a licitação para a outorga ou transferência da concessão do serviço a ser desestatizado poderá ser realizada na modalidade de leilão.

§ 5º (Vide Medida Provisória nº 2.161-35, de 23-8-2001)

§ 6º (Vide Medida Provisória nº 2.161-35, de 23-8-2001)

V – (Vide Medida Provisória nº 2.161-35, de 23-8-2001).

**DOCUMENTOS ANEXADOS PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS
TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO
ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.**

RELATÓRIO

Relatora: Senadora **Serys Slhessarenko**

I – Relatório

Vem à análise e deliberação desta Comissão o projeto de lei do Senado citado à ementa, cujo desiderato é promover alteração na chamada Lei Geral da Desestatização, a Lei nº 9.491, de 1997, para excluir do processo de privatização a empresa estatal Eletronorte.

A proposição muda à redação do art. 30 da lei indigitada, para acrescentar a Eletronorte entre as instituições com relação às quais não se aplicam os dispositivos desta lei, ao lado do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal, e das empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXII do art. 21 e a alínea c do inciso I do art. 159 e o art. 177 da Constituição Federal, não se aplicando a vedação (...) às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida restrição legal à alienação das referidas participações.

Como destaca a autora do projeto, Senadora Marina Silva, na justificação, a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, de forma idêntica à Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, deu, ao Poder Executivo, uma autorização genérica para a privatização de quase todas as empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela União.

Desse modo, com base nesses diplomas legais, vem o Governo promovendo a desestatização sem que o Congresso Nacional seja ouvido caso a caso. Conforme a autora, trata-se de situação que nos parece abusiva, especialmente se considerarmos que essa autorização permite que o Governo privatize empresas estratégicas como as Centrais Elétricas do Brasil S.A. – Eletronorte. Sua Excelência se referia, evidentemente, ao Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

São destacados, igualmente, o papel e a importância da Eletronorte para a Amazônia Legal, que compreende 58% do território nacional, envolvendo os estados da região Norte, além do Mato Grosso e do Maranhão. Nessa área, atuam dez empresas con-

cessionárias de energia elétrica, todas supridas pela Eletronorte.

Assim, diz a autora, como se observa, trata-se de entidade cuja importância, ainda maior nesse momento de crise de energia, não permite que se promova a sua transferência para o setor privado sem manifestação do Poder Legislativo. Por tais razões, a Eletronorte não é apenas uma empresa de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, mas uma entidade com um papel fundamental na política de desenvolvimento de uma região que está a exigir atenção especial da União.

A proposição foi distribuída a esta Comissão, em decisão terminativa. Não foram oferecidas emendas.

II – Análise

Destaque-se, preliminarmente, a circunstância de o projeto de lei sob exame ter sido distribuído, em decisão terminativa, apenas a esta Comissão, impondo-se, então, nessa circunstância, que opinemos tanto com relação ao plano jurídico e quanto ao mérito da proposta.

No que diz respeito à constitucionalidade e juridicidade, a proposição não merece reparos: o legislador se propõe a alterar lei ordinária mediante o instrumento adequado, proposto na forma regimental e legal. O Congresso Nacional é competente para dispor sobre todas as matérias de competência da União, conforme o art. 48 da Carta Magna.

Impõe-se, ademais, assinalar o que determina a Constituição Federal, no inciso XIX do art. 37: somente por lei específica poderá ser (..) autorizada à instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação (..). Ora, se uma empresa pública somente pode ter sua criação autorizada por lei específica, pode-se afirmar, contrário **sensu**, que a sua privatização deve igualmente ser objeto de manifestação legislativa específica. É o que se exige, quanto à Eletronorte, no presente projeto de lei.

Entendemos, quanto à conveniência e oportunidade, que o projeto ora sob exame corresponde aos interesses nacionais e expressa, com felicidade, o sentimento e a vontade da população da região Norte e de toda a Amazônia Legal. O serviço público de energia elétrica deve ser provido com eficiência, e buscar rentabilidade, de modo a favorecer o lucro e assim possibilitar novos investimentos. Mas é também um serviço público essencial e nem sempre o viés financista e imediatista deve presidir

o funcionamento de empresa que provê esse serviço. Acreditamos ser necessário, em determinadas hipóteses, fornecer a energia a populações carentes, embora não exista a possibilidade do lucro imediato, seja por razões sociais, seja em face de uma política baseada na busca de objetivos estratégicos, a longo prazo.

Entretanto, cabe registrar o equívoco formal que consta da ementa do projeto sob exame. Não se trata de excluir a empresa da aplicação do que dispõe a lei mas, ao contrário de incluir, na lei, a empresa, para excluí-la, isso sim, do processo de privatização. E que não se utilize o argumento de que o próprio texto legal em vigor incorre nesse mesmo equívoco. Se é esse o caso, impõe-se manejar o próprio projeto para adequar a lei vigente às normas.

III – Voto

Do exposto, opinamos pela aprovação do PLS nº 271, de 2001, na forma do seguinte substitutivo:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 271, (SUBSTITUTIVO), DE 2001

Altera a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, para incluir as Centrais Elétricas do Norte S.A. entre as instituições para as quais não se aplica a autorização genérica de privatização.

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O disposto no art. 2º não se aplica ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal, às Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte e às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21 e a alínea c do inciso I do art. 159 e o art. 177 da Constituição Federal, não se aplicando a vedação aqui prevista às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida restrição legal à alienação das referidas participações. (NR)”

Art. 2º Est a lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões. – **Serys Slhessarenko**, Relatora.

RELATÓRIO

Relatora: Senadora **Serys Slhessarenko**

I – Relatório

Vem à análise e deliberação desta Comissão o Projeto de Lei do Senado citado à ementa, cujo desiderato é promover alteração na chamada Lei Geral da Desestatização (Lei nº 9.491, de 1997), para excluir do processo de privatização a empresa estatal Eletronorte.

A proposição muda a redação do art. 3º da lei ineditada, para acrescentar a Eletronorte entre as instituições às quais não se aplicam os dispositivos desta lei, ao lado, portanto, do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e das empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXII do art. 21 e a alínea c do inciso I do art. 159 e o art. 177 da Constituição Federal, não se aplicando a vedação (...) às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida restrição legal à alienação das referidas participações”.

Como destaca a autora do projeto, Senadora Marina Silva, na justificação, a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, de forma idêntica à Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, deu, ao Poder Executivo, uma autorização genérica para a privatização de quase todas as empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela União.

Desse modo, com base nesses diplomas legais, vem o Governo promovendo a desestatização sem que o Congresso Nacional seja ouvido caso a caso. Conforme a autora, trata-se de situação que nos parece abusiva, especialmente se considerarmos que essa autorização permite que o Governo privatize empresas estratégicas como as Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A – ELETRONORTE. Sua Excelência se referia, evidentemente, ao Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

São destacados, igualmente, o papel e a importância da Eletronorte para a Amazônia Legal, que compreende 58% do território nacional, envolvendo os estados da Região Norte, além do Mato Grosso e do Maranhão. Nessa área, atuam dez empresas concessionárias de energia elétrica, todas supridas pela Eletronorte.

Assim, diz a autora, como se observa, trata-se de entidade cuja importância, ainda maior nesse momento de crise de energia, não permite que se promo-

va a sua transferência para o setor privado sem manifestação do Poder Legislativo. Por tais razões, a Elettronorte não é apenas uma empresa de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, mas uma entidade com um papel fundamental na política de desenvolvimento de uma região que está a exigir atenção especial da União.

A proposição foi distribuída a esta Comissão, em decisão terminativa. Não foram oferecidas emendas.

II – Análise

Destaque-se, preliminarmente, o fato de o projeto de lei sob exame ter sido distribuído, em decisão terminativa, apenas a esta Comissão, impondo-se, então, nessa circunstância, que opinemos tanto sobre o aspecto jurídico quanto sobre o mérito da proposta.

No que diz respeito à constitucionalidade e juridicidade, a proposição não merece reparos: o legislador pretende alterar lei ordinária mediante o instrumento adequado, proposto na forma regimental e legal. Complementarmente, cabe ressaltar que o Congresso Nacional é competente para dispor sobre todas as matérias de competência da União, conforme o art. 48 da Carta Magna.

Impõe-se, ademais, assinalar o que determina a Constituição Federal, no inciso XIX do art. 37: somente por lei específica poderá ser (...) autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação (...). Ora, se uma empresa pública somente pode ter sua criação autorizada por lei específica, vale afirmar, contrário **sensu**, que a sua privatização deve igualmente ser objeto de manifestação legislativa específica. E o que se exige, quanto à Elettronorte, no presente projeto de lei.

Entendemos, quanto à conveniência e oportunidade, que o projeto ora sob exame corresponde aos interesses nacionais e expressa, com felicidade, o sentimento e a vontade da população da Região Norte e de toda a Amazônia Legal. O serviço público de energia elétrica deve ser provido com eficiência, e buscar rentabilidade, de modo a favorecer o lucro e assim possibilitar novos investimentos. Mas é também um serviço público essencial e nem sempre o viés financista e imediatista deve presidir o funcionamento de empresa que provê esse serviço. Acreditamos ser necessário, em determinadas hipóteses, fornecer a energia a populações carentes, embora não exista a possibilidade do lucro imediato, seja por ra-

zões sociais, seja em face de uma política baseada na busca de objetivos estratégicos, a longo prazo.

Entretanto, cabe registrar o equívoco formal que consta da ementa do projeto. Não se trata de excluir a empresa da aplicação do que dispõe a lei, mas, ao contrário, de incluir, na lei, a empresa, para excluí-la, isso, sim, do processo de privatização. Esse equívoco decorre de uma impropriedade técnica da própria lei que o projeto visa alterar. Nesse caso, impõe-se manejar o próprio projeto para adequar a lei vigente à técnica legislativa.

Quando do primeiro exame da matéria por esta Comissão, diversos Senadores, além da Liderança do Governo, sugeriram que se promovesse uma outra alteração no parecer, esta de mérito, de forma que o projeto viesse a abranger todas as empresas do setor elétrico.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do PLS nº 271, de 2001, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 271, (SUBSTITUTIVO), DE 2001

Altera a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, para incluir as empresas estatais do setor elétrico entre as instituições para as quais não se aplica a autorização genérica de privatização.

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O disposto no art. 2º não se aplica ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal, às Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRAS), às Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (ELETRONORTE), à Companhia Hidroelétrica do São Francisco (CHESF), à Fumas – Centrais Elétricas S.A., à Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul S.A. (ELETROSUL); à Eletrobrás Termonuclear S.A. (ELETRONUCLEAR) e às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21 e a alínea c do inciso I do art. 159 e o art. 177 da Constituição Federal,

não se aplicando a vedação aqui prevista às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida restrição legal à alienação das referidas participações. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões. – **Serys Slhessarenko**, Relatora.

EMENDAS APRESENTADAS,
PERANTE A COMISSÃO, AO PROJETO
DE LEI DO SENADO Nº 271, DE 2001

EMENDA Nº – CCJ

Dê-se a seguinte redação à ementa do PLS Nº 271, de 2001:

Altera a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, para incluir as empresas estatais do setor elétrico, bancos de desenvolvimento regional e correios entre as instituições para as quais não se aplica a autorização genérica de privatização.

Justificação

Esta emenda decorre da anterior e tem a finalidade de dar redação à ementa condizente com a alteração proposta ao substitutivo.

Sala da Comissão, de 2003. – **José Maranhão – Almeida Lima – Sibá Machado**.

EMENDA Nº – CCJ

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, nos termos propostos pelo art. 1º do Substitutivo ao PLS nº 271, de 2001:

“Art. 3º O disposto no art. 2º não se aplica ao Banco do Brasil S.A., ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., ao Banco da Amazônia S.A., à Caixa Econômica Federal, às Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRÁS), às Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (ELETRONORTE), à Companhia Hidroelétrica do São Francisco (CHESF), a Furnas – Centrais Elétricas S.A., à Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul S.A. (ELETROSUL); à Eletrobrás Termonuclear S.A. (ELETRONUCLEAR), à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclu-

siva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21 e a alínea c do inciso I do art. 159 e o art. 177 da Constituição Federal, não se aplicando a vedação aqui prevista às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida restrição legal à alienação das referidas participações. (NR)”

Justificação

Objetivamos com a emenda é excluir da chamada Lei Geral da Desestatização o Banco do Nordeste S.A., o Banco da Amazônia S.A. e a Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos.

PARECER Nº 1.738, DE 2003

Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 162, de 2003, de autoria do Senador Aelton Freitas, que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação de BR.

Relator: Senador **Valmir Amaral**

I – Relatório

Chega a esta Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, para apreciação, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 162, de 2003, que visa a incluir um novo trecho rodoviário na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal – subitem Ligações – do Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

O trecho rodoviário em questão tem extensão de 97 km. e deverá ligar as rodovias BR-365 e BR-497, coincidindo, nesta extremidade com a cidade de Iturama, no Estado de Minas Gerais.

O autor, Senador Aelton Freitas, argumenta que a nova rodovia é fundamental para o escoamento da produção do Pontal do Triângulo Mineiro – região que interliga as hidrelétricas e os portos fluviais de Águas Vermelhas, no rio Grande, e de São Simão, no rio Parnaíba –, reduzindo a distância entre São Paulo e o sul de Goiás e aliviando o fluxo de veículo nas rodovias BR-365 e BR-153, em Minas Gerais.

Distribuído com exclusividade a esta Comissão, o projeto não recebeu emendas.

II – Análise

No que tange aos aspectos legais, o projeto em exame encontra respaldo no art. 22, XI, da Constituição Federal, que inclui os transportes na reserva de competência legislativa da União. Assim, cabe ao Congresso Nacional (art. 48, **caput**), bem como a qualquer de seus membros (art. 61, **caput**) a iniciativa para a proposição de leis sobre tais matérias.

A proposição, ademais, atende aos critérios exigidos para a inclusão de rodovias no Plano Nacional de Viação, ao possibilitar a ligação entre duas rodovias federais já existentes. O projeto, pois, não apresenta vícios de iniciativa, inconstitucionalidade ou injuridicidade que o desabonem.

No que concerne aos aspectos de mérito, consideramos que a inclusão da rodovia pretendida na Relação Descritiva das Rodovias do PNV justifica-se como uma das formas mais seguras de se obterem recursos federais para a execução das obras, além de conferir maior importância à via como vetor de desenvolvimento da região. Por esses atributos, consideramos meritória a proposição.

Observa-se, entretanto, que a proposição estaria mais harmonizada com os objetivos do Plano Nacional de Viação se formulada como alteração da diretriz da BR-461, já constante da Relação Descritiva das Rodovias do PNV, porém ainda não implantada.

De fato, o trecho proposto estabelece conexão equivalente à da BR-461 planejada, qual seja a ligação entre a BR-365 e a BR-497. Apresenta adicionalmente a vantagem de promover a interligação entre as hidrelétricas e os portos fluviais de Águas Vermelhas, no rio Grande, e de São Simão, no rio Paranaíba, favorecendo o desenvolvimento do transporte multimodal. Não é demais lembrar que o acesso a instalações federais de importância ou aos portos – marítimos, fluviais ou lacustres – é um dos critérios relacionados pela Lei nº 5.917, de 1973, para justificar a inclusão de rodovias no PNV.

Considerando as razões expendidas e tendo em conta que os projetos relativos ao PNV seguem formato já consagrado, julgamos necessário promover a adequação do texto da proposição aos argu-

mentos arrolados, razão pela qual elaboramos emendas ao projeto.

III – Voto

À vista do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 162, de 2003, com as emendas que apresentamos:

EMENDA Nº 1 – CI

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 162, de 2003, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para modificar a descrição da rodovia BR-461, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional.”

EMENDA Nº 8 – CI

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 162, de 2003, a seguinte redação:

“Art. 1º A descrição da Rodovia BR-461, constante da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, do Plano Nacional de Viação, subitem Ligações, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

LIGAÇÕES

BR	Pontos de Passagem	Unidade da Federação	Extensão (km)	Superposição km	BR
461	Divisa SP/MG (Hidrelétrica de Água Vermelha) / Iturama (entroncamento com BR-497) / União de Minas / entroncamento com BR-365	MG	120	-	-

.....NR’ ”

Sala da Comissão, 4 de novembro de 20003. –
José Jorge, Presidente – **Valmir Amaral**, Relator –
Delcídio Amaral – **Eurípedes Camargo** – **Sibá Machado** – **Fátima Cleide** – **Duciomar Costa** – **Gerson Camata** – **Valdir Raupp** – **Gilberto Mestrinho** –
João Ribeiro – **Luiz Octávio** – **Rodolpho Tourinho** –
João Ribeiro – **Paulo Octávio** – **Rodolpho Tourinho** – **Augusto Botelho** – **Luiz Otávio**.

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº162, DE 2003

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELÍCIO AMARAL	X				ROBERTO SATURNINO				
EURÍPEDES CAMARGO	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
SÉRGIO SLHESARENKO					HELOISA HELENA				
SIBÁ MACHADO	X				ANA JÚLIA CAREPA				
FÁTIMA CLEIDE	X				IDELI SALVATTI				
DUCIOMAR COSTA	X				FERNANDO BEZERRA				
MAGNO MALTA					MARCELO CRIVELLA				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA	X				MÃO SANTA				
AMIR LANDO					LUIZ OTÁVIO	X			
VALDIR RAUPP	X				PEDRO SIMON				
VALMIR AMARAL	X				RENAN CALHEIROS				
GILBERTO MESTRINHO					NEY SUASSUNA				
JOSÉ MARANHÃO	X				ROMERO JUCA				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO RIBEIRO	X				CÉSAR BORGES				
JOSÉ JORGE	X				JONAS PINHEIRO				
MARCO MACIEL					EFRAIM MORAIS				
PAULO OCTÁVIO	X				MARIA DO CARMO ALVES				
RODOLPHO TOURINHO	X				ROSEANA SARNEY				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LEONEL PAVAN					(VAGO)				
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					REGINALDO DUARTE				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				OSMAR DIAS				
TITULARES - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA GOMES					MOZARILDO CAVALCANTI				

TOTAL: 15 SIM: 15 NÃO: 0 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR 0 PRESIDENTE 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 04/11/2003

Senador JOSÉ JORGE
Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF)

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
VOTAÇÃO EM GLOBO DAS EMENDAS AO PLS Nº 162, DE 2003
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELÍCIO AMARAL	X				ROBERTO SATURNINO				
EURIPEDES CAMARGO	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
SERYS SILHESARENKO					HELOISA HELENA				
SIBÁ MACHADO	X				ANA JÚLIA CAREPA				
FÁTIMA CLEIDE	X				IDELI SALVATTI				
DUCIOMAR COSTA	X				FERNANDO BEZERRA				
MAGNO MALTA					MARCELO CRIVELLA				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA	X				MÃO SANTA				
AMIR LANDO					LUIZ OTÁVIO	X			
VALDIR RAUPP	X				PEDRO SIMON				
VALMIR AMARAL	X				RENAN CALHEIROS				
GILBERTO MESTRINHO					NEY SUASSUNA				
JOSE MARANHÃO	X				ROMERO JUCA				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO RIBEIRO	X				CÉSAR BORGES				
JOSE JORGE	X				JONAS PINHEIRO				
MARCO MACIEL					EFRAIM MORAIS				
PAULO OCTAVIO	X				MARIA DO CARMO ALVES				
RODOLPHO TOURINHO	X				ROSEANA SARNEY				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LEONEL PAVAN					(VAGO)				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					REGINALDO DUARTE				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				OSMAR DIAS				
TITULARES - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA GOMES					MOZARILDO CAVALCANTI				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 0 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 04/11/2003


 Senador JOSÉ JORGE
 Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF)

TEXTO FINAL

**DO PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 162, DE 2003**

Aprovado pela Comissão de Serviços
de Infra-Estrutura em reunião
do dia 4 de novembro de 2003

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para modificar a descrição da rodovia BR-461, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A descrição da Rodovia BR-461, constante da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, do Plano Nacional de Viação, subitem Ligações, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

LIGAÇÕES

BR	Pontos de Passagem	Unidade da Federação	Extensão (km)	Superposição km	BR
461	Divisa SP/MG (Hidrelétrica de Água Vermelha) / Iturama (entroncamento com BR-497) / União de Minas / entroncamento com BR-365	MG	120	–	–

.....NR’

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2003.
José Jorge, Presidente – **Valmir Amaral**, Relator.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – Direito Civil, Comercial, Penal, Processual, Eleitoral, Agrário, Marítimo, Aeronáutico, Espacial e do Trabalho;

II – desapropriação;

III – requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V – serviço postal;

VI – sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII – política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII – comércio exterior e interestadual;

IX – diretrizes da política nacional de transportes;

X – regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI – trânsito e transporte;

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

SUBSEÇÃO III

Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores,

ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

PARECER Nº 1.739, DE 2003

Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2003, de autoria do Senador Magno Malta, que dispõe sobre a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (acesso do Porto de Capuaba à BR-262/ES).

Relator: Senador **Sibá Machado**

I – Relatório

Submete-se à apreciação da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2003, que propõe a inclusão, no Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, do trecho rodoviário que liga o Porto de Capuaba à BR-262, no Estado do Espírito Santo.

O autor argumenta que a ligação é de importância estratégica para o escoamento do tráfego de caminhões provenientes do Porto de Vitória até as rodovias federais BR-101 e BR-262. A nova ligação permitiria a melhoria da mobilidade rodoviária da região e a redução dos custos de transportes, além de descongestionar as vias urbanas da Grande Vitória, consideradas inadequadas ao referido tráfego.

Não foram oferecidas emendas ao Projeto no prazo regimental.

II – Análise

A inclusão do trecho de via que liga o Cais de Capuaba à BR-262/ES na Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação visa propiciar melhores condições de escoamento das mercadorias provenientes do porto ou que a ele se destinam, reduzindo percursos e, conseqüentemente, diminuindo custos e tempo de viagem. Além disso, busca retirar o tráfego de longa distância, sobretudo de caminhões, das vias urbanas de Vitória, as quais já operam no limite de sua capacidade. Atenuam-se, assim, os graves congestionamentos que afligem as zonas centrais, com reflexos favoráveis, também, sobre a qualidade de vida da cidade.

Acrescente-se, ainda, que a proposta atende aos critérios exigidos para a inclusão de rodovias no Plano Nacional de Viação, por permitir acesso a insta-

lações federais de importância – no caso, o Porto de Vitória, do qual faz parte o Cais de Capuaba -, uma das condições exigidas pela lei que aprovou o PNV.

Observe-se, no entanto, que o projeto apresenta imprecisões na descrição do trecho, ao indicar como ponto inicial do trecho da rodovia o Porto de Capuaba, o qual constitui tão-somente um dos componentes do complexo portuário de Vitória. A referência correta seria, portanto, Porto de Vitória, Cais de Capuaba. A descrição falha, ainda, ao não informar a extensão do trecho a ser incluído, conforme padrão adotado na relação descritiva do PNV.

Além disso, a proposição inclui, em seu art. 2º, cláusula revogatória genérica, em desacordo com as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que só admite a revogação quando efetivamente necessária, caso em que deverá indicar expressamente as leis ou disposições legais revogadas.

Finalmente, considera-se que o texto da ementa deveria reproduzir com maior precisão o objetivo do projeto, qual seja, a inclusão de novo trecho de via na relação descritiva do PNV, em vez de fazer referência genérica à Lei nº 5.917, de 1973.

Com vistas a sanar as pequenas impropriedades acima identificadas, optou-se por elaborar emendas ao projeto, de forma a apenas acrescentar maior clareza ao texto, sem lhes comprometer os objetivos.

III – Voto

Pelas razões expostas, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2003, com as emendas que seguem.

EMENDA Nº 1-CI

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2003, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, o trecho que liga o Porto de Vitória (Cais de Capuaba) à BR-262, no Estado do Espírito Santo.”

EMENDA Nº 2-CI

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2003, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica incluído na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o seguinte trecho:

BR	Pontos de Passagem	Unidade da Federação	Extensão (km)	Superposição
447	Porto de Vitória (Cais de Capuaba) – Etroncamento com BR-262	ES	10,3	-

(NR)”

EMENDA Nº 3-CI

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2003, renumerando-se o subsequente.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2003. – José Jorge, Presidente – Sibá Machado, Relator – Delcídio Amaral – Eurípedes Camargo – Fátima Cleide – Duciomar Costa – Gerson Camata – Valdir Raupp – Valmir Amaral – Gilberto Mestrinho – João Ribeiro – Paulo Octávio – Rodolpho Tourinho – Augusto Botelho – Luiz Otávio.

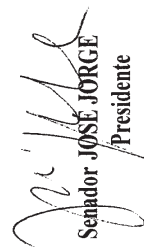
PROPOSIÇÃO: PLS Nº 236, DE 2003

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELÍCIO AMARAL	X				ROBERTO SATURNINO				
EURÍPEDES CAMARGO	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
SERYS SILHESSARENKO					HELOISA HELENA				
SIBÁ MACHADO	X				ANA JULIA CAREPA				
FÁTIMA CLEIDE	X				IDELI SALVATTI				
DUCIOMAR COSTA	X				FERNANDO BEZERRA				
MAGNO MALTA					MARCELO CRIVELLA				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA	X				MÃO SANTA	X			
AMIR LANDO					LUÍZ OTÁVIO				
VALDIR RAUPP	X				PEDRO SIMON				
VALMIR AMARAL	X				RENAN CALHEIROS				
GILBERTO MESTRINHO					NEY SUASSUNA				
JOSÉ MARANHÃO	X				ROMERO LUCA				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO RIBEIRO	X				CESAR BORGES				
JOSÉ JORGE	X				JONAS PINHEIRO				
MARCO MACIEL					EFRAIM MORAIS				
PAULO OCTÁVIO	X				MARIA DO CARMO ALVES				
RODOLPHO TOURINHO	X				ROSEANA SARNEY				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LEONEL PAVAN					(VAGO)				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					REGINALDO DUARTE				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				OSMAR DIAS				
TITULARES - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA GOMES					MOZARILDO CAVALCANTI				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 0 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR PRESIDENTE 01


Senador JOSÉ JORGE
Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 11 / 2003

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF)

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
VOTAÇÃO EM GLOBO DAS EMENDAS AO PLS Nº 236, DE 2003
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELÍCIO AMARAL	X				ROBERTO SATURNINO				
EURIPEDES CAMARGO	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
SERYS SLHESSARENKO					HELOISA HELENA				
SIBÁ MACHADO	X				ANA JÚLIA CAREPA				
FATIMA CLEIDE	X				IDELI SALVATTI				
DUCIOMAR COSTA	X				FERNANDO BEZERRA				
MAGNO MALTA					MARCELO CRIVELLA				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA	X				MÃO SANTA				
AMIR LANDO					LUIZ OTÁVIO	X			
VALDIR RAUPP	X				PEDRO SIMON				
VALMIR AMARAL	X				RENAN CALHEIROS				
GILBERTO MESTRINHO					NEY SUASSUNA				
JOSÉ MARANHÃO	X				ROMERO JUCA				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO RIBEIRO	X				CÉSAR BORGES				
JOSÉ JORGE	X				JONAS PINHEIRO				
MARCO MACIEL					EFRAIM MORAIS				
PAULO OCTAVIO	X				MARIA DO CARMO ALVES				
RODOLPHO TOURINHO	X				ROSEANA SARNEY				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LEONEL PAVAN					(VAGO)				
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					REGINALDO DUARTE				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				OSMAR DIAS				
TITULARES - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA GOMES					MOZARILDO CAVALCANTI				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 0 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR 0 PRESIDENTE 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 11 / 2003


Senador JOSÉ JORGE
 Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO -SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF)

TEXTO FINAL

**DO PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 236, DE 2003**

Aprovado pela Comissão de Serviços
de Infra-Estrutura em reunião do
dia 4 de novembro de 2003

“Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, o trecho que liga o Porto de Vitória (Cais de Capuaba) à BR-262, no Estado do Espírito Santo.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluído na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o seguinte trecho:

BR	Pontos de Passagem	Unidade da Federação	Extensão (km)	Superposição
447	Porto de Vitória (Cais de Capuaba) - Entroncamento com BR - 262	ES	10,3	-

(NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2003. –
José Jorge, Presidente – **Sibá Machado**, Relator.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95.
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Mensagem de veto

Vide Decreto nº 2.954. de 29-1-1999

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 1.740, DE 2003

**Da Comissão de Educação, sobre o
Projeto Lei do Senado nº 386, de 2003, de**

**autoria do Senador Arthur Virgílio, que
designa o cupuaçu fruta nacional.**

Relator: Senador **Almeida Lima**

I – Relatório

Em conformidade com as normas regimentais, vem a deliberação desta Comissão de Educação, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 386, de 2003, que designa o cupuaçu, fruto do cupuaçuzeiro (*Theobroma grandiflorum*), como fruta nacional.

A proposição, de autoria do nobre Senador Arthur Virgílio, vem abrilhantar ainda mais seu grandioso histórico de luta em prol da região amazônica, de seu povo e de sua invejável biodiversidade.

Durante o prazo regimental, de cinco dias úteis, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – Análise

Com relação aos atributos de constitucionalidade, a matéria de que trata a presente proposição se enquadra no campo das competências concorrentes da União, dos Estados e do Distrito Federal. O inciso VI do art. 24 da Constituição Federal designa a esses entes federados a atribuição de legislar sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição. Da mesma forma, o inciso IX do mesmo artigo institui-lhes a competência de legislar sobre educação, cultura, ensino e desporto.

Como não há reparos a fazer quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, passaremos a analisar o mérito da proposta.

O cupuaçu (*Theobroma grandiflorum*) é uma árvore de porte pequeno a médio que pertence à mesma família do cacau e pode alcançar até 20 metros em altura. A fruta de cupuaçu foi uma fonte primária de alimento na floresta amazônica, tanto para as populações indígenas quanto para os animais. Tornou-se conhecida por sua polpa cremosa de sabor exótico, que é usada em todo o Brasil para fazer sucos, cremes de sorvete, geléia e tortas. Amadurece nos meses chuvosos, de janeiro a abril, e é considerada uma relíquia da culinária de cidades sul-americanas.

O presente Projeto de Lei tem o mérito de alertar para um tema que todos nós, Senadores da República, devemos estar atentos: a biopirataria de nossas riquezas naturais. A diversidade da flora e da fauna amazônica é um dos patrimônios maiores do País. Ali há plantas e frutas de grande interesse para a Medicina e a nutrição, cujos benefícios já eram conhecidos

há séculos pelos primeiros habitantes do Brasil: os índios. O aproveitamento desse potencial deve ser feito com racionalidade, sob o controle de brasileiros.

Fruta genuinamente brasileira, o cupuaçu é alvo da cobiça e da ganância de estrangeiros. Seu nome chegou a ser patenteado por uma empresa japonesa, como se fosse mais uma invenção da eletrônica moderna, e não uma dádiva da natureza, cujo único dono é o povo brasileiro. Nada mais justo, portanto, que elevar o cupuaçu à condição de "Fruta Nacional".

III – Voto

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 386, de 2003.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Almeida Lima**, Relator –
Fátima Cleide – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** –
Duciomar Costa – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** –
Gerson Camata – **Papaléo Paes** – **José Jorge** – **Maria do Carmo Alves** – **Marco Maciel** – **Reginaldo Duarte** – **Teotônio Vilela Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Mozarildo Cavalcanti**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 386 / 03

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAES					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/11/2003


 SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

IX – educação, cultura, ensino e desporto;

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os pareceres lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Foi encaminhado à publicação o **Parecer nº 1.732, de 2003**, da Comissão de Assuntos Econômicos, concluindo contrariamente ao **Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2001** (nº 1.778/96, na Casa de origem), que *dispõe sobre a aceitação de moeda nacional e cartão de crédito nacional no pagamento de compras de mercadorias efetuadas em lojas francas*.

De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que a matéria continue sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os **Projetos de Lei do Senado nºs 612, de 1999; 142, de 2000; 271, de 2001; 162, 236 e 386, de 2003**, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

OFÍCIO Nº 50/03–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 6 de agosto de 2003

Exmº Senhor

Senador Jose Sarney

Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão, aprovou, em turno suplementar, o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 271,

de 2001, de autoria da Senadora Marina Silva, que “Altera a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997 (Programa Nacional de Desestatização), que exclui de suas disposições as Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – ELETRONORTE”.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – **Edison Lobão**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

OF. Nº 15/03-CI

Brasília, 4 de novembro de 2003

Exmº Sr.

Senador Jose Sarney

Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 162, de 2003, que “Altera a Lei nº 5917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação de BR-”.

Atenciosamente, – **José Jorge**, Presidente.

OF. Nº 31/03-CI

Brasília, 4 de novembro de 2003

Exmº Sr.

Senador Jose Sarney

Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2003, que “Dispõe sobre a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (acesso ao Cais de Capuaba – Porto de Vitória à BR-262/ES).

Atenciosamente, – **José Jorge**, Presidente.

OF. CAE Nº 91/2003

Brasília, 4 de novembro de 2003

Exmº. Sr.

Senador Jose Sarney

Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou, em reunião realizada na pre-

sente data, o Projeto de Lei do Senado nº 142, de 2000, que “altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, e dá outras providências, e a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde”.

Atenciosamente, – **Ramez Tebet**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

OF. Nº 92/CAE/2003

Brasília, 4 de novembro de 2003

Exmº. Sr.

Senador Jose Sarney

Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou, em reunião realizada na presente data, o Projeto de Lei do Senado nº 612, de 1999, que “Altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, atribuindo privilégio especial aos credores por restituição de prêmio de seguro”.

Atenciosamente, – **Ramez Tebet**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

OF. Nº CE/91/2003

Brasília, 5 de novembro de 2003

Exmº. Sr.

Senador Jose Sarney

Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada no dia de hoje, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 386 de 2003, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Arthur Virgílio que, “Designa o cupuaçu fruta nacional.”

Atenciosamente, – **Osmar Dias**, Presidente da Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os expedientes lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência comunica ao Plenário que se esgotou ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso

no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 267, de 2003** (nº 1.771/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Governo do Estado de Goiás para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Goiânia, Estado de Goiás;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 329, de 2003** (nº 2.286/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Sucesso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Catende, Estado de Pernambuco;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 337, de 2003** (nº 2.302/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Sucesso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Formoso, Estado de Pernambuco;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2003** (nº 2.337/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Atlântida FM de Tramandaí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 400, de 2003** (nº 1.270/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Fernandópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 407, de 2003** (nº 2.346/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Alto da Serra Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Serra, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 408, de 2003** (nº 2.393/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Radiodifusão Oeste Paulista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 413, de 2003** (nº 2.450/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pedra do Indaiá, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 430, de 2003** (nº 2.693/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Uirapuru de Fortaleza Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 434, de 2003** (nº 2.559/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Arapipe de Cedro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cedro, Estado do Ceará;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 449, de 2003** (nº 2.974/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Diplomata Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 467, de 2003** (nº 2.257/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Rio Bonito a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bonito, Estado de Pernambuco;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 476, de 2003** (nº 2.278/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Paraguaçu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 502, de 2003** (nº 2.464/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Comunicações FM Passos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 506, de 2003** (nº 2.520/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Mogi Mirim Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 507, de 2003** (nº 2.526/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Pedritense de Rádio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dom Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 509, de 2003** (nº 2.538/2002, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sompur Vale do Paraíba Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 510, de 2003** (nº 2.539/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Jales Sociedade Limitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jales, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 511, de 2003** (nº 2.540/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Medianeira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 520, de 2003** (nº 2.374/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Amigos do Brigadeiro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ervália, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 532, de 2003** (nº 1.600/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Local de Obras Assistenciais a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 533, de 2003** (nº 1.763/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Educativa e Cultural de Inhumas (Feci) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inhumas, Estado de Goiás;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 547, de 2003** (nº 2.355/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 549, de 2003** (nº 2.330/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária, Educativa e Cultural Integração do Vale Jaguari a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul; e

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 552, de 2003** segue (nº 2.275/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Co-

munitária e de Defesa do Ecossistema da Bacia do Rio Araguaia – Aruanã - GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aruanã, Estado de Goiás.

Tendo sido aprovados terminativamente pela Comissão de Educação, as matérias vão à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

São os seguintes os textos finais aprovados:

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 267, DE 2003

Aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Agência Goiana de comunicação – AGEKOM, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 19 de setembro de 2001, que renova por dez anos, a partir de 25 de abril de 1996, a autorização outorgada ao Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGEKOM, outorgada originalmente ao Consórcio da Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Demóstenes Torres**, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 343, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão da Rádio Atlântida FM de Tramandaí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 717, de 4 de dezembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 09 de fevereiro de 1998, a permissão da Rádio Atlântida FM de Tramandaí Ltda., outorgada originalmente Rádio 98 FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Gerson Camata**, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 467, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Rio Bonito a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bonito, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 689, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Rio Bonito a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bonito, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Antonio Carlos Magalhães**, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 476, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Paraguaçu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 166, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Paraguaçu, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – (assinatura), Relator.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 507, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Pedritense de Rádio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dom Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 17 de fevereiro de 1997, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade Pedritense de Rádio Ltda., outorgada originalmente Rádio Sulina Ltda., para explorar, por dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dom Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 509, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sompur Vale do Paraíba Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 85, de 13 de março de 1998, que renova, a partir de 4 de março de 1996, a permissão outorgada à Sompur Vale do Paraíba Radiodifusão Ltda., outorgada originalmente Sompur Radiodifusão Ltda., para explorar, por dez anos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Luiz Otávio**, Relator.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 520, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Amigos do Brigadeiro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ervália, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 97, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Cultural Amigos do Brigadeiro, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Ervália, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Eduardo Azeredo**, Relator.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 532, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Local de Obras Assistenciais a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 84, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Local de Obras Assistenciais a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Gerson Camata**, Relator.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 533, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Fundação Educativa e Cultural de Inhumas (FECL), a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inhumas, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 410, de 31 de julho de 2001, que autoriza a

Fundação Educativa e Cultural de Inhumas (FECI), a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Inhumas, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Demostenes Torres**, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 549, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Educativa e Cultural Integração do Vale Jaguari a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 303, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Educativa e Cultural Integração do Vale Jaguari a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Jonas Pinheiro**, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 552, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e de Defesa do Ecossistema da Bacia do Rio Araguaia – Aruanã – GO, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aruanã, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 66, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária e de Defesa do Ecossistema da Bacia do Rio Araguaia – Aruanã – GO, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aruanã, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Demostenes Torres**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63, DE 2003

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Suíça e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Suíça, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Art. 2º O Grupo Parlamentar Brasil-Suíça será integrado por Senadores que a ele livremente aderirem por meio de fichas de adesão.

Art. 3º O Grupo Parlamentar Brasil-Suíça reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, obedecidas as disposições legais e regimentais em vigor.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A complexidade das relações internacionais contemporâneas e a sofisticação do comércio exterior no mundo globalizado estão a exigir, de maneira crescente e enérgica, a viabilização de condutas inovadoras na conquista e fortalecimento de posições na dura disputa por melhores oportunidades no cenário heterogêneo do conjunto das nações.

Nesse contexto, assume importância significativa a participação dos modernos parlamentos democráticos na organização de Grupos Parlamentares de amizade, para atuar como elementos facilitadores da aproximação de países com interesses complementares, capazes de se traduzir em parcerias culturais, econômicas e comerciais de grande valia para o desenvolvimento entre partes.

Consciente do potencial que uma aproximação mais consistente entre nosso povos, nossas culturas e nossas economias representam e coerente às novas demandas que a sociedades encaminham aos Legislativos, é que submeto à apresentação deste

Senado Federal o Projeto de Resolução criando o Grupo Parlamentar Brasil-Suíça, para o qual peço o apoio dos Senhores Senadores.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. –
Ney Suassuna.

(Às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional e Diretora.)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 64, DE 2003

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Polônia e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Polônia, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Art. 2º O Grupo Parlamentar Brasil-Polônia será integrado por Senadores que a ele livremente aderirem por meio de fichas de adesão.

Art. 3º O Grupo Parlamentar Brasil-Polônia reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, obedecidas as disposições legais e regimentais em vigor.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Em 1651, o pensador inglês Thomas Hobbes descrevendo o conceito de estado de natureza, em seu livro *Leviatã*, alertava para a guerra de todos contra todos, onde o homem era o lobo do homem.

Mais de trezentos anos depois, a impiedosa guerra comercial empreendida pelos países hegemônicos com vistas a perpetuar-lhes a primazia e o domínio sobre os países periféricos que não lograram alcançar um papel de destaque no concerto das nações modernas tem forçado estes últimos a descobrirem formas criativas, inovadoras e versáteis de aproximação e intercâmbio, de modo a superarem a defasagem que os separa dos primeiros e a sobreviverem nesse quase estado de natureza.

O aprimoramento do contrato social, que parecia criar os balizadores que funcionariam como freios da disseminação da guerra de todos contra todos, revela-se, muitas vezes, necessário, porém, insuficiente para proteger os interesses dos menos favorecidos.

As negociações multilaterais no âmbito da Organização Mundial do Comércio – OMC, não ex-

cluem – e não devem excluir – iniciativas de caráter bilateral tendentes a viabilizar acordos e parcerias entre economias complementares cujos interesses mútuos extrapolam aqueles meramente comerciais e são centrados, principalmente, em laços culturais que podem ser aprofundados.

Atentos às novas demandas emergentes nos Legislativos, enquanto facilitadores de políticas bilaterais de aproximação, despontam os Grupos Parlamentares de amizade, com a finalidade precípua de estreitar laços entre partes.

O Brasil recebeu de braços abertos os emigrantes poloneses que aqui aportaram em busca de novas oportunidades, formando expressiva colônia no Sudeste e Sul do País e, ao capital afetivo acumulado e compartilhado por nossos povos soma-se, ainda, o imenso potencial para exploração sistematizada de parcerias culturais, econômicas, comerciais e de transferência de tecnologia, extremamente valiosas para brasileiros e poloneses.

Assim, ofereço à apreciação desta Casa o presente Projeto de Resolução que cria o Grupo Parlamentar Brasil-Polônia, esperando contar com o apoio dos meus nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. –
Ney Suassuna.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e Diretora.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 468, DE 2003

Acrescenta artigo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, para determinar aumento do período de internação, nos casos de ato infracional de estupro ou crimes contra a vida.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art. 121-A. O período máximo de internação será de três anos.

Parágrafo único. Nos casos de ato infracional correspondente ao crime de estupro ou crimes contra a vida, cometido por motivo fútil ou torpe, ou com emprego de meio insidioso ou cruel, o período de internação será de três a seis anos.

Art. 2º Revoga-se o § 3º do art. 121 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Temos assistido na mídia casos de adolescentes muito violentos, que recebem como medida socioeducativa a internação, por período ínfimo em relação à gravidade de suas condutas danosas, criando no seu meio uma cultura de impunidade e, na sociedade, uma descrença na segurança pública.

O Brasil está estarelecido com as últimas notícias sobre o assassinato do jovem casal de namorados, Liana Friedenbach e Felipe Caffé, em Embu, no Estado de São Paulo. A participação de um menor nesse crime deixa a sociedade mais chocada, tendo em vista a sua inimputabilidade penal e os requintes de frieza e crueldade com que o delito foi cometido.

Questiona-se a diminuição da maioridade penal, para se alcançarem os delinquentes menores de dezoito anos de idade. Acredito que a discussão quanto à maioridade penal ser reduzida está aberta. Mas, por tratar-se de matéria constitucional, entendo que é preciso que o Estatuto da Criança e do Adolescente seja aperfeiçoado, visando melhor proteção da sociedade contra os delinquentes extremamente violentos.

É imprescindível que a lei amplie o limite de internação, quando o adolescente cometer ato infracional de estupro ou homicídio doloso, por motivo fútil ou torpe, ou com emprego de meio insidioso ou cruel. Tais fatos são naturalmente hediondos, sejam cometidos por adolescente ou adulto, ferindo todos da sociedade nos seus sentimentos de solidariedade e respeito à dignidade da pessoa humana e vida.

Assim, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste projeto, a fim que a Justiça da Infância e do Adolescente possa ter maior liberdade de ação, para determinar o tempo adequado de internação para os adolescentes infratores de condutas graves, não menos graves do que as cometidas pelos adultos.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. –
Valmir Amaral.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

SEÇÃO VII Da Internação

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 469, DE 2003

Acrescenta inciso ao art. 157 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 157 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 157. Cabe às empresas:

V – Evitar, nos trabalhos a céu aberto em áreas restritas, públicas ou privadas, e nas vias públicas, a execução de atividades que exponham o empregado a condições climáticas adversas prejudiciais à saúde ou com acentuado risco de acidentes.”

Art. 2º Deverá ser incluída no Quadro das Atividades Perigosas a que se refere o art. 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o transporte de passageiros e de pequenas cargas ou encomendas feito em motocicletas, ciclomotores, triciclos e similares.

Art. 3º esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

O presente projeto, muito embora seja de elevado alcance social, pois visa a “humanizar” a prestação

de trabalho “a céu aberto”, como soe acontecer na construção civil, na carga e descarga comercial de mercadorias, nos projetos urbanísticos, no calçamento de ruas e serviços em redes aéreas de eletricidade, telefones etc., tem por motivação também alcançar a atividade dos denominados “motoboys”, para incluí-la no Quadro de Atividades Perigosas, porque assim o é, estabelecido no art. 913 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As estatísticas de acidentes fatais ocorridos no exercício dessa nova profissão chegam a ser alarmantes tendo em vista que morrem dois “motoboys” a cada 24 horas, somente no trânsito de São Paulo. Essa macabra estatística mostra-se virtualmente preponderante nos dias de intempéries quando o asfalto úmido, coberto por camadas de óleo e lama, torna-se escorregadio e imprestável para o tráfego de motocicletas.

Propõe-se, assim, que o empregador, avaliando os riscos de acidentes do trabalho naquelas condições tão adversas, deve evitar, como aconselham os dispositivos constantes do Capítulo V da CLT, “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, destacadamente o art. 157, de expor o empregado aos riscos de graves acidentes, com francas possibilidades de óbito.

Sala das Sessões, 18 de Novembro de 2003. –
Marcelo Crivella.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

.....
Art. 157. Cabe às empresas: (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22-12-1977)

I – cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho; (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22-12-1977);

II – instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais; (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22-12-1977);

III – adotar as medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente; (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22-12-1977);

IV – facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22-12-1977).
.....

Art. 913. O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio expedirá instruções, quadros, tabelas e modelos que se tornarem necessários à execução desta Consolidação.

Parágrafo único. O Tribunal Superior do Trabalho adaptará o seu regimento interno e o dos Tribunais Regionais do Trabalho às normas contidas nesta Consolidação. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 9.797, de 9-9-1946)

CAPÍTULO V

Da Segurança e da Medicina do Trabalho

(Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22-12-1977)

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 154. A observância, em todos os locais de trabalho, do disposto neste Capítulo, não desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios em que se situem os respectivos estabelecimentos, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22-12-1977)

Art. 155. Incumbe ao órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e medicina do trabalho: (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22-12-1977)

I – estabelecer, nos limites de sua competência, normas sobre a aplicação dos preceitos deste Capítulo, especialmente os referidos no art. 200; (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22-12-1977);

II – coordenar, orientar, controlar e supervisionar a fiscalização e as demais atividades relacionadas com a segurança e a medicina do trabalho em todo o território nacional, inclusive a Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho; (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22-12-1977);

III – conhecer, em última instância, dos recursos, voluntários ou de ofício, das decisões proferidas pelos Delegados Regionais do Trabalho, em matéria de segurança e medicina do trabalho. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22-12-1977).

Art. 156. Compete especialmente às Delegacias Regionais do Trabalho, nos limites de sua jurisdição: (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22-12-1977)

I – promover a fiscalização do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho; (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22-12-1977);

II – adotar as medidas que se tornem exigíveis, em virtude das disposições deste Capítulo, determinando as obras e reparos que, em qualquer local de trabalho, se façam necessárias; (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22-12-1977).

III – impor as penalidades cabíveis por descumprimento das normas constantes deste Capítulo, nos termos do art. 201. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22-12-1977).

Art. 157. Cabe às empresas: (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22-12-1977)

I – cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho; (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22-12-1977);

II – instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais; (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22-12-1977);

III – adotar as medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente; (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22-12-1977);

IV – facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22-12-1977).

Art. 158 – Cabe aos empregados: (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22-12-1977):

I – observar as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as instruções de que trata o item II do artigo anterior; (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22-12-1977);

II – colaborar com a empresa na aplicação dos dispositivos deste Capítulo. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22-12-1977).

Parágrafo único. Constitui ato faltoso do empregado a recusa injustificada: (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22-12-1977).

a) à observância das instruções expedidas pelo empregador na forma do item II do artigo anterior; (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22-12-1977).

.....
(À Comissão de Assuntos Sociais –
decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 470, DE 2003

Altera a Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, que cria o Programa Nacio-

nal de Estímulo ao Primeiro Emprego Para Jovens – PNPE, e altera a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego Para Jovens (PNPE), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º É vedada a contratação, no âmbito do PNPE, de jovens que sejam parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, dos empregadores e sócios da empresa ou entidade contratante.”

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo as contratações feitas pelas micro e pequenas empresas.

Art. 2º Fica revogado o § 3º do art. 3º-A da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens (PNPE), instituído pela Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, é instrumento de grande valia na luta contra o desemprego, que atinge de forma mais determinante e cruel os jovens que precisam ingressar no mercado de trabalho e não encontram postos de trabalho disponíveis.

Reconhecendo a relevância e propriedade da lei, entendemos que ela passa a ser aprimorada para melhor atender a realidade brasileira e harmonizar-se mais adequadamente com o estatuído no art. 226 da Constituição Federal, que consagra a família como base da sociedade.

Impedir que, no âmbito do PNPE, sejam contratados jovens que sejam parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, dos empregadores, sócios das empresas ou dirigentes da entidade contratante, bem como impedir que a União conceda auxílio ao prestador de serviço voluntário que trabalhe em entidade em que laborem parentes seus é medida que encerra grande injustiça e que pode ter resultados pífios.

Sabemos bem que essa vedação pode ser facilmente burlada pelo conluio de empresários ou dirigentes, mediante o emprego de seus filhos ou parentes, reciprocamente, nas suas empresas ou instituições.

Por outro lado, conforme o disposto no art. 227 da Carta Magna, compete à família e ao Estado, em conjunto, assegurar ao jovem, entre outros, o direito à profissionalização. Nessa medida, é mesmo desejável que seja incentivado que os filhos trabalhem junto a seus pais ou familiares, fazendo com que o programa, mais que promover o emprego dessa faixa de trabalhadores, fortaleça a família, esteio da sociedade, garantindo a construção de uma sociedade na qual a justiça social não seja um ideal utópico, mas uma realidade vivenciada.

Admite-se, entretanto, até para se evitar a burla antes referida, que no caso dos “proprietários” ou sócios, a contratação de seus filhos ou parentes, apenas para obter o benefício do PNPE, possa resultar numa espécie indesejada de nepotismo, sem a real prestação de serviços à empresa. O mesmo, entretanto, já não ocorre com os dirigentes, sejam eles superintendentes, gerentes, chefes de seção etc., na sua quase totalidade empregados assalariados, cujo maior interesse é dar uma profissão aos seus filhos ou parentes mais próximos, não devendo, por isso, ser excluídos do Programa.

De outra parte, o preceito do § 3º do art. 3º-A da Lei nº 9.608, de 1998, que dispõe sobre a prestação de serviço voluntário, é extremamente rígido e até configura uma espécie de antítese dos elevados objetivos sociais da lei, não havendo razão plausível para a sua manutenção.

Essas as razões que nos levam a formular o presente projeto de lei, que submetemos à apreciação dos nobres colegas integrantes desta Casa, na expectativa de sua pronta acolhida.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. –
Marcelo Crivella

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.748, DE 22 DE OUTUBRO DE 2003

Cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 9º É vedada a contratação, no âmbito do PNPE, de jovens que sejam parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, dos empregadores, só-

cios das empresas ou dirigentes da entidade contratante.

LEI Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 3º-A. Fica a União autorizada a conceder auxílio financeiro ao prestador de serviço voluntário com idade de dezesesseis a vinte e quatro anos integrante de família com renda mensal per capita de até meio salário mínimo. (Incluído pela Lei nº 10.748, de 22-10-2003)

§ 1º O auxílio financeiro a que se refere o caput terá valor de até R\$150,00 (cento e cinquenta reais) e será custeado com recursos da União por um período máximo de seis meses, sendo destinado preferencialmente: (Incluído pela Lei nº 10.748, de 22-10-2003)

I – aos jovens egressos de unidades prisionais ou que estejam cumprindo medidas socioeducativas; e (Incluído pela Lei nº 10.748, de 22-10-2003)

II – a grupos específicos de jovens trabalhadores submetidos a maiores taxas de desemprego. (Incluído pela Lei nº 10.748, de 22-10-2003)

§ 2º O auxílio financeiro será pago pelo órgão ou entidade pública ou instituição privada sem fins lucrativos previamente cadastrados no Ministério do Trabalho e Emprego, utilizando recursos da União, mediante convênio, ou com recursos próprios. (Incluído pela Lei nº 10.748, de 22-10-2003)

§ 3º É vedada a concessão do auxílio financeiro a que se refere este artigo ao voluntário que preste serviço a entidade pública ou instituição privada sem fins lucrativos, na qual trabalhe qualquer parente, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, bem como ao beneficiado pelo Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE. (Incluído pela Lei nº 10.748, de 22-10-2003)

§ 4º Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam

laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros. (Incluído pela Lei nº 10.748, de 22-10-2003)

.....

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO VII
**Da Família, da Criança,
do Adolescente e do Idoso**

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente,

admitida a participação de entidades não-governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:

I – aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II – criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I – idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 72, XXXIII;

II – garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III – garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;

IV – garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V – obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI – estímulo do Poder Público, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII – programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afias.

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e

qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

(À Comissão de Assuntos Sociais –
decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 471, DE 2003

**Acrescenta parágrafo ao art. 143 da
Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997,
que instituiu o Código de Trânsito Brasilei-
ro.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 3º:

Art. 143.

I –

“§ 3º Para o transporte de passageiro ou de carga o condutor habilitado na Categoria A deverá ser previamente aprovado em cursos especializados e de treinamento a que se refere o inciso IV do art. 145.”

Art. 2º Os atuais condutores habilitados na Categoria A que estejam exercendo as atividades de transporte de cargas e de passageiros, conhecidos como “motoboy” ou “mototaxi”, ficam obrigados a freqüentar os cursos especializados e de treinamento, a que se refere esta lei, por ocasião da renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

O presente projeto, e mais um outro que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, visa a tornar obrigatória a freqüência em curso especializado e de treinamento específico os condutores de motocicletas, ciclomotores e semelhantes, que exerçam ou venham a exercer a profissão de “motoboy” e de “mototaxi”.

Dispõe o referido inciso IV do art. 145 que tais cursos e treinamento são dirigidos aos condutores de veículos em situação de risco, conforme normatização estabelecida pelo Contran.

Desnecessário ressaltar que, atualmente, a profissão de “motoboy” é a de maior risco de vida dentre todas as demais, bastando dizer que, a cada 24 horas, somente em São Paulo, como atestam as estatísticas do Corpo de Bombeiros, ocorrem dois acidentes fatais.

Do mesmo modo, até por ser consensual, é de todos conhecida a imprudência, a ousadia e a forma perigosa com que esses verdadeiros “kamikases” transitam nas congestionadas vias dos grandes centros urbanos, sempre com o propósito de cumprir, a tempo e a hora, os seus mandados.

Ocorre que, na maioria, a sua habilitação é de “amador”, como se diz popularmente, e não de “profissional”, como são obrigatoriamente as carteiras de motoristas para o transporte de passageiros ou de cargas.

Tendo em conta que muitos dos acidentes que diariamente acontecem com esses profissionais decorrem da falta de conhecimentos fundamentais da chamada “direção defensiva” de seus veículos, inibidora dos riscos de acidentes pessoais e contra terceiros, é que propomos o presente projeto tornando obrigatórios os referidos treinamentos.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. –
Marcelo Crivella.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 143. Os candidatos poderão habilitar-se nas categorias de A a E, obedecida a seguinte gradação:

I – Categoria A – condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;

II – Categoria B – condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

III – Categoria C – condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas;

IV – Categoria D – condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

V – Categoria E – condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas Categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semi-reboque ou articulada, tenha seis mil quilo-

gramas ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a oito lugares, ou, ainda, seja enquadrado na categoria trailer.

§ 1º Para habilitar-se na categoria C, o condutor deverá estar habilitado no mínimo há um ano na categoria B e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os últimos doze meses.

§ 2º Aplica-se o disposto no inciso V ao condutor da combinação de veículos com mais de uma unidade tracionada, independentemente da capacidade de tração ou do peso bruto total.

.....
Art. 145. Para habilitar-se nas categorias D e E ou para conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de emergência ou de produto perigoso, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser maior de vinte e um anos;

II – estar habilitado:

a) no mínimo há dois anos na categoria B, ou no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria D; e

b) no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria E;

III – não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;

IV – ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do Contran.

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 472, DE 2003

Institui diretriz sobre a utilização de fontes energéticas a ser observada pelos Municípios na implementação da política de desenvolvimento urbano.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Constitui diretriz para o desenvolvimento urbano o estabelecimento, pelos Municípios, das normas de utilização de fontes energéticas nas edificações sob sua jurisdição.

§ 1º As normas de que trata o **caput** estabelecem a obrigatoriedade de que as instalações hidráulicas das edificações de uso coletivo, privadas e públicas, utilizem da energia solar como fonte de aquecimento.

§ 2º A exigência de que trata o § 1º poderá ser estendida às residências unifamiliares, se assim dispuser a norma municipal.

Art. 2º A diretriz instituída por esta lei é de terminante para os Municípios com população superior a trinta mil habitantes e facultativa para os demais.

Art. 3º Os Municípios que não atenderem ao disposto no art 1º não poderão, enquanto perdurar o inadimplemento:

I – receber transferências voluntárias de recursos da União ou dos Estados;

II – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente federativo, nos casos de financiamentos de agências internacionais.

Art. 4º A concessão de financiamentos públicos ou sob a gestão de instituições federais fica condicionada ao atendimento do disposto nesta lei.

Art. 5º Competirá aos Municípios, no âmbito da respectiva jurisdição, suplementar esta lei em atendimento às peculiaridades locais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Em meio à crise no setor elétrico que assola o Brasil, chama a atenção o papel negativo dos chuveiros elétricos residenciais nos gráficos de consumo. Segundo os técnicos do setor, esses equipamentos são responsáveis por 33% do consumo de uma casa e por 9% o do consumo nacional de energia elétrica. Além do elevado consumo energético, a utilização de chuveiros elétricos ocorre predominantemente nos horários de pico, exatamente quando os sistemas tendem a operar no limite de sua capacidade.

Não resta dúvida, portanto, de que deve constituir prioridade nacional a substituição desse modelo perdulário de consumo. Nesse sentido, sobressai a importância da energia solar, fartamente disponível em todo o País e lamentavelmente pouco utilizada. Se considerarmos que o uso da energia solar apenas como sistema de aquecimento de água para banho já ensejaria uma economia de cerca de um terço nas contas domésticas de luz, não é difícil concluir que os custos aparentemente elevados para a implantação do sistema são amortizados em pouco tempo e representam benefício permanente.

No entanto, embora um dos objetivos da Política Energética Nacional, disposto no art. nº, VIII da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, seja exatamente o de “utilizar fontes alternativas de energia, mediante o aproveitamento econômico dos insumos disponíveis

e das tecnologias aplicáveis”, sua efetiva aplicação depende, em grande parte, do poder normativo municipal.

Por essa razão, valendo-se das prerrogativas de estabelecer as diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano e de legislar privativamente sobre energia (arts. 21, XX, e 22, IV, da CF), a União deve dispor sobre a matéria no sentido de atender ao mais elevado interesse público. É esse o objetivo da proposição que ora apresentamos.

Deixou-se, por mais adequado, ao discernimento dos entes municipais o estabelecimento das normas peculiares que melhor contemplem a realidade local. Ainda assim, a obrigação proposta alcança apenas os Municípios com população superior a trinta mil habitantes, dadas as dificuldades que os núcleos urbanos de menor população teriam para cumpri-la. Para esses, o cumprimento da diretriz que se propõe instituir tem caráter facultativo.

São essas as razões que justificam a presente proposição para a qual esperamos contar com o apoio dos ilustres membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 18 de Novembro de 2003. – **Carlos Valadares.**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 21. Compete à União:

.....
XX – instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....
IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997

Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

Art. 1º As políticas nacionais para o aproveitamento racional das fontes de energia visarão aos seguintes objetivos:

VIII – utilizar fontes alternativas de energia, mediante o aproveitamento econômico dos insumos disponíveis e das tecnologias aplicáveis;

.....
(À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 473, DE 2003

Dispõe sobre os estágios de estudantes de instituições de educação superior, da educação profissional e do ensino médio, inclusive nas modalidades de educação de jovens e adultos e de educação especial e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O estágio de que trata essa lei tem como finalidade propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem com vistas à preparação do educando para o trabalho.

Art. 2º O estágio como ato educativo, deve fazer parte do projeto pedagógico da instituição de ensino e do planejamento curricular do curso, podendo ser de caráter profissional, sócio-cultural ou científico.

§ 1º O estágio profissional é obrigatório quando exigido em decorrência da natureza da habilitação ou qualificação profissional.

§ 2º No caso de estágio obrigatório a instituição de ensino exigirá apresentação periódica de relatório de atividades elaborado pelo estagiário.

§ 3º A critério da instituição de ensino, o estágio também poderá ser:

I – profissional não obrigatório, incluído no planejamento de curso, executado e avaliado de forma coerente com o perfil profissional de conclusão do curso;

II – sociocultural ou científico, previsto na proposta pedagógica, assumindo a forma de atividade de extensão;

III – estágio profissional, sociocultural ou científico, não obrigatório, não incluído no planejamento de curso; e

IV – estágio sociocultural ou científico em projetos de prestação de serviço civil em entidades sem fins lucrativos.

Art. 3º As pessoas jurídicas de Direito Privado, os órgãos de Administração Pública e as Instituições de Ensino podem aceitar, como estagiários, os alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, inclusive

nas modalidades de educação de jovens e adultos e de educação especial.

§ 1º O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário, cabendo às instituições de ensino orientar e preparar seus alunos de forma a propiciar que obtenham resultados positivos desse ato educativo.

§ 2º São requisitos para a realização do estágio:

I – matrícula e frequência comprovada;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando e a parte concedente, com intervenção obrigatória da instituição de ensino;

III – acompanhamento do estágio por professor-orientador;

IV – duração máxima, na mesma entidade cedente, de dois anos.

Art. 4º As instituições de ensino e as instituições concedentes de estágio poderão recorrer aos serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

§ 1º Somente poderão atuar como agente de integração privado entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou no Conselho Nacional de Assistência Social.

§ 2º Os agentes de integração atuarão como auxiliares:

I – na identificação de oportunidades de estágio;

II – nos ajustes das condições do estágio a constar de instrumento jurídico próprio e específico;

III – nos serviços administrativos;

IV – na execução do pagamento da bolsa de estágio, quando remunerado;

V – na contratação de seguro contra acidentes pessoais e danos contra terceiros em favor dos estagiários.

Art. 5º A jornada máxima de atividade de estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno ou seu representante legal, devendo compatibilizar-se com as atividades escolares e não ser superior a:

I – seis horas diárias e trinta semanais para alunos da educação superior e da profissional; e

II – três horas diárias e quinze semanais para alunos do ensino médio, inclusive na modalidade de educação de jovens e adultos e de educação especial.

§ 1º O estágio supervisionado relativo a cursos que utilizem metodologias integradas de ensino, estruturados em períodos alternados de teoria e prática,

podem ter jornada de até quarenta horas semanais, ajustada de acordo com o termo de compromisso celebrado.

§ 2º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de quinze dias, a ser gozado preferencialmente durante o período de férias escolares.

Art. 6º O estágio, prestado nos termos desta lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo assegurado ao estagiário, salvo condição mais favorável, bolsa de estudo com valor a partir de um salário mínimo.

§ 1º estagiário deverá estar segurado contra acidentes pessoais e responsabilidade civil por danos de terceiros.

§ 2º Os seguros mencionados no § 1º poderão ser contratados pela instituição de ensino ou pela organização concedente de estágio, ou, ainda, pelo agente de integração, desde que privado.

Art. 7º O número total de estagiários não poderá ultrapassar vinte por cento do número de empregados do estabelecimento concedente.

Art. 8º Aplica-se ao estagiário a legislação referente à saúde e à segurança do trabalho.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as Leis nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e nº 8.859, de 23 de março de 1994.

Justificação

Notória é a relevância para toda a sociedade do instituto do estágio, o qual é instrumento de integração de estudo e trabalho, teoria e prática, cumprindo a determinação contida nos arts. 205 e 214 da Constituição Federal, de que o processo educativo tenha como um de seus objetivos e norteamientos a formação e qualificação dos indivíduos para o trabalho.

Nesse panorama, atentos a que a legislação que regula a realização de estágio data de 1977, apresentando graves anacronismos, não obstante tenha sofrido alterações em sua redação nos últimos anos, estamos propondo o presente projeto que cuida da matéria de maneira mais sistematizada, visando a que o estágio possa desenvolver-se sem desvirtuações, cumprindo o papel de agente no desenvolvimento do educando, preparando-o no exercício da cidadania e na sua qualificação para o trabalho.

O estágio permite que os educandos travem efetivo contato com o mundo do trabalho, ampliando a sua formação acadêmica e minimizando a evasão escolar na medida em que proporciona a efetiva vi-

vência profissional, concretizando os conteúdos teóricos apreendidos no mundo acadêmico.

Ao passo que alia a frequência escolar e o trabalho, o estágio é um instrumento eficaz no combate ao desemprego dos jovens, pois, quando tenham que disputar uma vaga no mercado de trabalho formal, possuirão, aqueles que passaram por programas de estágio, um melhor nível de instrução, bem como experiência e vivência interativa no mundo do trabalho.

Revela assim, o estágio, toda a sua relevância social, formando uma parceria entre empresas, educando e instituições de ensino, sendo determinante na formação das futuras gerações de profissionais, na sua inserção, manutenção e progresso no mercado de trabalho.

Esses são os motivos pelos quais se propõe a presente regulamentação, visando a que, com a modernização da legislação, possa-se, a um só tempo, oferecer mais garantias e segurança aos jovens educandos e incentivar a que um maior número de empresas venham a oferecer programas de estágio.

Certos da relevância do tema aqui tratado e da absoluta necessidade de reformulação do tratamento legal que vem sendo dado à matéria, apresentamos o presente projeto, contando com o apoio dos nossos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. –
Osmar Dias.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.494, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1977

Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimento de ensino superior e ensino profissionalizante do 2º Grau e Supletivo e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As pessoas jurídicas de Direito Privado, os órgãos de Administração Pública e as Instituições de Ensino podem aceitar, como estagiários, os alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular. (Redação dada pela Lei nº 8.859, de 23-3-1994.

§ 1º os alunos a que se refere o **caput** deste artigo devem, comprovadamente, estar frequentando cursos de nível superior, profissionalizante de 2º grau, ou escolas de educação especial. (Redação dada pela Lei nº 8.859, de 23-3-1994) (Vide Medida Provisória nº 2.164-41, de 24-8-2001.

§ 2º o estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar ex-

periência prática na linha de formação do estagiário, devendo o aluno estar em condições de realizar o estágio, segundo o disposto na regulamentação da presente lei. (Redação dada pela Lei nº 8.859, de 23-3-1994).

§ 3º Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares. (Incluído pela Lei nº 8.859, de 23-3-1994).

Art. 2º O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Art. 3º A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, como interveniência obrigatória da instituição de ensino.

§ 1º Estágios curriculares serão desenvolvidos de acordo com o disposto no § 3º do art. 1º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.859, de 23-3-1994).

§ 2º Os estágios realizados sob a forma de ação comunitária estão isentos de celebração de termo de compromisso.

Art. 4º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

Art. 5º A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Parágrafo único. Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com interveniência da instituição de ensino.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República. – **ERNESTO GEISEL**
– **Ney Braga.**

.....
(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. AELTON FREITAS (Bloco/PL – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Aelton Freitas.

O SR. AELTON FREITAS (Bloco/PL – MG. Pela ordem.) – Sr. Presidente, quero me inscrever para uma comunicação inadiável, na medida do possível, antes da Ordem do Dia.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu havia me posicionado em segundo lugar para pedir a palavra para uma comunicação inadiável. Tendo em conta que estou como segundo inscrito, abro mão da minha inscrição em favor da Senador Ideli Salvatti.

A SR^a IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, mas são três inscrições?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – São três inscrições, nobre Senadora.

A SR^a IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – V. Ex^a é um cavalheiro! Registre-se o cavalheirismo do Senador Mozarildo Cavalcanti.

Sr. Presidente, eu queria fazer a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

A SR^a FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra à Senadora Fátima Cleide.

A SR^a FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu também quero agradecer ao Senador Mozarildo Cavalcanti pela oportunidade que nos deu e também fazer a minha inscrição para fazer uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Na prorrogação da Hora do Expediente, V. Ex^{as} serão atendidos para o uso da palavra, por cinco minutos, para comunicação inadiável, nos termos do art. 158, § 2º, do Regimento Interno, de acordo com as solicitações feitas em plenário, sendo em primeiro lugar o Senador Aelton Freitas, depois a Senadora Ideli Salvatti e, posteriormente, a Senadora Fátima Cleide.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, o nobre Senador Paulo Paim.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Nobre Senador Ramez Tebet, entendendo a situação e a solicitação de V. Ex^a, a Presidência registra que o fato de ter chegado a esta Mesa uma comunicação não significa, de acordo com o Regimento Interno, que a inscrição esteja feita. A solicitação tem que ser feita por V. Ex^a das bancadas.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, saúdo V. Ex^a e digo que estou confiando no Senador Paulo Paim e na gentileza de S. Ex^a. Por isso, não pedi a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – V. Ex^a pretende usar imediatamente a palavra como Líder?

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra a V. Ex^a para uma comunicação de interesse partidário.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Presidente, realmente é de muito interesse. Vou explicar por quê.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Esta Presidência recebe a comunicação do PMDB.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estou aqui há nove anos e posso testemunhar que aqui se comemora o dia de todas as classes, de todos os profissionais. Mas há uma classe que traz alegria ao coração de todos os brasileiros. Eu diria que é a classe que mais interage com a população. Isso não ocorre só no Brasil, mas no mundo inteiro. Eu me refiro aos verdadeiros intérpretes da alma popular, os músicos do Brasil, os músicos do mundo.

Aqui no Brasil essa data s vai ser comemorada no dia 22 de novembro, que é o dia consagrado a Santa Cecília, que tinha o dom de ouvir melodias que vinham do céu. Santa Cecília foi condenada à morte por asfixia, numa câmara totalmente fechada. Ela enfrentou altivamente seus algozes cantando hinos de louvor a Deus. Daí podermos afirmar que a música tem, como tudo na vida, origem divina.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, podemos afirmar que a música exalta e conforta, alegra e concilia, aprofunda e concentra nossos melhores sentimentos. É talvez a mais indefinível das linguagens in-

ventadas pelo homem, mas é também a forma mais forte da eloquência.

Como homem público, tenho ido às praças, nos comícios – aliás, alguns, em companhia de V. Ex^a, até no meu Estado – e posso dizer que é muito difícil fazer uma concentração partidária sem que seja exaltada com a presença do canto, com a presença das músicas. Por isso, repito, ela é a forma mais forte de eloquência.

Podemos resistir às palavras de grandes oradores – permita-me até citar Cícero ou Rui Barbosa –, mas ninguém resiste às músicas de Mozart, de Beethoven ou à Música Popular Brasileira.

São os intérpretes dessa grande arte, são aqueles que transformam essa inspiração transcendente em momentos concretos de deleite e de riqueza humana que homenageamos no dia de hoje, o Dia do Músico.

Os músicos constituem uma categoria diferenciada de trabalhadores, porque trabalham essencialmente, com as camadas mais profundas do espírito humano. São nossos anseios mais íntimos que eles fazem vibrar nas cordas e nos sopros de seus instrumentos.

Eu diria que é a nossa alma que voa acompanhando o vôo dos seus sopros e metais. É o nosso coração que pulsa junto com os seus tambores e tímpanos.

Sabemos a dificuldade que os músicos enfrentam no exercício da sua profissão. Dediquem-se à música popular ou erudita, todos vêem sua arte diariamente cerceada pelas imprecisões e inadequações das leis, pelo funcionamento precário das casas de espetáculo ou de concerto, pela crônica falta de verbas para a manutenção das orquestras e das escolas de música.

A luta em defesa dos direitos dos músicos tem sido travada desde sua criação, pela Ordem dos Músicos do Brasil, instituída pela Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960. A Ordem dos Músicos tem a finalidade de defender a seleção, a disciplina, a defesa da classe e a fiscalização do exercício da profissão em todo o País. E aqui é oportuno lembrar o inesquecível Presidente Juscelino Kubitschek, ele mesmo um profundo apreciador da música, ele mesmo um espírito seresteiro, que conquistou de forma definitiva o coração do povo brasileiro.

Por isso, pedi ao Líder do meu Partido que pudesse falar em nome da Liderança do PMDB, em meu nome e em nome do Partido, para saudar a todos os músicos do Brasil. E saudá-los na pessoa da sua enti-

dade maior, do Conselho Federal da Ordem, na pessoa do Dr. Wilson Sandoli, que está aqui presente acompanhado também do Dr. Luiz Tadeu Evandro, do Dr. Humberto Peron, de Coaraci Nogueira de Castilho, Secretário-Geral. Como coincidiu de todos se encontrarem aqui em Brasília, por ter amizade com eles e por gostar de música, que é a mais sublime manifestação do espírito humano, foi que me lembrei de saudar toda a categoria no dia de hoje. E o faço agradecendo a eles por todas as alegrias que dão ao nosso povo.

Constatamos isso quando estamos em praça pública e vemos ali misturadas as mais diversas camadas da sociedade brasileira. É bom assistirmos ao povo vibrar por intermédio da arte dos seus verdadeiros intérpretes, que são os músicos.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ficará registrada, nos Anais do Senado da República, a saudação a esses artistas do Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, o nobre Senador Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente desta Casa, do Partido dos Trabalhadores do Estado do Rio Grande do Sul.

V. Ex^a dispõe de até 20 minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, mais uma vez, desta tribuna, venho reafirmar a minha posição em relação a alguns pontos da Reforma da Previdência. No entanto, não vou falar apenas desse assunto.

Neste momento, quero fazer um elogio à Receita Federal, na figura do Dr. Jorge Antônio Deher Rachid, pelas providências que tomou quanto a uma situação no nosso Rio Grande do Sul em relação às empresas calçadistas.

Por uma questão meramente burocrática, o dinheiro da Cofins a que tinham direito as empresas de calçados não estava sendo restituído da forma adequada, devido a uma mudança, por parte da Receita, na arrecadação e na devolução. E se essa verba não fosse devolvida às indústrias calçadistas, infelizmente, teríamos milhares de pessoas desempregadas no Rio Grande do Sul.

Fizemos, então, contato com o responsável pela Receita Federal, que, de imediato, tomou as providências necessárias e fez com que o dinheiro da Cofins fosse devolvido às empresas, conforme determina a própria regulamentação.

Esse ressarcimento da Cofins permite que o setor exportador das indústrias gaúchas de calçados reduza, ainda que em pequeno grau, o impacto da concorrência que enfrentam em seus mercados externos, notadamente com os produtores chineses, que conseguem reduzir os preços dos calçados graças aos baixos custos de mão-de-obra.

Portanto, faço aqui um agradecimento à Receita Federal, que atendeu a uma solicitação feita por este Senador, para que devolvesse às empresas de calçados o que tinham direito.

Mas também gostaria de tratar de um outro assunto, Sr. Presidente, que tem a ver, embora indiretamente, com a questão da Previdência. Todo o País está assistindo à dificuldade que as pessoas que se aposentaram antes de 20 de novembro de 1988 estão tendo para entrar com a revisão das suas aposentadorias.

Recebi um documento da Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas – Cobap, que fez uma consulta para ver se os trabalhadores que se aposentaram antes da Lei nº 9.711, de 1998, teriam direito a pedir a revisão dos seus benefícios mesmo depois do dia 20 de novembro, ou seja, a próxima quinta-feira.

Quero reafirmar que quem se aposentou por tempo de serviço ou por idade ou, ainda, obteve aposentadoria especial por invalidez e acidente de trabalho, ou pensão por morte, tem, sim, o direito de pedir a revisão das suas aposentadorias, mesmo que posteriormente a 20 de novembro.

A resposta à consulta que fizemos é a seguinte: a norma declinada não retroage para alcançar e prejudicar os aposentados e pensionistas que tiveram seus benefícios concedidos antes da data de 20 de novembro de 1998, quando surgiu a Lei de nº 9.711. Está garantido, portanto, o princípio da retroatividade.

Diz o Ministro do colendo Supremo Tribunal Federal, o emérito Professor de Direito, Dr. Washington de Barros Monteiro:

Ensina, com maestria, que a lei é expedida para disciplinar fatos futuros; o passado escapa ao seu império. Sua vigência estende-se, como já se acentuou, desde o início da sua obrigatoriedade, até o início da obrigatoriedade de uma outra lei que a derogue. Sua eficácia, em regra, restringe-se, exclusivamente, aos atos verificados durante o período de sua existência. É o sistema ideal que melhor resguarda a segurança dos negócios jurídicos. Dessa forma, os atos administrativos de concessão e de revisão de benefícios previdenciários ocorridos no passado, ou seja, anteri-

or à vigência da Lei nº 9.711, de 1998, não serão alcançados por essa norma jurídica. Já diziam os romanos: ‘o tempo rege o ato ou o fato jurídico’. Assim, as aposentadorias por tempo de serviço, por idade, especial, por invalidez, acidente de trabalho e pensão por morte, concedidas nos termos das consolidações das leis da previdência poderão ser revistas em qualquer tempo.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a notícia que me passa o Presidente da Cobap, Sr. João Lima, traz uma certa tranquilidade aos milhões de aposentados e pensionistas que estão a solicitar a revisão das suas aposentadorias, isso porque tinham entendido que, a partir de 20 de novembro, não teriam mais esse direito.

Assim, inexistia à época o princípio da decadência no Direito Previdenciário.

Por derradeiro, a tese ora sustentada fundamenta-se no § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, **in verbis**:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a Lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 2º A lei nova, que estabelece disposições gerais ou especiais a par das já existentes não revoga nem modifica a lei anterior.

Conseqüentemente, prevalecem as regras da Consolidação das Leis da Previdência Social, editadas pelos Decretos nºs 77.077 e 89.312/84, que asseguram as revisões das concessões dos benefícios previdenciários.

Por fim, a divulgação de que os pedidos de benefícios previdenciários devem ser realizados até o dia 20 de novembro do corrente ano” não procede, pois não encontra fundamentação e amparo legal.

“Ressalvando o nosso ponto de vista, esclarecemos que a nova Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, rege apenas os fatos ocorridos a partir da sua vigência”. Quem se aposentou a partir de 1998 – esse, sim – tem de ter preocupação com o encaminhamento do seu pedido de revisão. A nova lei, portanto, não alcança os fatos que ocorreram no passado, como preleciona o sábio jurista, Dr. Washington de Barros Monteiro.

Mas, Sr. Presidente, não pretendo ficar somente no campo jurídico. Vou encaminhar uma carta respeitosa ao nosso Ministro da Previdência, para que S. Ex^a, de ofício, evite milhões de ações na Justiça, porque os aposentados, os idosos vão entrar em bloco,

como já anunciou um juiz do tribunal de pequenas causas, se esse princípio não for respeitado.

Entendo que a posição do Ministro da Previdência, nosso colega de Parlamento, Ricardo Berzoini, é das melhores. Vou solicitar a S. Ex^a que continue recebendo os pedidos de revisão daqueles que se aposentaram antes de 1998, para evitarmos uma enxurrada de ações na Justiça, porque as pessoas vão fazê-los independentemente de serem acatados ou não.

Por isso, fiz questão de ler essa nota técnica e respeitosa da Cobap, que vai conversar também com o Ministro para que S. Ex^a continue aceitando os pedidos de revisão, a fim de evitarmos, como dizia antes, milhões de ações na Justiça, o que não é bom para ninguém, principalmente para os idosos, que terão de entrar na fila e esperar uma decisão final – sabe Deus para quando – nas instâncias do Judiciário.

Era isso, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Paim, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Concedo o aparte ao Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Paulo Paim, fiz uma viagem, nos últimos quatro dias, às Filipinas, para fazer palestras sobre a renda básica de cidadania. Cheguei hoje ao Brasil e vejo na imprensa uma polêmica a respeito de V. Ex^a, do Governo e do Partido dos Trabalhadores. Transmito ao companheiro, ao querido Senador Paulo Paim a minha preocupação e a minha vontade. Com muita franqueza e sinceridade, pretendo continuar vendo-o no Partido dos Trabalhadores, Partido que V. Ex^a, como eu e tantos de nós, como o companheiro Presidente Lula, como aquele que foi nosso Presidente e hoje é Ministro, o companheiro José Dirceu, como o Ministro Ricardo Berzoini, como o Presidente José Genoíno, ajudamos a construir. Percebo que, às vezes, algumas afirmações aqui e acolá acabam resultando reações como as que li hoje na imprensa, que divulgava que V. Ex^a estaria até disposto a chegar a uma atitude de dizer: “bom, então, vou embora”. Considero muito importante a sua contribuição ao Partido dos Trabalhadores, por trazer à tribuna, com o seu empenho, com o seu estudo, problemas como os da Previdência, como os que hoje traz ao Senado. V. Ex^a se dedica a esses temas, por exemplo à questão da remuneração dos trabalhadores em geral, como alguém que traz uma contribuição de grande peso à sociedade brasileira, honrando o Partido e a nós mesmos que, inclusive, o escolhemos para ser o Vice-Presidente do Senado. Resolvi fazer o aparte, Senador Paulo Paim, para expressar o meu sentimento com relação a V. Ex^a. Esse era o registro que queria fazer.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Eduardo Suplicy, pode ter certeza V. Ex^a de que, de

minha parte, é com muita alegria que recebo essa sua solidariedade dirigida não ao Senador Paulo Paim somente, mas a toda uma proposta que construímos juntos, ao longo de décadas, e que, por desencontro de posições e de entendimento nessa própria caminhada, hoje faz com que tenhamos momentos de constrangimento, como esse agora, sem sombra de dúvida.

Era de minha intenção não tocar mais no assunto que foi tema de debate desde a última quinta-feira, quando saiu na imprensa uma matéria que, pelas informações que me chegam hoje, não continha as palavras ditas pelo Ministro.

O mais importante para mim é discutir o mérito da reforma – é com o que estou preocupado. Por isso, continuarei, como sempre, fazendo nesta Casa o debate no campo das idéias, no campo do mérito ou até mesmo no campo de procedimento de votação neste Plenário, pois é importante que haja um acordo, no mínimo, de procedimento.

Tenha certeza V. Ex^a de que a minha intenção é contribuir para o debate e para o entendimento tanto da reforma da Previdência como da reforma tributária.

Apenas falei que – e o fiz quando fui provocado –, num certo momento, se a mim, por manter uma coerência de posições, me for entregue uma intimação da Comissão de Ética com o pedido de expulsão, não vou submeter V. Ex^a, o Partido e os companheiros que fazem parte desta Comissão a esse constrangimento. Se chegarmos a esse extremo, naquele momento, eu me retirarei e continuarei fazendo o meu trabalho, como sempre fiz, no Senado da República e no exercício da Vice-Presidência desta Casa.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, grande Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio pela ordem.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pelo PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio, como Líder, para uma comunicação de interesse partidário, por até cinco minutos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não me ateei a nada prosaico. O Presidente Lula, como bom brasileiro e bom torcedor, expendeu opinião sobre a seleção de Carlos Alberto Parreira. O técnico da seleção brasileira foi muito mordaz e elegante.

Recusou-se a tecer comentários sobre o nível do Ministério do Presidente Lula. Sobrou em Parreira a elegância que faltou ao principal torcedor desta República, o Presidente.

Sr. Presidente, às vésperas de mais uma reunião do Conselho de Política Monetária, impõe-se um balanço por esta Casa. O Governo demorou demais para começar a baixar os juros básicos e, quando começou, o fez de maneira tímida, sempre abaixo do que podia e sempre abaixo da média que se discutia no mercado. Ou seja, os 18% de Selic hoje significam exatamente a mesma taxa básica de quando a economia brasileira começou a ter seus fundamentos deteriorados. Volto ao chamado custo Lula, ao chamado custo PT. Não é cabível que alguém acredite que o Governo do Presidente Fernando Henrique desfrutou de sete anos e meio de confiança dos mercados e, de repente, perdeu essa confiança sem mais nem menos, sem quê nem para quê. Ou seja, a consolidação do favoritismo do candidato Lula foi fundamental, juntamente com as incongruências ditas por Sua Excelência, pelo atual Chefe da Casa Civil, pelos projetos estapafúrdios que faziam parte do ideário do Partido dos Trabalhadores e da cabeça política do Presidente Lula, para o clima de inquietações, que levaram ao **overshooting** do dólar, à deterioração dos fundamentos da Economia e ao aumento desmesurado do risco Brasil com o dólar puxando para cima as taxas de inflação. Esse é um fato.

O outro fato é o seguinte: o Governo foi sensato quando trabalhou macroeconomia. Foi sensato, porém, tímido. Por ter sido sensato, não explodiu o País. Por ter sido tímido, impôs, neste ano, algo que ficará entre 0,6% a 0,8% de crescimento positivo do PIB. Diz o Ministro Palocci: "Poderia ter sido pior". E eu digo ao Ministro Palocci que poderia ter sido bem melhor. Poderia ter sido bem menos difícil. Poderíamos ter alcançado algo em torno de 2,2%, 2,3%, se tivesse havido mais decisão, mais ousadia na hora de se começar a baixar a Selic e no quanto se rebaixaria a taxa básica de juros.

Portanto, Sr. Presidente, às vésperas de mais um Copom, o apelo e o alerta que o PSDB faz ao Governo da República e ao Banco Central são no sentido de não se limitar a redução que se avizinha e se preanuncia a 1%. É possível se fazer mais. Vi empresários falando na redução de 18% para 13%. Eu não iria a esse ponto, mas não iria a 1%. Não iria jamais a menos de 1% porque o Brasil consagraria, com esse percentual, a idéia de que a taxa real de equilíbrio de juros seria acima de 10%. Eu não faria isso. Dois por cento cabe. Teríamos um pouco menos que 10% de taxa real de juros e estaríamos sinalizando para valer, com um 2004 bem mais alvissareiro do que o que acontecerá se o Governo persistir na trajetória conservadora.

Assim, os meus votos sinceros são de que, na sua soberania, a qual respeito, o Copom se decida

por mais do que 1% de redução de taxa básica de juros. Um por cento é o que todo mundo espera. Um por cento representa falta de criatividade, de imaginação e de coragem. Um por cento é uma sensatez que, de tão sensata, começa a ficar insensata, porque não estimula quem tem que investir a começar a fazê-lo.

Concluo, Sr. Presidente, deixando o meu apelo no sentido de que, sem arroubos, sem tresloucamentos, o Governo não perca a oportunidade de demonstrar o seu compromisso com o crescimento do ano que vem. O próximo ano é ano de crescimento, quando nada de crescimento cíclico. Não sei como será em 2005 e em 2006. Esse será o seu grande teste. É preciso aumentar a taxa de investimento do País dos ridículos 16%, 17% atuais para, pelo menos, 25% a 28% num prazo curto, se é que queremos sustentar alguma coisa parecida com o espetáculo do crescimento. Mas o primeiro sinal é dizer a quem pode investir que as condições começam a melhorar.

Portanto, o PSDB recomenda 2% de redução da taxa básica de juros e se decepcionará, entendendo que a sensatez do Ministério da Fazenda se tornaria medrosa, se ela se cingir a 1%, percentual já tão badalado na imprensa. Dois por cento é o número do PSDB, é o número do otimismo, é o número do crescimento econômico.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Mozarildo Cavalcanti, próximo orador inscrito.

V. Ex^a dispõe de 20 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a pauta do Congresso, especificamente a do Senado, tem sido as discussões das reformas da Previdência e tributária. É lógico, portanto, que o tempo quase que integral dos Srs. Senadores esteja voltado para esses dois temas. No entanto, Sr. Presidente, há um tema que, até pelo quadro de violência que assola o País e pelo noticiário do envolvimento de policiais federais e juizes, provoca-nos a reflexão e a solicitação de prioridade para a sua discussão. Refiro-me à reforma do Judiciário.

Primeiro, é preciso fazer uma reflexão sobre o assunto, Sr. Presidente. Esta proposta de reforma do Judiciário originou-se na Câmara em 1992 e permaneceu ali por oito anos, onde houve discussões e mais discussões, audiências públicas, propostas de modificações, emendas, chegando, enfim, ao Senado em 2000. Nesta Casa, foi designado Relator o eminente Senador Bernardo Cabral, um jurista de renome, ex-Presidente Nacional da OAB, que, durante

dois anos, dedicou-se ao assunto, colocando em jogo o seu mandato – tenho certeza de que S. Ex^a não se reelegeu porque se dedicou de corpo e alma a procurar dar celeridade à discussão da reforma do Judiciário. S. Ex^a buscou auscultar os diversos setores interessados, a OAB, os tribunais superiores, os juízes singulares, enfim, proporcionou um amplo debate que resultou na apresentação, em 2002, de um relatório, que fez um diagnóstico completo da realidade e dos anseios não só da população como também dos próprios membros do Poder Judiciário, no que tange às modificações necessárias. Repito: creio que o Senador Bernardo Cabral sacrificou o seu próprio mandato, porque passou os seus últimos anos de mandato de senador produzindo um trabalho digno da sua biografia de jurista, pois deixou o projeto em condições de ser votado.

No entanto, houve uma decisão do Plenário deste Senado de não votar o relatório Bernardo Cabral e encaminhar de volta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a emenda constitucional da reforma do Judiciário. E, portanto, já se vai mais um ano – este ano de 2003, que foi consumido com a discussão prioritária dessas duas reformas, a Previdenciária e a tributária – em que não se discute a reforma do Judiciário. E, aí, se lê e se ouve diariamente nos meios de comunicação uma justa revolta contra o Poder Judiciário. Há poucos dias um menor assassinou brutalmente uma pessoa que, por sinal, também era menor. Todas as vezes que crimes brutais acontecem, discute-se logo a inoperância do Poder Judiciário, a necessidade de baixar a maioria penal de 18 para 16 anos. Quando, por exemplo, alguém é beneficiado por **habeas corpus** ou por decisão judicial prevista em lei, quando alguém manobra do interior da prisão uma verdadeira quadrilha, culpa-se o Judiciário, esquecendo-se de que o ato de prender e o de manter preso é incumbência do Poder Executivo, portanto, da Polícia e do sistema carcerário. Assim, provoca-se a deterioração da imagem de um Poder que é fundamental para a democracia. Ninguém neste País discute a necessidade de fazer a reforma do Judiciário. Tanto que, desde 1992, tem-se pleiteado essa reforma.

Onde está o problema de reformar o Judiciário? Lamentavelmente, está no Congresso Nacional. Não podemos assumir essa culpa – e estamos fazendo isso, porque estamos demorando a apreciar a reforma. É preciso dar celeridade à reforma do Judiciário, buscando o consenso, trocando idéias com o Poder Judiciário, com o Poder Executivo e com a sociedade. Isso, porém, como já disse, vem sendo feito exaustivamente pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. O próprio Governo Lula criou uma secretaria especial no âmbito do Ministério da Justiça para tratar da reforma do Judiciário. Entendo que deve haver um

esforço dos três Poderes – Executivo, Judiciário e principalmente do Legislativo – para darmos uma resposta à sociedade e podermos efetivamente fazer essa reforma que todos querem, principalmente o Poder Judiciário.

Tive oportunidade de ver ontem na televisão uma repórter perguntar ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça, em relação à Operação Anaconda, o que pensava do fato de três juízes estarem envolvidos na venda de sentenças e outros crimes. S. Ex^a respondeu dizendo que há cerca de 13 mil juízes no Brasil e não é pelo fato de três juízes estarem envolvidos com determinado problema que vamos que dizer que todo o Poder Judiciário não presta.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, quero promover a defesa do Judiciário nesse particular. O Poder Legislativo tem controle permanente porque é um poder aberto. Somos vistos pela **TV Senado**, somos ouvidos pela **Rádio Senado**, andamos nos corredores e encontramos pessoas de todas as camadas sociais. Nenhum Ministério, nenhum órgão do Poder Executivo é tão liberal no acesso a suas dependências quanto o Poder Legislativo, tanto a Câmara quanto o Senado.

Por isso o Poder Legislativo tem aprimorado mais rapidamente seus procedimentos, com o funcionamento do Conselho de Ética e até com cassação de Deputados e Senadores. Os membros do Legislativo – isso é o mais importante – periodicamente se submetem ao julgamento popular por meio de eleição.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Mozarildo Cavalcanti, para contribuir com as palavras de V. Ex^a, quero anunciar a esta Casa a presença, nas galerias de honra, dos alunos do Colégio Ateneu Dom Bosco, da cidade de Goiânia, que nos visitam, juntamente com os professores e coordenadores. Para nós, Sr^{as} e Srs. Senadores, é sempre uma honra vê-los neste plenário.

Continua V. Ex^a com a palavra, Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR) – Sr. Presidente, agradeço o anúncio de V. Ex^a e cumprimento os estudantes e educadores que nos visitam.

A reforma do Judiciário deve ser urgentemente colocada na pauta de votação. Este ano isso não será possível porque poucos dias nos separam do final da Sessão Legislativa, mas na pauta do ano que vem ela deve ter prioridade.

Já ouvimos falar da prioridade da reforma sindical e da reforma trabalhista, mas não estamos ouvindo falar da prioridade da reforma do Judiciário, tema que não deve estar a cargo apenas de um partido, ou de um grupo de partidos, ou do Poder Executivo ou do Poder Judiciário. Deve ser, sim, uma tarefa con-

junta. É preciso que especialmente o Senado dê uma resposta rápida a essa questão. Lamentavelmente não votamos o Relatório Bernardo Cabral e devolvemos a matéria à CCJ. Um ano já se passou, e a matéria não foi discutida. É inadmissível que isso continue acontecendo.

Portanto, Sr. Presidente, faço um apelo no sentido de que a reforma do Judiciário entre na pauta do ano que vem como prioridade nº 1, para que possamos definir claramente o que é atribuição do Poder Executivo, o que é atribuição do Poder Legislativo e o que é atribuição do Poder Judiciário. É preciso também que sociedade veja com mais clareza a importância dos Três Poderes e a independência e harmonia entre eles. Afinal de contas, a grande diferença que há entre as antigas monarquias e uma república é exatamente a existência dos Três Poderes. O Poder Judiciário não pode continuar como bode expiatório dos problemas que o País enfrenta relativos à segurança, que é uma das responsabilidades do Poder Executivo.

Nesse particular, o Senado Federal já fez a sua parte ao aprovar o pacote de legislação que ainda faltava no que tange à segurança. Na verdade, Sr. Presidente, parece-me que, em se tratando de segurança, o de que menos precisamos é legislação. O que é mais necessário, efetivamente, como disse o Presidente do STJ, é o aparelhamento, e algumas vezes o reaparelhamento, das polícias, sejam elas estaduais, sejam elas municipais, seja a Política Federal.

A toda hora ouvimos dizer que a Polícia Federal não tem dinheiro sequer para pagar aluguel. Às vezes, para o povo, não fica muito claro onde termina a responsabilidade do Poder Judiciário e onde começa a responsabilidade do Poder Executivo. Ambos deveriam trabalhar de mãos dadas, cada um colaborando para que a imagem do outro fosse perfeita, para beneficiar o cidadão, principalmente o pobre, o negro, os de pior situação social, os mais prejudicados.

Sr. Presidente, peço que conste como parte do meu pronunciamento, o relatório do Senador Bernardo Cabral, que faz uma análise completa da realidade, enfocando inclusive o ensino jurídico no País e abordando todos os pontos necessários para que realmente reformemos o Judiciário. Peço também a inserção do trabalho feito pela Consultora Legislativa Dr^a Regina Maria Groba Bandeira, que fala sobre os aspectos relevantes, em discussão no Congresso Nacional, da reforma do Judiciário. Gostaria que constasse também o cronograma da proposta de emenda que trata da reforma do Judiciário, cuja tramitação se iniciou em 1992. Portanto, é importante que a matéria seja incluída na pauta logo no começo do ano. Vamos dar prioridade à reforma do Judiciário e

deixar de buscar no Judiciário o bode expiatório das mazelas criminais e da falta de segurança no País.

O Sr. Augusto Botelho (PDT – RR) – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR) – Concedo, com muito prazer, o aparte a V. Ex^a, Senador Augusto Botelho.

O Sr. Augusto Botelho (PDT – RR) – Senador Mozarildo Cavalcanti, em Roraima, precisamos urgentemente da reforma do Judiciário. Todas as vezes em que há um recurso para um Tribunal Superior, o pobre é prejudicado, porque não tem dinheiro para mandar um advogado a Brasília nem para contratá-lo quando o recurso chega aqui. Dentro dessa perspectiva, a Funai prejudicou todos os pequenos proprietários rurais retirados de áreas como São Marcos e Raposa Serra do Sol. Eles ganharam lá, recorrem aqui, mas não têm dinheiro para mandar um advogado, de avião então nem pensar, até aqui. Temos que encontrar uma forma de a Justiça, tanto na Segunda quanto na Terceira Instâncias, ser também um direito do pobre. Não pode haver Justiça apenas para o rico. Só quem tem dinheiro tem defesa aqui em Brasília nos Tribunais Superiores. Os pobres não têm defesa. Então, na reforma, gostaria de pontuar, para ficar claro, temos a responsabilidade de tentar fazer com que o pobre tenha o mesmo direito quando os recursos vierem para a capital do País. Muito obrigado por V. Ex^a ter-me concedido o aparte.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR) – Senador Augusto Botelho, agradeço o aparte. Tenho certeza de que V. Ex^a está se referindo à Justiça Federal. A Primeira Instância está no Estado, e a Segunda, o Tribunal Regional Federal, é aqui em Brasília.

A reforma do Judiciário, Justiça Estadual e principalmente Federal, precisa urgentemente ser feita. Recentemente, aprovamos uma legislação criando várias Varas Federais da Justiça Federal. No caso específico da Justiça Federal, a situação é pior ainda. Como citou V. Ex^a, se um cidadão, lá em Roraima ou no Acre, por exemplo, perde uma causa e tem que recorrer, ele tem que vir a Brasília. Ocorre que ele não tem condições de vir, mesmo que ele tivesse um advogado, um defensor público para fazê-lo. É verdadeiramente necessária uma ampla reforma do Judiciário e das Justiças Estaduais e Federal. Temos de buscar a melhor forma de tornar o Poder Judiciário forte, transparente e eficiente.

Muito obrigado.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

SF PEC 00029/2000 de 30/06/2000

Tramitação de matéria na Câmara dos Deputados

Outros Números	CD PEC 96/1992
Autor	DEPUTADO Helio Bicudo
Ementa	Introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário. (Volume - VIII)-
Observação	(MATÉRIA CONSTANTE DA PAUTA DE CONVOCAÇÃO DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA 52ª LEGISLATURA, NO PERÍODO DE 1º A 31 DE JULHO DE 2003).
Indexação	ALTERAÇÃO, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, JUDICIÁRIO. ALTERAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, CARREIRA, JUÍZ, CRITÉRIOS, INGRESSO, MINISTÉRIO PÚBLICO, NOMEAÇÃO, PROMOÇÃO, AQUISIÇÃO, VITALICIDADE, PREVISÃO, DISPONIBILIDADE REMUNERADA, ALTERAÇÃO, COMPETÊNCIA, HABEAS CORPUS, HABEAS DATA, DECISÃO DENEGATÓRIA, MEMBROS, MINISTRO, COMPOSIÇÃO, (STF), (STJ), APROVAÇÃO, CONGRESSO NACIONAL, (TRF), TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ORGÃOS, JUSTIÇA DO TRABALHO, JUÍZ DO TRABALHO, (TST), (TRT), EXTINÇÃO, JUÍZ CLASSISTA. SUPRESSÃO, DISPOSITIVOS, JUSTIÇA MILITAR, (STM), TRIBUNAL MILITAR, JUÍZ MILITAR, MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. EXIGÊNCIA, MINISTÉRIO PÚBLICO, (OAB), CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, ATIVIDADE, JUDICIÁRIO, HIPÓTESE, CORRUPÇÃO, MAGISTRADO.
Localização atual	CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Última Ação	SF PEC 00029/2000 Data: 04/07/2003 Local: CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA Texto: Retorna à CCJ. Encaminhado ao Gabinete do Relator, Senador José Jorge, para prosseguimento da tramitação. Matéria constante da Pauta da Convocação Extraordinária do Congresso Nacional. (Tramitando em conjunto com as PECs nºs 21/95, 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99, 1, 5, 20/2000 e 15/2001).
Relatores	CCJ Bernardo Cabral CCJ José Jorge
Tramitações	<u>Inverter ordenação de tramitações (Data descendente)</u> SF PEC 00029/2000 30/06/2000 PLEN - PROTOCOLO LEGISLATIVO Este processo contém 104 (cento e quatro) folhas numeradas e rubricadas. À SGM. 30/06/2000 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA Situação: AGUARDANDO LEITURA Anexei, fis. 105 a 136, conforme legislação citada. Encaminhado ao Plenário para leitura. 30/06/2000 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO Leitura. Acompanha o volume II. À CCJ. Publicação em 01/07/2000 no DSF Página(s): 14378 - 14476 01/08/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR Recebido nesta Comissão. Matéria aguardando distribuição. 02/08/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA Distribuído ao Senador Bernardo Cabral, para emitir relatório. 08/08/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania À SGM, atendendo pedido. 08/08/2000 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA Encaminhado ao Plenário. 08/08/2000 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO É lido e aprovado o Requerimento nº 445/2000, do Sr. José Roberto Arruda, solicitando que a matéria tramite em conjunto com as PEC. nºs 57/95 e 63/99, que passam a tramitar em conjunto nos termos do Requerimento nº 386/2000, constantet do Item 5 da pauta da presente sessão. À CCJ para exame.

Publicação em 09/08/2000 no DSF Página(s): 16348

09/08/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Redistribuído ao Senador Ney Suassuna, para emitir relatório.

09/08/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Encaminhado ao Plenário para leitura de requerimento.

09/08/2000 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
É lido e aprovado o Requerimento nº 448/2000, do Sr. Bernardo Cabral, solicitando o desapensamento da matéria, das PEC nº 57/95 e 63/99, que tramitam em conjunto. À SGM.

Publicação em 10/08/2000 no DSF Página(s): 16486 - 16487

10/08/2000 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA
Devolvido à CCJ.

10/08/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA
Redistribuído ao Senador Bernardo Cabral, tendo em vista a aprovação do requerimento de desapensação das PECs 57/95 e 63/99. Ao Gabinete do Senador Bernardo Cabral para emitir relatório.

29/08/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Encaminhado à SSCLSF, a pedido, em atendimento à Ordem nº 106/00, de 28/08/2000, com a finalidade de leitura de requerimento de tramitação em conjunto.

30/08/2000 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGUARDANDO LEITURA
Encaminhado ao Plenário para leitura de requerimento de tramitação conjunta.

31/08/2000 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
É lido o Requerimento nº 462, de 2000, de autoria do Senador Bernardo Cabral solicitando a tramitação conjunta da matéria com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995, e os 16, 21, 23, 33, 54, 62 e 92, de 1999; e 1, de 2000 por regularem a mesma matéria. À SSCLSF para inclusão em Ordem do Dia oportunamente do Requerimento.

Publicação em 01/09/2000 no DSF Página(s): 17639 (**Ver diário**)

31/08/2000 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO
Aguardando inclusão em Ordem do Dia, o RQS nº 462/2000, de tramitação conjunta.

04/09/2000 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGENDADO PARA ORDEM DO DIA
Agendado para a sessão deliberativa ordinária de 14/09/2000, o Requerimento nº 462/2000, de tramitação conjunta.

05/09/2000 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA
Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 14.09.2000. Votação, em turno único, do Requerimento nº 462, de 2000, de tramitação conjunta com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 1, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62 e 92, de 1999; e 1, de 2000.

14/09/2000 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Anunciada a matéria é lido o Requerimento nº 493, de 2000, do Senador Bernardo Cabral, solicitando tramitação conjunta com as Propostas constantes do Requerimento nº 462, de 2000 (mesmo autor) - as de nºs 71, 74 e 81, de 1999, e 5, 20 e 27, de 2000. Aprovados, em globo, os Requerimentos nºs 493 e 462, de 2000. As Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20, 27, de 2000, passam a tramitar em conjunto com a presente matéria. (Já apensada à PEC de nº 5, de 1999) À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para exame.

Publicação em 15/09/2000 no DSF Página(s): 18667 - 18668 (**Ver diário**)

15/09/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Processsei abertura do vol. III iniciado às fls. 144

15/09/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA
Redistribuído ao Senador Bernardo Cabral, para emitir relatório, sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs. 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, e 92, de 1999; 1, 5, 20, 27, de 2000; como consequência, da aprovação em globo, dos Requerimentos nºs. 493 e 462, de 2000, que visam tramitação em conjunto com a presente matéria.

20/10/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Anexei emenda nº 01 de autoria dos Senadores Álvaro Dias, Osmar Dias e Roberto Requião e a emenda nº 2, de autoria do Senador Lúcio Alcântara (as fls. 144 a 148).

24/10/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: AUDIÊNCIA PÚBLICA
Realizada audiência pública onde compareceram os seguintes convidados: Min. Carlos Mário Velloso, Pres. do STF e Min. Costa Leite, Pres. do STJ. Anexei gráficos apresentado pelo Presidente do STJ durante sua exposição. Anexei notas taquigráficas referentes a reunião. Retorna ao Gab. Sen. Bernardo Cabral para conclusão do relatório.

14/11/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA
Anexei as Emendas nºs 3, 4 e 5, de autoria do Senador Romeu Tuma (as fls.154 a 158). Ao Gabinete do Senador Bernardo Cabral, para incluir no relatório, o voto a respeito das referidas Emendas.

28/11/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA
Anexei as Emendas nº 6 (as fls. 159 a 160), de autoria do Senador Romeu Tuma em substituição à emenda nº 5 por solicitação do autor. Ao Gabinete do Senador Bernardo Cabral.

30/11/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Anexei Requerimento Nº 17-CCJ, de 2000, de autoria do Senador Bernardo Cabral, Requerimento Nº18-CCJ, de 2000, de autoria do Senador José Agripino Maia e Requerimento Nº 19-CCJ, de 2000, de autoria do Senador Bernardo Cabral (as fls. 161 a 163).

04/12/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA
Anexei as Emendas de nº 07 a 20, de iniciativa do Senador Roberto Requião (as fls. 164 a 190). Ao Gabinete do Senador Bernardo Cabral para emitir relatório.

14/03/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA
Anexei Emenda nº 21(as fls. 191 a 192), de autoria do Senador Edison Lobão. Encaminhada a referida Emenda ao Gabinete do Senador Bernardo Cabral , para emitir relatório.

23/03/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Anexei Emenda nº 22 (as fls.195 a 196), de autoria do Senador Pedro Simon. Matéria aguardando Audiência Pública na Comissão, agendada para dia 28/03/2001.

27/03/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: PRONTO PARA A PAUTA NA COMISSÃO
Recebido nesta Comissão às 13:30hs, Ofício do SINPAF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário, enviado pela SGM para ser anexado (as fls. 197).

28/03/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: AUDIÊNCIA PÚBLICA
Realizada audiência pública com a presença do Min. Almir Pazianotto, Pres. do TST, Min. Aldo Fagundes, Pres. do STM e do Tenente-Brigadeiro-Ar Sérgio Xavier Ferolla, Min. do STM .

28/03/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Anexei (as fls.198 a 202) material entregue à Comissão pelos convidados durante Audiência Pública.

05/04/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA
Anexei emenda nº 23 (as fls. 203 a 204) de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves. Ao Gabinete do Senador Bernardo Cabral.

20/04/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA
Anexei Emendas nºs 24 a 31 (fls. nºs 205 a 220) de autoria do

Senador Álvaro Dias. Ao Gabinete do Senador Bernardo Cabral.

08/05/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA
Em substituição à emenda nº 1 anexe emenda nº 32 (as folhas nº 222 a 224), conforme solicitação do primeiro signatário, Senador Álvaro Dias, contida no Ofício nº 0235/01-SEN (anexo as folhas 221). Anexe emendas de nº 33 e 34 (anexas, respectivamente as folhas nº 225 a 228 e 229) de autoria do Senador Romero Jucá. Ao Gabinete do Senador Bernardo Cabral para continuidade do relatório.

07/06/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Devolvido pelo Gabinete do Senador Bernardo Cabral, para atender à Solicitação nº 58/2001, da Secretaria-Geral da Mesa, com a finalidade leitura do requerimento de retirada da PEC nº 27/00. À SSCLSF.

08/06/2001 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: AGUARDANDO LEITURA
Encaminhado ao Plenário.

12/06/2001 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Situação: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO

É lido o Requerimento nº 305/2001, do Sr. Sebastião Rocha, solicitando a retirada, em caráter definitivo da PEC nº 27/2000, que tramita em conjunto com a matéria e as PEC nºs 21/95, 5, 16, 21, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99, 1, 5 e 20/2000. À SGM para inclusão em Ordem do Dia do requerimento lido.

Publicação em 13/06/2001 no DSF Página(s): 13010 (**Ver diário**)

13/06/2001 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA
A presente matéria é devolvida à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), esclarecendo que a mesma depende da votação do Requerimento nº 305, de 2001, de retirada da PEC nº 27, de 2000, pelo 1º signatário, Senador Sebastião Rocha.

20/06/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA
A matéria retorna ao Gabinete do Relator, Senador Bernardo Cabral.

27/06/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA
Anexe as Emendas nºs 35 e 36, ambas de autoria da Senadora Mariuete Pinto. Ao Gabinete do Relator, Senador Bernardo Cabral.

27/06/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Encaminhado à Secretaria Geral da Mesa, a pedido, tendo em vista a inclusão na Ordem do Dia do RQS nº 305/2001. À SSCLSF.

27/06/2001 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: INCLUIDO REQUERIMENTO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA
Matéria incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 27.6.2001. Votação, em turno único, do Requerimento nº 305, de 2001, do Senador Sebastião Rocha, de retirada, em caráter definitivo da PEC nº 27, de 2000, que tramita em conjunto com a presente matéria e com as PEC's nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; e 1, 5 e 20, de 2000.

27/06/2001 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Aprovado o Requerimento nº 305, de 2001. A presente matéria, acompanhada das PEC's nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92 de 1999; e 1, 5 e 20 de 2000, retornam ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). A PEC nº 27, de 2000, vai, definitivamente, ao arquivo (SSARQ).

27/06/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA
A matéria retorna ao Gabinete do Relator, Senador Bernardo Cabral.

07/08/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Devolvido pelo Relator, Senador Bernardo Cabral, tendo em vista a Reunião Ordinária, referente à audiência pública convocada para 08.08.2001, em virtude da aprovação do Requerimento nº 19-CCJ, de 2000, ocorrida em 06.12.2000 (anexado às fls. 235).

08/08/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em Reunião Ordinária, nesta data, é realizada a terceira (3ª) Audiência Pública para instruir a PEC nº 29, de 2000, solicitada por meio do Requerimento nº19-CCJ, com a presença do seguinte orador: Dr. Ives Gandra da Silva Martins. A reunião conta com a presença do Presidente do Senado Federal, em exercício, Senador Edison Lobão, do Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, Presidente do STF, do Ministro Paulo Costa Leite, Presidente do STJ e do Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, representando o Presidente do TST. Para interpelar o orador, usam da palavra os Senadores Jefferson Péres, José Fogaça, Pedro Simon, Eduardo Suplicy e Romeu Tuma. Anexado, às fls. 236 a 270, fragmento das notas taquigráficas referentes à esta reunião.

09/08/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Anexe às fls. 271, a Emenda nº 37, de iniciativa do Senador Wellington Roberto.

21/08/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em Reunião Extraordinária, nesta data, é realizada a quarta (4ª) Audiência Pública para instruir a PEC nº 29, de 2000, solicitada por meio dos Requerimentos nºs 18-CCJ e 21-CCJ, com a presença dos seguintes oradores: Dr. Flávio Dino de Castro e Costa, Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil; Drª Nívea de Matos Nunes Rolim, Presidente do Colégio Nacional dos Defensores Públicos-Gerais; Dr. Roberto Gonçalves de Freitas Filho, Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos e Drª Nancy Gomes de Carvalho, representante do Sindicato dos Defensores Públicos de Mato Grosso do Sul.

24/08/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Anexe às fls. 272 o novo texto referente à Emenda nº 37, de iniciativa do Senador Wellington Roberto, em substituição ao texto anteriormente apresentado.

27/08/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Encaminhado à SSCLSF, a pedido, em atendimento às Solicitações nºs 75/2001 e 83/2001, com a finalidade de leitura de requerimento de tramitação conjunta.

28/08/2001 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Encaminhado ao Plenário.

28/08/2001 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
É lido o Requerimento nº 467/2001, do Sr. Pedro Simon, solicitando a tramitação conjunta das PEC nºs 21/95, com a 15/2001, sendo que a 21/95, já se encontra anexada a matéria e as PEC nºs 5, 16, 21, 23, 54, 62, 71, 74, 81 e 92/99 e 1, 5 e 27/2000 e mais a 20/2000. À SSCLSF para inclusão em Ordem do Dia do requerimento lido.

28/08/2001 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO
Aguardando inclusão em Ordem do Dia, do RQS 467/2001.

30/08/2001 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: AGENDADO PARA ORDEM DO DIA
Agendado para a Sessão Deliberativa Ordinária do dia 13.9.2001, o RQS 467/2001.

11/09/2001 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: INCLUIDO REQUERIMENTO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA
Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 13/09/2001, o RQS nº 467/2001, de tramitação conjunta. Votação, em turno único.

13/09/2001 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Aprovado o Requerimento nº 467/2001, de autoria do Senador Pedro Simon, passando a matéria a tramitar em conjunto com a PEC nº 15/2001. (Tramitando em conjunto com as PECs nºs 21, de 1995, 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5 e 20, de 2000) A matéria retorna ao exame da CCJ.

Publicação em 14/09/2001 no DSF Página(s): 21950 (**Ver diário**)

13/09/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA
Recebido nesta Comissão. Matéria retorna ao Gabinete do Relator, Senador Bernardo Cabral. (Tramitando em conjunto com as PECs nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92, de 1999; 1, 5, 20, de 2000 e 15, de 2001).

26/09/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: AUDIÊNCIA PÚBLICA
Reunida a Comissão, nesta data, é realizada a quinta (5ª) Audiência Pública para instruir a PEC nº 29, de 2000, solicitada por meio do Requerimento nº 17-CCJ, com a presença do seguinte orador: Ministro Nelson Jobim, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

26/09/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA
Matéria com o Relator, Senador Bernardo Cabral.

31/10/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA
Anexadas, às fls. 276 a 281, as Emendas nºs 38 e 39, de autoria do Senador Amir Lando. Matéria com o Relator, Senador Bernardo Cabral, para análise das referidas Emendas.

31/10/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Encaminhado ao Protocolo Legislativo para abertura de Volume.

31/10/2001 PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO
Encerrado o volume III, continuação da folha 102 a 281; aberto o volume IV folha 282. À CCJ.

31/10/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: PRONTO PARA A PAUTA NA COMISSÃO
Recebido o Relatório do Senador Bernardo Cabral. Cópia anexada ao processado (às fls. 282). Matéria constante da Pauta da Reunião desta data na Comissão. Leitura do Relatório agendada para a próxima Reunião Ordinária, a realizar-se em 7/11/2001.

07/11/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO
Reunida a Comissão, nesta data, é lido o Relatório pelo Senador Bernardo Cabral. Nesta oportunidade, o Relator oferece Aditamento ao referido Relatório, em substituição às suas páginas 269 a 310 (volume anexado às fls. 282), concluindo pela aprovação da PEC nº 29, de 2000, com as Emendas 40 a 88 que oferece (cópia anexada ao processado às fls. 283 a 322), e os Requerimentos de Destaque para votação em separado que irão ao Plenário desta Casa (cópias anexadas às fls. 322-A/G, do Volume IV). Anexei, às fls. 282-A, trecho das notas taquigráficas referente. A Presidência concede vista coletiva, nos termos regimentais.

08/11/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO
Durante o período da Vista Coletiva, são oferecidas as seguintes Emendas, nesta data: Emendas nºs 89 a 93, de autoria do Senador Gerson Camata (anexadas às fls. 323 a 327); Emendas nºs 94 a 96, de autoria do Senador Sérgio Machado (anexadas às fls. 328 a 330); Emendas nºs 97 e 98, de autoria do Senador Íris Rezende (anexadas às fls. 331 e 332); Emendas nºs 99 a 103, de autoria do Senador Antonio Carlos Júnior (anexadas às fls. 333 a 346). Encaminhadas ao Relator, Senador Bernardo Cabral, para análise das referidas Emendas.

13/11/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO
Durante o período da Vista Coletiva, são oferecidas as seguintes Emendas, nesta data: Emendas nºs 104 a 106, de autoria do Senador Pedro Simon (anexadas às fls. 347 a 352); Emendas nºs 107 a 110, de autoria do Senador Romeu Tuma (anexadas às fls. 353 a 358); Emendas nºs 111 a 120, de autoria do Senador Bello Parga (anexadas às fls. 359 a 370); Emenda nº 121, de autoria do Senador Romeu Tuma (anexada às fls. 371 e 372); Emenda nº 122, de autoria do Senador Osmar Dias (anexada às fls. 373); Emendas nºs 123 a 125, de autoria da Senadora Marluce Pinto (anexadas às fls. 374 a 376); Emenda nº 126, de autoria do Senador Leomar Quintanilha (anexada às fls. 377 a 379); Emendas nºs 127 a 137, de autoria do Senador Jefferson Péres (anexadas às fls. 380 a 393); Emendas nºs 138 a 140, de autoria do Senador Romeu Tuma (anexadas às fls. 394 a 398).

13/11/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO

Durante o período da Vista Coletiva, são oferecidas as seguintes Emendas, nesta data: Emendas nºs 141 e 142, de autoria do Senador Carlos Bezerra (anexadas às fls. 399 a 403); Emenda nº 143, de autoria do Senador Sérgio Machado (anexadas às fls. 404); Emendas nºs 144 e 145, de autoria do Senador Antonio Carlos Júnior (anexadas às fls. 405 a 409).

14/11/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO
Durante o período da Vista Coletiva, são oferecidas as seguintes Emendas, nesta data: Emendas nºs 146 a 153, de autoria do Senador Romero Jucá (anexadas às fls. 410 a 430); Emendas nºs 154 a 156, de autoria do Senador Francelino Pereira (anexadas às fls. 431 a 435); Emendas nºs 157 a 160, de autoria do Senador José Agripino (anexadas às fls. 436 a 439); Emendas nºs 161 e 162, de autoria do Senador Jefferson Péres (anexadas às fls. 440 a 443); Emenda nº 163, de autoria do Senador Sérgio Machado (anexada às fls. 444); Emendas nºs 164 e 165, de autoria do Senador Gerson Camata (anexadas às fls. 445 a 449); Emendas nºs 166 a 181, de autoria do Senador Amir Lando (anexadas às fls. 450 a 479); Emendas nºs 182 a 183, de autoria do Senador Luiz Otávio (anexadas às fls. 480 a 485); Emendas nºs 184 a 186, de autoria do Senador Romeu Tuma (anexadas às fls. 486 a 489); Emendas nºs 187, de autoria do Senador Romero Jucá (anexada às fls. 490 a 493); Emendas nºs 188 a 212, de autoria do Senador José Eduardo Dutra (anexadas às fls. 494 a 523); Emenda nº 213, de autoria do Senador Jefferson Péres (anexada às fls. 524); Emendas nºs 214 a 227, de autoria do Senador Romero Jucá (anexadas às fls. 525 a 538); Emendas nºs 228 a 233, de autoria do Senador Lúcio Alcântara (anexadas às fls. 539 a 545); Emendas nºs 234 a 238, de autoria do Senador Pedro Simon (anexadas às fls. 546 a 550); Emenda nº 239, de autoria do Senador Eduardo Suplicy (anexada às fls. 551); Emendas nºs 240 a 242, de autoria do Senador José Fogaça (anexadas às fls. 552 a 554); Emendas nºs 243 a 245, de autoria do Senador Leomar Quintanilha (anexadas às fls. 555 a 561); Emendas nºs 246 e 247, de autoria do Senador Amir Lando (anexadas às fls. 562 e 563).

14/11/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO
Anexado às fls. 564, o Requerimento, de autoria do Senador Leomar Quintanilha, de Destaque para votação em Separado do Art. 94, constante do art. 7º, da PEC nº 29/2000.

21/11/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO
Reunida a Comissão, nesta data, é concedida vista coletiva, tendo em vista o Relatório das Emendas apresentadas durante o período de vista concedido anteriormente, em 7/11/2001 (anexado às fls. 565). São apresentadas as Emendas do Relator nºs 248 a 255, a Subemenda à Emenda nº 191, e a Subemenda à Emenda nº 204.

28/11/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO
Reunida a Comissão, nesta data, é aprovado o Relatório do Senador Bernardo Cabral, que passa a constituir o Parecer da CCJ, pela aprovação da PEC, com as Emendas nºs 40 a 88, que apresenta (Emendas do Relator), conforme abaixo discriminado, ressaltando-se os Destaques: - Parecer pelo Acolhimento das Emendas nºs 7, 8, 10, 11, 12, 15, 21, 22, 27, 29, 37; - Parecer pelo Acolhimento, em parte, das Emendas nºs 4 e 38; - Parecer pela Prejudicialidade das Emendas: nºs 2, 3, 6, 9, 17, 25, 35, 36, 39; - Parecer pela Rejeição das Emendas nºs 13, 14, 16, 18, 19, 20, 23, 24, 26, 28, 30, 31, 33, 34. - Parecer pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5 e 20 de 2000; e 15, de 2001, que tramitam em conjunto. 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 89 a 247): QUADRO DAS EMENDAS APRESENTADAS À PEC Nº 29, POR PARECER 1. ACOLHIMENTO 99, 104, 105, 111, 112, 123, 125, 127, 128, 140, 141, 142, 161, 162, 192, 193, 196, 197, 202, 203, 230, 235. 2. ACOLHIMENTO EM PARTE 110, 137, 138, 139, 153, 191, 220. 3. ACOLHIMENTO NA FORMA DE SUBEMENDA DO RELATOR 204. 4. PREJUDICIALIDADE POR REJEIÇÃO de outra Emenda 96, 158, 168, 169, 170, 171, 174, 175, 176, 178, 179, 180, 187, 195, 199, 200, 201, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 219, 229, 234, 242, 243, 245. 5. PREJUDICIALIDADE POR ACOLHIMENTO de outra Emenda 106, 114, 132, 133, 134, 135, 144, 164, 165, 166,

177, 181, 183, 184, 189, 205, 222, 232, 237, 239, 240, 241, 244. 6. PREJUDICIALIDADE POR INCLUSÃO NO ADITAMENTO DO RELATOR 107, 108, 148, 233. 7. REJEIÇÃO POR MÉRITO 100, 116, 121, 122, 124, 126, 129, 136, 143, 147, 149, 151, 152, 157, 163, 167, 172, 173, 188, 194, 198, 214, 215, 216, 217, 223, 224, 225, 226, 227, 231, 236. 8. REJEIÇÃO POR REITERAÇÃO DE MATÉRIA VENCIDA NO PARECER 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 102, 103, 113, 115, 117, 118, 119, 120, 130, 131, 150, 154, 155, 156, 159, 160, 182, 185, 186, 190, 212, 213, 218, 238, 246, 247. 9. REJEIÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE 101, 109, 145, 146, 221, 228. São oferecidas, pelo Relator, as Emendas nºs 248 a 255, a Subemenda à Emenda nº 191, e a Subemenda à Emenda nº 204. É apresentada e acolhida pelo Relator a Subemenda à Emenda nº 128, de autoria do Senador Jefferson Péres, anexada às fls. 676. São retiradas, pelos respectivos autores, as Emendas nºs: 5, 32, 140, 145, e 230. São ressalvados os Destaques para as Emendas nºs 9, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 26, 40, 59, 74, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 102, 104, 105, 113, 115, 117, 119, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 130, 137, 140, 143, 146, 147, 148, 149, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 167, 172, 173, 174, 178, 182, 183, 186, 187, 188, 189, 191, 195, 196, 198, 199, 201, 204, 214, 217, 220, 221, 222, 223, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 236, 238, 239, 240, 242; fica adiada para a próxima Reunião a votação das Emendas Destacadas, conforme Requerimento anexado às fls. 675.

05/12/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO Reunida a Comissão, nesta data, após destacadas, são aprovadas as Emendas nºs 59, 74, e 105 (acolhida em parte); fica prejudicada a Emenda nº 104, em virtude de aprovação da Emenda nº 59; são rejeitadas as Emendas nºs 9, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 26, 90, 91, 93 e 102; a Requerimento dos respectivos autores, são retiradas as Emendas nºs 140, 145 e 230. - Devido ao início da Ordem do Dia da Sessão Conjunta do Congresso Nacional, a presente Reunião é encerrada, ficando adiada para a próxima Reunião da Comissão a votação dos demais Destaques.

12/12/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO Reunida a Comissão, nesta data, obtém-se o seguinte resultado parcial, relativo às Emendas destacadas: - São aprovadas as Emendas nºs 127, 128 (aprovada com alteração), 146, 153 (acolhida em parte), 154, 155 e 156; - São rejeitadas as Emendas nºs 117, 120, 121, 124, 126, 137, 147, 149, 151 e 152; - Ficam prejudicadas as Emendas nºs 113, 115, 119 e 148; - Fica adiada a votação das Emendas nºs 123, 125, 130 e 143. O Relator acolhe e a Comissão aprova a retirada da expressão "no que couber" constante da Emenda nº 128, a pedido do autor da Emenda, Senador Jefferson Péres (trecho das notas taquigráficas anexado às fls. 678).

20/02/2002 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO Reunida a Comissão, nesta data, obtém-se o seguinte resultado parcial, referente às Emendas destacadas: - São aprovadas as Emendas nºs 162, 173, 187, 196, 204 (acolhida em parte), 191; - São rejeitadas as Emendas nºs 157, 158, 159, 160, 161, 163, 174, 178, 182, 183, 188, 189, 195, 198, 199, 201, 222, 228, 229, 231, 232, 236, 238, 239, 240 e 242; - Fica adiada a votação das Emendas nºs 167, 172 e 186.

27/02/2002 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO Reunida a Comissão, nesta data, obtém-se o seguinte resultado parcial, referente às Emendas destacadas: - São aprovadas as Emendas nºs 40, 98, 99 e 186; - São rejeitadas as Emendas nºs 89, 92, 94, 95, 123, 125 e 143; - Ficam prejudicadas as Emendas nºs 96, 97 e 130; - Fica adiada a votação das Emendas nºs 167 e 172.

06/03/2002 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO Reunida a Comissão, nesta data, são aprovadas as Emendas nºs 214, 220 (acolhida, em parte), 221 e 226. São rejeitadas as Emendas nºs 167, 172, 223 e 225. Ficam prejudicadas as Emendas nºs 217, 227 e 233. Conclui-se a votação dos Destaques. O Relator, Senador Bernardo Cabral, comunica aos membros da Comissão que, de acordo com o que preceitua o §

6º, do art. 133, do R.I.S.F., apresentará o Texto Consolidado sobre a PEC nº 29, na próxima reunião da CCJ.

13/03/2002 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Em Reunião Ordinária realizada nesta data, o Relator, Senador Bernardo Cabral, apresenta o Texto Consolidado, conforme estabelecido pelo Plenário da Comissão durante a Reunião anterior, ocorrida em 6/3/2002.

03/04/2002 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Em Reunião Ordinária realizada nesta data, o Relator, Senador Bernardo Cabral, apresenta correções no Texto Consolidado, salientando que não se cuida, nesta versão final, de qualquer providência não decidida pela Comissão, mas, apenas, de incorporação ao texto final das decisões aprovadas.

12/04/2002 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Processei a abertura do Volume V iniciado às fls.399, e do Volume VI iniciado às fls. 566. À SSCLSF, para as providências cabíveis.

16/04/2002 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO Anexei, às fls. 725, legislação citada complementar.

26/04/2002 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO À CCJ, tendo em vista que foi constatado, no exame do Parecer para publicação, quanto às emendas apresentadas perante a Comissão, a ausência das recomendações constantes do item 3 (fls. 565), letras b e c: "b) acrescenta-se aos destaques de votação em separado que irão a Plenário, por proposta do Relator, o relativo ao inciso VII do art. 93; c) acrescenta-se ao art. 93 da redação proposta pelo Relator (p. 158) os incisos V e VI, aprovados pela Câmara dos Deputados;"

26/04/2002 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA Recebido nesta Comissão. Encaminhada ao Gabinete do Relator, Senador Bernardo Cabral, para exame.

15/05/2002 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Anexados, às fls. 723 a 730, os originais dos Requerimentos de Destaque, de iniciativa do Relator, que integram o Parecer da Comissão e irão a votação no Plenário da Casa, inclusive o que se refere ao inciso VII do art. 93 (às fls. 730), de que trata a recomendação constante do item 3 (fls. 565), letra "b". Quanto à letra "c", por não fazer parte do texto consolidado, consta, às fls. 565, a sua exclusão, determinada pelo Relator.

17/05/2002 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa, para as providências cabíveis. (Tramita em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92 de 1999; 1, 5 e 20 de 2000; e 15, de 2001). À SSCLSF.

28/05/2002 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO Anexei, às fls. 733 a 738, o Ofício nº 527/SF, de 28/05/2002, do Presidente do Senado Federal, Senador Ramez Tebet, ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Bernardo Cabral, comunicando o recebimento na Secretaria-Geral da Mesa, em 16/04/2000, do processado da presente Proposta de Emenda à Constituição, com o parecer aprovado por esse Colegiado em 06/03/2002. Comunica ainda que, quando da análise do referido parecer, em face de dúvidas surgidas e visando saná-las, a matéria retornou a esse Colegiado em 26/04/2002, sendo reencaminhada à Secretaria-Geral da Mesa em 17/05/2002. Prosseguindo na análise do parecer, a Secretaria-Geral da Mesa, em face da complexidade, importância e debate da matéria nesse Órgão, encaminha o processado da presente Proposta e a referida relação de emendas, para que S. Exa., em concordando, informe se o parecer desse Colegiado conclui pela apresentação da Emenda nº 1 - CCJ (Substitutivo) ou pelo texto original da Proposta com as emendas cotejadas, bem como se as assinaturas apostas ao final do parecer valem também para as emendas acolhidas pela Comissão. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

05/06/2002 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Anexei, às fls. 739, o Ofício nº 60/02, de 5/6/2002, do Presidente da CCJ, Senador Bernardo Cabral, ao Presidente do Senado Federal, Senador Ramez Tebet, em resposta ao Ofício SF nº 527/2002, esclarecendo que o Parecer desta Comissão concluiu

pelo texto original da presente Proposta com as emendas cotejadas, e informando que as assinaturas apostas ao final do Parecer valem também para as emendas acolhidas pela Comissão. (Tramita em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92 de 1999; 1, 5 e 20 de 2000; e 15, de 2001). À SSCLSF.

10/06/2002 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGUARDANDO LEITURA PARECER (ES)

Matéria aguardando leitura de parecer da CCJ.

10/06/2002 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Leitura do Parecer nº 538, de 2002 - CCJ (Rel. Sen. Bernardo Cabral), concluindo favoravelmente com as Emendas nºs 1 a 105 - CCJ, com apresentação dos Requerimentos nºs 340 a 356, de 2002 - CCJ, de destaques para votação em separado de dispositivos da matéria, e pela prejudicialidade das PEC nºs 21/95, 5/99, 16/99, 21/99, 23/99, 33/99, 54/99, 62/99, 71/99, 74/99, 81/99, 92/99, 1/2000, 5/2000, 20/2000 e 15/2001, que tramitam em conjunto. À SSCLSF.

Publicação em 11/06/2002 no DSF Página(s): 10934 - 11251

(**Ver diário**)

11/06/2002 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA

Matéria incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 19.6.2002. Primeira sessão de discussão, em primeiro turno.

Publicação em 12/06/2002 no DSF Página(s): 11373 - 11374

(**Ver diário**)

19/06/2002 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Anunciada a matéria são lidas as Emendas nºs. 106 a 189, de 2002-PLEN. Usa da palavra no primeiro dia de discussão em conjunto, da proposta e das emendas em primeiro turno o Senador José Fogaça. A matéria constará da Ordem do Dia da sessão ordinária para prosseguimento da discussão. (Tramitando em conjunto com as PEC nºs 21/95; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99; 1, 5, 20/2000; e 15/2001). À SSCLSF.

Publicação em 20/06/2002 no DSF Página(s): 12519 - 12572

(**Ver diário**)

19/06/2002 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 20/06/2002. Segunda sessão de discussão, em primeiro turno.

20/06/2002 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Não houve oradores no segundo dia de discussão em conjunto, da proposta e das emendas em primeiro turno. A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para prosseguimento da discussão. (Tramitando em conjunto com as PEC nºs 21/95; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99; 1, 5, 20/2000; e 15/2001). À SSCLSF.

Publicação em 21/06/2002 no DSF Página(s): 12737 (**Ver diário**)

20/06/2002 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA

Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 25.6.2002. Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da proposta e das emendas. (Tramitando em conjunto com as PEC nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, e 20, de 2000; e 15 de 2001).

25/06/2002 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Leitura das Emendas nºs 190 a 193/2002 -PLEN. Não houve oradores na terceiro dia de discussão em conjunto, da proposta e das emendas em primeiro turno. A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para prosseguimento da discussão. (Tramitando em conjunto com as PEC nºs 21/95; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99; 1, 5, 20/2000; e 15/2001). À SSCLSF.

Publicação em 26/06/2002 no DSF Página(s): 13147 - 13150

(**Ver diário**)

26/06/2002 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA

Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 26.6.2002. Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da proposta e das emendas. (Tramitando em conjunto com as PEC nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, e 20, de 2000; e 15 de 2001).

26/06/2002 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Leitura das Emendas nºs 194 a 206/2002-PLEN. Não houve oradores no quarto dia de discussão em conjunto, da proposta e das emendas em primeiro turno. A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para prosseguimento da discussão. (Tramitando em conjunto com as PEC nºs 21/95; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99; 1, 5, 20/2000; e 15/2001). À SSCLSF.

Publicação em 27/06/2002 no DSF Página(s): 13533 - 13540

(**Ver diário**)

26/06/2002 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA

Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 27/06/2002. Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno.

27/06/2002 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Leitura das Emendas nºs 207 a 239/2002-PLEN. Discussão encerrada, em conjunto, das propostas e das emendas, em primeiro turno. (Tramitando em conjunto com as PEC nºs 21/95; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99; 1, 5, 20/2000; e 15/2001). À CCJ, para exame das emendas.

Publicação em 28/06/2002 no DSF Página(s): 13725 - 13824

(**Ver diário**)

27/06/2002 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Recebido nesta Comissão, para exame das Emendas nºs 106/2002-PLEN a 239/2002-PLEN. Matéria aguardando distribuição.

27/06/2002 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Avocado pelo Presidente, Senador Bernardo Cabral, para relatar as Emendas nºs 106/2002-PLEN a 239/2002-PLEN (§1º, do art. 126, combinado com o art. 129, do R.I.S.F.). (Tramitando em conjunto com as PEC nºs 21/95; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 81, 92/99; 1, 5, 20/2000; e 15/2001). Ao gabinete do Relator, Senador Bernardo Cabral.

03/07/2002 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: PRONTO PARA A PAUTA NA COMISSÃO
Recebido o Relatório do Senador Bernardo Cabral sobre as Emendas nºs 106 a 239, de Plenário. Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

09/10/2002 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO

Reunida a Comissão, nesta data, é lido o aditamento ao Relatório do Senador Bernardo Cabral concluindo pela aprovação da Emenda nº 159-PLEN. O Relator reformula o Relatório referente à Emenda nº 197-PLEN, concluindo pela aprovação, na forma de Subemenda. É aprovado, parcialmente, o Relatório do Senador Bernardo Cabral, favorável às Emendas de Plenário nºs 111, 159 e 167, e favorável à Emenda de Plenário nº 197, na forma de Subemenda, a ser formalizada. É concedida vista coletiva.

30/10/2002 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO

Em Reunião Ordinária realizada nesta data, é formalizada a Subemenda oferecida à Emenda nº 197-PLEN. São lidos e aprovados Requerimentos de Destaque para votação em separado das Partes do Relatório relativas às Emendas de Plenário nºs 106, 109, 112, 116, 117, 122, 123, 124, 125, 128, 129, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 139, 140, 141, 142, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 158, 160, 161, 163, 168, 169, 170, 174, 177, 179, 181, 190, 191, 196, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 205, 206, 210, 214, 215, 217, 218, 221, 224, 225, 232, 233, 235, 236 e 237. São retirados os destaques referentes às partes do Relatório das Emendas nºs 117 e 139, emendas estas que voltam ao grupo das Emendas de Plenário com Relatório

FAVORÁVEL, nos termos do inciso V, do art. 314, do Regimento Interno do Senado Federal. É aprovado o Relatório do Senador Bernardo Cabral, ressalvadas as partes destacadas (FAVORÁVEL às Emendas de Plenário nºs 114, 133, 138, 143, 152, 166, 194, 204, 211, 222; pela PREJUDICIALIDADE das Emendas de Plenário nºs 110, 182, 183, 184, 185, 189, 192, 193, 207, 208, 209, 212, 213, 223, 228, 229, 230, 231; pela REJEIÇÃO das Emendas de Plenário nºs 107, 108, 113, 115, 118, 119, 120, 121, 126, 127, 130, 153, 154, 155, 156, 157, 162, 164, 165, 171, 172, 173, 175, 176, 178, 180, 186, 187, 188, 195, 216, 219, 220, 226, 227, 234, 238 e 239). Na apreciação das partes destacadas, a Comissão aprova o Relatório do Senador Bernardo Cabral, FAVORÁVEL às Emendas nºs 109, 125, 147 e 149; pela PREJUDICIALIDADE da Emenda nº 124; pela REJEIÇÃO das Emendas nºs 112, 116, 122, 123, 128, 129, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 140, 141, 142, 144, 145, 148, 151, 158, 160. Ainda na apreciação das partes destacadas, o Senador Bernardo Cabral reformula seu Relatório opinando pela REJEIÇÃO da Emenda nº 150, reformulação, esta, aprovada pela Comissão. A Comissão rejeita o relatório do Senador Bernardo Cabral e conclui pela APROVAÇÃO integral das Emendas nºs 106 e 146. Pelo adiantado da hora, e por falta de "quorum", a Presidência decide encerrar a Reunião, e convoca a 25ª Reunião Extraordinária, para a data de hoje, 30/10/2002, para continuar a apreciação do Relatório.

30/10/2002 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO
Em Reunião Extraordinária realizada nesta data, é dada continuidade à apreciação do Relatório referente às partes destacadas. São retirados os destaques relativos às partes do Relatório das Emendas nºs 163, 179, 181, 196, 198, 206, 210, 225 e 233. Nos termos do inciso V, do art. 314, do R.I.S.F., voltam ao grupo das Emendas de Plenário com Relatório FAVORÁVEL a de nº 163; ao grupo das Emendas com Relatório FAVORÁVEL, na forma de Subemenda, a de nº 181; ao grupo das Emendas com Relatório pela PREJUDICIALIDADE as de nºs 198, 210, e 233; e ao grupo das Emendas com Relatório pela REJEIÇÃO as de nºs 179, 196, 206 e 225. Na continuação da apreciação das partes destacadas, a Comissão aprova o Relatório do Senador Bernardo Cabral, FAVORÁVEL à Emenda nº 218; FAVORÁVEL, na forma de Subemenda, à Emenda nº 177; pela PREJUDICIALIDADE das Emendas nºs 124, 199, 200, 202, 203, 205, 215, 235 e 236; pela REJEIÇÃO das Emendas nºs 161, 168, 169, 170, 174, 190, 191, 201, 221 e 224. Ainda na apreciação das partes destacadas, a Comissão rejeita o relatório do Senador Bernardo Cabral e conclui pela REJEIÇÃO da Emenda nº 214. A decisão da Comissão é a seguinte: FAVORÁVEL às Emendas de Plenário nºs 106, 109, 111, 114, 117, 125, 133, 138, 139, 143, 146, 147, 149, 152, 159, 163, 166, 167, 194, 204, 211, 218 e 222; PELA APROVAÇÃO, EM PARTE, da Emenda nº 217 (na forma de Subemenda); FAVORÁVEL, na forma de Subemenda, às Emendas nºs 177, 181, 197 e 232; PELA PREJUDICIALIDADE das Emendas nºs 110, 124, 182, 183, 184, 185, 189, 192, 193, 198, 199, 200, 202, 203, 205, 207, 208, 209, 210, 212, 213, 215, 223, 228, 229, 230, 231, 233, 235, 236 e 237. PELA REJEIÇÃO das Emendas nºs 107, 108, 112, 113, 115, 116, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 140, 141, 142, 144, 145, 148, 150, 151, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 160, 161, 162, 164, 165, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 178, 179, 180, 186, 187, 188, 190, 191, 195, 196, 201, 206, 214, 216, 219, 220, 221, 224, 225, 226, 227, 234, 238 e 239.

06/11/2002 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO
Em Reunião Extraordinária realizada nesta data, a Comissão aprova a Subemenda do Relator oferecida à Emenda nº 54-CCJ (anexei às fls.). (Tramitando em conjunto com as PEC nºs 21/95; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99; 1, 5, 20/2000; e 15/2001). À SSCLSF.

12/11/2002 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: AGUARDANDO LEITURA PARECER (ES)
Aguardando leitura do Parecer da CCJ, sobre as emendas de Plenário.

12/11/2002 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Leitura do Parecer nº 1.035/2002-CCJ, Relator: Senador Bernardo Cabral, sobre as Emendas nºs. 106 a 239, de Plenário, oferecidas

em primeiro turno à matéria (Tramitando em conjunto com as PEC nºs 21/95; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99; 1, 5, 20/2000; e 15/2001). À SSCLSF.

Publicação em 13/11/2002 no DSF Página(s): 21079 - 21151
(**Ver diário**)

13/11/2002 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA

Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 19/11/2002. Votação, em primeiro turno. (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5 e 20, de 2000; e 15, de 2001).

19/11/2002 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Apreciação sobrestada para a sessão de amanhã, conforme acordo das Lideranças, tendo em vista que o Projeto de Lei de Conversão nº 25/2002, constante do item 2, não foi apreciado, obstruindo, portanto, a deliberação dos demais itens da pauta. À SSCLSF.

Publicação em 20/11/2002 no DSF Página(s): 22211 - 22212
(**Ver diário**)

19/11/2002 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA

Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 27/11/2002. Votação, em primeiro turno. (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5 e 20, de 2000; e 15, de 2001).

20/11/2002 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
É lido e rejeitado com o seguinte resultado: Sim 12, Não 34 mais o voto contra do Sr. Mozarildo Cavalcanti, Abst. 0, Total = 47 o Requerimento nº 554/2002, subscrito pelo Sr. Eduardo Suplicy e outros Srs. Senadores, solicitando o adiamento da votação para o dia 13.12.2002, tendo usado da palavra os Srs. Bernardo Cabral (Relator), Tião Viana, Artur da Távola, José Agripino Maia, Osmar Dias, Renan Calheiros, Eduardo Suplicy e José Fogaça. A seguir são lidos os Requerimentos nºs 555 a 667/2002, de destaque. Aprovados, em globo, conforme acordo das Lideranças. (Tramitando em conjunto com as PEC nºs 21/95, 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99, 1, 5, 20/2000 e 15/2001). À SSCLSF.

Publicação em 21/11/2002 no DSF Página(s): 22336 - 22371
(**Ver diário**)

26/11/2002 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA

Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 27/11/2002. Votação, em primeiro turno. (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5 e 20, de 2000; e 15, de 2001).

27/11/2002 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
A Presidência propoe que a votação da matéria seja feita por artigo, sendo com ele votadas também todas as emendas e destaques pertinentes e retira da pauta da presente sessão, para o preparo desta forma de votação, incluindo-a na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária da próxima quarta-feira, dia 4 de dezembro. (Tramitando em conjunto com as PEC nºs 21/95, 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99, 1, 5, 20/2000 e 15/2001). À SSCLSF.

Publicação em 28/11/2002 no DSF Página(s): 22895 (**Ver diário**)

03/12/2002 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA

Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 04/12/2002. Votação, em primeiro turno.

04/12/2002 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
É lido e aprovado com o seguinte resultado: Sim 35, Não 26,

Abst. 3, Total = 64 o Requerimento nº 693/2002, do Sr. Eduardo Suplicy, solicitando o adiamento da votação da matéria para amanhã, tendo usado da palavra os Srs. Eduardo Suplicy, Antonio Carlos Valadares, Sebastião Rocha, Geraldo Melo, Rinan Calheiros, Bernardo Cabral e Carlos Patrocínio. (Tramitando em conjunto com as PEC nºs 21/95, 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99, 1, 5, 20/2000 e 15/2001). À SSCLSF.

Publicação em 05/12/2002 no DSF Página(s): 23563 - 23567

(**Ver diário**)

Retificado em 10/12/2002 no DSF Página(s): 24912 - 24913

diário)

04/12/2002 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO

DELIBERATIVA

Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 05.12.2002. Votação em primeiro turno.

05/12/2002 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: AGENDADO PARA ORDEM DO DIA

A matéria constará da Ordem do dia da sessão deliberativa ordinária da próxima terça-feira, dia 10.12.2002. (Tramitando em conjunto com as PEC nºs 21/95, 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99, 1, 5, 20/2000 e 15/2001). À SSCLSF.

09/12/2002 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO

DELIBERATIVA

Incluído em Ordem do Dia da Sessão Deliberativa Ordinária do dia

10/12/2002. Quinta Sessão de votação, em primeiro turno.

(Tramitando em conjunto com as PECs nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5 e 20 de 2000; e 15, de 2001).

10/12/2002 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Votação transferida para a sessão de amanhã dia 11.12.2002, conforme acordo das Lideranças. (Tramitando em conjunto com as PEC nºs 21/95, 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99, 1, 5, 20/2000 e 15/2001). À SSCLSF.

Publicação em 11/12/2002 no DSF Página(s): 25305 (**Ver diário**)

10/12/2002 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO

DELIBERATIVA

Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 11.12.2002. Votação, em primeiro turno.

11/12/2002 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Retirado da pauta da presente sessão em virtude da falta de quorum qualificado. (Tramitando em conjunto com as PEC nºs 21/95, 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99, 1, 5, 20/2000 e 15/2001). À SSCLSF.

Publicação em 12/12/2002 no DSF Página(s): 25497 (**Ver diário**)

27/01/2003 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Tendo em vista a inaplicabilidade do disposto no art. 332 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 17, de 2002, a matéria continua em tramitação, aguardando inclusão em Ordem do Dia.

18/02/2003 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Encaminhada ao Plenário para despacho do Presidente.

18/02/2003 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

A Presidência, após consulta das Lideranças Partidárias no Senado, decidiu adotar as seguintes providências no que concerne à matéria: 1) Retorno à CCJ para reexame, onde será designado relator; 2) Possibilidade de apresentação de sugestões pelos Srs. Senadores ao relator. Caso sejam aceitas pelo relator e pela Comissão, serão colhidas as assinaturas de um terço da composição do Senado, conforme preconiza a Constituição; 3) Possibilidade da Comissão concluir pela apresentação de substitutivo ou reunir a matéria das proposições e das emendas com parecer favorável num único texto. 4) Após o trabalho da

Comissão, a matéria retornará ao Plenário para votação em primeiro turno, sendo aberta a oportunidade para apresentação de novos requerimentos, que deverão ser apresentados antes de iniciado o processo de votação; (Tramitando em conjunto com as PEC nºs 21/95, 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99, 1, 5, 20/2000 e 15/2001). À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

19/02/2003 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Retorna à CCJ, para reexame. Matéria aguardando designação de relator.

09/05/2003 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Encaminhado à Secretaria - Geral da Mesa, para leitura de requerimento de tramitação conjunta. (Tramitando em conjunto com as PEC nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92, de 1999; 1, 5, 20, de 2000 e 15, de 2001). À SSCLSF, a pedido.

14/05/2003 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Encaminhada ao Plenário.

14/05/2003 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO

Leitura do Parecer nº 396/2003-CCJ, Relatora do vencido: Senadora Serys Slhessarenko, concluindo pela apresentação do Requerimento nº 343/2003, da Sra. Serys Slhessarenko e do Sr. João Capiberibe, lido nesta oportunidade, que solicita a tramitação conjunta da proposta com a PEC nº 7/99. (Reforma do Poder Judiciário). (Tramitando em conjunto com as PEC nºs 21/95, 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92/99; 1, 5 e 15/2001). À SSCLSF para inclusão em Ordem do Dia oportunamente.

16/05/2003 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGUARDANDO LEITURA DE REQUERIMENTO

Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 343/2003, de tramitação conjunta com a PEC 7/99.

25/06/2003 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO REQUERIMENTO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA

Incluído, em Ordem do Dia na Sessão Deliberativa Ordinária do dia 26.06.2003, o Requerimento nº 343/2003, de tramitação conjunta da PEC nº 7/99, com a presente matéria. Votação, em turno único, do Requerimento.

26/06/2003 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Aprovado o Requerimento nº 343, de 2003, sem debates, passando a tramitar em conjunto com a matéria as PECs nºs 21/95, 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99, 1, 5, 20/2000 e 15/2001. À CCJ.

Publicação em 27/06/2003 no DSF Página(s): 16456 (**Ver diário**)

26/06/2003 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Retorna à CCJ, em reexame. Matéria aguardando designação de Relator. (Tramita em conjunto com as PECs nºs 21/95, 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99, 1, 5, 20/2000 e 15/2001).

26/06/2003 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Distribuído ao Senador José Jorge, para emitir Relatório. (Tramita em conjunto com as PECs nºs 21/95, 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99, 1, 5, 20/2000 e 15/2001).

03/07/2003 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa, a pedido. À SSCLSF.

04/07/2003 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Recebido neste órgão, nesta data. Anexada cópia da Mensagem nº 288, de 2003, de Convocação Extraordinária do Congresso Nacional no período de 1º a 31 de julho de 2003. Matéria constante da pauta da Convocação. (Tramitando em conjunto com as PECs nºs 21/95, 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99, 1, 5, 20/2000 e 15/2001). Devolvido à CCJ.

04/07/2003 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA
Retorna à CCJ. Encaminhado ao Gabinete do Relator, Senador José Jorge, para prosseguimento da tramitação. Matéria constante da Pauta da Convocação Extraordinária do Congresso Nacional. (Tramitando em conjunto com as PECs nºs 21/95, 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99, 1, 5, 20/2000 e 15/2001).

Fontes: Secretaria-Geral da Mesa

Subsecretaria de Arquivo

Dúvidas, reclamações e informações: SSINF - Subsecretaria de Informações
(311-3325, 311-3572)



REFORMA DO JUDICIÁRIO - ASPECTOS RELEVANTES EM DISCUSSÃO NO CONGRESSO NACIONAL

REGINA MARIA GROBA BANDEIRA
Consultora Legislativa da Área I
Direito Constitucional, Eleitoral, Municipal,
Direito Administrativo, Processo Legislativo e Poder Judiciário

SETEMBRO/2003

RELATÓRIO ESPECIAL

ÍNDICE

1. PRINCÍPIOS DO ESTATUTO DA MAGISTRATURA	
1.1. INGRESSO NA CARREIRA	
1.2. PROMOÇÃO NA CARREIRA	
1.3. PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS MAGISTRADOS	
1.4. FÉRIAS DOS MAGISTRADOS	
1.5. NÚMERO DE JUÍZES	
1.6. PUBLICIDADE DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS	
1.7. REGIME DISCIPLINAR DOS MAGISTRADOS	
1.8. ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DOS TRIBUNAIS	
1.9. PROIBIÇÃO DO NEPOTISMO	
2. QUINTO CONSTITUCIONAL	
3. CONTROLE EXTERNO DO PODER JUDICIÁRIO	
4. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS	
5. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE	
5.1. LEGITIMIDADE ATIVA	
5.2. EFEITO VINCULANTE	
6. SÚMULA VINCULANTE	
6.1. SÚMULA IMPEDITIVA DE RECURSOS	
7. ARGÜIÇÃO DE RELEVÂNCIA	
8. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
9. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO	
10. MINISTÉRIO PÚBLICO	
10.1 CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
11. ACESSO À JUSTIÇA	
CONSIDERAÇÕES FINAIS	

© 2002 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados a autora e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça dos 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

REFORMA DO JUDICIÁRIO – ASPECTOS RELEVANTES EM DISCUSSÃO NO CONGRESSO NACIONAL

No Congresso Nacional, a Reforma do Poder Judiciário vem sendo discutida no curso da tramitação da PEC 96/92, na Câmara dos Deputados (PEC 29/00, no Senado Federal).

Na Câmara dos Deputados, após apreciação da PEC pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, Comissão Especial foi instalada para análise do tema. Três Relatores se dedicaram ao estudo da matéria, os Deputados Jairo Carneiro, Aloysio Nunes Ferreira e Zulaiê Cobra, de 1996 ao ano 2000. As Comissões Especiais criadas para o exame da matéria contaram com a colaboração de autoridades e representantes de vários segmentos do Poder Judiciário. A matéria, enfim, foi encaminhada à análise da composição plenária da Casa e aprovada, na forma de Substitutivo.

Em seguida, já no Senado Federal, o Substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados foi analisado pelo Relator da matéria naquela Casa, Senador Bernardo Cabral, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e no Plenário, onde recebeu emendas.

Neste trabalho, selecionamos e fazemos breve resumo sobre os aspectos mais relevantes da Reforma do Poder Judiciário debatidos em ambas as Casas do Congresso Nacional.

1. PRINCÍPIOS DO ESTATUTO DA MAGISTRATURA

1.1. INGRESSO NA CARREIRA

O concurso público tem sido considerado o método de recrutamento mais eficaz e democrático. A adoção da eleição vem sendo descartada, pelo risco de excessiva politização do Judiciário. Vários dos trinta e nove Estados norte-americanos que adotaram a eleição estão estudando a alteração do sistema.

A participação do Ministério Público em todas as fases do concurso foi acrescentada no Substitutivo do Senado Federal, como forma de fiscalização, de controle externo, ao lado da OAB, como já está previsto na Constituição Federal.

A exigência de experiência em atividade jurídica vem sendo discutida. Na Proposta da Câmara foi sugerido, no mínimo, três anos. Na do Senado, exige-se, do bacharel de direito, no mínimo, cinco anos de atividade jurídica, computando-se o tempo de efetiva realização de curso regular de escola oficial de magistratura.

1.2. PROMOÇÃO NA CARREIRA

A promoção por merecimento vem sendo questionada. Consideram os Parlamentares que os critérios hoje utilizados para tal promoção são por demais subjetivos.

Na aferição do merecimento, a Proposta da Câmara dos Deputados passou a exigir desempenho por critérios objetivos de produtividade e presteza, o que foi acolhido pelo Senado.

Segundo o texto aprovado no Senado Federal, até o momento, não será promovido o juiz que, injustificadamente, reter autos em seu poder além do prazo legal. A decisão denegatória da promoção implicará obrigatória instauração de processo administrativo-disciplinar contra o juiz recusado, constituindo sua peça inicial.

1.3. PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS MAGISTRADOS

A sugestão de criação da Escola Nacional junto ao STJ foi acolhida pelas Relatorias da Câmara e do Senado. O dispositivo pertinente estabelece que a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados funcionará junto ao STJ e será competente para regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira.

Os textos inovam prevendo que, durante o processo de vitaliciamento, o juiz terá que participar de curso oficial ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados.

1.4. FÉRIAS DOS MAGISTRADOS

Hoje, as férias estão previstas na Lei Orgânica da Magistratura. O Projeto de Lei Complementar nº 144, de 1992, em tramitação na Câmara dos Deputados, trata da matéria, mantendo os sessenta dias de férias.

Na Câmara, foi inserido princípio da não interrupção da atividade jurisdicional, sendo vedado férias coletivas ou recesso nos juízos e tribunais, exceto nos Tribunais Superiores, funcionando em dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente.

O Senado não manteve tal dispositivo, deixando a matéria para disciplinamento do Estatuto da Magistratura.

1.5. NÚMERO DE JUÍZES

No Brasil, o número de juízes está muito aquém de outros Estados democráticos em relação ao número de habitantes.

Princípio relevante previsto no texto da Câmara foi mantido no Senado: o número de juízes na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população.

1.6. PUBLICIDADE DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS

As Propostas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal determinam que as decisões administrativas dos Tribunais sejam tomadas em sessão pública.

O texto constitucional somente obriga a motivação das decisões administrativas. Hoje há, portanto, a possibilidade da realização de sessões sem a necessária publicidade.

Quanto aos atos de administração, as Propostas de ambas as Casas permitem a delegação aos servidores da prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório, com o escopo de aliviar a carga de trabalho dos magistrados, que, além das atividades vinculadas à prestação jurisdicional têm que tomar várias medidas administrativas.

1.7. REGIME DISCIPLINAR DOS MAGISTRADOS

A perda de cargo pode ser decidida pelo Conselho Nacional de Justiça, segundo o texto da Câmara dos Deputados. As hipóteses são a desobediência a qualquer das vedações (dedicar-se a atividade político-partidária, por exemplo); a negligência e desídia reiteradas no cumprimento dos deveres do cargo, arbitrariedade ou abuso de poder; e o procedimento incompatível com o decore de suas funções.

A possibilidade de perda do cargo de juiz por decisão administrativa do Conselho Nacional de Justiça é considerada, pela AMB e outras entidades representativas dos magistrados, *prescrição* que representa uma perigosa fissura no instituto da vitaliciedade do magistrado, com possível desdobramento na autonomia do juiz.

A Proposta do Senado Federal substitui a possibilidade de perda do cargo do magistrado por decisão do Conselho Nacional de Justiça pela admissão de que esse Conselho formule representação nesse sentido, concentrando no Judiciário a decisão final.

Buscando punir o juiz desidioso e a evitar o acúmulo de processos, a Proposta da Câmara dos Deputados previu a suspensão do pagamento do subsídio, no caso de descumprimento de prazos processuais pelo juiz, na forma da lei, texto esse que foi suprimido no Senado Federal.

Quanto à quarentena posterior, ou seja, a proibição de exercício da advocacia após a aposentadoria, a Proposta aprovada na Câmara dos Deputados veda o exercício no juízo ou tribunal do qual tenha o magistrado se afastado, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração. O Senado alterou a Proposta da Câmara para impedir o exercício em qualquer juízo ou tribunal, no caso de aposentadoria, por três anos.

1.8. ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DOS TRIBUNAIS

As entidades representativas dos magistrados vêm reivindicando a eleição para os cargos de direção dos Tribunais, como medida importante para a democratização interna das Cortes. Foram encaminhadas aos Relatores várias sugestões no sentido de que o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor fossem escolhidos por todos os magistrados de 1º e 2º graus vinculados ao Tribunal.

Na Câmara dos Deputados, as várias Relatorias que se debruçaram sobre a matéria propuseram a eleição dos órgãos diretivos dos Tribunais, mas o Plenário não alterou o texto constitucional nesse ponto. O texto do Senado Federal é expresso ao prever a eleição dentre os membros mais antigos, por maioria absoluta e voto secreto, para mandato de dois anos, vedada a reeleição. Traz, portanto, para o texto constitucional norma de índole estatutária.

1.9. PROIBIÇÃO DO NEPOTISMO

A proibição do nepotismo não foi aprovada na Câmara dos Deputados. Consideraram os Deputados que a matéria não tinha natureza constitucional, mas estatutária. Alguns entenderam que a norma deveria ser aplicada aos demais Poderes, não havendo sentido sua inserção tão-só no contexto da Reforma do Judiciário.

Já no Senado Federal, foi aprovado texto que determina, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, a vedação de nomeação ou designação para os cargos em comissão e para as funções comissionadas, de cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, salvo a de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para servir junto ao magistrado determinante da incompatibilidade.

2. QUINTO CONSTITUCIONAL

A idéia de extinguir as figuras das listas tríplexes e sêxtuplas estava prevista no texto aprovado na Câmara dos Deputados. Optou-se pela indicação direta e uninominal pelas entidades representativas das respectivas classes, legitimadas para a escolha pelo texto magno. A alteração tentava evitar atuações daninhas dos candidatos e eventuais cooptações que pudessem ocorrer no seio dos tribunais e do Poder Executivo, para obtenção dos cargos pretendidos.

O Senado Federal, contudo, não manteve o texto. Inovou no sentido de que se o Chefe do Poder Executivo não escolher em vinte dias, caberá ao Presidente do Tribunal a nomeação, observada a ordem contida na lista.

3. CONTROLE EXTERNO DO PODER JUDICIÁRIO

O órgão de controle externo do Judiciário, no texto da Câmara dos Deputados, é o Conselho Nacional de Justiça, com quinze membros, com mandato de dois anos.

Os membros são integrantes da magistratura, do Ministério Público, além de dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da OAB, e dois cidadãos, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

No Senado Federal, a criação do Conselho Nacional de Justiça recebeu, segundo a Relatoria, adequações à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

De fato, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é clara no sentido de afastar do Conselho membros estranhos ao Judiciário, o que configuraria inconstitucionalidade material por desrespeito a limitação material expressa ao poder reformador (art. 60, § 4º, III, da Constituição Federal).

A presença dos advogados no Conselho foi mantida no texto do Senado Federal, como representação do controle social e externo ao Judiciário, por entender o Relator que a constitucionalidade dessa inserção é garantida pela interpretação sistemática da Constituição.

O texto do Senado Federal não alterou as competências fundamentais do Conselho, que dimanam do controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes.

Às competências do Conselho foi acrescentada a de definir e fixar o plano de metas e promover periódica avaliação do funcionamento do Poder Judiciário, tendo em vista o aumento da eficiência, a racionalização, o incremento da produtividade e a maior eficácia do sistema, garantindo mais segurança, celeridade e maior acessibilidade na realização dos serviços da Justiça.

4. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

No Senado Federal, foi proposta mudança na forma de composição do Supremo Tribunal Federal. A nova redação submete alguns agentes políticos de excessiva visibilidade e proximidade ao Presidente da República ao prazo de três anos sem que possam ser indicados a compor a Corte Suprema. Segundo a redação aprovada no Senado, só poderão ser membros do Supremo os que, nos três anos anteriores à data da escolha, não tenham exercido mandato eletivo de Presidente ou Vice-Presidente da República, Senador, dentre outros cargos, nem sejam cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até segundo grau, de quem esteja exercendo esses cargos ou mandatos eletivos.

Quanto à competência recursal ordinária do STF, foi mantida no que concerne ao julgamento de *habeas corpus*, mandado de segurança, *habeas data* e mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão, com fulcro no princípio do duplo grau de jurisdição.

Na competência extraordinária, os textos da Câmara e do Senado propõem a outorga ao STF da competência para julgar recurso extraordinário quando a decisão recorrida julgar válida lei ou ato normativo local contestado em face de lei federal, eis que se trata de controvérsia de natureza constitucional, decorrente da competência legislativa das unidades federadas.

No tocante à intervenção federal, ambas as Casas concordaram com a necessidade de se fazer um ajuste da competência do STF, transferindo para esse Tribunal o conhecimento da representação interventiva fundada na recusa da execução de lei federal, em decorrência da natureza federativa do conflito.

5. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE

5.1. LEGITIMIDADE ATIVA

O texto da Câmara, acolhido no Senado, reproduz, no tocante à legitimação ativa para as ações de controle abstrato de constitucionalidade, o que preceitua a Lei nº 9.868/99. Outrossim, incorpora a jurisprudência do STF, quanto à legitimação do Governador e da Mesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, e unifica a legitimação ativa da ADIN e da ADC.

No Senado, foi acrescentada a legitimidade ativa do Prefeito Municipal, por meio de emenda de Plenário.

5.2. EFEITO VINCULANTE

Como as ações direta de inconstitucionalidade e declaratória de constitucionalidade têm natureza dúplice, os textos da Câmara e do Senado prevêem que as decisões definitivas de mérito, proferidas pelo STF, nas ADINs e ADCs, produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

6. SÚMULA VINCULANTE

A Câmara dos Deputados aprovou a constitucionalização da súmula vinculante para decisões do Supremo Tribunal Federal.

Segundo a Proposta, poderá o STF, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, e mediante decisão de dois terços, aprovar súmula vinculante de todos os demais órgãos do Poder Judiciário e da administração pública direta e indireta federal, estaduais, distrital e municipais. Essa vinculação, que depende expressamente de reiteradas decisões sobre a matéria, poderá ser revista ou cancelada pelo STF.

No Senado, em face do acúmulo de processos que compromete os trabalhos do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Superior do Trabalho, foi aprovado texto que estende os benefícios da súmula vinculante também a essas duas Cortes.

As súmulas vinculantes poderão trazer benefícios para o andamento dos processos no Judiciário, mas não há unanimidade quanto ao tema.

6.1. SÚMULA IMPEDITIVA DE RECURSOS

Na Câmara dos Deputados, a idéia foi acolhida pela Relatora Zulaiê Cobra. Consistia na inadmissibilidade de recurso interposto contra decisão que tenha como fundamento principal ou que tenha dirimido o conflito de acordo com súmula de tribunal (STF, STJ ou TST).

O texto sugerido não foi aprovado na Comissão Especial, que optou pela súmula vinculante.

7. ARGÜIÇÃO DE RELEVÂNCIA

Na Câmara dos Deputados, a idéia da “relevância”, “repercussão geral”, ou como dizem os Argentinos, “transcendencia”, ressurgiu da necessidade de criar filtro para os recursos de natureza extraordinária.

Na Comissão Especial da Câmara dos Deputados, o Ministro do Supremo Tribunal Federal Celso de Mello manifestou-se favorável ao retorno do requisito da relevância, no sentido de permitir ao STF o exercício do poder de selecionar com prudente discricção as causas suscetíveis de exame jurisdicional, à semelhança do que já ocorreu sob o domínio da Carta anterior e do que se verifica no sistema argentino.

Nessa linha, os textos aprovados na Câmara dos Deputados e no Senado Federal prevêem que, no recurso extraordinário, o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros.

A sugestão de extensão da “repercussão geral” para os recursos especial e de revista não foi acolhida em ambas as Casas.

8. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Proposta de criação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados funcionando junto ao Tribunal foi mantida no Senado Federal.

O Senado também acolheu dispositivo da Câmara que dá mais poderes ao Conselho da Justiça Federal, cabendo-lhe a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema e com poderes correicionais, cujas decisões terão caráter vinculante.

No Senado, acatando sugestões formuladas pelo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de agilizar a prestação jurisdicional relativa ao Direito Federal, foram previstas as súmulas vinculantes de interpretação desse Direito.

Deixou-se, também, ao Tribunal, a definição de competência e de extensão territorial da aplicação de decisão judicial, no caso de julgamentos cujo interesse ultrapasse a área de jurisdição do Tribunal de segundo grau que o profira (“Nas ações civis públicas e nas propostas por entidades associativas na defesa dos direitos de seus associados, representados ou substituídos, quando a abrangência da lesão ultrapassar a jurisdição de diferentes Tribunais Regionais Federais ou de Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, cabe ao Superior Tribunal de Justiça, ressalvada a competência da Justiça do Trabalho e da Justiça Eleitoral, definir a competência do foro e a extensão territorial da decisão”).

Não foi incluída a demonstração da repercussão geral da questão federal como critério de admissibilidade do recurso especial. O Relator, no Senado, concluiu pela necessidade de enfrentamento, pelo Superior Tribunal de Justiça, de todas as questões de Direito Federal controvertidas, com vistas à unidade e à harmonia do Direito.

9. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO

A reforma do Judiciário aprovada na Câmara dos Deputados manteve o foro especial por prerrogativa de função, mas sempre com a partícula *enquanto no exercício da função* ou *enquanto no exercício do cargo*. Tal redação está em harmonia com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que decidiu pelo cancelamento da Súmula 394. Entendeu o STF que o foro especial não é privilégio da pessoa, mas do exercente de função pública, e, obviamente, não pode ser personalizado para acompanhar a pessoa após o fim desse exercício.

No Senado Federal, após acolhimento de texto contrário ao aprovado na Câmara dos Deputados, a Comissão de Constituição e Justiça acabou por aprovar texto que mantém o foro especial apenas durante o exercício do cargo.

10. MINISTÉRIO PÚBLICO

Os textos aprovados na Câmara dos Deputados e no Senado Federal não alteram os princípios basilares da instituição.

No Senado, foi suprimida possibilidade de perda do cargo de membro do *Parquet* por decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em simetria com o que foi definido para os magistrados.

Inovação relevante, no Senado, foi a alteração do § 1º do art. 128, para prescrever que a escolha do Procurador-Geral da República se faça sobre lista tríplice elaborada pelos membros do *Parquet* federal, composta por eleição dentre seus membros maiores de 35 anos e com mais de dez anos de carreira.

A vedação do exercício de atividade político-partidária não admitirá mais nenhuma exceção, de acordo com a redação dada pela Câmara e acolhida pelo Senado Federal.

No que concerne à quarentena posterior, a Câmara dos Deputados aprovou, para o Ministério Público, dispositivo semelhante ao previsto para a magistratura. No Senado, o dispositivo foi alterado para vedar o exercício da advocacia, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria, exoneração ou demissão, restringindo-se o impedimento, nos dois últimos casos, à área correspondente à jurisdição territorial do juízo ou tribunal perante o qual tenha atuado.

10.1 CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Num paralelo com o Conselho Nacional de Justiça, o órgão deverá zelar pela autonomia do Ministério Público, garantindo a observância do art. 37, com competências disciplinares e correicionais.

No Senado Federal, a composição do Conselho Nacional do Ministério Público passa a ser de dez membros, com aumento para quatro na representação do Ministério Público da União, de forma a garantir a representação de todas as carreiras, e com a supressão dos dispositivos que permitiam a participação de cidadãos e de juízes no Conselho.

11. ACESSO À JUSTIÇA

A autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública, nos níveis federal e estadual, deflui do disposto no art. 134 da Constituição Federal. A possibilidade de elaboração da proposta orçamentária decorre do tratamento assegurado pelo Constituinte.

O texto do Senado Federal, mais amplo que o da Câmara, assegura às Defensorias Públicas autonomia funcional e administrativa, e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos pela lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º, da Constituição Federal.

A criação de Câmaras regionais e da justiça itinerante foi sugerida no texto da Câmara e acolhida no Senado. Nos termos da Proposta aprovada, os Tribunais Regionais Federais e os Tribunais de Justiça deverão instalar a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções de atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários. Além disso, poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo.

A busca de pleno acesso à justiça exige o funcionamento ininterrupto dos órgãos judiciais. A idéia do plantão 24 horas foi acolhida na Câmara. Como já mencionado, o princípio da não interrupção da atividade jurisdicional era previsto no texto da Câmara, com vedação de férias coletivas ou recesso nos juízos e tribunais, exceto nos Tribunais Superiores, funcionando em dias em que não houvesse expediente forense normal, juízes em plantão permanente. O Senado suprimiu esse dispositivo, optando pelo disciplinamento da matéria no Estatuto da Magistratura.

O aumento do número de juízes é medida reclamada por todas as autoridades ouvidas nas Comissões Especiais sobre o tema. O número atual fica muito aquém daquele de países como a Alemanha ou os Estados Unidos da América. Os textos da Câmara e do Senado contemplam o princípio segundo o qual a litigiosidade na unidade jurisdicional e a respectiva população venham a determinar a necessidade de aumento do número de magistrados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No início desta Legislatura, a Presidência do Senado Federal determinou o retorno da PEC 29/00 à CCJ daquela Casa para reexame, onde, em 26.6.03, foi designado Relator o Senador José Jorge. Dependerá do novo Relator o aproveitamento das emendas do Senado aprovadas até o momento.

Na Câmara dos Deputados, foi instalada, em 4.6.03, Comissão Especial destinada ao estudo de proposições constitucionais e infraconstitucionais sobre o tema. Tal Comissão, portanto, não se debruça sobre uma proposição específica, mas sobre subtemas da Reforma, no aguardo do retorno da PEC 29/00 à Câmara ou do envio de nova Proposta pelo Poder Executivo.

Estes, em breves linhas, os pontos nucleares da Reforma do Poder Judiciário em tramitação no Congresso Nacional.

PARECER Nº , DE 2001

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000, que introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário.

Relator: Senador **Bernardo Cabral**

I – Relatório**I.I. Nota Preliminar**

É cediço que a Assembléia Nacional Constituinte de 1987-88 ofereceu, e seus membros e o Poder Judiciário desperdiçaram, uma oportunidade histórica de correção dos conhecidos e decantados defeitos estruturais, equívocos e excessos processuais do Judiciário brasileiro, alguns originados na Constituição de 1934, como a inexistência de efeito vinculante em decisões sobre a constitucionalidade de leis e atos normativos.

A Carta de 1934, como se sabe, decidiu pelo repúdio ao sistema norte-americano do **stare decisis**, com as variáveis do **distinguishing** e do **overruling**, numa opção que iria cobrar do modelo brasileiro então desenhado um pesado tributo, já que as premissas assentadas a partir do modelo de controle de constitucionalidade iriam alastrar-se e contaminar o funcionamento dos Tribunais Superiores.

Na Assembléia Nacional Constituinte, não obstante o registro justo da existência de movimentos fortes no sentido de uma revisão do nosso modelo judiciário – e a história iria fazer justiça, em curtíssimo espaço de tempo, aos diagnósticos e prognósticos que sustentavam as teses revisionistas então brandidas –, a opção foi conservadora, e manteve as raízes, os mecanismos e as colunas centrais do Poder Judiciário, e, com elas, as sementes das cepas robustas que iriam gerar o caos que tomou conta do sistema brasileiro de prestação jurisdicional.

A perda dessa oportunidade histórica de reengenharia institucional do Poder Judiciário mereceu inúmeros registros. Dentre eles, é de se colacionar, pela pertinência e agudeza, o da hoje Ministra Eliana Calmon, do Superior Tribunal de Justiça, à época desse diagnóstico Juíza do Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

O Judiciário enfrentou a Constituinte sem real proposta de reforma, com **lobbies** eminentemente corporativos e até pueris, perdendo a grande oportunidade de realizar mudança estrutural.

O descompasso institucional colocou o Poder Judiciário, nestes últimos dez anos, em evidência, não havendo um só dia em que a mídia não leve aos brasileiros uma nova faceta do seu mau funcionamento.

Na atualidade, está a magistratura no cadafalso da opinião pública, com a instituição “justiça” na boca de inescrupulosos aproveitadores, especialmente daqueles que, por ignorância, são atiçados pela mídia. Os juristas não têm soluções plausíveis. Os profissionais do Direito travam verdadeira guerra na preservação do mercado de trabalho, e os jurisdicionados, em perplexidade, amargam uma irracional espera na resposta do Estado-juiz. (**Revista da OAB**, nº 67, 1998, p. 11)

Com a negativa às teses reformistas, as deficiências já existentes foram especialmente agravadas, e outras, novas, trazidas à luz.

Para muitos, como o Ministro Pádua Ribeiro, do Superior Tribunal de Justiça, muitas dessas novas deficiências vieram à tona por conta do despreparo do Judiciário. Pouco acionada nos anos de regime militar, a Justiça deixou de acompanhar o desenvolvimento da sociedade e não estava preparada para a demanda reprimida que hoje se verifica (Jornal do Senado, nº 1.171, 2 de outubro de 2000, p. 4).

Mas outras causas enfileiram-se a essa. Uma das primeiras a serem lembradas é a excessiva litigiosidade do aparelho estatal, classificada como desvio ético pelo Ministro Costa Leite, Presidente do Superior Tribunal de Justiça (audiência pública da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, em 8 de agosto de 2001). Também é citada insistentemente a completa superação do modelo processual, principalmente no que toca aos sistemas recursais, tese versada pelo Prof. Dr. Ives Gandra Martins, pelo Ministro Marco Aurélio, Presidente do Supremo Tribunal Federal, e, novamente, pelo Ministro Costa Leite, na audiência pública da CCJC referida, todos propugnando pela sua reforma e pela utilização imediata da legislação infraconstitucional para veicular o novo modelo, sem o que, concordam, a reforma do Judiciário não atingirá os seus objetivos.

A vastidão e a complexidade dos argumentos exigem um exame mais pormenorizado, sob pena de perder-se o argumento, o objetivo e a razão da reforma do Judiciário, com o perigoso resultado possível da incompreensão da sua urgência.

I.II. O Incremento do Debate da Matéria Constitucional e do Direito Federal

Dentre as inúmeras causas que contribuíram expressivamente para a situação caótica do Poder Judiciário – e que nominaremos a seguir – emergem três, de natureza estrutural, que merecem preliminar atenção.

A primeira foi a constitucionalização de um inesgotável cabedal de temas novos, fruto da opção do constituinte originário por um modelo analítico para a Carta Política; a segunda, a visível e profunda queda da qualidade do Direito federal, tanto pela deficiência do processo legislativo quanto pelo uso desmedido e afrontoso da figura espúria da medida provisória, finalmente contido pela Emenda Constitucional nº 32/2001; a terceira, por fim, a construção jurisprudencial em torno da admissão do recurso extraordinário e do recurso especial.

O resultado da primeira foi o de dar trânsito a praticamente qualquer coisa litigiosa até o Supremo Tribunal Federal, ao argumento de lesão à Constituição, efeito esse que, à falta de uma imposição vertical de inteligência constitucional, propiciou, a um só tempo, o ingresso na Suprema Corte brasileira de infindáveis assuntos novos e a multiplicação exponencial de demandas idênticas no pedido e no fundamento. Esta segunda consequência está ligada à terceira das causas que alinhámos acima, a construção jurisprudencial sobre a admissão do recurso extraordinário. A largueza do critério de admissão do apelo extremo, hoje apenas contida pela necessidade de demonstração de pré-questionamento e da ofensa direta à Constituição, transformou o debate da matéria constitucional em um varejo improdutivo, improfícuo, vazio de sentido e teoricamente inexplicável. O aparecimento de petições de recurso extraordinário fotocopiadas, com espaços em branco apenas para se preencher o número do processo e a identificação das partes, é uma das faces visíveis dessa situação trágica.

O resultado da segunda causa foi o abusivo uso do recurso especial perante o Superior Tribunal de Justiça, uma Corte que, com trinta e três Ministros, vinha julgando mais de cem mil processos por ano – 128.000 processos em 1999, mais de 100.000 apenas no primeiro semestre de 2001! A dubiedade, a precariedade técnica, a característica casuística e a falta de análise estrutural do Direito federal, antes de inová-lo, associados ao desregramento no uso da medida provisória, geraram um Direito incompreensível, assistemático e inexplicável, campo fértil para a chicana, para a procrastinação, para os movimentos processuais nitidamente protelatórios, tudo tempera-

do pela inexistência de instituto processual hábil a inibir a subida do recurso especial.

Entra aqui, novamente, o efeito da construção jurisprudencial de admissão do recurso especial, para, à vista da inexistência de refreamentos processuais a inibir a reposição de debates superados acerca de questões de direito federal já pacificadas, propiciaram o soterramento do aparelho judiciário e o questionamento direto da utilidade do apelo ao Judiciário como opção válida à solução de conflitos.

As destinações constitucionais do recurso extraordinário e do recurso especial – a imposição de uma homogeneidade na jurisdição constitucional concreta e a guarda da estrutura, validade e uniformidade do direito federal, respectivamente – perdeu-se, e o duplo grau de jurisdição transformou-se em quádruplo grau. O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça viram-se diante da absolutamente insustentável obrigação de reexaminar teses jurídicas constitucionais e infraconstitucionais – não raro decididas pela unanimidade de seus membros – centenas e centenas de vezes, transformando o debate de tais matérias num diálogo de surdos e jurisprudencializando os terceiro e quarto graus de jurisdição para o mesmo caso. O quadro, nos dois Tribunais, é desalentador. Segundo o Departamento de Informática do Supremo Tribunal Federal (referência: Julho de 1997), 91,6% dos quase 245 mil processos distribuídos na nossa Corte Constitucional ao longo da década são recursos extraordinários ou agravos. Apenas 8,4% são outras ações (Carlos Aureliano Motta de Souza, *ob. Cit.*, p. 39).

A extinção da arguição de relevância, qualquer que tenha sido a sua inspiração, arrebentou os portões a essa demanda, que a jurisprudência dessas Cortes não pôde conter. A retomada desse elemento, no novo § 4º do art. 102, que esta proposição pretende implantar como condição à subida do recurso extraordinário, vai dar ao STF condição de decidir sobre a repercussão geral da questão constitucional veiculada pelo extraordinário e, a partir dela, admitir ou não o apelo extremo.

Ocupar-nos-emos de sua análise quando do exame desse dispositivo, mas devemos enunciar desde já a opção que faremos, ao final deste parecer, pela manutenção da arguição de relevância no recurso extraordinário. Também devemos antecipar nossa posição contrária à extensão do critério da repercussão geral ao recurso especial, e de seu instituto aproximado, a transcendência, para o recurso de revista. A um, porque entendemos que a adoção da súmula vinculante pelo Superior Tribunal de Jus-

tiça e pelo Tribunal Superior do Trabalho, que sugere, se constitui em um instrumento hábil e efetivo à contenção dos reavivamentos de matéria jurídica vencida. A dois, porque vislumbramos problemática a estruturação de um critério subjetivo como condição de exame de questões controvertidas federais e de Direito do Trabalho, o que poderia sacrificar, a um só tempo, a característica federativa da ordem jurídica nacional e a própria razão de ser da existência das Cortes Superiores.

O exame atento do sistema judiciário instituído pela vigente Constituição da República revela que os Tribunais Superiores e o Supremo Tribunal Federal são detentores de competência para harmonizar o Direito nacional, para dizer o Direito Constitucional, o Direito Federal, o Direito do Trabalho, o Direito Eleitoral e, pacificando teses, vencendo divergências jurisprudenciais e doutrinárias, impondo a inteligência da norma, conferir uniformidade federativa ao Direito. A casuística jamais deveria passar do segundo grau; a tese jurídica, somente de forma vestibular, para colher nos Superiores e no Supremo Tribunal Federal a sua definição, seu continente e seu conteúdo.

I.III. Diagnósticos Tópicos Sobre as Causas da Crise do Judiciário

Em abordagem ainda preliminar, as origens dos problemas do Poder Judiciário são situadas em diversos pontos, num espectro que vai do despreparo técnico de juízes às deficiências na elaboração das normas jurídicas, passando pelo desaparelhamento do Judiciário, pela prática de um sistema abusivo de recursos e pelo excessivo apego ao formalismo, num devotamento à vertente romanista do Direito que já deveria estar vencido.

Para o Ministro Carlos Velloso, do Supremo Tribunal Federal, as principais causas da lentidão da Justiça são o número deficiente de juízes, a forma inadequada de seu recrutamento, o desaparelhamento do apoio administrativo no 1º grau, o formalismo excessivo e o sistema irracional de recursos (Caderno de Estudos *In Verbis*, nº 10, 03/98).

O Juiz Sérgio Fernando Moro proclama que a crise do Judiciário pode ser atribuída a dois principais fatores: deficiência estrutural e mentalidade inadequada dos juízes. (*Revista da AJUFE*, nº 59, outubro a dezembro de 1998, p. 105)

O amplo espectro de causas possíveis à **débacle** do Judiciário brasileiro mereceu, de analistas, uma abordagem metódica.

I.IV. A sistematização das causas da crise do Judiciário

Uma das sistematizações foi elaborada por Diogo de Figueiredo Moreira Neto (Cadernos de Direito

Constitucional e Ciência Política da Revista dos Tribunais, nº 27, 1999, p. 30). Esse estudioso distribui o problema do Judiciário em três grupos: as causas estruturais, as causas funcionais e as causas individuais, a saber:

1. Estruturais:

- sistema judiciário complexo e obsoleto: há muitas justiças especializadas, muitas instâncias (quatro) e inúmeros tribunais;
- inexistência de uma Corte Constitucional: é necessário um tribunal exclusivamente constitucional, principalmente num país em que tudo se constitucionalizou;
- morosidade e deficiência espacial: há a necessidade de proximidade e de celeridade de atuação dos órgãos de primeira instância e do aperfeiçoamento dos sistemas de justiça alternativa e parajudicialidade;
- deficiência de controles: falta de cumprimento de prazos, de assiduidade e de residência dos titulares nas respectivas comarcas;
- controle do Judiciário: necessidade de um sistema nacional de controle que superasse o corporativismo sem expor o Judiciário à politização;
- número insuficiente de juízes: a proporção atual é de um juiz por 25.000 habitantes. A razão em países desenvolvidos é de um juiz por 5.000 habitantes. Necessidade de incentivo para atrair as legítimas vocações para preencher o impressionante número de cargos vacantes na 1ª Instância;

2. Funcionais:

- impropriedade das leis: abundância de leis, inadequação aos fatos que pretendem reger e má confecção das leis;
- complicação procedimental: predominância do hermetismo, processualística sobrevalorizada, excesso de meandros técnicos e sistema irracional de recursos;
- deficiência no sistema de provocação: descaso do Poder Público na

motivação, seleção e aperfeiçoamento dos membros das funções essenciais à Justiça, notadamente nas defensorias públicas;

3. Individuais:

- deterioração da formação acadêmica do bacharel: proliferação de faculdades sem bom nível científico. Currículos deficientes nas matérias de Direito Público. Falta de adequado rigor nos exames de ordem;
- carência na formação específica dos magistrados: seleção para a carreira através de concursos para ingresso nas Escolas da Magistratura. Promoções condicionadas a cursos de reciclagem ou titulação em pós-graduação;

Carlos Aureliano Motta de Souza, em recente trabalho (O Papel Constitucional do STF: uma nova aproximação sobre o efeito vinculante, Brasília Jurídica, 2000), também percorre e classifica as causas da crise do Judiciário. Seriam elas:

1. causas operacionais

- A ampliação do campo temático da Constituição, com a conseqüente ampliação do leque de proteção ao cidadão, encorajaram o cidadão a buscar o Judiciário em defesa de seus direitos.

2. causas estruturais

- A notória deficiência no número de juízes no Brasil, em relação à sua população, aponta para a necessidade de dez vezes mais juízes para que o país estivesse dentro da média dos países de primeiro mundo (ob. Cit., p. 22). Além disso, a eliminação da idade mínima para recrutamento de magistrados possibilitou a nomeação de juízes de vinte e dois anos de idade, inexperiente, facilmente seduzível pela argumentação ágil, envolvente, laboriosa e algumas vezes falaciosa de advogados experientes (idem, p. 23).

3. causas conjunturais

- Dizem respeito ao aumento da população, à necessidade que o direito tem de acompanhar as fronteiras das modernas tecnologias e à

feroz capacidade legislativa do Estado, criando leis e normas com força de lei com tal velocidade que se torna difícil, impossível quase, dirimir todos os conflitos decorrentes dessa fúria legislante, mesmo para um Judiciário bem equipado, atento e com número razoável de juízes (idem, p. 24).

4. causas orgânicas

- Referem-se ao processo praticado no Brasil e à necessidade urgente de sua revisão.

Algumas dessas deficiências listadas foram apanhadas topicamente pela doutrina especializada. A seguir, percorreremos os principais pontos dessas análises.

I. V. A deficiência do ensino jurídico no País

A multiplicação de faculdades de Direito, muitas hoje se constituindo mais em empresas do que em instituições de ensino, e o mergulho abissal da qualidade do ensino jurídico produziu toda uma geração de bacharéis despreparados para operar o Direito, o que se traduziu, no que toca à magistratura, em concursos públicos de ingresso na carreira sendo encerrados com mais da metade das vagas oferecidas permanecendo vacantes. Para o Ministro Sydney Sanches, do Supremo Tribunal Federal, a má qualidade do ensino jurídico no País é evidente (Direito e Justiça, **Correio Braziliense**, 15-4-91, p. 4). É interessante notar que uma das providências adotada pela Câmara dos Deputados, ao votar a reforma do Judiciário, acata sugestão que vinha sendo feita desde o início da década, em relação às Escolas de Magistratura. O Ministro Sanches previa, à época, que essas escolas tendem a se transformar em centros destinados a despertar vocações e melhorar o nível dos candidatos e a facilitar o recrutamento dos juízes.

Cremos oportuna a reprodução, aqui, do que escrevemos em 29 de janeiro de 1982, enquanto Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e que pensamos guardar pertinência com esse aspecto da falência do Judiciário. Em expediente que então dirigimos ao Ministro da Educação e Cultura, General Rubem Ludwig, ponderamos que a OAB não recrutava pessoas a seus quadros, não selecionava advogados, e que a ligação à OAB resultava da condição de bacharel, tão-somente, o que ocorria sob os protestos da Ordem. A defesa da classe dos advogados exigia dessa entidade o dever de observar, denunciar e influir no sentido de que o ensino

do direito corresponda à expectativa e interesse da classe e da sociedade brasileira. Em documento dirigido ao X Encontro das Faculdades de Direito, realizado em agosto de 1981, a Ordem já pontificava que a boa ou má formação do bacharel, a conformidade ou desconformidade dos cursos com a realidade, sua adequação ou inadequação, atualidade ou defasagem, e, ainda, a saturação e o aviltamento do mercado de trabalho são assuntos de estrita competência da Ordem dos Advogados do Brasil (expediente citado, reproduzido na abertura da obra *Os Grandes Processos do Júri*, do Dr. Carlos de Araújo Lima, 6ª edição, revista, vol. II, **Lumen Juris**, 1996, Rio de Janeiro, p. XIX e seguintes). Nesse mesmo documento, colacionávamos que o número impressionante de bacharéis expelidos semestralmente pelas fábricas de diplomas, e sua notória má qualidade média de informação profissional levam ao público e à coletividade, a início, o medo de se terem de envolver com um advogado e, após, a uma atitude de desprezo ou mesmo chacota.

Nesse documento, ainda e finalmente, formulávamos várias sugestões para o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos, como a ênfase ao método indutivo, a crítica aberta ao puro exegetismo e ao positivismo jurídico cego, à defesa de uma postura culturalista e valorativa no ensino do Direito, a adoção de critérios severíssimos para o credenciamento de novas faculdades de Direito, eliminação de matérias desnecessárias, ênfase à Filosofia do Direito e a adoção dos escritos-modelo, dentre outras.

I.VI. A deficiência do sistema processual brasileiro.

Como referido acima, neste parecer, é uníssona a referência à falência do modelo recursal brasileiro. Praticamente não se registra dissidência dessa posição entre os membros dos Tribunais Superiores e do Supremo Tribunal Federal, em grande medida porque o contra-argumento é devastador.

A reforma do sistema recursal brasileiro é uma exigência e uma emergência, a ponto de os Presidentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça colocarem-na como condição para a superação da falência do Poder Judiciário, sem a qual a própria reforma do Poder terá esvaziada a sua utilidade.

Para a Juíza Federal Gisele Lemke, o sistema recursal é absurdo (*Revista de Direito Processual Civil*, nº 12, 1999, p. 245), sugerindo a adoção de modelo semelhante ao trabalhista, em que só é possível o recurso de apelação. O agravo poderia ser adotado,

mas apenas na modalidade de agravo retido, exceto para os casos de perigo de lesão grave e de difícil reparação, requisito que seria apreciado como preliminar em qualquer julgamento de agravo de instrumento. Também, na extinção de processo sem julgamento do mérito, no 2º grau, não deveria ser anulada a sentença para produção de outra, e, sim, o Tribunal reformá-la, julgando o mérito imediatamente, desde que não houvesse necessidade de produção de novas provas. Essa Juíza ainda sugere que o recurso de apelação deva ser recebido apenas no efeito devolutivo, para não desvalorizar a decisão de primeiro grau, pelo menos quando em discussão matéria já decidida pelos Superiores, mesmo que sem efeito vinculante.

É verdade que essas inovações processuais deverão ser vinculadas por legislação infraconstitucional. Nessa linha, preocupa-nos especialmente a previsão do art. 47 da Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2000, no que determina a instalação de comissão mista do Congresso Nacional para elaborar a legislação necessária à celeridade do Judiciário e à efetividade da prestação jurisdicional. A experiência histórica mostra que não é da índole do Congresso Nacional a produção de legislação tangido por prazos, mormente nesse caso, em que a alta complexidade técnica da matéria fará essa comissão concluir, fatalmente, pela necessidade de uma verdadeira lei processual, cuja qualidade vai exigir mais prazo do que o aberto pelo citado artigo.

Cremos firmemente na necessidade de serem inseridos, na PEC nº 29/2000, comandos objetivos acerca do que se elimina, do que se inova e do que se obriga em termos processuais, principalmente no que tange ao recurso extraordinário, ao recurso especial e ao recurso de revista, permitindo aos Tribunais imediatamente a publicação da Emenda em que se converte essa proposta, a aplicação, sob as suas autoridades, de princípios processuais que vão iniciar o ataque imediato de uma das principais causas da letargia judicial, o irracional sistema de recursos.

Essa irracionalidade, à qual nos referimos, no uso dos instrumentos recursais já foi registrada pela jurisprudência:

Em uma época na qual, como bem adverte a doutrina (por todos, confira-se Luiz Fux, em sua defesa de tese sobre a 'tutela de evidência'), a aspiração social e a da justiça urgente, estando os Tribunais Superiores com uma carga descomunal e crescente de serviço, a exigir mudanças profundas e

rápidas no sistema recursal, é incompreensível que uma das partes, mesmo com razão na tese, bastante conhecida aliás, ocupe a instância especial para manifestar seu inconformismo contra o deferimento de junta de contra-razões. (STJ, RESP 139844, de 7-5-98 – grifamos).

I.VII. A insuficiência numérica dos Juízes.

Enfrentando outro aspecto de ácidas críticas ao Judiciário, o Juiz Federal Aluisio Gonçalves de Castro Mendes aponta, como causas da morosidade da prestação jurisdicional, a insuficiência numérica de juízes, o crescimento do número de demandas e a legislação ultrapassada (Revista da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, nº 4, 1996, p. 117). No mesmo trabalho teórico, é também citada a insuficiência e a ineficiência dos textos legislativos, o despreparo da magistratura, deficiência e mau uso dos meios materiais postos à disposição do Judiciário, e os privilégios e prerrogativas dados às entidades estatais.

No Brasil, a relação atual é de um juiz para cada 30.000 habitantes. Como comparação, na Alemanha, essa relação está em um juiz para cada 3.863 habitantes. A proporção ideal, na visão da doutrina brasileira, não deveria ser maior do que um juiz para cada 10.000 habitantes. Além disso, cerca de 30% dos cargos de juiz não estão providos, e aproximadamente 26% das Varas Federais criadas recentemente estão vazias. Isso é especialmente grave quando se ouve do Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira que não são raras as Varas onde tramitam mais de 10 mil processos por juiz (Introdução ao Estatuto da Magistratura e Reforma do Processo Civil, 1994). Na Justiça Federal, entre 89 e 94, as Varas Federais receberam 2.843.007 processos, dos quais 1.735.431 foram julgados, permanecendo um milhão em tramitação. Cada magistrado do TRF da 5ª Região recebeu para relatar, em média, em 1994, 3.930 processos.

Esses números, projetados para todo o Judiciário, ganham dimensões críticas: 4 milhões de processos por ano; no Supremo Tribunal Federal, 40.000 processos em 1997, quase 60.000 em 1999, e algo próximo de 70.000 em 2001; no Superior Tribunal de Justiça, 100.000 processos em 1997, 128.000 em 1999, e algo em torno de 200.000 em 2001!

O detalhe inquietante sobre o movimento de processos no STF: entre outubro de 1988 e março de 1995, os acórdãos sobre as mesmas matérias repre-

sentaram 68,32% das decisões desse Tribunal (Ministro Carlos Velloso, em discurso na posse do Ministro Sepúlveda Pertence no cargo de Presidente do STF, **Diário de Justiça** nº 105). Nesse universo, quase 90% dessas reapreciações são provocadas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado de São Paulo.

I.VIII. A deficiência da produção jurídico-normativa.

A deficiência dos textos legislativos é uma realidade cujo enfrentamento vai exigir profunda reflexão do parlamento nacional, com alterações ponderáveis no próprio processo legislativo, no sistema de decisão sobre o conteúdo na norma e nas diretrizes de sua inserção no direito nacional. Embora reconhecendo que este trabalho não propicia nem o momento adequado nem a justificativa para a abordagem do tema, cremos oportuno frisar que urge instituir-se um mecanismo de controle de qualidade da norma jurídica produzida no Legislativo Federal, de forma a impedir a inovação imperfeita, assistemática e casuística do direito brasileiro.

Para o juiz Fernando da Costa Tourinho Neto, hoje Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, num diagnóstico preliminar sobre a crise do Judiciário, a produção normativa é garantidamente uma das causas da ineficiência e emperramento do aparelho judiciário.

“As causas são várias, a começar pelo atuar letárgico de certa parte dos juízes parece até doença. Existe o vírus da preguiça? A falta de juízes é também razão para a lentidão paquidérmica do Judiciário. A pleto- ra de leis é outro fator: o Governo, perdido, a editar medidas provisórias cada vez mais. O Legislativo, a elaborar uma profusão de leis. Leis casuísticas, feitas ao capricho do momento. Leis sem sentido, confusas. Um emaranhado, um cipocal de leis mal preparadas, mal discutidas. “(Efeito vinculante das decisões do Supremo Tribunal Federal: uma solução para o Judiciário, **Revista de Informação Legislativa** 128:186).

Cabe, neste ponto, uma nota relativa ao movimento de consolidação da legislação federal, iniciado pelo Poder Executivo e pendente na Câmara dos Deputados, cujos efeitos, se afinal concluído com apuro técnico e preservação da competência do Congresso Nacional, poderão ser extremamente benéficos para a pacificação e uniformização do direito federal.

I.IX. O excesso de privilégios processuais dos entes públicos

Uma atenção maior é devida ao último tópico apresentado pelo juiz Aloisio Gonçalves de Castro Mendes, quanto às prerrogativas e privilégios das entidades estatais. Tanto os prazos especiais para contestar e para apelar quanto o reexame necessário se nos afiguram excessos processuais em benefício de tais entes. A necessidade efetiva e a justificativa técnica desses benefícios de prazos em quádruplo e em dobro e do duplo grau obrigatório de jurisdição para as lides em que esteja sendo vencido o Poder Público está no ponto para ser repensada, justamente porque desapareceu o argumento fático que a sustentava, qual seja a deficiência estrutural da advocacia pública para fazer frente às demandas agitadas contra o Estado.

Por entender completamente superadas as causas desse tratamento diferenciado, incluímos, dentre as sugestões de nosso parecer, duas medidas eliminatórias desses benefícios. O princípio constitucional da igualdade formal, de raiz aristotélica, impõe que o tratamento desigual de desiguais pressupõe efetiva desigualdade. O desaparecimento da alegada posição de inferioridade do poder público em juízo impõe que se recupere a isonomia processual plena na relação processual entre particulares e pessoas jurídicas de direito público interno.

I.X. Os abusos processuais da advocacia pública

Mas o Estado, o Poder Público, concorre entusiasticamente para essa condição caótica. É irreparável a lição do Ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal, segundo quem ...a independência dos Juízes e do Poder Judiciário, mais do que simples expressão de ordem técnica, representa um tema revestido de inegável densidade política. Isso significa que a Magistratura não pode anular-se como poder político e nem deixar-se subjugar pelos que pretendem impor-lhe o vínculo da dominação institucional, convertendo e degradando o Poder Judiciário à condição de instância desqualificada, de submissão, reduzida, de maneira inaceitável, em seu indisponível grau de independência e liberdade. (Direito e Justiça, **Correio Braziliense**, 30-6-97, p. 1). Mas também é fato que esse receio vem se realizando pela mão decidida da Advocacia Pública, principalmente a federal. A advogada Cármen Lúcia Antunes Rocha proclama que é necessário dar um paradeiro às procrastinações do Poder Público, useiro e vezeiro em postergar o cumprimento de deci-

sões judiciais mediante o expediente, muitas vezes leviano, de interpor recursos que impeçam o seu trânsito em julgado. (**Revista da OAB**, nº 66, p. 34).

Na mesma linha, Roberto Armelin e João Roberto Egydio Piza Fontes assim se manifestam sobre essa conduta do Poder Público:

É plenamente sabido – quase fato notório – que essas esferas de poder político assim agem, no mais das vezes, com o claro objetivo de postergar o cumprimento de obrigações a que já foram condenadas pelas decisões judiciais que impugnam, beneficiando-se do efeito suspensivo de vários recursos, e até mesmo ajuizando medidas de urgência para o mesmo desiderato de procrastinar o cumprimento do julgado. Não temos ciência, todavia, de decisões que tenham imposto a essas pessoas condenações por litigância de má-fé, por se valerem de recursos manifestamente procrastinatórios.

É indisfarçável, destarte, que quem provoca avalanches de demandas no Judiciário são as várias esferas políticas do Poder Executivo, que, também, insistem em utilizar de todos os meios possíveis (principalmente recursos) para postergar o cumprimento da decisão judicial. Não raro – diríamos: frequentemente – não basta o trânsito em julgado da decisão condenatória constitutiva de título executivo judicial para possibilitar à parte receber efetivamente a tutela que já lhe foi prestada pelo Judiciário. Restara, ainda, a necessidade de incoar procedimento executivo contra as Fazendas Públicas, e suportar todos os privilégios legais conferidos a esses devedores contumazes, especialmente a submissão ao procedimento de expedição de ofício precatório requisitório, a inclusão da respectiva verba no orçamento do exercício seguinte. O efetivo pagamento, com sorte, dispensará a necessidade de se pedir seqüestro de verba ou até intervenção federal ou estadual. Se não tiver sorte aparte, então mais procedimentos terá o judiciário que processar e julgar Tudo isso para obrigar o Estado a cumprir uma obrigação já mais do que líquida e certa, que transcende as raias do direito e invade o campo da ética e da moral. Esse cediço procedimento das administrações é, além de injurídico, aético, e, acima de tudo, imoral. (**Revista do Processo**, nº 91, 1998, p. 187-8).

É na mesma linha o diagnóstico do Ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal, para quem, contudo, a edição das súmulas administrativas vinculantes, como autorizada pela Lei Complementar nº 73/93, poderia contribuir em grande medida para dar um paradeiro à perniciosa e institucionalmente imoral ação do Poder Público em juízo:

Devo observar, ainda, sem prejuízo da adoção de outras soluções processuais, que, se a causa real do congestionamento do aparelho judiciário reside – como efetivamente ocorre – na atuação processual compulsiva do Poder Público, muitas vezes agindo como **improbus litigator**, opondo resistência estatal injustificada e arbitrária a pretensões legítimas deduzidas por cidadãos de boa-fé, cumpre aplicar as disposições da Lei Complementar nº 73/93, inteiramente aplicáveis à União federal e às suas autarquias (inclusive ao INSS), responsáveis, em grande parte, pelo excesso de litigiosidade recursal, que, hoje, virtualmente inviabiliza o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça. Ora, a aplicação desse instrumento legal certamente refletir-se-á, de maneira positiva, na solução dos problemas gerados pelo congestionamento do aparelho judiciário, pois, nas questões objeto da jurisprudência iterativa dos tribunais – uma vez editada a súmula administrativa vinculante – a União federal e as suas autarquias não mais insistirão em teses jurídicas rejeitadas pelo STF ou pelo STJ, permitindo, desse modo, em matéria de caráter administrativo, tributário ou previdenciário, que pretensões legitimamente manifestadas pela parte privada sejam atendidas, desde logo, até mesmo na própria instância administrativa. (Conferência de abertura do Fórum Nacional de Debates do Poder Judiciário, em junho de 1997 – grifamos).

É de se observar, apesar da autoridade incontestável do autor dessa tese, que a edição e adoção das súmulas administrativas vinculantes é situada sob a competência da Advocacia-Geral da União, e que é exatamente esse órgão, secundado pelas procuradorias das autarquias federais, que vem contribuindo decisivamente para o soterramento e inviabilização do funcionamento do Judiciário, expediente que tem produzido resultados notáveis no impedir que o

brasileiro obtenha, no Judiciário, e contra o Poder Público, uma resposta efetiva a demandas legítimas e legais. É de se perguntar sobre o interesse que teria a União, ao editar súmulas administrativas vinculantes da Advocacia-Geral da União, de abrir mão de tão eficiente expediente – a interposição incansável de recursos protelatórios – para fugir às suas responsabilidades assentadas por decisões judiciais.

Essas manobras chicaneiras da advocacia pública nem sempre atravessam incólumes o ânimo dos julgadores:

“Processual. Agravo regimental. Decisão que nega seguimento a recurso especial contrário à jurisprudência do STJ. Litigante de má fé. INSS. Autarquia.

Nega-se provimento a agravo regimental que pretende trazer a reexame acórdão cujo dispositivo coincide com a jurisprudência predominante no Superior Tribunal de Justiça.

Se o dispositivo do acórdão recorrido coincide com a jurisprudência do STJ, é porque ele se afina com a lei federal. Recurso especial que o desafia é de manifesta improcedência (STJ, AGRG 114.675-RS).

E, em outro acórdão:

Age como litigante de má-fé aparte que faz tábula rasa da jurisprudência do STJ, opondo recursos infundados, em matérias já superadas em incontáveis precedentes da Corte.

A Caixa Econômica Federal, entidade estatal, deveria prontamente acatar a jurisprudência do STJ.

O abuso do direito ao recurso, contribuindo para inviabilizar, pelo excesso de trabalho, o Superior Tribunal de Justiça, presta um desserviço ao ideal de justiça rápida e segura.

Condenação do litigante de má-fé a indenizar as partes contrárias.” (STJ, AGA 132.761, de 25.09.97 – grifamos).

Mas:

A aplicação da pena de litigante de má-fé ao Poder Público não produz o efeito que a norma processual pretende alcançar, de vez que o ônus será suportado pelo próprio povo, e essa circunstância não inibe o

mau litigante. (TRF/4ª Região, AG 430.015, de 22-3-94).

I.XI. A Falência Judiciária

Não é necessária muita análise para perceber, nessa soma de fatores, o retrato acabado da falência do Judiciário. A eficiência desse Poder somente se realiza na prestação jurisdicional rápida e na execução imediata da decisão. A eficácia da decisão judicial está ligada ao prazo que demanda a resposta do Estado ao reclamo da sua intervenção.

Na lição do Juiz Sérgio Fernando Moro, a função precípua do Judiciário é a de solucionar definitivamente os litígios que lhe cheguem, conforme estatuído na lição histórica do Juiz John Marshall (**it is, emphatically, the province and duty of the judicial department, to say what the law is**) (*Revista da AJUFE*, nº 59, outubro/dezembro de 1998, p. 99). Se o Judiciário não realiza essa missão, perde a sua finalidade, a sua razão, a sua essência, a sua posição estatal.

Diogo de Figueiredo Moreira Neto anota que parece, assim, a todos, igualmente óbvio; ao político, ao cientista e ao homem comum, principalmente a este, que o sistema judiciário brasileiro não proporciona essa tríplice e fundamental segurança. Ao contrário: é lento, caro e ineficiente. Envelheceu, tornou-se obsoleto e incapaz de responder aos indivíduos que em número crescente despertam para a vida cívica. (O Poder Judiciário e seu papel na reforma do Estado. O controle jurisdicional dos atos administrativos e a súmula vinculante. *Revista dos Tribunais*, nº 27, abril-junho de 1999, p. 30)

O Judiciário, por tudo isso, como desenhado e como operado hoje, está condenado.

A superação definitiva do modelo atual brasileiro é apontada objetivamente. Para o Ministro Sálvio de Figueiredo, do Superior Tribunal de Justiça, se a máquina e o modelo estão superados, não é ao julgador, em princípio, que se haverá de imputar a responsabilidade (Direito e Justiça, *Correio Braziliense*, 9-2-98). Para o Ministro Carlos Velloso, do Supremo Tribunal Federal a Justiça Brasileira, em caricatura, é uma velha trôpega, cega e surda aos apelos da sociedade. (Aula magna na Escola da Magistratura do Rio de Janeiro, em 6-2-98).

A Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000, que ora tramita neste Senado Federal, é uma tentativa aberta e histórica de se colocar o Judiciário em posição que lhe permita cumprir a sua missão constitucional.

É com esse intuito que iniciamos o exame, primeiro, do texto que nos chegou, aprovado pela Câmara dos Deputados, fazendo-o de maneira comparativa com o quanto consta na Constituição Federal vigente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – V. Ex^a, Senador Mozarildo Cavalcanti, na solicitação que fez a esta Presidência, será atendido nos termos regimentais.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, pela ordem, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra a V. Ex^a, como Líder, para uma comunicação de interesse partidário, de acordo com o disposto no Regimento Interno.

V. Ex^a dispõe de até 5 minutos.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desejo fazer uma declaração em nome do meu Partido. Mais do que uma declaração, fazer um esclarecimento. Estava vindo pelo corredor, pelo “túnel do tempo”, quando fui abordado por uma jornalista, que me perguntou: “Então o PFL quebrou o acordo para a votação da reforma da Previdência?”

Confesso a V. Ex^a que fiquei pasmo com a provocação. Talvez a jornalista estivesse se referindo à expectativa criada na reunião de Líderes, na quinta-feira passada, quando, procurado pelos Líderes do Governo, participei de uma reunião e disse, por antecipação, que aquela reunião precisava ser não uma a mais, não uma reunião de surdos, em que as pessoas se reúnem para não resolver nada, mas para tirar alguma consequência e aproveitar o tempo, que é precioso, dos Senadores e das pessoas que se reúnem em busca de um entendimento.

Assim foi feito. De forma pragmática – e eu costumo ser muito pragmático –, coloquei, para aqueles que representam o Governo, que o PFL tem uma posição clara, já demonstrada quando votou na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a favor do voto em separado do Senador Demóstenes Torres, que interpreta, com fidelidade, o pensamento do Partido, e que, tendo sido derrotado, não se furtava a facilitar o encaminhamento da votação, mas participaria de um entendimento e de um acordo dentro dos legítimos termos em que se processam acordos. Eu concordo, eu facilito, eu apoio, desde que me seja dada essa contrapartida. Quando digo me seja dada, não quero dizer seja dada a mim, nem ao meu Partido, mas àqueles a quem representamos. É a vontade daqueles que estamos interpretando.

Coloquei claramente para os Líderes do Governo: se quiserem avançar, vamos discutir a regra de transição **pro rata tempore**. Vamos sair da regra de transição confiscatória, que compõe a PEC nº 67, injusta, desumana. Vamos discutir algo mais humano, mais correto. Vamos discutir algo que não confisque, para dar ao homem de 53 anos ou à mulher de 48 anos a oportunidade de se aposentar. Que não retire dele ou dela 35% do seu salário. Vamos discutir o **pro rata tempore** em que, ao invés de meter a mão no bolso do aposentado, se pactue com ele, por intermédio de um diploma legislativo, a possibilidade de ele passar um pouco mais de tempo em atividade, mas, quando se aposentar, que seja na integralidade. Esse é o sentimento que nós desejamos interpretar na negociação. Acenem com alguma possibilidade em termos de redução de pensões de viúvas. Hoje, o redutor, que era de 50%, pela ação do meu Partido, caiu para 30%. É injusto. Vamos negociar. Vamos avançar. Concordamos em votar a PEC da Previdência em nome do interesse nacional, mas que seja justa e humana com as viúvas. Vamos reduzir a zero o redutor das pensões. Vamos dar aos idosos de 70 anos, pelo menos a eles, Senador Mão Santa, aos velhinhos, não aqueles com 90 anos – inclusive um chegou a falecer procurando cadastramento na fila do INSS. Não é para os de 90 anos, e sim para os de 70 anos. Que não se busque a contribuição do inativo ou não se reduza a pensão para os idosos com mais de 70 anos, pelo menos para esse segmento.

Venham de lá para cá. Vamos conversar sobre uma regra de paridade clara. Vamos conversar sobre fundos múltiplos de previdência complementar. Vamos conversar sobre coisas novas, avanços novos, que damos o nosso aval, e o acordo será feito. Ficaram de nos dar uma resposta. Asseguraram que iriam buscar caminhos que poderiam integrar medidas provisórias de eficácia imediata. Como Líder do PFL, fiquei na expectativa. E o País, com as declarações que demos após a reunião de quinta-feira, ficou na expectativa de avanço na reforma tributária, mas de uma rápida votação. E tivemos uma frustrante – devo declarar – reunião. Aquilo que o meu Partido esperava não veio. Ofereceram a edição de medidas provisórias com aquilo que condenamos, que já está contemplado na PEC paralela. Nós não concordamos. E, se não concordamos, vamos para o processo de votação. Vamos mostrar a cara. Vamos ver quem é que pensa como. Vamos aos votos da CCJ e do Plenário. Vamos ver quem está do lado da sociedade, quem é coerente e quem não o é.

Se querem fazer o entendimento, que ofereçam avanços efetivos, não para o PFL, mas para a sociedade que representamos. Senão, vamos aos votos. Agora, que não nos acusem nem levistem a boataria de que o PFL teria quebrado o acordo.

O PFL ficou no aguardo dos termos do acordo. Como são frustrantes, o PFL pretende e vai, democraticamente, para o voto em favor da sociedade brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias, por permuta com o Senador Mão Santa.

V. Exª dispõe de dezoito minutos.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, muito obrigado. Agradeço ao Senador Mão Santa pela inversão da ordem, já que tenho compromisso na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para mais um debate sobre a reforma da Previdência.

A propósito, Sr. Presidente, é surpreendente como age o Governo para impor a sua vontade em relação às reformas que pretende. As idas e vindas do Governo colocam-no despido diante da sociedade, mostrando as vísceras das suas contradições e incoerências, mostrando que caminha o Governo na contramão da sua pregação histórica ou do seu Partido, o Partido dos Trabalhadores.

É triste verificar que, quando se aproxima o momento de deliberação, volta à tona o assunto reforma ministerial. Jamais transcendeu de forma tão visível, exposta, veemente, a política do é dando que se recebe. Se não me falha a memória, essa expressão foi cunhada pelo saudoso Deputado e Ministro Roberto Cardoso Alves. Quem diria, ela nunca esteve tão presente.

Logo pela manhã, ao sintonizar o **Bom Dia Brasil**, na **Rede Globo**, o noticiário destaca como matéria principal as negociações do Governo com o PMDB. O Presidente Lula afirma: a reforma ministerial ocorrerá depois da votação das reformas. E o Líder do PMDB diz: o PMDB garante 90% dos votos.

Com uma clareza e uma naturalidade incríveis, o noticiário revela uma barganha, como se fosse algo ético, defensável, absolutamente compreensível.

É lamentável que o destino de milhões de trabalhadores neste País, que dependem de um sistema de Previdência Social justo e eficiente, esteja entregue em mãos que negociam.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, confesso que poderia esperar tudo menos esse comportamento do Partido dos Trabalhadores no Governo. Melhor

faria o Governo se, diante de tanto descaramento, expusesse, de forma franca e sincera, a sua estratégia, apresentasse as suas medidas provisórias, como faz, no que diz respeito à reforma tributária, com a MP nº 135, que é um pacote tributário travestido de medida provisória da Cofins. Por que o Governo, então, já não assume claramente essa postura e encaminha ao Congresso Nacional uma medida provisória adotando inovações no modelo previdenciário do País?

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ainda pela manhã, mais uma vez, lideranças do Governo tentavam negociar. Não sei o que pretendem ainda negociar. Na verdade, o que sentimos é que se escamoteiam direitos conquistados por trabalhadores durante meio século no País. Não respeitam direitos adquiridos, ato jurídico perfeito e coisa julgada. E o conceito de direito adquirido do Governo é extremamente restrito. Por exemplo, acaba com a regra de transição durante o processo de transição. Isso bastaria, Sr. Presidente e Sr^{as} e Srs. Senadores, para que essa proposta de reforma da previdência fosse rejeitada por esta Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. *Fazendo soar a campanha.*) – Senador Alvaro Dias, eu pediria licença para interrompê-lo rapidamente para registrar a presença no plenário da delegação chinesa, presidida pelo Governador da Província de Guangdong, Secretário-Geral do Partido Comunista Chinês e Secretário do Comitê Provincial de Guangdong, Sr. Zhang Dejiang, que se encontra acompanhado de uma numerosa comitiva, inclusive de empresários chineses. Ressalto a importância da visita que fazem ao Brasil, pelas relações excepcionais que o nosso País tem com a China.

Peço a V. Ex^a desculpa, mas eram essas as palavras de associação da Presidência à satisfação da Casa.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, com prazer incorporamos a saudação de V. Ex^a e a fazemos nossa também.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não há dúvida, o que estimula o servidor talentoso a buscar o serviço público é a estabilidade e a aposentadoria integral. Como a remuneração no setor privado é superior, o estímulo para a busca do serviço público sempre foi, historicamente, a estabilidade e a aposentadoria integral.

Com esse projeto de reforma da Previdência aprovado e sancionando pelo Presidente da República eliminaremos o estímulo até então existente. Não haverá razão para profissionais talentosos buscarem o serviço público, porque não contarão mais com a

possibilidade da aposentadoria integral da forma como estabelecia a legislação do País.

A verdadeira motivação dessa proposta de reforma da Previdência está no discurso de posse do Ministro Palocci, que dizia: “A reforma da Previdência Pública tem como objetivo garantir nosso compromisso com o ajuste das contas públicas não apenas no presente mas também no futuro”. Ou seja, com a reforma da Previdência o Governo pretende fazer o ajuste estrutural definido pelo Fundo Monetário Internacional para garantir o pagamento das dívidas interna e externa. Também abrir para o capital financeiro um mercado previdenciário que deve chegar a R\$670 bilhões em 2010. É o ajuste de contas públicas que exige um superávit primário de no mínimo 3,75% do PIB, cerca de R\$50 bilhões, para pagar juros da dívida externa brasileira.

Portanto, não estamos discutindo, no Senado Federal, uma verdadeira reforma da Previdência Social no Brasil. Trata-se, isto sim, de uma tentativa ilegítima e injustificada de supressão de direitos, cujos objetivos são contribuir para o ajuste das contas públicas e gerar condições para o crescimento de um mercado privado de Previdência Social.

A lógica que norteia o Governo é a seguinte: é preciso arrecadar mais, não importa se taxando os próprios inativos. O Governo Lula trata a Previdência exclusivamente pelo aspecto econômico-fiscal, não levando em conta os seus princípios constitucionais de cidadania, de dignidade da pessoa humana e da proteção social.

É importante destacar também que a Previdência Social tem um papel de importância maior na fixação do homem no campo e na distribuição de renda. A Constituição de 1988 criou o conceito de seguridade social. O que se vê aqui é o Governo desprezando o modelo previdenciário do País como instrumento de promoção social, como instrumento para justiça social, para distribuição de renda, para inclusão dos excluídos. Não há nenhuma preocupação do Governo, nesse projeto de reforma da Previdência, com os excluídos do País.

Aliás, Sr. Presidente, é bom destacar que chegamos a um momento melancólico na ação do Governo no plano social. A venda de lugares na fila da Previdência Social virou um negócio lucrativo para grupos de “guardadores”, que se aproveitam das medidas confusas do Ministério e do mau atendimento a aposentados e pensionistas. Eles tomam conta da fila, que chega a ter mais de 2 mil pessoas, e passam na frente quem se dispõe a pagar.

Veja a que ponto chegamos, Líder Arthur Virgílio, a que ponto chegamos. E o Presidente Lula, no seu primeiro programa de rádio, afirmou que o Ministro da Previdência Social é um grande ministro. Certamente aqueles que estão sob o sol causticante nas filas enormes que se avolumam a cada dia não estão entendendo dessa forma.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Permite-me V.Ex^a um aparte?

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Concedo o aparte a V.Ex^a, Senador.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senti-me atraído por seu pronunciamento, Senador Álvaro Dias, e aqui quero deixar registrado mais uma vez que o apreço da Casa por V. Ex^a, até de parte daqueles que o combatem, é enorme. V. Ex^a tem sido um dos mais expressivos responsáveis pela vitalidade da Oposição brasileira. Em relação à defesa que o Presidente Lula faz do Ministro Berzoini, ela choca pelo vigor. Se o Presidente demonstrasse, ao atacar as questões administrativas, o mesmo vigor com que defendeu o Ministro Berzoini, o Brasil seria um País mais feliz ou menos infeliz. Ou seja, o Presidente Lula promete dez milhões de empregos, aumenta para onze o seu compromisso, até porque quase um milhão de novos desempregados foram gerados no Governo dele, e, de consolo, ele nos diz que pelo menos o emprego do Ministro Berzoini está garantido. Alguém não tem nenhum problema de emprego neste País. O Ministro Berzoini, que, aliás, é um grande Deputado Federal, não estaria a engrossar as listas de desempregados se perdesse o seu cargo no Ministério. Mas o fato é que o Governo fala muito e faz muito **marketing**. O Presidente, ontem, já estava de novo às voltas com máquina fotográfica, fotografando fotografos: aquela história de inverter as bolas. Os fotógrafos qualquer dia desses vão querer governar o País, porque ele estava lá a fotografar os fotógrafos. Sua Excelência faz **marketing**, dá desculpas. Falava em energia, no começo, como se não houvesse nenhum Governo com energia antes do dele, o dele, sim, um Governo enérgico. De lá para cá, Ministros trapalhões já aprontaram todas que V. Ex^a possa imaginar. Punição, o Presidente não deu a nenhum. O Presidente tolerou todos os desvios de conduta com que membros do seu Governo até hoje brindaram a Nação. E agora não me espanta que o Presidente termine aumentando o número de Ministérios para abrigar seus aliados, ele que não está demonstrando aptidão para condenar ninguém, para punir ninguém e para impor nenhuma norma rígida de conduta. É um Governo flácido do ponto de vista da conduta, ao

mesmo tempo em que é um Governo cruel com quem não pode se defender. Exemplo: os velhinhos; exemplo: os excepcionais, as crianças dependentes de ensino especial. Parabéns pelo alerta que sempre sai do seu pronunciamento, bravo oposicionista e lúcido homem público que V. Ex^a tem sido – e é – neste País. Muito obrigado!

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Muito obrigado a V. Ex^a, Senador Arthur Virgílio, que comanda o nosso Partido com brilho, inteligência e competência. E V. Ex^a deve conhecer um provérbio iídiche, língua germânica falada por judeus, que pode ser citado hoje no debate das reformas no Senado Federal. Esse provérbio iídiche diz o seguinte: “Meia verdade é uma mentira inteira”. E nos embates ocorridos sobre a reforma da Previdência e a reforma tributária, as meias verdades ou as mentiras inteiras são repetidas a cada passo, nos mais diferentes contextos.

As manobras como, por exemplo, a da PEC paralela, dizem bem da nova postura do Governo com o Congresso Nacional. E nós não estamos preocupados com o desrespeito ao Congresso Nacional. Estamos preocupados, isso sim, com o desrespeito que há com os trabalhadores do País, quando conquistas de meio século são devastadas pela fúria arrecadora do Governo; quando o Governo, sem argumentos para justificar reduzir despesa com aposentados e aumentar receita, joga sobre os ombros de trabalhadores e aposentados a responsabilidade pelos rombos abertos nos cofres da Previdência do País.

E nós sabemos que eles não são responsáveis por isso. O País sabe quem são os responsáveis por essa situação. É evidente que o sistema previdenciário do País é extremamente superavitário, se gerido com competência e honestidade. Não quero discutir se é superavitário hoje – e é. Os números afirmam que o sistema é superavitário. A esperteza de alguns é que apresenta conclusão diferente. A esperteza de alguns tenta impor como verdade que o sistema é deficitário. Os números oficiais, trabalhados com isenção, demonstram que o sistema é superavitário. Mas, mesmo que fosse deficitário, não seria deficitário por obra, graça, por desejo e responsabilidade dos trabalhadores do País. Se deficitário é, se assim deseja o Governo que seja, que assumam a responsabilidade aqueles que até hoje governaram o sistema de Previdência Social do País.

É bom dizer, é bom destacar, é bom revelar um número, porque se imagina que os servidores públicos do País são responsáveis pelo déficit público e são responsáveis pelo subdesenvolvimento nacional. Na verdade, tínhamos, em 1990, 146 milhões de habitan-

tes e 750 mil servidores federais. Hoje temos 177 milhões de habitantes e apenas 457.756 servidores.

Portanto, não há responsabilidade da parte dos servidores públicos, nem mesmo quanto ao número deles que ocupa funções na estrutura da administração federal do Brasil.

Sr. Presidente, atendo ao chamamento da Mesa para encerrar este discurso mais uma vez afirmando que o Governo desprezou todas as alternativas apresentadas e recomendadas, inclusive por técnicos e auditores do próprio Governo, para melhorar a receita da Previdência Social; desprezou até mesmo sugestões inteligentes que incidiriam sobre o sistema financeiro, que é o setor privilegiado da economia nacional. O Governo desprezou até mesmo alternativas de aumento de receita que incidiriam sobre o setor mais privilegiado do País, preferindo jogar sobre os ombros dos trabalhadores a responsabilidade – a responsabilidade, repito – pelos buracos abertos pela incompetência administrativa no País.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Prorrogo a Hora do Expediente a fim de que sejam ouvidos, para comunicações inadiáveis, os três Senadores inscritos. Concedo a palavra ao primeiro deles, o eminente Senador Aelton Freitas, que disporá de até cinco minutos.

O SR. AELTON FREITAS (Bloco/PL – MG. Para uma comunicação inadiável.) – Sr. Presidente, Senador Eduardo Siqueira Campos, Sr^{as} e Srs. Senadores, neste dia em que os Governadores de Minas Gerais, de São Paulo, do Rio de Janeiro e do Espírito Santo – Aécio Neves, Gerado Alckmin, Rosinha Matheus e Paulo Hartung, respectivamente – reúnem-se com o Ministro Márcio Thomaz Bastos para a criação de uma necessária frente única de combate ao crime organizado, venho, além de parabenizar e hipotecar o meu apoio às autoridades pela oportuna iniciativa, solicitar uma atenção especial dessa frente de trabalho para a precária estrutura de fiscalização rodoviária nas estradas federais de Minas Gerais.

Com a maior malha rodoviária federal do País e localização privilegiada, Minas Gerais assiste a um crescimento sistemático das práticas criminosas em suas estradas. Assaltantes e criminosos estão tendo sua ação facilitada por uma atuação incipiente da Polícia Rodoviária Federal, provocada por carência de efetivo, viaturas danificadas e postos de fiscalização abandonados. Ontem, ao trafegar de carro pelo Município de Araguari, tive a tristeza de parar em um posto rodoviário e constatar que nem água aquela guarita tinha. Enfim, há um desleixo total.

A grande quantidade de estradas vicinais também colabora com os criminosos. Entretanto, as deficiências são admitidas pela própria direção da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais e, em termos práticos, dificultam ou até inviabilizam operações eficientes de fiscalização em carros de passeio, motos e ônibus usados pelos criminosos.

São raros os postos da Polícia Rodoviária Federal em Minas que apresentam condições razoáveis de trabalho, e estes estão concentrados próximos à Capital do Estado. Já no interior, relatos de motoristas e da imprensa mostram uma realidade muito preocupante, como usuários de rodovias tendo que depender da sorte para efetuar suas viagens dentro da normalidade.

Todas as fronteiras do Estado de Minas Gerais se configuram em áreas de risco, conforme um levantamento da Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado em Minas Gerais. A mais crítica é a fronteira com São Paulo, integrando, ao lado da fronteira com o Mato Grosso do Sul, um corredor para o tráfico de drogas e contrabando de armas vindas do Paraguai, Colômbia e Bolívia.

Nesse contexto, o Triângulo Mineiro, de onde sou natural e onde estão as duas fronteiras, torna-se uma região de alta periculosidade. Trafegando pelas rodovias federais da região, já acompanhei pessoalmente, Sr. Presidente, inúmeros relatos da marginalidade e sinto, a cada dia, um sentimento de insegurança tomando conta da nossa gente.

Na fronteira com o Rio de Janeiro, o problema tem sido a vinda de facções criminosas para a Zona da Mata, para o sul de Minas Gerais, visando aos assaltos a bancos.

Os roubos de cargas se destacam nas fronteiras com Goiás e com a Bahia. Por sinal, é no norte de Minas, região já muito castigada pela pobreza e pela seca, que se revela o maior abandono policial nas rodovias de todo o Estado. Uma equipe de reportagens constatou nos últimos dias que, em 552 quilômetros, existem apenas dois postos policiais em condições de funcionamento precário, quase sem a mínima condição, e praticamente não se vê viatura circulando.

Defendo que, nessa unificação das ações de segurança dos Estados do Sudeste que se anuncia, com a criação do gabinete de Gestão Integrada, o fortalecimento da fiscalização das rodovias seja prioritário. Cabe ao Governo Federal, como força maior, não só gerenciar esse processo, como também agilizar a liberação de verbas de segurança para Minas Gerais e para os demais Estados onde a violência é mais sentida.

A melhoria da estrutura de fiscalização das estradas é, talvez, o principal ponto para um combate adequado ao crime organizado, mas, evidentemente, demanda um aumento considerável de recursos, vindo a trazer, pelo menos, o mínimo de condição para se trabalhar. Criatividade e estratégias inovadoras não darão resultado sem sustentação técnica e financeira.

Há muito tempo, a onda de criminalidade assombra o País. A cada acontecimento, anunciam-se providências paliativas que mal resolvem os problemas pontuais. Passando-se alguns dias ou alguns meses, os criminosos voltam com ímpeto ainda mais cruel. Novas medidas emergenciais são tomadas, e, infelizmente, o ciclo recomeça.

Sr. Presidente, sinto que este momento é ideal para que o Governo assuma, de fato, a responsabilidade dessa guerra contra o crime. As soluções não são claras e tampouco fáceis, mas os milhões de brasileiros que já sofreram com o crime organizado só podem confiar na autoridade do Governo.

Concluindo, Sr. Presidente, o primeiro passo, a meu ver, é justamente o de incrementar a vigilância nas rodovias federais, inibindo a circulação dos que insistem em afrontar a lei e colocar a vida dos inocentes em risco.

Fica, aqui, o recado, que, tenho certeza, vai ao encontro dos sentimentos de muitos que nos assistem, depositando em nós a sua confiança.

Durante o discurso do Sr. Alvaro Dias, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente e Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, sucessivamente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra à nobre Senadora Ideli Salvatti, do Partido dos Trabalhadores de Santa Catarina, segunda oradora inscrita, para uma comunicação inadiável.

V. Ex^a dispõe de até cinco minutos.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero dizer ao Senador Aelton Freitas que o tema vai continuar o mesmo: crime organizado. Quero tratar das ações que podemos impetrar para combater esse verdadeiro câncer que tomou conta de tudo, que se expande, com seus tentáculos, por todo o aparelho do Estado – Judiciário, Executivo e Legislativo – e que está aí a apavorar todos nós.

Estamos acompanhando com muita atenção todo o esforço do Governo brasileiro, que superou um pouco aquele dilema da competência das esferas estaduais ou federal. E, com todo o empenho do Ministro Márcio Thomas Bastos, está sendo implantado o Sistema Único de Segurança. Com todo o contingenciamento que fomos obrigados a fazer, esse é um dos setores onde os recursos vêm sendo liberados. Já tivemos algo em torno de R\$108 milhões. Agora, estão sendo liberados para o Espírito Santo recursos da ordem de R\$8 milhões; para São Paulo, de R\$30 milhões; para o Rio de Janeiro, de R\$19 milhões. A grande maioria dos Estados já conseguiu assinar o convênio e receber os recursos.

Nesse combate ao crime organizado, existe uma sutileza, eu diria, e é impossível não nos posicionarmos de uma vez por todas, pois a impunidade é algo que faz com que o crime organizado “deite e role”. E se sabe que quem acoberta o crime organizado também não é punido.

Foi com certo estardalhaço que todos assistimos aos últimos episódios. Existe todo esse debate sobre a questão da mudança na lei, sobre a maioridade penal, mas houve algo que passou ao largo e que, do meu ponto de vista, deveria ter causado mais indignação. Um jovem que chega a cometer barbaridades como as que vêm sendo cometidas e que a todos nós assustam pode chegar a isso por falta de oportunidade, e muito comumente é isso o que acontece.

Há situações como as que, no último período, têm vindo a público, em que pessoas que tiveram todas as oportunidades na vida, que puderam estudar, alçar postos de relevância, postos de mando, postos de decisão, talvez pelo excesso de oportunidades, corrompem-se e, ao serem descobertas, recebem como pena máxima a aposentadoria compulsória. Esse é um verdadeiro incentivo para quem está vendendo sentença, para quem está vendendo **habeas corpus**.

Essa é uma situação a que precisamos nos ater. Indignei-me muito com isso. Ao mesmo tempo, um juiz vem sendo aplaudido pelas ruas do Rio de Janeiro, porque proferiu sentenças muito fortes no caso do propinoduto. Mas não se pode imaginar que possamos concordar que um desembargador e sua esposa, comprovadamente envolvidos no acobertamento de traficantes, recebam como pena máxima a aposentadoria compulsória. Os dois vão para casa para receber R\$27 mil por mês, recurso este proveniente dos cofres públicos. A população brasileira pagará R\$27 mil por mês para duas pessoas que, comprovadamente, acobertaram o tráfico de drogas.

Estamos apresentando – já obtivemos as assinaturas necessárias; terminarei o meu pronunciamento e farei a entrega – uma proposta de emenda à Constituição, para que a penalidade máxima, no caso do julgamento dos magistrados, desembargadores e juízes, chegue à demissão do cargo, que não pare apenas na aposentadoria compulsória, até porque, na Lei Orgânica da Magistratura, que é de 1979, mas continua em vigor, consta a demissão como penalidade máxima. O seu art. 42 diz que são penas disciplinares advertência, censura, remoção compulsória, disponibilidade, aposentadoria compulsória e demissão. A Constituinte de 1988, no entanto, parou na aposentadoria compulsória, tirando a demissão como penalidade quando o magistrado estiver envolvido em crimes em que se beneficie, receba propinas ou algum tipo de vantagem pela sua atuação jurídica, judicial.

Na reforma do Judiciário, esse assunto entrou e saiu, não está mais inserido ali. Assim, aproveitando os fatos dos últimos dias, pela sua importância e gravidade, como queremos combater o crime organizado, não podemos permitir que juízes honestos – como aquele que é aplaudido pela sentença correta e firme que deu em relação ao propinoduto – continuem misturados e sendo confundidos com outros que se beneficiaram de atos ilegais, estes, sim, devendo ser punidos. Os cofres públicos não podem continuar pagando salário a pessoas que acobertam o crime organizado em nosso País.

Fico muito agradecida. Desculpe-me por ter ultrapassado alguns minutos do meu tempo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senadora Fátima Cleide, esta Presidência lamenta não lhe poder conceder a palavra. Para cumprir rigorosamente o que dispõe o ato baixado pela Mesa, temos que iniciar a Ordem do Dia, pontualmente, às 16 horas. No entanto, como não há acordo sobre a votação das matérias que estão emperrando a pauta, daremos continuidade à lista dos oradores inscritos logo em seguida.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Sr. Presidente, gostaria de lamentar o fato de que, como sempre, a lei valha apenas para os novatos. Mas estou aqui para cumprir a lei.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Mesa esclarece a V. Exª que este Senador estava inscrito como terceiro orador para uma comunicação inadiável na semana passada, mas só houve tempo apenas para os primeiros dois oradores. A Mesa deve dar cumprimento ao procedimento instalado. Reconheço o inconformismo de V. Exª, uma vez

que não tem sido fácil para todos o uso da palavra nestas sessões, ainda mais quando os Líderes fazem as comunicações de interesse partidário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência comunica ao Plenário que, de acordo com o disposto no §3º do art. 43 da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2001, com a redação dada pela Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2003, fica aberto, a partir desta data, o prazo para interposição de recurso por 1/10 (um décimo) dos representantes de cada Casa, por cinco dias úteis, para que sejam apreciados, pelo Plenário do Congresso Nacional, os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 15, 16 e 17, de 2003-CN**, tendo em vista a publicação em avulso, nesta data, dos pareceres da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O recurso será recebido na Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência recebeu, da Câmara Municipal de Nova Friburgo-RJ, cópia da documentação relativa à Comissão Parlamentar de Inquérito nº 34, de 2002, instaurada naquele município.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, propostas de emenda à Constituição que passo a ler.

São lidas as seguintes:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 88, DE 2003

Dá nova redação ao art. 89 da Constituição, para determinar a participação de representantes do Poder Judiciário e dos Estados-Membros da Federação no Conselho da República.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda à Constituição:

Art. 1º O art. 89 da Constituição passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VIII e IX:

“Art. 89.

.....

VIII – o Presidente do Supremo Tribunal Federal;

IX – cinco Governadores de Estado, em sistema de rodízio, representando cada um uma região do País. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Conselho da República é uma instituição de reconhecida relevância na estrutura do Estado brasileiro. Seu papel é de, efetivamente, funcionar conforme a definição constitucional: “órgão superior de consulta do Presidente da República”.

Entretanto, tal como ocorre com diversas outras instituições brasileiras, esse ente estatal carece de aperfeiçoamentos, para que possa melhor contribuir à estabilidade das instituições democráticas e ao cumprimento dos mais elevados objetivos estatais, como a afirmação e o aprofundamento do regime democrático.

Malgrado adotar o nosso País, sobretudo após a Constituição de 1891, o sistema tripartite, a atual Constituição não incluiu a presença do Poder Judiciário entre os integrantes do Conselho da República. Ora, é consabido que o Judiciário exerce uma significativa tarefa de arbitramento de conflitos entre os Estados e União e entre os próprios Estados. Aos dirimi-los, os tribunais exercem não só uma tarefa moderadora, mas também criativa na interpretação constitucional. Além disso, convém salientar que “compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição...” (art. 102, da Constituição de 1998).

De igual modo, é oportuno observar que, conquanto ser o Brasil, por definição constitucional, uma República Federativa não admita também entre membros do referido Conselho representantes dos Estados Federados. A presença de governadores, obviamente, muito contribuirá para fortalecer a Federação brasileira, ainda tão assimétrica e assíncrona.

Acredito que, salvo melhor entendimento, com a composição que ora se preconiza, poderá o Conselho da República oferecer uma mais efetiva colaboração à solução de nossas questões, mormente aquelas de natureza institucional.

Espero, pois, pelas razões invocadas que a presente Proposta de Emenda à Constituição, venha a merecer o apoio dos membros do Senado Federal e, posteriormente, da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. –
Marco Maciel – José Jorge – Leonel Pavan – Eduardo Azeredo – Tasso Jereissati – Reginaldo Duarte – Flávio Arns – Fátima Cleide – Sérgio Guerra – Garibaldi Alves Filho – Eurípedes Camargo –

Valdir Raupp – Mozarildo Cavalcanti – Juvêncio da Fonseca – Ney Suassuna – Efraim Moraes – Heráclito Fortes – Rodolpho Tourinho – Antonio Carlos Magalhães – Luiz Otavio – Mão Santa – Jorge Bournhausen – José Agripino – Eduardo Siqueira Campos – César Borges – Sérgio Zambiasi – Almeida Lima – Augusto Botelho – Delcídio Amaral – Amir Lando.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO V

Do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional

SUBSEÇÃO I

Do Conselho da República

Art. 89. O Conselho da República é órgão superior de consulta do Presidente da República, e dele participam:

- I – o Vice-Presidente da República;
- II – o Presidente da Câmara dos Deputados;
- III – o Presidente do Senado Federal;
- IV – os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados;
- V – os líderes da maioria e da minoria no Senado Federal;
- VI – o Ministro da Justiça;
- VII – seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandato de três anos, vedada a recondução.

Art. 90. Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:

- I – intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio;
- II – as questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas.

§ 1º O Presidente da República poderá convocar Ministro de Estado para participar da reunião do Conselho, quando constar da pauta questão relacionada com o respectivo Ministério.

§ 2º A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho da República.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 89, DE 2003**

Dá nova redação aos arts. 93 e 95 da Constituição Federal, para impedir a utilização da aposentadoria dos magistrados como medida disciplinar e permitir a perda de cargo, nos casos que estabelece.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda à Constituição:

Art. 1º O art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93.
.....

VIII – o ato de remoção e disponibilidade do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto de dois terços do respectivo tribunal, assegurada ampla defesa;

VIII-A – o ato de aposentadoria dos magistrados não terá caráter disciplinar;
..... (NR)”

Art. 2º O art. 95 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95.
.....

§ 2º O juiz perderá também o cargo por decisão do tribunal a que estiver vinculado, tomada pelo voto de dois terços de seus membros, nos casos de:

I – infração do disposto no parágrafo anterior;

II – procedimento incompatível com o decoro de suas funções;

III – recebimento de auxílio ou contribuições de pessoas ou entidades, ressalvadas as exceções previstas em lei. (NR)”

Art. 3º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Recentemente a sociedade brasileira vivenciou uma situação absurda relacionada a medidas disciplinares adotadas em relação aos magistrados no âmbito do Poder Judiciário. A Corte Especial do Tribunal Regional Federal de Brasília aposentou, compulsori-

amente, dois juízes, acusados de participação em esquema de vendas de sentenças a traficantes de drogas. Assistimos, estupefatos, à mencionada Corte proferir a sentença, segundo ela, de pena máxima aos acusados: a aposentadoria. Ora, é inegável que, neste caso, houve, isto sim, agraciamento e premiação, concedidos com proventos vitalícios a juízes acusados de corrupção. Tal fato contribui para a constatação de que, indubitavelmente, nossos magistrados dispõem, hoje, de garantias institucionais de feições extremamente paternalistas. O senso de moralidade nos indica que, neste caso específico, a pena administrativa mínima aceitável seria a perda do cargo.

De fato, em período anterior a Constituição Federal de 1988, a demissão de juízes era prevista como pena máxima em processos administrativos. Aplicava-se, nestes casos, a Lei Orgânica da Magistratura (Lei Complementar nº 35, de 1979), que prevê esse tipo de sanção administrativa. Porém, a Constituição de 1988 retrocedeu e limitou a punição administrativa máxima à aposentadoria compulsória. Portanto, apesar de a referida Lei Complementar ter sido recepcionada pela Constituição, neste dispositivo específico passou a contrariá-la, razão pela qual não pôde mais ser aplicado o dispositivo supracitado. Nova proposta de estatuto foi apresentada pelo Supremo Tribunal Federal, tendo sido retirada recentemente pelo próprio titular da iniciativa. No entanto, ainda que seja novamente apresentada, não poderia inovar nesta questão, uma vez que, pelo mesmo motivo, contrariaria a Constituição se assim o fizesse.

Dessa forma, necessário se faz que este Parlamento, utilizando-se de uma Emenda à Constituição, restabeleça a situação verificada antes de 1988, no que se refere às medidas disciplinares dos magistrados. Este Congresso Nacional deve fornecer esse importante instrumento disciplinar ao Judiciário. Em um momento que tanto se veicula a criação de um controle externo para o Judiciário (a Reforma do Judiciário, aprovada na Câmara e atualmente tramitando no Senado Federal – PEC nº 29/2000 – avança no sentido de criação, como forma de controle externo, de um Conselho Nacional de Justiça, que teria, entre outras atribuições, a aplicação de punições), propomos aqui uma instrumentalização necessária a um controle interno eficaz por parte deste Poder, pelo menos no que se refere às medidas disciplinares.

Este controle de seus pares já o fazem o Legislativo e o Executivo, em processo contínuo de depuração, bastante salutar à credibilidade desses Poderes perante a sociedade. Cabe ressaltar que em mui-

tos países há a possibilidade de destituição de magistrados em casos de corrupção. Os motivos e a forma, é claro, são regulados em lei e ocorrem por decisão de um tribunal.

Argumentar-se-á que a possibilidade de destituição do juiz representaria uma perigosa fissura no instituto constitucional da vitaliciedade do magistrado, com possível desdobramento na autonomia do juiz. Dir-se-á que, na medida em que o juiz possa ser destituído do cargo por decisão administrativa, o cargo perde a vitaliciedade. A vitaliciedade, importa frisar, é garantia que assegura a independência e a imparcialidade do Judiciário. O argumento nos parece correto. Porém, deve ser notado que a vitaliciedade é condição para o exercício regular da jurisdição, não para que o magistrado se esconda, ou seja escondido, atrás da vitaliciedade para se furtar à fixação de sua responsabilidade pelos desvios aos quais tenha dado causa. Um privilégio insustentável se abriga na vitaliciedade descomprometida com qualidade na prestação jurisdicional e com procedimentos compatíveis com o decoro de suas funções.

Neste sentido, a presente Proposta de Emenda à Constituição, visa, em primeiro lugar, à eliminação da possibilidade de a aposentadoria do magistrado ser utilizada como medida disciplinar. Parece-nos, muito mais, um prêmio, com o agravante de os custos de manutenção da aposentadoria serem suportados pela sociedade, principal prejudicada pelos atos irregulares do magistrado acusado e julgado administrativamente. Para tanto, altera-se o art. 93, VIII, da CF., retirando-se a expressão "aposentadoria" como ato punitivo. Ao mesmo tempo, acrescenta-se novo inciso, o VIII-A, para estabelecer, expressamente, tal vedação.

Em segundo lugar, para permitir a demissão de juízes vitalícios em processo administrativo (atualmente a Constituição só permite a demissão em sentença judicial transitada em julgado), acrescenta-se um novo parágrafo ao art. 95. Nele, estabelece-se que a decisão para perda de cargo será tomada pelo voto de dois terços dos membros do tribunal a que estiver vinculado o magistrado. A decisão, portanto, exige manutenção de maioria qualificada, a fim de que a

sanção não se torne comum nem seja resultado de perseguições políticas. Tais possibilidades são também evitadas ao serem estabelecidos, no mesmo parágrafo, os casos passíveis de demissão do magistrado. Além dos casos, denominados vedações, do art. 95, § 1º (exercício de outro cargo ou função, salvo de magistério; recebimento de custas ou participação em processo e dedicação à atividade político-partidária), incluímos ainda: **a)** procedimento incompatível com o decoro de suas funções, cuja regulamentação será objeto de lei complementar de iniciativa do próprio Poder Judiciário; **b)** recebimento de auxílios ou contribuições de pessoas ou entidades, ressalvadas as exceções previstas em lei. Tais acréscimos de possibilidades de demissão são de extrema relevância. No caso referido acima, de participação de juízes em esquema de venda de sentenças, os dispositivos acrescentados seriam imprescindíveis para que, pelo menos, os juízes possam ser demitidos administrativamente.

Ao aprovarmos esta Proposta de Emenda à Constituição, estaremos, indubitavelmente, fornecendo ao Poder Judiciário um instrumento de considerável importância para a adoção de medidas disciplinares eficientes e integradas ao princípio da moralidade. É preciso, quando necessário for, que o Judiciário também corte na própria carne, num processo depurativo semelhante ao efetivado pelo Legislativo, a fim de ser um exemplo para a sociedade e, ao mesmo tempo, demonstrar sua disposição de colaborar com o combate à corrupção e o fim dos privilégios.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. –
Ideli Salvatti – Marcelo Crivella – Ana Júlia Carepa – Demóstenes Torres – Luiz Otávio – Fátima Cleide – Eurípedes Camargo – José Jorge – Valdir Rupp – Maguito Vilela – Marco Maciel – Heráclito Fortes – Flávio Arns – Reginaldo Duarte – Hélio Costa – Garibaldi Alves Filho – Osmar Dias – Aelton Freitas – Eduardo Siqueira Campos – César Borges – Mão Santa – Paulo Paim – Roberto Saturnino – Delcídio Amaral – Amir Lando – Serys Slhessarenko – Rodolpho Tourinho – Augusto Botelho – Eduardo Suplicy – Leonel Paiva.

Constituição da República Federativa do Brasil

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO III

Do Poder Judiciário

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 93. (*) Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

I - ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, através de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;

II - promoção de entrada para entrada, alternadamente, por antiguidade e merecimento, atendidas as seguintes normas:

a) é obrigatória a promoção do juiz que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento;

b) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrada e integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago;

c) aferição do merecimento pelos critérios da presteza e segurança no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento;

d) na apuração da antiguidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação;

III - o acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última entrada ou, onde houver, no Tribunal de Alçada, quando se tratar de promoção para o Tribunal de Justiça, de acordo com o inciso II e a classe de origem;

IV - previsão de cursos oficiais de preparação e aperfeiçoamento de magistrados como requisitos para ingresso e promoção na carreira;

V - os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não superior a dez por cento de uma para outra das categorias da carreira, não podendo, a título nenhum, exceder os dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez ou aos setenta anos de idade, e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de exercício efetivo na judicatura;

VII - o juiz titular residirá na respectiva comarca;

VIII - o ato de remoção, disponibilidade e aposentadoria do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto de dois terços do respectivo tribunal, assegurada ampla defesa;

IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei, se o interesse público o exigir, limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes;

X - as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

XI - nos tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores, poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais da competência do tribunal pleno.

(*) Emenda Constitucional Nº 19, de 1998

(*) Emenda Constitucional Nº 20, de 1998

Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Parágrafo único. Recebidas as indicações, o tribunal formará lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subseqüentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

Art. 95. (*) Os juízes gozam das seguintes garantias:

I - vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;

II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII;

III - irredutibilidade de vencimentos, observado, quanto à remuneração, o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III, e 153, § 2.º, I.

Parágrafo único. Aos juízes é vedado:

I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

II - receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;

III - dedicar-se a atividade político-partidária.

(*) Emenda Constitucional Nº 19, de 1998

**LEI COMPLEMENTAR Nº 35,
DE 14 DE MARÇO DE 1979****Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.**

(À Comissão de Constituição, Justiça e cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – As propostas de emenda à Constituição que acabam de ser lidas estão sujeitas às disposições específicas constantes do art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

As matérias serão publicadas e despachadas à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.146, DE 2003

Requeiro, nos termos do art. 256, § 2º, inciso I, do Regimento Interno, requeiro a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 1.141, de 2003.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. – **Delcídio Amaral.**

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência defere o presente requerimento.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.147, DE 2003

Requeiro, com fundamento no art. 119 do Regimento Interno, tendo em vista o esgotamento do prazo de vinte dias úteis previsto no art. 118, I, do Regimento Interno, seja dispensado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça no Projeto de Lei do Senado nº 61, de 2003, a fim de ser encaminhado imediatamente à Comissão de Educação.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. – **Sergio Cabral.**

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia, oportunamente, nos termos do disposto do art. 255, inciso II, alínea “c”, item 5, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.148, de 2003

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal e com fundamento no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas informações ao Ministro da Defesa, Embaixador José Viegas Filho, pertinentes ao Programa de Atendimento Emergencial implantado em 45 municípios do Estado da Paraíba, declarados em estado de calamidade pública ou de emergência, acerca dos números relativos à distribuição de carros-pipa, até o dia 30 de outubro de 2003, elencando os municípios atendidos, e bem assim informando as ações de planejamento tático e estratégico aplicados à distribuição.

Justificação

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o Ministro José Graziano e o Ministro Ciro Gomes em visita a Campina Grande – PB durante a inauguração da Obra de Ampliação do Aeroporto daquela cidade no dia 30 de outubro de 2003, anunciaram a implantação de um Programa de Atendimento Emergencial que conta com a distribuição de carros-pipa a diversos municípios da Paraíba, como resultado de uma ação conjunta dos Ministérios da Segurança Alimentar, da Integração Nacional e da Defesa. Em seus discursos, o Presidente da República e o Ministro da Segurança Alimentar anunciaram o atendimento a 45 municípios e posteriormente, o Ministro anunciou que “todos os municípios da Paraíba já estão sendo atendidos por esse programa”.

Contudo, em minhas viagens pelo Estado da Paraíba, continuo recebendo manifestações de apelo de meus conterrâneos relacionados à falta de água para beber.

No discurso do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e de seu Ministro José Graziano, alegam que a distribuição de carros-pipa é monitorada por aparelhos GPS, que identifica a sua rota, facilitando a coordenação dos trabalhos executada pelo Ministério da Defesa e possibilitando um controle sistemático da quantidade de água distribuída e os municípios contemplados.

Anexo, a íntegra dos discursos pronunciados em Campina Grande – PB no dia 30 de outubro de 2003, disponibilizados na internet pela Folhaonline para ilustração do presente requerimento.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. – Senador **Efraim Moraes.**

30/10/2003 - 15h46

Veja a íntegra do discurso de Lula na Paraíba

da **Folha Online**

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva criticou hoje, em discurso na cidade paraibana de Campina Grande, seus antecessores no cargo e atribuiu a culpa pela fome causada pela seca à "falta de vergonha" dos governantes.

Ao longo do pronunciamento, também falaram os ministros *Ciro Gomes (Integração Nacional)*, *José Graziano (Segurança Alimentar)*, *Jacques Wagner (Trabalho)* e *Olívio Dutra (Cidades)*.

Veja abaixo a íntegra do pronunciamento:

"Eu, durante muitos anos na minha vida, disse que Deus tinha sido muito generoso comigo. Porque um nordestino que não morre até completar cinco anos de idade, de fome, e consegue sobreviver, a tendência natural é ele se transformar numa pessoa forte, sadia e, quem sabe, conquistar alguma coisa na vida. E eu acho que Deus foi justo e generoso, porque não estava previsto nas escritas de alguns poucos intelectuais brasileiros, ou de alguns poucos políticos, que um *metalúrgico, pernambucano, pudesse chegar à Presidência da República, da oitava economia mundial do planeta Terra.*

E cheguei à Presidência da República para fazer as coisas que precisavam ser feitas neste país e que muitos presidentes, antes de mim, foram covardes e não tiveram coragem de fazer o que precisa ser feito. Transformei-me no sindicalista mais importante deste país, sem ter medo de cara feia, de direita ou de esquerda. Me transformei e criei um partido que, em apenas 20 anos, se transformou no mais importante partido político da esquerda deste país.

E havia muita gente que não queria que eu criasse um partido político. Pois bem, o partido está criado, o sindicalismo hoje é forte, e graças a vocês aqui da Paraíba, pelo menos da grande maioria, eu estou presidente da República por quatro anos.

Aprovamos a reforma da Previdência Social. E aprovamos porque era preciso aprovar. Aprovamos porque previdência é direito e não privilégio de uns poucos que tem acesso a ela. Queremos previdência para todas as pessoas.

Da mesma forma que vamos aprovar a reforma tributária no Senado. Vai ter gente que não vai gostar, mas eu deito todo dia com a cabeça tranqüila, sabendo que a reforma tributária é para *desonerar a produção, desonerar as exportações* e fazer com que quem ganha mais pague mais, e quem ganha menos pague menos. É fazer justiça e distribuição de renda.

E sabe, meu caro governador *Cássio Cunha Lima*, sabem meus companheiros deputados e sabe o povo da Paraíba, que se um pernambucano de Garanhuns tivesse medo de cara feia, não sairia sequer da barriga da sua mãe.

Eu estou presidente da República para fazer as grandes e as profundas reformas que este país precisa. Vamos fazer a reforma agrária, vamos fazer a reforma da legislação trabalhista, vamos fazer a reforma na estrutura sindical brasileira e faremos tantas quantas reformas forem necessárias neste país, porque este país precisa recuperar a auto-estima, este país não pode ser de 35 milhões, este país tem que ser 176 milhões de almas que habitam no nosso planeta.

Da mesma forma que universidade não pode ser privilégio de uma parcela muito pequena da população, é preciso garantir ao pobre, poder chegar a uma universidade e se transformar em doutor neste país. Eu estou convencido de que vamos fazer isso. Eu queria lembrar aos deputados e ao governador, que conviveu comigo esse período e sabe perfeitamente bem qual era a desesperança deste país a apenas dez meses atrás.

Muita gente torcia para que as coisas não dessem certo, e nós com muita tranquilidade, assumimos o governo dizendo: nós vamos fazer primeiro o que é possível, depois vamos fazer o que é necessário e depois vamos fazer o impossível. E eu não tenho dúvida de que vamos fazer tudo aquilo que prometemos durante tantos anos que fizemos política neste país.

Eu queria começar Cássio, dizendo o seguinte, a inauguração deste aeroporto aqui é apenas uma parte dos R\$ 4,5 bilhões que a Infraero vai gastar nos próximos cinco anos com os aeroportos brasileiros. Porque se queremos escoar a nossa produção e queremos trazer turistas para as cidades brasileiras, é preciso que tenhamos boas estradas, é preciso que tenhamos bons aeroportos.

Não é possível uma cidade da importância econômica de Campina Grande ter um aeroporto pequeno e acanhado que não mexia com a auto-estima do povo da Paraíba. Mas vamos fazer mais. Quem andar pelo Brasil vai perceber nos principais aeroportos brasileiros --todos estão passando por reformas profundas. E vamos fazer aquilo que era necessário porque quando nós criamos o Ministério do Turismo, não foi para dar emprego para o meu amigo Walfrido Mares Guia, foi porque era preciso para este país a dimensão turística que a natureza nos deu.

Não é possível que o Uruguai ou Israel, países pequenos geograficamente, recebam anualmente mais turistas que a imensidão do território nacional. Não basta a gente querer que as pessoas venham para cá, é preciso criar condições para as pessoas virem e se sentirem bem. E Deus fez duas coisas com o Brasil, deu uma beleza da natureza incomparável a qualquer país do mundo, deu um povo maravilhoso, ordeiro e generoso, mas lamentavelmente, durante muitos anos, as pessoas que dirigem o país não tiveram a dimensão da importância do que o turismo representava para o nosso querido país.

Quero dizer que não vai ficar apenas no aeroporto não, eu queria chamar o ministro da Ciência e Tecnologia aqui, para que ele pudesse dizer aos companheiros de Campina Grande, ao governador, à nossa querida prefeita Cozete, a decisão que nós tomamos, porque vamos fazer uma coisa aqui em Campina Grande, porque Campina Grande é uma cidade que tem uma estrutura universitária muito boa, porque tem um aeroporto muito bom, porque é uma cidade de peso econômico importante e tem a base intelectual para que possamos dar o passo que vamos dar agora. E eu queria que o ministro da Ciência e Tecnologia anunciasse para o governador, para a prefeita e para o povo de Campina Grande, qual é a novidade para Campina Grande."

Ministro da Ciência e Tecnologia, Roberto Amaral:

"Senhor governador,
Senhora prefeita,
Povo de Campina Grande,

Agradeço a oportunidade que o presidente me deu, de anunciar, certamente, a mais importante decisão que o Ministério da Ciência e Tecnologia pôde adotar até aqui.

O presidente da República determinou a criação, a instalação do Instituto Nacional do Semi-árido de Campina Grande.

Com este ato, o presidente da República dá início à redenção de uma região na qual habitam 22 milhões de brasileiros, que se estende do norte de Minas até o leste do Maranhão. São 900 mil quilômetros quadrados.

Sua finalidade é fixar o homem na terra, fazer com que ele conviva com a natureza e que a domine. Toda a natureza a serviço da igualdade social e do desenvolvimento.

Esse Instituto vai reunir toda a sabedoria, todo o conhecimento reunidos no Nordeste, em torno do semi-árido. Vai reunir todos os institutos públicos e privados, vai construir uma rede das universidades e vai servir de ponto de referência para decisões do governo da República.

Presidente, obrigado por ter me dado a oportunidade desse anúncio."

Presidente Luiz Inácio Lula da Silva:

"Mais ainda, meu companheiro Cássio Cunha Lima e minha prefeita Cozete, meus caros senadores Maranhão e Suassuna, meu querido Ronaldo.

Eu já fui vaiado no estado da Paraíba, quando me recusava a defender a transposição das águas do rio São Francisco, em 1994. Eu lembro que, uma vez, na cidade de Souza, fizeram manifestações contra mim, porque eu não aceitava a idéia de que a gente pudesse discutir a transposição das águas, sem discutir antes a recuperação do rio São Francisco. Eu achava que não era possível discutir a transposição das águas sem recuperar as matas ciliares do São Francisco. Eu me recusava a discutir a transposição das águas sem antes discutir nas terras de quem essa água iria passar e qual era a utilidade que a gente daria para essa água; se iríamos ou não fazer reforma agrária.

E todo mundo sabe que, desde 1847, D. Pedro já pensava em trazer água para o semi-árido nordestino. Por isso eu queria agora, quebrando todos os protocolos que os cerimoniais arrumaram aqui, chamar o companheiro Ciro Gomes, que é o ministro da Integração Nacional para, em rápidas palavras, dizer para vocês o que nós vamos fazer para acabar com essa história de culpar a seca pela desgraça do Nordeste. A seca é um fenômeno da Natureza. A fome causada por ela, na verdade, é falta de vergonha dos homens que deveriam ter a responsabilidade de acabar com esse mal. Portanto, eu queria que o companheiro Ciro Gomes dissesse qual é a nossa intenção com a questão das águas aqui, para essa parte do Nordeste brasileiro."

Ministro da Integração Nacional, Ciro Gomes:

"Obrigado, presidente.

O presidente Lula criou uma comissão coordenada pelo vice-presidente da República, José Alencar, e da qual fazem parte um punhado de ministros, entre eles eu e a ministra Marina, do Meio Ambiente, para negociar todas as dificuldades que havia a impedir que a água do São Francisco, reforçado pela revitalização, pela água do rio Tocantins, chegasse ao sertão do Nordeste semi-árido.

Esse trabalho está pronto e graças à coragem do presidente, à determinação do presidente Lula, o projeto do canal de transposição, chamado eixo leste, que vem em Campina Grande, e o eixo norte --que vai matar a sede do Ceará e do Rio Grande do Norte-- estão prontos para ser licenciados pelo Ibama e entrar em licitação."

Presidente Luiz Inácio Lula da Silva:

"Eu demorei nove meses para vir aqui, mas agora quero anunciar algumas coisas importantes.

Eu quero chamar agora o companheiro Olívio Dutra, nosso ministro das Cidades. Companheiro como eu, sindicalista, ex-governador do Rio Grande do Sul, para falar da idéia da liberação de verbas da Caixa Econômica para o estado da Paraíba."

Ministro das Cidades, Olívio Dutra:

"Muito obrigado, presidente e companheiro Lula, para que anunciemos aqui uma decisão do seu governo, do nosso governo, o governo que o senhor preside na área do saneamento básico. Obrigado por esta oportunidade.

São 130 milhões de reais, que o governo federal, presidido pelo companheiro Lula, através do ministério das Cidades --que gere recursos do FGTS, que são operados pela Caixa Econômica Federal-- está já liberando um pleito do governo do estado da Paraíba, para que aqui execute 130 milhões de reais, em diversos municípios, em obras de saneamento básico, produção de água e esgotamento sanitário.

Muito obrigado, presidente."

Presidente Luiz Inácio Lula da Silva:

"Foi feito um convênio entre o ministério da Justiça e o governo da Paraíba no valor de R\$ 5,5 milhões. Este dinheiro vem do Fundo Nacional de Segurança Pública, dentro do programa da criação e desenvolvimento do Sistema Unificado de Segurança Pública.

Enquanto o Graziano vem, eu queria dizer para vocês, que lamentavelmente na vida política, e na vida, tem gente mais apressada, e gente mais tranqüila. Tem muita gente que não se deu conta ainda de que nós estamos apenas há 9 meses no governo, tem muita gente que não se deu conta que nove meses é o tempo de gestação de uma criança e que, portanto, essa criança acaba de nascer. Essa criança vai pegar o sol do Nordeste, o frio do Sudeste, a temperatura média do Centro Oeste, e essa criança, no final de um mandato de quatro anos, vai provar que o Brasil poderia ser mudado há muito mais tempo se nós tivéssemos tido coragem em outros momentos políticos, ou, quem sabe, consciência.

Mas nós sabemos o problema da seca no Nordeste e eu queria trazer aqui o companheiro Graziano, o nosso ministro responsável pela política de segurança alimentar e combate à fome, para falar do atendimento às cidades que foram declaradas em estado de emergência, para falar do programa do leite."

Ministro da Segurança Alimentar, José Graziano:

"Bom dia a todos e todas. Nosso programa do leite vai apoiar a expansão do programa do leite do governador Cássio Cunha Lima. Nós estamos passando de 20 mil para 120 mil litros por dia, comprados nessa região.

São dois detalhes importantes, estamos apoiando a compra de leite de vaca, vamos criar duas mini-usinas para adquirir 10 mil litros de leite de cabra nessa região, para incentivar o consumo de leite de cabra.

Estamos implantando 6 novas mini usinas para coleta de leite de vaca. Além do programa do leite, nós estamos fazendo um programa de atendimento emergencial nos 45 municípios da Paraíba que estão em situação de calamidade pública ou emergência.

Todos esses municípios estão recebendo carros-pipa monitorados pelo Exército através de aparelhos de GPS, que permitem identificar a rota desses carros-pipa.

Em cada lugar que o carro-pipa pára ele emite um sinal que nós registramos num mapa, e nesse lugar vai ser construído ou um poço ou uma cisterna para que no ano que vem nós não tenhamos que ter a mesma privação que essa população sofreu este ano.

Todos os municípios da Paraíba já estão sendo atendidos por este programa. Além disso, estamos cadastrando, também, todos os agricultores destes municípios que, por alguma razão, não puderam ser atendidos pelo programa do seguro-safra. É para fazer um atendimento emergencial através do programa cartão alimentação, durante os 6 próximos meses, para que estes agricultores não passem necessidade e possam, no ano que vem, voltar a produzir e fazer o seguro garantia de safra. É isso."

Presidente Luiz Inácio Lula da Silva:

"Eu não sei se vocês viram a novidade, o carro-pipa, aos poucos está deixando de ser uma indústria. O ministro Ciro Gomes é quem faz a avaliação, depois que é chamado a ir servir, se a cidade está vivendo calamidade ou não. Quem controla os carros-pipas agora é o Exército. E os caminhões-pipas vão à cidade com um aparelhinho chamado GPS. Quando chega na casa, é acionado aquele aparelhinho, tem um código. Esse código é mapeado no Ministério e depois nós vamos mandar, ou construir, recuperar cacimba, ou fazer a cisterna, ou ver se é possível fazer um poço para que as pessoas tenham mais liberdade.

Nós sabemos que, lamentavelmente, no meu querido Nordeste, ainda tem gente que é tratada como escravo durante a vida inteira, porque precisa de um caminhão pipa de água, na época na seca. E isso vai acabar. Nós queremos que as pessoas tenham liberdade.

Mas está aqui comigo também um baiano, companheiro também, sindicalista do setor petroquímico, ministro do Trabalho, o companheiro Jaques Wagner, que vai falar um pouquinho da idéia do Primeiro Emprego, que acaba de ser aprovado por unanimidade na Câmara, por unanimidade no Senado; e agora vamos ter que começar a executar a questão do primeiro emprego."

Mas nós sabemos o problema da seca no Nordeste e eu queria trazer aqui o companheiro Graziano, o nosso ministro responsável pela política de segurança alimentar e combate à fome, para falar do atendimento às cidades que foram declaradas em estado de emergência, para falar do programa do leite."

Ministro da Segurança Alimentar, José Graziano:

"Bom dia a todos e todas. Nosso programa do leite vai apoiar a expansão do programa do leite do governador Cássio Cunha Lima. Nós estamos passando de 20 mil para 120 mil litros por dia, comprados nessa região.

São dois detalhes importantes, estamos apoiando a compra de leite de vaca, vamos criar duas mini-usinas para adquirir 10 mil litros de leite de cabra nessa região, para incentivar o consumo de leite de cabra.

Estamos implantando 6 novas mini usinas para coleta de leite de vaca. Além do programa do leite, nós estamos fazendo um programa de atendimento emergencial nos 45 municípios da Paraíba que estão em situação de calamidade pública ou emergência.

Todos esses municípios estão recebendo carros-pipa monitorados pelo Exército através de aparelhos de GPS, que permitem identificar a rota desses carros-pipa.

Em cada lugar que o carro-pipa pára ele emite um sinal que nós registramos num mapa, e nesse lugar vai ser construído ou um poço ou uma cisterna para que no ano que vem nós não tenhamos que ter a mesma privação que essa população sofreu este ano.

Todos os municípios da Paraíba já estão sendo atendidos por este programa. Além disso, estamos cadastrando, também, todos os agricultores destes municípios que, por alguma razão, não puderam ser atendidos pelo programa do seguro-safra. É para fazer um atendimento emergencial através do programa cartão alimentação, durante os 6 próximos meses, para que estes agricultores não passem necessidade e possam, no ano que vem, voltar a produzir e fazer o seguro garantia de safra. É isso."

Presidente Luiz Inácio Lula da Silva:

"Eu não sei se vocês viram a novidade, o carro-pipa, aos poucos está deixando de ser uma indústria. O ministro Ciro Gomes é quem faz a avaliação, depois que é chamado a ir servir, se a cidade está vivendo calamidade ou não. Quem controla os carros-pipas agora é o Exército. E os caminhões-pipas vão à cidade com um aparelhinho chamado GPS. Quando chega na casa, é acionado aquele aparelhinho, tem um código. Esse código é mapeado no Ministério e depois nós vamos mandar, ou construir, recuperar cacimba, ou fazer a cisterna, ou ver se é possível fazer um poço para que as pessoas tenham mais liberdade.

Nós sabemos que, lamentavelmente, no meu querido Nordeste, ainda tem gente que é tratada como escravo durante a vida inteira, porque precisa de um caminhão pipa de água, na época na seca. E isso vai acabar. Nós queremos que as pessoas tenham liberdade.

Mas está aqui comigo também um baiano, companheiro também, sindicalista do setor petroquímico, ministro do Trabalho, o companheiro Jaques Wagner, que vai falar um pouquinho da idéia do Primeiro Emprego, que acaba de ser aprovado por unanimidade na Câmara, por unanimidade no Senado; e agora vamos ter que começar a executar a questão do primeiro emprego."

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 1.149, DE 2003

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas à Ministra de Estado de Minas e Energia informações contendo o inteiro teor do texto do Acordo de compra de gás e seus aditivos, se houver, celebrado com a República da Bolívia, bem como sobre o volume, prazo, preço e condições de pagamento pactuadas; volume da produção nacional e indicativos ou percentuais do uso desse combustível em veículos automotores, em fogões e aquecedores domésticos, caldeiras e alto-fornos industriais.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. –
Marcelo Crivella.

LEGISLAÇÃO CITADA**REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL****SUBSEÇÃO II****Dos Requerimentos de Informações
(Const., art. 50, § 2º)**

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

IV – se deferidos, serão solicitadas, à autoridade competente, as informações requeridas, ficando interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer. Se indeferido, irá ao arquivo, feita comunicação ao Plenário;

V – as informações recebidas, quando se destinarem à elucidação de matéria pertinente a proposição em curso no Senado, serão incorporadas ao respectivo processo.

§ 1º Ao fim de trinta dias, quando não hajam sido prestadas as informações, o Senado reunir-se-á, dentro de três dias úteis, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências decorrentes do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições do parágrafo anterior ao caso de fornecimento de informações falsas.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 1.150, DE 2003

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Fazenda sobre o volume ou montante dos juros pagos pelo País por conta da Dívida Interna e da Dívida Externa no exercício passado e no atual, até a presente data, bem assim, os montantes das dívidas do Estado e do município do Rio de Janeiro para com a União, vencimentos, prazos e juros incidentes.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. –
Marcelo Crivella

LEGISLAÇÃO CITADA**REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL****SUBSEÇÃO II****Dos Requerimentos de Informações
(art. 50, § 2º)**

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

IV – se deferidos, serão solicitadas, à autoridade competente, as informações requeridas, ficando interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer. Se indeferido, irá ao arquivo, feita comunicação ao Plenário;

V – as informações recebidas, quando se destinarem à elucidação de matéria pertinente a proposição em curso no Senado, serão incorporadas ao respectivo processo.

§ 1º Ao fim de trinta dias, quando não hajam sido prestadas as informações, o Senado reunir-se-á, dentro de três dias úteis, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências decorrentes do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições do parágrafo anterior ao caso de fornecimento de informações falsas.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 1.151, DE 2003

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Fazenda sobre o volume ou montante dos juros pagos pelo País por conta da Dívida Interna e da Dívida Externa no exercício passado e no atual, até a presente data, bem assim, os montantes das dívidas do Estado e do município do Rio de Janeiro para com a União, vencimentos, prazos e juros incidentes.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. –
Marcelo Crivella.

LEGISLAÇÃO CITADA

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

SUBSEÇÃO II

Dos Requerimentos de Informações (Const., art. 50, § 2º)

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

IV – se deferidos, serão solicitadas, à autoridade competente, as informações requeridas, ficando interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer. Se indeferido, irá ao arquivo, feita comunicação ao Plenário;

V – as informações recebidas, quando se destinarem à elucidação de matéria pertinente a proposição em curso no Senado, serão incorporadas ao respectivo processo.

§ 1º Ao fim de trinta dias, quando não hajam sido prestadas as informações, o Senado reunir-se-á, dentro de três dias úteis, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências decorrentes do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições do parágrafo anterior ao caso de fornecimento de informações falsas.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não – atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

.....
(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 1.152, DE 2003

Requeiro, nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Defesa sobre o atual efetivo das Forças Armadas na ativa, abrangendo oficiais, sub-oficiais, sargentos, cabos e soldados, bem assim quanto ao efetivo mobilizável, em caso de conflito armado, conforme devidamente registrado nas respectivas seções de mobilização.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. –
Marcelo Crivella.

LEGISLAÇÃO CITADA

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

SUBSEÇÃO II

Dos Requerimentos de Informações (Const., art. 50, § 2º)

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

IV – se deferidos, serão solicitadas, à autoridade competente, as informações requeridas, ficando

interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer. Se indeferido, irá ao arquivo, feita comunicação ao Plenário;

V – as informações recebidas, quando se destinarem à elucidação de matéria pertinente a proposição em curso no Senado, serão incorporadas ao respectivo processo.

§ 1º Ao fim de trinta dias, quando não hajam sido prestadas as informações, o Senado reunir-se-á, dentro de três dias úteis, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências decorrentes do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições do parágrafo anterior ao caso de fornecimento de informações falsas.

.....
(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 1.153, DE 2003

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores quanto ao número de cidadãos brasileiros registrados como residentes no exterior; a relação das Embaixadas brasileiras, incluindo as que tenham atuação em mais de um país, bem como as missões diplomáticas temporárias, detalhando o efetivo do corpo diplomático em cada posto; quantitativo conhecido e o estimado dos cidadãos brasileiros detidos em estabelecimentos prisionais ou presos por condenação de órgão judiciário, informando a causa e local da detenção/prisão, e a extensão da pena.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. –
Marcelo Crivella.

LEGISLAÇÃO CITADA

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

SUBSEÇÃO II

Dos Requerimentos de Informações (Const., art. 50, § 2º)

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

IV – se deferidos, serão solicitadas, à autoridade competente, as informações requeridas, ficando interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer. Se indeferido, irá ao arquivo, feita comunicação ao Plenário;

V – as informações recebidas, quando se destinarem à elucidação de matéria pertinente a proposição em curso no Senado, serão incorporadas ao respectivo processo.

§ 1º Ao fim de trinta dias, quando não hajam sido prestadas as informações, o Senado reunir-se-á, dentro de três dias úteis, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências decorrentes do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições do parágrafo anterior ao caso de fornecimento de informações falsas.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 1.154, DE 2003

Senhor Presidente, requeiro, nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Fazenda sobre o volume de recursos aplicados através de empréstimos, incentivos ou investimentos do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social concedidos a empresas públicas ou privadas, a autarquias ou sociedades de economia mista e a concessionárias de serviços públicos, todas com atuação no Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. –
Marcelo Crivella.

LEGISLAÇÃO CITADA

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

SUBSEÇÃO II

Dos Requerimentos de Informações (Const., art. 50, § 2º)

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

IV – se deferidos, serão solicitadas, à autoridade competente, as informações requeridas, ficando interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer. Se indeferido, irá ao arquivo, feita comunicação ao Plenário;

V – as informações recebidas, quando se destinarem à elucidação de matéria pertinente a proposição em curso no Senado, serão incorporadas ao respectivo processo.

§ 1º Ao fim de trinta dias, quando não hajam sido prestadas as informações, o Senado reunir-se-á, dentro de três dias úteis, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências decorrentes do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições do parágrafo anterior ao caso de fornecimento de informações falsas.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 1.155, DE 2003

Senhor Presidente,

Requeiro, com amparo no § 2º do art. 50 da Constituição e nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado dos Transportes quanto ao volume de recursos aplicados, pela Pasta, no Estado do Rio de Janeiro no exercício passado e no atual, até a presente data, bem assim, a programação da privatização ou da cessão de estradas ou de rodovias federais para exploração privada no Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. –
Marcelo Crivella.

LEGISLAÇÃO CITADA

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

SUBSEÇÃO II

Dos Requerimentos de Informações (Const., art. 50, § 2º)

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação

sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

IV – se deferidos, serão solicitadas, à autoridade competente, as informações requeridas, ficando interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer. Se indeferido, irá ao arquivo, feita comunicação ao Plenário;

V – as informações recebidas, quando se destinarem à elucidação de matéria pertinente a proposição em curso no Senado, serão incorporadas ao respectivo processo.

§ 1º Ao fim de trinta dias, quando não hajam sido prestadas as informações, o Senado reunir-se-á, dentro de três dias úteis, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências decorrentes do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições do parágrafo anterior ao caso de fornecimento de informações falsas.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no **caput** deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não – atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 1.156 DE 2003

Requeiro, nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, cc. § 2º do art. 50 da Constituição, sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Educação sobre o número de Convênios ou atos similares firmados para a execução do

programa “Brasil Alfabetizado”, com indicação dos respectivos valores e prazos, bem assim o montante dos recursos já liberados para cada Convênio e a respectiva previsão de desembolso total.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2003.
Senador **Marcelo Crivella**.

LEGISLAÇÃO CITADA

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

SUBSEÇÃO II

Dos Requerimentos de Informações (Const., art. 50, § 2º)

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

IV – se deferidos, serão solicitadas, à autoridade competente, as informações requeridas, ficando interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer. Se indeferido, irá ao arquivo, feita comunicação ao Plenário;

V – as informações recebidas, quando se destinarem à elucidação de matéria pertinente a proposição em curso no Senado, serão incorporadas ao respectivo processo.

§ 1º Ao fim de trinta dias, quando não hajam sido prestadas as informações, o Senado reunir-se-á, dentro de três dias úteis, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências decorrentes do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições do parágrafo anterior ao caso de fornecimento de informações falsas.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no **caput** deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não – atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

.....
(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 1.157, DE 2003

Requeiro, nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Saúde sobre quais as medidas de caráter preventivo, de orientação de procedimentos, de profilaxia, estudos ou convênios já celebrados para o controle e combate da epidemia de dengue que anualmente assola o Estado do Rio de Janeiro, com ênfase no período do Verão.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. –
Marcelo Crivella.

LEGISLAÇÃO CITADA

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

SUBSEÇÃO II

Dos Requerimentos de Informações (Const., art. 50, § 2º)

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

IV – se deferidos, serão solicitadas, à autoridade competente, as informações requeridas, ficando interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer. Se indeferido, irá ao arquivo, feita comunicação ao Plenário;

V – as informações recebidas, quando se destinarem à elucidação de matéria pertinente a proposição em curso no Senado, serão incorporadas ao respectivo processo.

§ 1º Ao fim de trinta dias, quando não hajam sido prestadas as informações, o Senado reunir-se-á,

dentro de três dias úteis, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências decorrentes do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições do parágrafo anterior ao caso de fornecimento de informações falsas.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES **Nº 1.158, DE 2003**

Requeiro, com base no § 2º do art. 50 da Constituição e nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado das Cidades sobre quais as medidas de caráter preventivo, estudos, convênios celebrados e previsão de repasses de recursos para fazer em face aos freqüentes desabamentos de ribanceiras e encostas do Estado do Rio de Janeiro, em áreas onde haja riscos de morte para as populações residentes a jusante, devido às fortes chuvas e intempéries de verão que anualmente ocorrem na região.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. – **Marcelo Crivella.**

LEGISLAÇÃO CITADA

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

SUBSEÇÃO II

Dos Requerimentos de Informações **(Const., art. 50, § 2º)**

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

IV – se deferidos, serão solicitadas, à autoridade competente, as informações requeridas, ficando interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer. Se indeferido, irá ao arquivo, feita comunicação ao Plenário;

V – as informações recebidas, quando se destinarem à elucidação de matéria pertinente a proposição em curso no Senado, serão incorporadas ao respectivo processo.

§ 1º Ao fim de trinta dias, quando não hajam sido prestadas as informações, o Senado reunir-se-á, dentro de três dias úteis, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências decorrentes do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições do parágrafo anterior ao caso de fornecimento de informações falsas.

CONSTITUIÇÃO DA **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no **caput** deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não – atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES **Nº 1.159, DE 2003**

Requer informações, ao Ministro da **Saúde, acerca de denúncia veiculada** **pelo jornal O Globo; sobre provável epi-** **dermia de dengue no País.**

Nos termos do art. 216, I, do Regimento Interno, combinado com o disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e tendo em vista notícias divulgadas pela televisão e pelo jornal **O Globo**, requeiro que sejam solicitadas, ao Ministro da Saúde, informações a respeito de denúncia de um provável novo surto de dengue no País, bem como sobre as providências do Governo para evitar a epidemia.

Justificação

No Título IV, Capítulo I, a Constituição Federal prescreve as atribuições do Congresso Nacional, contemplando, no inciso X, do art. 49, as suas prerro-

gativas de fiscalização e controle, portanto de acompanhamento das ações do Governo nas diferentes áreas. No caso em tela, formulamos este requerimento para que o Senado da República possa inteirar-se das providências governamentais diante da possibilidade de um novo surto de dengue no País.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. – Senador **Artur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 1.160, DE 2003

Requer informações ao Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, acerca da compra de novos móveis para o Palácio do Planalto.

Requeiro, nos termos do art. 216, I, do Regimento Interno, combinado com o disposto no art. 50, § 2º da Constituição Federal, que sejam solicitadas, ao Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, informações acerca da aquisição de novos móveis para o Palácio do Planalto, segundo notícia publicada pelo jornal O Estado de S.Paulo. As informações deverão especificar tipos de móveis, quantidades e valores.

Justificação

O jornal **O Estado de S.Paulo** denuncia, na edição de 16 de novembro de 2003, que o Palácio do Planalto abriu licitação para novas compras de mobiliário, incluindo duas mesas de luxo.

No Título IV, Capítulo I, a Constituição Federal prescreve as atribuições do Congresso Nacional, contemplando, no inciso X do art. 49, as suas prerrogativas de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta. No caso em tela, estou solicitando esclarecimentos diante das informações veiculadas pelo jornal.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 1.161, DE 2003

Requer informações ao Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, acerca de gastos efetuados, na Presidência da República, com cartão de crédito corporativo.

Requeiro, nos termos do art. 216, I, do Regimento Interno, combinado com o disposto no art. 50, § 2º da Constituição Federal, que sejam solicitadas, ao Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, informações acerca de gastos efetuados com cartão de crédito corporativo, conforme denúncia publicada pelo jornal **Folha de S.Paulo**, assinada pelo jornalista Josias de Souza. Segundo essas informações, desde o início do Governo Lula, a Presidência da República efetuou gastos, com tais cartões, no montante de R\$2,875 milhões, em 50 faturas.

Justificação

O jornal **Folha de S.Paulo** denuncia, na edição de 16 de novembro de 2003, que o Palácio do Planalto efetua gastos com cartão de crédito cooperativo, existindo previsão orçamentária de R\$4,8 milhões. No Título IV, Capítulo I, a Constituição Federal prescreve as atribuições do Congresso Nacional, contemplando, no inciso X, do art. 49, as suas prerrogativas de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta. No caso em tela, estou solicitando esclarecimentos diante das informações veiculadas pelo jornal.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 1.162, DE 2003

Requer informações ao Senhor Ministro da Agricultura, acerca do risco de perda de parte da safra agrícola brasileira de 2004, por falta de capacidade de armazenamento.

Requeiro, nos termos do art. 216, I, do Regimento Interno, combinado com o disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, que sejam solicitadas, ao Senhor Ministro da Agricultura, informações acerca de denúncias publicadas pela imprensa, dando conta do risco de perda de parte da safra agrícola brasileira de 2004, por falta de capacidade de armazenamento.

Justificação

No Título IV, Capítulo I, a Constituição Federal prescreve as atribuições do Congresso Nacional, contemplando, no inciso X do art. 49, as suas prerro-

gativas de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta. No caso em tela, estou solicitando esclarecimentos diante das informações veiculadas pelo jornal **Correio Brasiliense** no dia 16/11 corrente.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 1.163, DE 2003

Requer informações, ao Senhor Ministro da Justiça, acerca dos critérios para liberação de recursos do Sistema Único de Segurança Pública, que contemplam municípios administrados por Prefeitos do PT.

Requeiro, nos termos do art. 216, I, do Regimento Interno, combinado com o disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, que sejam solicitadas, ao Senhor Ministro da Justiça, informações acerca de denúncias publicadas pela **Folha de SPaulo**, dando conta que a liberação de recursos do Sistema Único de Segurança Pública contemplaram, até agora, apenas municípios administrados por Prefeitos do PT. A mesma denúncia acrescenta que também para os Estados há critérios que não atendem às reais necessidades, a ponto de São Paulo e o Rio de Janeiro, considerados de maior incidência de violência, não terem ainda sido beneficiados com recursos daquele Sistema.

Justificação

O jornal **Folha de SPaulo** denuncia, na edição de 18 de novembro de 2003, que o Governo segue critérios políticos para a liberação de recursos do Sistema Único de Segurança Pública. As liberações estariam contemplando apenas cidades administradas por petistas. No Título IV, Capítulo I, a Constituição Federal prescreve as atribuições do Congresso Nacional, contemplando, no inciso X, do art. 49, as suas prerrogativas de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta. No caso em tela, estou solicitando esclarecimentos diante das informações veiculadas pelo jornal.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. – Senador **Artur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 1.164, DE 2003

Nos termos do disposto no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requeiro seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda a seguinte solicitação de informações a respeito da compra de ações da empresa Vale do Rio Doce realizada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES a pretexto de evitar a desnacionalização da Companhia:

1) Os valores relativos à operação de venda de ações da Companhia Vale do Rio Doce, de propriedade do BNDES, realizada em março de 2002 pelo próprio BNDES, explicitando o valor de cada ação no mercado, o valor apurado, por ação, na mencionada operação, e o resultado – lucro ou prejuízo – aferido com a venda pulverizada das ações;

2) em que foram empregados os valores apurados com a venda das ações da Vale do Rio Doce, de propriedade do BNDES, após a conclusão da operação de venda pulverizada de ações no mercado de capitais;

3) o montante empregado agora na compra de ações da Companhia Vale do Rio Doce pelo BNDES, com a explicitação do valor pago para cada ação e a demonstração contábil sobre a realização de lucro ou prejuízo para o Banco comparando as duas operações citadas, a de venda de ações, realizada em março de 2002 e a atual, de compra dessas mesmas ações.

4) Quais os motivos que levaram o BNDES a consumir tal operação que, aparentemente, redundou em prejuízo para o Banco e, por via de consequência, para o País?

Justificação

É atribuição do Congresso Nacional acompanhar e fiscalizar as políticas públicas levadas a efeito por parte do governo e essa tarefa se faz extremamente necessária quando se pretende abordar tema que mereceu destaque no âmbito da imprensa brasileira nos últimos dias: a compra, pelo BNDES, de ações da Companhia Vale do Rio Doce a pretexto de evitar a desnacionalização da Companhia.

Sabe-se que em março de 2002, o próprio BNDES, em operação no mercado de capitais, vendeu de maneira pulverizada enorme quantidade de ações a um preço aproximado de R\$57,00 cada ação. Agora, em operação recente, o Governo Lula houve por bem recomprar ações da Vale do Rio Doce, pagando, segundo se noticia pela imprensa, um preço estimado de R\$132,00 por cada ação, operação que precisa ser aclarada perante a opinião pública, pois a variação dos valores unitários citados – R\$57,00 e R\$132,00 – caracteriza uma diferença considerável se considerarmos a variação inflacionária no período. Houve ou não prejuízos ao erário? A apuração das conseqüências dessas operações é de extrema necessidade perante a opinião pública e o Senado Federal, no exercício de suas prerrogativas, não pode se furtar a essa análise.

Por esta razão, tendo em vista a necessidade de se apurar a realização de lucro ou prejuízo aos cofres públicos, requeiro do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda as informações acima solicitadas.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. –
José Jorge, Senador da República.

(À Mesa Decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.165, DE 2003

Requer Voto de Aplauso às integrantes da seleção brasileira de vôlei feminino pela classificação obtida no Campeonato Mundial de Vôlei, realizado no Japão, classificando o Brasil para participar, também nessa modalidade, das Olimpíadas da Grécia, bem como pela conquista do título de Vice-Campeã Mundial de Vôlei.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso, às jogadoras que integram a Seleção Brasileira Feminina de Vôlei, pela conquista da Taça de Prata no Campeonato Mundial de Vôlei, realizado no Japão, sagrando-se

Vice-Campeã e classificando o Brasil para as Olimpíadas da Grécia, também nessa modalidade.

Requeiro ainda que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento das jogadoras, por intermédio do Presidente da Confederação Brasileira de Vôlei, Sr. Ary Graça.

Justificação

As jogadoras brasileiras que integram a Seleção de Vôlei Feminino sagraram-se Vice-Campeãs no Campeonato Mundial de Vôlei, realizado no Japão e, em conseqüência, asseguraram a participação do Brasil, também nessa modalidade, das Olimpíadas da Grécia.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2003. –
Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB

REQUERIMENTO Nº 1.166, DE 2003

Requer Voto de Aplauso à ordem dos advogados do Brasil, pela realização de eleições democráticas, em todo o País, para a escolha de seus dirigentes, em particular à eleita para a sessão do Distrito Federal, DRª Estefânia Viveiros.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso à ordem dos advogados do Brasil, que realizou, ontem, dia 17 de novembro de 2003, eleições democráticas para a renovação de seus quadros dirigentes. Em particular, à eleita pela Seccional do Distrito Federal, Drª Estefânia Viveiros, primeira mulher a chegar a esse posto na Capital da República.

Requeiro, ademais, que o Voto de Aplauso seja comunicado à Drª Estefânia Viveiros, à Seccional do Distrito Federal da OAB e ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Justificação

O Voto de Aplauso que ora requeremos, justifica-se por mais esse exemplo de democracia praticado pela ordem dos advogados do Brasil, que realizou, esta semana, eleições em todo o País, para a renovação dos quadros diretivos de suas Seccionais. No Distrito Federal, sagrou-se vitoriosa a Drª Estefânia Viveiros, primeira mulher a ocupar esse posto.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. –
Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência encaminhará os votos de apelo solicitados.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 1.167, DE 2003

Requeiro, nos termos do art. 40, do Regimento Interno do Senado Federal, autorização para me ausentar do País, em viagem aos Estados Unidos da América do Norte, no desempenho de missão a serviço desta Casa, no período de 30 de novembro a 5 de dezembro do corrente ano.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. – Senador **Marcelo Crivella**.

REQUERIMENTO Nº 1.168 DE 2003

Requeiro, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, licença para me afastar dos trabalhos da Casa, pelo prazo de 125 (Cento e vinte e cinco) dias, com a finalidade de tratar de interesses particulares.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. – Senador **Teotônio Vilela Filho**.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os requerimentos lidos vão à publicação.

Sobre a mesa Adendo ao Requerimento nº 1.074, de 2003, de autoria do Senador Tasso Jereissati, que passo a ler:

**ADENDO AO REQUERIMENTO
Nº 1.074, DE 2003**

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Nesta

Além das informações solicitadas no Requerimento nº 1.074, de 2003, requeiro também as seguintes informações:

5 – a arrecadação setorial, por 4 dígitos, mensal, em 2003, dos recolhimentos efetuados para o PIS não-cumulativo sob código 6912.

6 – os recolhimentos, com a mesma abertura e para o mesmo período, efetuados pelos mesmos contribuintes a título de COFINS (código 2172).

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2003. – Senador **Tasso Jereissati**.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) –

O expediente que acaba de ser lido, anexado ao processado do Requerimento nº 1.074, de 2003, será encaminhado ao Relator da matéria, para posterior decisão da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 129, DE 2003

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 129, de 2003, que abre, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de dois bilhões e trezentos milhões de reais, para os fins que especifica.

Relator revisor: Senador César Borges.

Por não terem chegado a esta Presidência informações sobre acordo quanto à apreciação das medidas provisórias e estando a pauta sobrestada em função das mesmas, está adiada a presente Ordem do Dia.

São os seguintes os itens sobrestados:

2

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 25, DE 2003
(Proveniente da Medida Provisória
nº 130, de 2003)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2003, que *dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências*, proveniente da Medida Provisória nº 130, de 2003.

Relator revisor: Senador Fernando Bezerra

3

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 26, DE 2003
(Proveniente da Medida Provisória nº 131, de 2003)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2003, que *estabelece normas para o plantio e comercialização da produção de soja da safra de 2004, e dá outras providências*,

proveniente da Medida Provisória nº 131, de 2003.

Relator revisor: Senador Delcídio Amaral

4

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 27, DE 2003

Segunda sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 27, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador José Jorge, que *altera o § 8º do art. 62 da Constituição Federal para determinar que as medidas provisórias terão a sua votação iniciada, alternadamente, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.*

Parecer favorável, sob nº 1.149, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Magalhães.

5

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2002 (nº 135/99, na Casa de origem), que *torna obrigatório o registro dos casos de desnutrição pela rede de saúde e o envio desses dados ao Ministério da Saúde e às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, para fins estatísticos e de adoção de políticas públicas de saúde.*

Pareceres sob nºs 1.484 e 1.485, de 2003, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta; e

– de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns, favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1 e 2-CCJ.

6

PARECER Nº 1.624, DE 2003

Discussão, em turno único, do Parecer nº 1.624, de 2003, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Jefferson Peres, concluindo pela aprovação da Indicação nº 3, de 2003, do Senador Arthur Virgílio, que *sugere à Comissão de Relações Exteriores e*

Defesa Nacional e, por seu intermédio, à Subcomissão da Amazônia, o estudo de medidas legislativas para evitar a biopirataria na Amazônia.

7

REQUERIMENTO Nº 996, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 996, de 2003, do Senador Jonas Pinheiro, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1997, com o Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2001, por regularem a mesma matéria.

8

REQUERIMENTO Nº 1.010, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.010, de 2003, do Senador Aloizio Mercadante, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 17, de 2001 e 181, de 2002, por regularem a mesma matéria.

9

REQUERIMENTO Nº 1.011, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.011, de 2003, do Senador Arthur Virgílio, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Resolução nºs 30 e 45, de 2003, por regularem a mesma matéria.

10

REQUERIMENTO Nº 1.012, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.012, de 2003, do Senador Aloizio Mercadante, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 174, de 2003, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos.

11

REQUERIMENTO Nº 1.046, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.046, de 2003, do Senador Osmar Dias, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 431, de 2003, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação.

12

REQUERIMENTO Nº 1.059, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.059, de 2003, do Senador Roberto Saturnino, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 456, de 1999, de sua autoria.

13

REQUERIMENTO Nº 1.061, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.061, de 2003, do Senador Roberto Saturnino, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2001-Complementar, de sua autoria.

14

REQUERIMENTO Nº 1.062, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.062, de 2003, do Senador Roberto Saturnino, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2001, de sua iniciativa.

15

REQUERIMENTO Nº 1.068, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.068, de 2003, do Senador Flávio Arns, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 80, 272 e 374, de 2003, por regularem a mesma matéria.

16

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do Senado nº 624, de 1999, de autoria do Senador Eduardo Siqueira Campos, que *autoriza o Poder Executivo a constituir a Fundação Universidade Federal do Tocantins*.

Pareceres pela prejudicialidade da matéria sob nºs 1.522 e 1.523, de 2003, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Marcelo Crivella, e de Educação, Relator: Jonas Pinheiro.

O PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Volta-se à lista de oradores inscritos.

Consta como primeiro orador inscrito, para após a Ordem do Dia, o nobre Líder Efraim Moraes e, posteriormente, o nobre Senador Mão Santa, como Senador regularmente inscrito.

Tem V. Ex^a a palavra, nobre Líder Efraim Moraes, por até 20 minutos.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, inicialmente quero parabenizar o Líder do meu Partido, o Senador José Agripino, pelo que disse há pouco em plenário, quando do possível entendimento que foi divulgado entre a Oposição e o Governo para se votar a reforma previdenciária. Quero dizer que sigo a orientação do meu Líder nessa matéria, principalmente quando deixa claro que, ao sermos procurados pelo Governo para um possível entendimento, o PFL, o PSDB, o PDT e outros companheiros apresentaram a questão de não abriremos mão de alguns pontos que poderemos avançar na reforma da previdência e que significariam ganhos para a classe trabalhadora deste País.

Infelizmente, não houve esse entendimento, mas creio que isso ainda é possível. Admitimos a hipótese de votarmos a PEC nº 67, ressalvados os destaques, destaques estes acordados, no caso de destaques para votação em separado, em relação a uns seis ou oito pontos. Essa é uma posição da qual não abriremos mão; caso contrário, teremos que votar os mais de mil requerimentos que estão sendo apresentados em destaques.

Entendo que as Oposições querem colaborar e votar a matéria, pois reconhecemos a sua importância. No entanto, queremos deixar claro que sempre foi essa a forma de se proceder dentro do Parlamento. Quando o Partido dos Trabalhadores era Oposição, entendia-se com a Situação e havia alguns requerimentos de destaque, ou seja, destaques para votação em separado. Portanto, se isso acontecer – e esse é o pensamento da Oposição –, poderemos facilitar o trabalho da Presidência desta Casa, ajudando, com isso, o trabalho de aprovação da matéria, evidentemente, com alguns destaques que são de interesse de Parlamentares de diversos Partidos, seja do PMDB, do PFL, do PSDB, do PT, enfim, de todas as legendas.

Esse é o apelo que faço ao Governo, pois, pessoalmente, pretendo apresentar mais de mil requerimentos de destaque. Tenho certeza de que o Senador Mão Santa deve se aproximar desse valor numérico. Queremos contribuir, mas queremos que o Governo venha ao plenário e diga que tem os votos suficientes para aprovar a reforma da previdência. Esse é

o apelo que deixo ao Líder do Governo e ao PT, para que possamos conduzir esse processo sem atropelos e para que facilitemos o trabalho da Presidência desta Casa.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o tema sobre a redução da maioridade penal de dezoito para dezesseis anos, que tem mobilizado a opinião pública desde o assassinato brutal de um casal de namorados adolescentes em São Paulo, está, a meu ver, posto de forma inadequada. Não se trata apenas de discutir se um jovem de dezesseis anos já pode responder por seus próprios atos – penso até que pode –, e sim de que essa discussão seja feita tendo em vista uma gama de políticas sociais que reduzam drasticamente as chances de desvios de comportamento dos jovens. Não é natural que alguém nessa idade seja um criminoso, a menos que fatores adversos ao seu meio o induzam. Há naturalmente exceções, como os indivíduos portadores de anomalias psíquicas.

No Brasil, Sr. Presidente, a incidência de menores delinqüentes é de tal ordem que não deixa dúvida quanto à necessidade de repensar o tratamento sociocultural destinado aos jovens, sobretudo aos que habitam nossa desassistida periferia urbana, jovens que, em circunstâncias normais, estariam integrados e com chances de ascensão social.

Sem ensino, sem emprego, sem auto-estima e sem perspectiva de acesso aos bens da civilização, o que lhes resta? No Brasil, essas discussões são esporádicas. Cada vez que um crime bárbaro envolve um adolescente, traz-se o tema à tona. A mídia ouve uma série de especialistas, difunde teses diversas e, ao final, nada ocorre; tudo volta à estaca zero, até que nova tragédia se apresente.

Esperamos que, dessa vez, algo de concreto ocorra, embora não haja sinais no horizonte. Não há dúvida de que é preciso uma ação mais abrangente nessa matéria. Não basta reduzir a idade penal, o que resultaria apenas na construção de mais e mais presídios, que são fatores de realimentação da violência e não de ressocialização de indivíduos que em determinado momento da vida cometeram falhas de conduta.

Sabemos que o sistema penitenciário brasileiro é caótico e que urge mudá-lo. Há, em média, duas rebeliões por semana no País, o que, por si só, já dá uma idéia do absurdo que é o nosso sistema prisional. Reduzir a idade penal, como gesto isolado, significa apenas gerar um novo contingente de inquilinos para aquelas instituições que alguém, com muita propriedade, chamou certa vez de “sucursais do inferno”.

Além de investimentos em educação, é preciso gerar políticas de cultura e lazer sobretudo nas periferias dos grandes e médios centros urbanos, focos de criminalidade e violência exatamente pela falta de opções que reservam a seus habitantes.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quem se der ao trabalho de percorrer essas periferias – não é preciso ir longe, basta observar Brasília –, há de constatar a rotina degradante reservada aos jovens, sobretudo aos adolescentes. Sem recursos para dar continuidade aos estudos e, na maioria dos casos, sem estímulo até para cumprir o ensino básico preliminar, são presas fáceis das drogas e do crime. Não têm dinheiro para consumo, que, no entanto, lhes é estimulado diariamente pela mídia. Não têm acesso a qualquer forma de lazer: não há cinema, teatro ou mesmo biblioteca nas periferias. Não há quadras de esportes. O Estado, muito raramente, investe nessas regiões.

Há iniciativas eventuais de sentido mais eleitoreiro, como os antigos Cieps, rebatizados de Ceu pela Prefeita de São Paulo, cuja idéia básica me parece razoável: tornar os estabelecimentos de ensino centro de lazer e cultura nas comunidades periféricas, oferecendo agenda de atividades que atraiam os jovens e que os façam interessar-se por práticas mais dignas que contribuam para o seu desenvolvimento espiritual e humanístico.

Essas iniciativas estão longe de atender à demanda: são escassas, pontuais e – repito – eleitoreiras. É preciso observar o que leva um jovem de 16 anos ou menos a praticar crimes. Não basta engaiolá-lo. É preciso rever, em profundidade, o sistema prisional como um todo e, particularmente, o reservado aos adolescentes.

Não é possível que não haja a mais elementar triagem. Há dias, em Brasília, capital do País, um menor foi assassinado nas dependências do Caje, que deveria ser um centro de reabilitação de menores infratores, por absoluta falta de triagem. Cometera um pequeno furto, um delito menor, e foi posto em companhia de assassinos e traficantes, de feras que o espancaram até a morte. Em quantas centenas e mesmo milhares de cidades do País situações como essa se reproduzem diariamente?

O cidadão contribuinte acostumou-se a ver pela televisão as cenas deprimentes de rebeliões na Funabem, em cidades como São Paulo e Rio. A questão da violência tornou-se epidêmica no Brasil e envergonha-nos perante o mundo. O Brasil é hoje o nono país com maior número de mortes violentas, segundo constatou o Instituto Nacional de Estudos Demográfi-

cos da França, com base em dados da Organização Mundial de Saúde.

O Instituto listou os quinze países mais violentos do planeta. Muitos, como o Japão, que figura em décimo quarto lugar, estão na lista por outros tipos de violência, como o trânsito. O Brasil apresenta 49,2 mortes violentas para cada cem mil habitantes, e mais da metade – 23,3 mortes por cada cem mil – é causada por homicídios. A quase totalidade desses crimes, como temos visto na mídia, é praticada por jovens, por gente na faixa etária entre quinze anos e, no máximo, vinte e poucos anos.

A Sr^a Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) – Concedo-me V. Ex^a um aparte, Senador Efraim Moraes?

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Concedo o aparte à Senadora Ideli Salvatti.

A Sr^a Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) – Senador, parabeno V. Ex^a pelo discurso, inclusive pelo tom em que vem sendo feito. Tenho ficado muito preocupada, porque os acontecimentos dos últimos dias realmente causam uma revolta muito grande, pela gravidade, pela atrocidade dos atos e pela própria gratuitidade, como ocorreu no assassinato daquele casal de adolescentes. A tendência, numa situação como essa, é beirar-se à histeria, ou seja, perder a capacidade de raciocinar, de enxergar onde chegarão determinadas propostas. Então, a redução da maioridade penal em nosso País, com o sistema penitenciário que temos, com a situação de verdadeiras faculdades de pós-graduação, mestrado e doutorado do crime que estão estabelecidas em nossas prisões, realmente não solucionará o problema. Haverá essas pessoas não reintegradas, não restabelecidas para o convívio social e, infelizmente, talvez a solução, do meu ponto de vista, não passe por aí. Parabeno V. Ex^a por trazer os dados, fazer um debate, uma explanação com a ponderação que o assunto merece. Aproveito também a oportunidade para fazer um registro. Em Santa Catarina, um Estado com características bastante diferenciadas da grande maioria dos Estados brasileiros, com uma distribuição espacial, geográfica e econômica específica, cuja maior cidade não é a capital, com pólos regionais, sem grandes concentrações urbanas, como acontece na grande maioria dos Estados, os problemas acabam ficando, comparativamente com outros Estados, numa dimensão diferenciada. Lá, talvez, haja uma das experiências mais bem-sucedidas da aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Lá, não existem as Febems, os CAS da vida. O atendimento educativo, a reintegração do jovem delinquente são feitos em pequenos centros, em pequenos locais, onde o adoles-

cente realmente pode ter uma atenção diferenciada. O percentual de reincidência no crime, em Santa Catarina, é muito inferior aos do restante do Brasil. Talvez seja essa a prova mais inequívoca de que o que está errado não é o estatuto, e, sim, que nem todas as medidas necessárias estão sendo tomadas. Nossa sociedade está estruturada de forma tão injusta, tão concentrada, tão geradora de desigualdades sociais e de injustiças que querer responsabilizar o menor, diminuindo a idade penal, como diz o Procurador do Estado, um baluarte nessa luta contra a redução da idade penal, Dr. Gercino, ou seja, é quase que penalizar a vítima. Assim, parabeno V. Ex^a pelo discurso e pelas idéias que está expondo brilhantemente.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Agradeço a V. Ex^a, Senadora Ideli, pelo aparte. Se reduzirmos para 18 para 16 anos a maioridade penal, daqui a pouco, nós a reduziremos para 15, 14 ou 13, e virá uma nova geração de delinquentes. O que precisamos é procurar as causas e combatê-las na base. Não se trata de um problema recente. Ele existe há muito tempo em nossa história e na cultura de nosso povo. Evidentemente, não vamos imaginar que só temos que voltar a esse assunto quando houver outra tragédia ou outra situação difícil para a família brasileira.

Sr. Presidente, em matéria de assassinatos, o Brasil perde apenas para a Rússia, um país que administra lutas étnicas e terrorismo, decorrentes do fim da União Soviética, e a Colômbia, que convive com uma guerra civil. Mata-se mais aqui que em Bagdá ou no Afeganistão.

A taxa de homicídios do Brasil é quase 14 vezes – repito: 14 vezes! – maior do que a de países desenvolvidos, como França, Alemanha, Inglaterra e Japão.

Enquanto não avaliarmos essa conjuntura globalmente, não dermos prioridade a um exame sincero e determinado dessas anomalias, não adianta reequipar a polícia, construir mais presídios ou reduzir a maioridade penal. Todas essas iniciativas, não há dúvida, são indispensáveis, mas serão ineficazes, como têm sido, se não formos à raiz do problema.

Se continuarmos apenas tratando das consequências, estaremos numa missão impossível: a de enxugar o chão com a torneira aberta.

O Governo Lula elegeu-se com uma série de promessas e expectativas de ações corretivas na área social. Imaginou-se que dispunha de políticas alternativas que pudessem de fato conduzir a uma inclusão social eficaz. Até aqui, porém, não há como negar a crítica que recentemente lhe fez o ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, de que falta criati-

vidade na área social. O próprio Governo tem reconhecido isso.

De fato, programas assistencialistas como o Fome Zero, além de não inovarem em nada, não geram inclusão, não contribuem para a redução da violência ou para a ressocialização dos marginalizados. São paliativos, que se prestam mais a distorções de sentido eleitoral do que ao compromisso de erradicar a desigualdade e a injustiça social.

Certo está o empresário Antônio Ermírio de Moraes, ao sugerir ao Presidente Lula que mude sua prioridade para Desemprego Zero, investindo em programas que gerem desenvolvimento e fomentem a criação de empregos. Uma oportunidade preciosa está sendo presentemente desperdiçada, já que a reforma tributária derivou para um mero ajuste de caixa do Estado, aumentando a carga de impostos.

O Brasil é hoje, Sr. Presidente, o país com maior carga tributária do mundo e um dos três mais violentos. Não tenho dúvida de que não há casualidade na convivência desses dois índices. Há, mais do que se possa pensar e supor, forte correlação entre ambos. Um país que inibe o emprego, estimula a violência. Se hoje ela atinge a juventude já aos 16 anos, amanhã começará a atingir mais cedo ainda.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é nisto que devemos pensar, em liberar as energias produtivas e criativas de nossa juventude. Caso contrário, e é o que ocorre, essas energias se voltam contra a própria sociedade.

Concluo meu pronunciamento, como dizia o grande poeta paraibano, meu conterrâneo, Augusto dos Anjos, o que temos aí é "o choro da energia abandonada", a energia de nossa juventude.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Efraim Morais, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente e Heráclito Fortes, 3º Secretário, sucessivamente.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 90, DE 2003
(Nº 4.943/2003, na Casa de Origem de
Iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Cria cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no Quadro de

Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, os cargos constantes dos Anexos I e II desta Lei, a serem providos na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. As Funções Comissionadas integrantes do anexo II serão providas, exclusivamente, por servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Região.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I (LEI Nº DE) QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRT DA 2ª REGIÃO CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO/CARREIRA	ÁREA	ESPECIALIDADE	QUANT.
Analista Judiciário	Jud./Administrativa	-	282
Analista Judiciário	Judiciária	Execução de Mandados	20
Analista Judiciário	Judiciária	Taquiografia	15
Técnico Judiciário	Jud./Administrativa	-	322
Técnico Judiciário	Serviços Gerais	Segurança e Transporte	40
Técnico Judiciário	Serviços Gerais	Portaria	20
Auxiliar Judiciário	Serviços Gerais	-	40

ANEXO II (LEI Nº DE) QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRT DA 2ª REGIÃO FUNÇÕES COMISSIONADAS

QUANTIDADE	NÍVEL	DENOMINAÇÃO
64	FC-05	Subchefe de Gabinete
42	FC-05	Executante de Mandado
24	FC-05	Assistente da Presidência
06	FC-04	Assistente de Diretor-Geral
12	FC-03	Auxiliar da Presidência
40	FC-02	Segurança Especializado
141	FC-02	Auxiliar de Vara do Trabalho

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.943, DE 2001 (Do Tribunal Superior do Trabalho)

Cria cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, os cargos constantes dos Anexos I e II desta Lei, a serem providos na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único: as Funções Comissionadas integrantes do Anexo II serão providas, exclusivamente, por servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Região.

Art. 2º Ficam convalidadas as transformações de empregos vagos efetuadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, quando da edição da Lei nº 8.112/90.

Art. 3º Ficam validadas as alterações introduzidas pelas decisões do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no atinente às suas Funções Comissionadas.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 5º.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF., de _____ de 2001 ; 180º da Independência e 113º da República.

ANEXO I – (ART. 1º DA LEI Nº ____/2001)
Quadro de Pessoal da Secretaria do TRT da 2ª Região
Cargos de provimento efetivo

CARGO/ CARREIRA	AREA	ESPECIALIDADE	QUANT.
Analista Judiciário	Jud./Administrativa	-	282
Analista Judiciário	Judiciária	Execução de Mandados	20
Analista Judiciário	Judiciária	Taquigrafia	15
Técnico Judiciário	Jud./Administrativa	-	322
Técnico Judiciário	Serviços Gerais	Segurança e Transporte	40
Técnico Judiciário	Serviços Gerais	Portaria	20
Auxiliar Judiciário	Serviços Gerais	-	40

ANEXO II – (ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº ____/2001)
Quadro de Pessoal da Secretaria do TRT da 2ª Região
Funções Comissionadas

QUANTIDADE	NÍVEL	DENOMINAÇÃO
64	FC-05	Subchefe de Gabinete
42	FC-05	Executante de Mandado
24	FC-05	Assistente da Presidência
06	FC-04	Assistente de Diretor-Geral
12	FC-03	Auxiliar da Presidência
40	FC-02	Segurança Especializado
141	FC-02	Auxiliar de Vara do Trabalho

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 98, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional anteprojeto de lei aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT e pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 783/2001, que consubstancia medida para a criação de cargos de provimento efetivo e de funções comissionadas no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no Estado de São Paulo.

As estatísticas pertinentes aos feitos da Justiça Trabalhista no Estado Paulista, que atualmente conta, além do Tribunal, com 141 (cento e quarenta e uma) Varas do Trabalho, vêm demonstrando crescimento no volume de ações ajuizadas nos últimos anos, bem como a insuficiência dos recursos humanos disponíveis para o funcionamento daquela Justiça Especializada, cuja estrutura administrativa não acompanhou, a contento, o vertiginoso aumento das demandas pela prestação jurisdicional que a ela compete, em detrimento da composição dos conflitos oriundos das relações de trabalho que constituem o objeto de sua atividade fim e, por via de consequência, em prejuízo dos jurisdicionados.

Ao Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, considerado um dos maiores na estrutura do Judiciário Trabalhista em face de sua elevadíssima movimentação processual, não foi acrescido, há mais de duas décadas, nenhum cargo destinado às atividades de apoio judiciário, ressalvados os especializados de informática e, ainda assim, há mais de oito anos.

Verificou-se o agravamento dessa insuficiência de recursos humanos já no - de 1990, quando novos órgãos judicantes de primeiro grau foram criados e instalados na Região, sem a criação dos respectivos cargos, obrigando-se o Tribunal a remanejar servidores das suas Secretarias para oportunizar o funcionamento das unidades então instaladas que, desde aquela época, permanecem com a lotação média de sete a oito servidores, número insatisfatório para o atendimento da demanda dos serviços.

O anteprojeto de lei ora submetido à deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional contempla a criação de cargos de provimento efetivo e de funções comissionadas da Carreira Judiciária, essenciais ao funcionamento dos Órgãos da Justiça do Trabalho. São os seus ocupantes os executores materiais dos trabalhos projetados pela administração, os quais representam quantitativo mínimo para as atuais necessidades de recursos humanos do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e das Varas do Trabalho a ele jurisdicionadas.

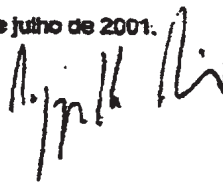
Verifica-se da exposição de motivos advinda do e. TRT da 2ª Região que os artigos 2º e 3º do anteprojeto de lei consubstanciam medidas para a regulamentação de situações internas da aludida Corte Regional, em decorrência de pertinentes manifestações do Tribunal de Contas da União sobre a matéria.

Oportuno se faz também o esclarecimento de que os recursos humanos pretendidos nesta proposição encontram ainda justificativa na edição da Lei nº 9.067/2000, que introduziu o rito sumaríssimo para as causas com valor de até quarenta salários mínimos, e a Emenda constitucional nº 20, que ampliou a competência da Justiça do Trabalho.

Portanto, impõem-se urgentes providências no sentido de dotar a estrutura do Órgão dos meios indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atribuições, pelo que se propõe a criação dos cargos constantes dos Anexos I e II do anteprojeto de lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências, representando as medidas aqui consubstanciadas inadiáveis necessidades de recursos humanos do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no Estado de São Paulo.

Com estas considerações, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília-DF., 19 de julho de 2001.



OF.STST.GDGCA.GP. Nº 312

Brasília, 19 de julho de 2001

Exmº Sr.

Deputado Aécio Neves

D.D Presidente da Câmara dos Deputados

Brasília – DF

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 96, inciso II, alínea **b**, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional, acompanhado da correspondente justificativa, anteprojeto de lei referente à criação de cargos de provimento efetivo e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sediado na cidade de São Paulo – SP.

Na oportunidade, renovo a V. Exª protestos de consideração e elevado apreço. – **Almir Pazzianotto Pinto**, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania).

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 91, DE 2003

(Nº 2.441/2003, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

(Em regime de urgência, nos termos do

§ 1º do art. 64 da Constituição)

Dispõe sobre o enquadramento dos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Especialista em meio ambiente nas tabelas de vencimentos instituídas pela Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Os servidores dos Quadros de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente – MMA e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA ocupantes de cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente serão enquadrados nas tabelas de vencimentos, de que tratam os Anexos I, II e III da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, de acordo com o tempo de serviço público federal, apurado na data de vigência desta lei, observando-se os seguintes critérios:

I – um padrão a cada dois vírgula trinta e um anos, para os servidores ocupantes dos cargos de Gestor Ambiental, Gestor Administrativo, Analista Ambiental e Analista Administrativo;

II – um padrão a cada dois anos, para os servidores ocupantes dos cargos de Técnico Ambiental e Técnico Administrativo; e

III – um padrão a cada dois vírgula cinco anos, para os servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar Administrativo.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros do disposto neste artigo retroagirão a 1º de outubro de 2003.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.441, DE 2003

Dispõe sobre o enquadramento dos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente as tabelas de vencimentos instituídas pela Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os servidores dos Quadros de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente – MMA e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA ocupantes de cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente serão enquadrados nas tabelas de vencimentos, de que tratam os Anexos I, II e III da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, de acordo com o tempo de serviço público federal, apurado na data de vigência desta lei, observando-se os seguintes critérios:

I – um padrão a cada dois vírgula trinta e um anos, para os servidores ocupantes dos cargos de Gestor Ambiental, Gestor Administrativo, Analista Ambiental e Analista Administrativo;

II – um padrão a cada dois anos, para os servidores ocupantes dos cargos de Técnico Ambiental e Técnico Administrativo; e

III – um padrão a cada dois vírgula cinco anos, para os servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar Administrativo.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros do disposto neste artigo retroagirão a 1º de outubro de 2003.

Art. 2º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Brasília,

MENSAGEM Nº 590, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências

as o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre o enquadramento dos servidores ocupantes de cargos de Carreira de Especialista em Meio Ambiente nas tabelas de vencimentos instituídas pela Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002".

Brasília, 6 de novembro de 2003.

EM Interministerial nº 340/2003/MP/MMA

Brasília, 22 de outubro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência proposta de projeto de lei, minuta anexa, que dispõe sobre o enquadramento dos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente na Tabela de Vencimentos instituída pela Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002.

2. A presente proposta reflete o trabalho final do grupo de negociação constituído por representantes dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Meio Ambiente e pelas entidades representativas dos servidores do MMA e do Ibama.

3. A previsão legal dos critérios para enquadramento dos servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente reveste-se de urgência e importância por tratar-se de medida complementar à Lei nº 10.410, de 2002, e à Lei nº 10.472, de 25 de junho de 2002, a primeira que instituiu a Carreira e a segunda que, para possibilitar a remuneração dos servidores que a integravam, apenas os posicionou conforme o patamar de remuneração em que se encontravam, sem contudo promover o seu enquadramento levando em consideração o diferencial de tempo de serviço.

4. Isso considerado, a despesa decorrente deste projeto de lei importa em R\$15,92 milhões em 2003, e R\$68,85 milhões nos dois exercícios subsequentes.

5. Quanto ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, pode ser considerado plenamente atendido, uma vez que as despesas relativas a 2003 foram incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2003, em funcional específica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo absorvidas pela margem líquida de expansão para despe-

sas de caráter continuado, calculada e demonstrada no anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

6. Nos exercícios de 2004 e subsequentes, a despesa estimada em R\$68,85 milhões representará um acréscimo R\$52,93 milhões em relação a 2003, montante que reduzirá a margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado daqueles exercícios, mas que se mostra compatível com o aumento de receita decorrente do crescimento real da economia previsto, conforme demonstra a série histórica relativa à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos.

7. São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter a Vossa Excelência a presente proposta do projeto de lei.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.410, DE 11 DE JANEIRO DE 2002.

Mensagem de veto

Cria e disciplina a carreira de Especialista em Meio Ambiente.

ANEXO I

Vencimentos básicos dos cargos de Gestor Ambiental,

Gestor Administrativo, Analista Ambiental

e de Analista Administrativo

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
Especial	III	5100,00
	II	4921,20
	I	4742,60
B	V	4359,89
	IV	4181,29
	III	4002,69
	II	3824,09
	I	3645,49
A	V	3262,78
	IV	3084,18
	III	2905,58
	II	2726,98
	I	2548,38

ANEXO II

Vencimentos básicos do cargo de Técnico Ambiental e de Técnico Administrativo

CLASSE	PADRÃO	VALOR
ESPECIAL	III	2200,00
	II	2121,42
	I	2042,84
C	IV	1964,27
	III	1885,70
	II	1807,13
B	I	1728,56
	IV	1649,99
	III	1571,42
A	II	1492,85
	I	1414,28
	IV	1335,71
	III	1257,14
	II	1178,57
	I	1100,00

ANEXO III

Vencimentos básicos do cargo de Auxiliar Administrativo

CLASSE	PADRÃO	VALOR
C	IV	1232,41
	III	1196,51
	II	1161,67

B	I	1065,75
	IV	1034,71
	III	1004,56
	II	975,31
	I	894,78
A	IV	868,72
	III	843,41
	II	818,85
	I	795,00

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – O Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2003, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2003, que acaba de ser lido, terá tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde somente poderá receber emendas pelo prazo único de cinco dias úteis, de acordo com o art. 122, II, “b”, combinado com o art. 375, I, do Regimento Interno, findo o qual, sendo apresentadas emendas, estas deverão ser encaminhadas à Secretaria-Geral da Mesa a fim de serem publicadas no **Diário do Senado Federal** e em avulsos para serem distribuídos às Senhoras e aos Senhores Senadores, na forma regimental.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Mão Santa.

S. Exª dispõe de até 50 minutos.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – É com grande satisfação, Srªs e Srs. Senadores, brasileiras e brasileiros, que uso da palavra neste auspicioso instante. Quis Deus que estivesse na Presidência um Senador do Piauí, Senador Heráclito Fortes, do PFL.

Inicialmente, usarei o tempo para prestar uma homenagem. Hoje, Senador Reginaldo Duarte, é aniversário de uma estrutura muito importante para o Senado da República, a que aproxima o Senado do povo. Estive presente hoje à comemoração do 40º aniversário da Secretaria Especial de Editoração e Publicações.

Sr. Presidente Heráclito Fortes, há 40 anos, a voz dos Senadores ficava sem eco. Nos tempos de Rui Barbosa – que tinha capacidade literária e escrevia seus pronunciamentos nos jornais do Brasil e, quando em exílio, em Buenos Aires, Portugal e Londres –, os discursos parlamentares eram publicados no Diário Oficial. Por exemplo, Senador Leonel Pavan, naquela época, nenhum dos meus pronunciamentos seria publicado, porque, sendo do governo o **Diário Oficial**, não havia oportunidade a quem fosse da Oposição. O Senador Auro de Moura Andrade viu o poder do Congresso castrado e tolhido, pois os pronunciamentos dos Senadores discordantes não eram publicados. Se ele não tivesse tido essa inspiração, os discursos deste Senador estariam como o zero do Programa Fome Zero, nobres Senadores Leonel Pavan, Arthur Virgílio, José Agripino e Efraim Moraes, grande líder. Mas Auro de Moura Andrade teve a coragem de começar uma imprensa livre neste Senado, que hoje é fabulosa, homenageada nas solenidades de hoje, com a presença dos Senadores Papaléo Paes, Augusto Botelho e outros.

O interessante é que, há 40 anos, era um galpão de madeira. Atentem bem: as minhas palavras são de

gratidão. Hoje, atingimos o Brasil todo, Senador Heráclito Fortes.

Cito apenas um acontecimento que vale por dez mil palavras. Senador Leonel Pavan, como V. Ex^a se esqueceu de me levar para o Balneário Camboriú, recanto agradável, fui a Campos do Jordão com a minha Adalgisa. Saindo de uma igreja, quatro pessoas se dirigiram a mim e perguntaram: “Você é o Mão Santa?” Respondi: “Estou aqui rezando para me santificar.” Um deles disse que foi Deputado Federal do Amazonas, amigo do nosso Senador do PDT; outro era médico. Fui reconhecido em Campos do Jordão, cidade que nunca visitei antes, por causa do serviço de comunicação, da imprensa que hoje homenageamos.

Senador Efraim Morais, impressionava-me muito o fato de que, às vezes, discutíamos matérias até meia-noite, e, às sete horas da manhã, o **Jornal do Senado** já estava pronto, perfeito, bem elaborado e bem-apresentado. O **Jornal do Senado** é a base, porque dele nasceram a **Rádio Senado** e a **TV Senado**.

Senador Papaléo Paes, vamos analisar o padrão dessa gente; o padrão do jornal, da rádio, da televisão, da comunicação que atinge este grande Brasil.

Eu me lembrei, na missa, de que tudo isso pode acabar. Com essa reforma que ameaça desmontar o serviço público, Senador Rodolpho Tourinho, não teremos mais aquele jornal perfeito do qual nos orgulhamos, que leva nossa mensagem a todo o Brasil. Haverá funcionários públicos desqualificados. Pode ser até que encontremos, no jornal, “sapato” escrito com “x”. O padrão do serviço público vai cair. Meditem no assunto, Excelências: o Senado Federal enfraquecerá.

Esta é a nossa homenagem, Senador Heráclito Fortes. Ouvi os funcionários dizerem que quem ergueu o prédio foi Petrônio Portella. Disseram que ele diariamente ia ver aquela construção, e um casebre de madeira é hoje um prédio moderno. Nossa felicidade maior foi ver, para a grandeza do Piauí, vários funcionários piauienses, alguns com mais de 30 anos de serviço dedicados àquela instituição.

Senador Hélio Costa, V. Ex^a deve ter lido Balzac, que fala da mulher de 30 anos. Aquela repartição, com 40 anos, consolidada, está prestes a se desestruturar com a reforma. Não mais haverá funcionários eficientes e capazes como aqueles. Já tenho como hábito ler o **Jornal do Senado**. Algumas vezes, como agora, a maioria dos nossos colegas está na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e, de manhã, podemos ver a síntese dos seus pronunciamentos em português correto.

Senador Heráclito Fortes, vão desmontar todo o serviço público; sinto que tudo isso poderá ser destruído, se formos aqui esmagados pelo PT. Balzac se referiu à mulher de trinta anos, daí o termo balzaquiana, mas sou bom mesmo é no baiano Rui Barbosa.

Vi, no fim de sua oratória, o pensamento de Augusto dos Anjos trazido à Casa pelo bravo Senador da Paraíba: o choro da energia abandonada, a energia de nossa juventude. Como disse Rui Barbosa, o fogo sagrado não deve nunca se apagar, e eu estou com medo que o fogo sagrado do funcionário público se apague. O fogo sagrado que deve existir em cada pessoa e em cada organização, Senador Heráclito Fortes, Rui Barbosa disse que era resultado da soma do entusiasmo e da esperança. Temo que, ante esse desmonte do serviço público, se apague também o fogo sagrado, que cantava Rui Barbosa, da esperança e do entusiasmo.

Sua Excelência o Presidente da República veio a público e disse: “O Ministro Berzoini está perdoado”. Ele disse isso, Senador Hélio Costa. O poder do Lula é crescente: de estadista, já tem o poder sacerdotal de perdoar.

Quero dizer a verdade: existe a opinião publicada, aquela paga, comprada – e quis Deus estivesse aqui o Senador Hélio Costa –, e aquela a que Ulysses Guimarães se referia quando dizia: “Ouça a voz rouca das ruas.” Essa é a opinião pública, não a publicada. Abraham Lincoln ensinou-nos: “Não faça nada contra a opinião pública, porque malogra.” Com ela tem isso.

O perdão do Lula foi cristão, mas se Sua Excelência se considera no direito de julgar e perdoar, apresento a verdade. Senador Papaléo, Cristo dizia: “em verdade, em verdade, eu vos digo”. E eu digo que atentem para a manchete de 16 de novembro do **Jornal do Brasil**, do jornalista Fritz Utzeri: “Os cruéis ministros do Governo canalha”. E segue: “Ruim mesmo é o Dr. Palocci. O que dizer de um médico que considera que educação de crianças com problemas mentais ou físicos contraria o interesse público, conforme papagueou Luiz Inácio?” Não vou cansá-los, mas recomendo a meditação antes do perdão.

Senador Hélio Costa, V. Ex^a é um admirável homem público, um homem universal. Recomendo a V. Ex^a, como Vice-Líder do Governo, do meu Partido, PMDB, que leve ao Presidente Lula um livro sobre a liderança de Átila, rei dos hunos, que já ensinava àqueles nômades que reuniu: “Governar é fácil. É premiar os bons e punir os maus.” O Presidente não pode premiar quem está se comportando mal.

Cito, também, o trabalho de outro jornalista, Newton Faro Guimarães, que diz: “Gostaria que V.

Ex^a mostrasse este jornal no plenário do Senado, para que a população brasileira, através da **TV Senado**, tome conhecimento da ditadura implantada por este governo, que vem desrespeitando o trabalhador e, principalmente, o servidor público, dismanteland o a previdência e, de forma arbitrária e prepotente, passa por cima da Constituição, ignorando o direito adquirido, a coisa julgada e as cláusulas pétreas. É como se estivéssemos em um regime da monarquia. Dom Lula decide e os vassal os obedecem!"

Quero cumprimentar o Senador do Piauí, Heráclito Fortes, que recusou chefias que tiraram de mim para fortalecê-lo.

O jornalista Newton Faro Guimarães diz aquilo que eu já havia dito aqui: "Aos representantes do povo que ainda se deixam atrair por cargos e ministérios fica aqui consignado o exemplo de um homem que honrou o nosso País pela sua lealdade, sabedoria e honestidade". E, como já fiz, cita uma frase de Rui Barbosa: "Não troco as trouxas da minha convicção por um ministério."

Mais adiante, Senador Hélio Costa, menciona manchete do jornal **Extra**, do Rio de Janeiro: "Ordem de Brasília determina que postos do INSS devem recusar pedidos para a revisão de aposentadoria." Devem recusar? Esse é um direito assegurado na Constituição: toda repartição tem que informar sobre as reivindicações e os direitos de cada cidadão. Deveres e direitos fazem o cidadão.

Continuando: "Única saída é recorrer à Justiça Federal. Ontem, um idoso morreu a caminho de um posto do INSS no Distrito Federal." A ordem do INSS é dizer não. Memorando interno orienta servidores a negarem pedidos de revisão de benefícios. Uma página inteira. E os velhinhos na fila a sofrer, sem esperança. Está faltando, no Brasil, o fogo sagrado de que Rui Barbosa falava: entusiasmo e esperança. Ninguém pode ter entusiasmo e esperança com atos desse tipo.

No nosso Piauí, Senador Heráclito Fortes, ouço a voz rouca dos ricos. Eu trouxe esses jornais para mostrá-los, mas sou discípulo de Ulysses e ouço a voz dos ricos.

Senador Hélio Costa, PT no Piauí, o povo diz, é por pouco tempo. E o povo do Piauí é heróico e sábio. Ele garantiu a unidade e começou a República com um jornalista da cidade de Barras, David Caldas. Foi ele que deteve o comunismo neste País. Luís Carlos Prestes quis tomar a nossa Capital, e prendemos Juarez Távola, seu companheiro. O Piauí foi o Estado em que Rui Barbosa venceu as eleições presidenciais. Portanto, também deveria haver um jornalista do Piauí.

Senador Heráclito Fortes, V. Ex^a conhece Tomaz Teixeira, jornalista do PMDB, dos primórdios, criado na liderança de Alberto Silva, Deputado Estadual várias vezes e Presidente Regional do PMDB.

Trouxe um artigo de jornal para ler aqui, porque o Piauí não poderia deixar de mostrar a sua sensibilidade: "Berzoini, Ministro nazista?". É uma interrogação, Senador Hélio Costa. Diz o artigo: "Atitude do Ministro Berzoini revela um comportamento sádico e carrasco, comparado ao estilo dos nazistas liderados por Hitler".

Não vou ler todo o artigo, mas ele é bem escrito, forte, como forte teria de ser a reação dos nossos humilhados velhinhos. Eles são fortes, Senador Papaléo Paes. Os velhinhos têm filhos, filhas, noras, genros, netos e crédito, porque eles construíram esta Nação.

Diz o bravo jornalista Tomaz Teixeira:

Num país de governo mais sério, o Ministro teria sido demitido em nome do respeito, da ética e da dignidade. (...) Por mais que se procure atingir a face desse canalha, escolhido Ministro de Estado pelo Presidente Lula, os adjetivos, por piores que sejam, ainda estão acima de sua desqualificação moral.

Essa é a realidade.

Senador Hélio Costa, V. Ex^a é Vice-Líder, e vou entregar-lhe este artigo.

Essa é a voz rouca das ruas. Senador Eurípedes Camargo, quem o diz é um jornalista livre, independente, ex-Presidente do PMDB, que trabalha, que luta.

Ele diz:

Se estivesse em Brasília, com certeza o procuraria na porta do seu ministério para cuspir na sua cara de nazista perverso e malvado. Esse canalha não pode continuar Ministro. Será um acidente às famílias brasileiras.

É preciso entender a opinião pública, a opinião do povo, que está sofrendo, que foi enganado.

Disse Karl Marx, Senador Eurípedes Camargo: "Proletários de todo o mundo, uni-vos!". Digo: aposentados de todo o País, uni-vos, pelo assalto que estão fazendo ao vosso trabalho, à vossa luta e ao vosso patrimônio!

Senador Eurípedes Camargo, trata-se do direito adquirido. V. Ex^a pode estudar qualquer código de Direito e verificará que direito adquirido é aquele que se incorporou ao salário do trabalhador, resultado do seu trabalho, da sua luta. Essa é a sua conquista.

Portanto, é justamente isto: estão sendo tirados do cidadão os benefícios conquistados à custa do seu trabalho, da sua luta.

O Sr. Leonel Pavan (PSDB – SC) – Senador Mão santa, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Poder-se-ia dizer: “Esses jornalistas são radicais, são contrários”.

Senador Eurípedes Camargo, não conheço um homem – o Senador Heráclito Fortes pode, na Presidência, apartear-me, e o aceito – mais prudente do que o militar e político Jarbas Passarinho. Eu o vi discursando nesta Casa. Que cultura extraordinária! É um homem de uma vida militar íntegra, Senador da República, Presidente desta Casa, Ministro da Justiça.

No meu julgamento, Senador Heráclito Fortes, o ex-Presidente Collor caiu quando deu posse aos notáveis e tirou aquele homem, o grande Richelieu, o conselheiro de Collor, do Ministério da Educação, Jarbas Passarinho. Esse homem, desde o início, foi contra a ditadura Vargas, desde a vida de tenente. Foi um homem que teve todo o poder militar e político por cinco vezes. Ele escreveu um artigo, e Senador nenhum tem o direito de votar antes de lê-lo. Em seu artigo, intitulado “O saldo provável da reforma da Previdência”, Jarbas Passarinho demonstra a sua cultura ímpar.

Senador Heráclito Fortes, é difícil! Senador Hélio Costa, como é difícil! Como o PMDB está se ajoelhando, e como está sofrendo Ulysses Guimarães, no seu túmulo, para ganhar um ministério – dois, talvez – ou um xexo, como dizem no meu Nordeste. E esse homem foi por cinco vezes Ministro, Senador Valdir Raupp. Atentai bem! E o PMDB está se humilhando, desvirtuando-se, perdendo-se na história, mendigando dois Ministérios! Esse homem foi por cinco vezes Ministro. Atentai, lutai, estudai! Não sejamos pusilânimes!

Aqui, eu gostaria de dar um aconselhamento. Senador Luiz Otávio, V. Ex^a é um homem muito feliz. Não precisa buscar exemplos, conselhos na história, em outros países ou em outras gentes. Procure-os em sua casa mesmo. Ele é seu tio! Siga-o! Leia, estude e reflita a história verdadeira da previdência, que começa em 1940.

Veja, Senador Papaléo Paes, a história, o dinheiro, os desvios. E não vou cansar de falar, porque o artigo deve ser lido, meditado e seguido.

Jarbas Passarinho, esse nome significa serviço prestado, amor à Pátria, dignidade e respeito e mais ainda: amor. Só o amor constrói para a eternidade.

Li o livro de Jarbas Passarinho e pude constatar o amor que ele dedicava à sua esposa. Ele disse: “Ela só me fez infeliz um dia, quando morreu”. É esse ho-

mem, brasileiro, exemplo de dignidade, exemplo de militar, exemplo de Líder político, que contesta.

Senador Papaléo Paes, temos certeza de que, se eram quatro votos do PMDB, agora, liderado pelo Senador Ramez Tebet, temos o quinto, do Senador Luiz Otávio, que vai votar com a inspiração de seu tio Jarbas Passarinho.

E ele diz, ao terminar: “E a reforma agradará os inativos ‘entusiasmados’ com 1% de aumento salarial...” E vão tirar 11% para salvar a Previdência, ameaçando a viuvinha.

Já pensou se fosse o inverso: o Senador Jarbas morto e a sua mulher amada, a sua deusa viúva? Como ele escreveria, então? Raivoso. Porque iriam tirar daquela que ele amou, daquela que lhe deu felicidade nos momentos difíceis, enfrentando dois regimes de exceção neste País, com grandeza e dignidade.

Está ali o Senador Papaléo Paes, que é da região e conhece a figura.

Não vamos deixar acontecer o que o escritor Rui Barbosa disse, Senador Hélio Costa: apagar o fogo sagrado dos brasileiros e das brasileiras, o entusiasmo e as experiências.

Com a palavra o bravo Senador Leonel Pavan.

O Sr. Leonel Pavan (PSDB – SC) – Senador Mão Santa, não é por nada que o Brasil inteiro já o respeita, e principalmente os servidores públicos, não apenas pelos seus pronunciamentos, mas principalmente pela sua coragem. Preocupa-me quando V. Ex^a se refere ao PMDB. Claro que o Partido não vai usar a forma que o PT está usando contra seus pares. Preocupa-me porque, o PMDB, ao pertencer à base do Governo, pode vir a receber ordens ou determinações para, assim como lhe tiraram os cargos do Piauí, impor-lhe represálias aqui no Senado. Não acredito que o PMDB o faça, até porque eu, que tive militância quando jovem no MDB, sei que é um dos Partidos mais fortes e mais respeitados do País. Mas analisemos a forma com que o Governo está atuando na repressão, principalmente com os militantes, agindo duramente contra aqueles que continuam defendendo o que sempre defenderam, a exemplo do Senador Paulo Paim e da Senadora Heloísa Helena e tantos Deputados do PT. Preocupa-me a forma eloqüente e corajosa de V. Ex^a. É claro que V. Ex^a obtém, cada vez mais, o respeito e a admiração do povo brasileiro. V. Ex^a dispõe de um tempo bastante alongado e seu discurso realmente preenche todo o tempo magnificamente, fazendo-nos ouvi-lo com muito orgulho. Os 40 anos da imprensa do Senado nos orgulham. Não estive presente hoje à solenidade porque tinha um compromisso com as emendas que pretendia apresen-

tar. Meu pronunciamento aqui fala por todos nós e endosso suas palavras, apenas acrescentando que, por meio dele, expressei nossos sentimentos e nossa vontade de lutar com mais vigor e maior bravura pelo nosso povo. Eu queria falar sobre o Governo. A imprensa nacional está muita calma. Em tempos passados, pronunciava-se seguidamente “Fora, Fernando Henrique Cardoso!” porque assumia uma posição mais branda, mais pacífica, menos dolorosa, até rumar para uma reforma da Previdência – que houve –, tão contestada pelo atual Governo do PT. Diziam o tempo todo: “Fora, Fernando Henrique Cardoso!” Hoje, não diria o que diziam a Fernando Henrique Cardoso. Mas, se houvesse alguma manifestação pública como “Fora, Lula!”, eu diria “Fica, Lula!”, para o povo ver o quanto é fácil dizer as coisas do lado de fora e como é diferente realizá-las dentro do Governo. Então eu diria: “Fica, Lula!”, para que o povo sentisse o quanto é doloroso criar esperança de melhores condições de vida. O Governo petista prometeu que haveria melhores investimentos em educação, na saúde, que haveria maior respeito pelos idosos e pelas crianças, que haveria um rompimento com o FMI e com a Alca. Nada disso está acontecendo, ao contrário. Então eu diria: “Fica, Lula, fica!”, para o povo realmente sentir que, de fora, dizem-se muitas bravatas. Querido amigo, Senador Mão Santa, quando o nosso Presidente faz seus pronunciamentos referindo-se sempre à sua pobreza, sentimos muito, como o povo brasileiro também, que, em sua maioria, é muito pobre. O Presidente veio de Pernambuco, perdeu o dedo mindinho da mão esquerda num tornio, mas há 25 anos foi Deputado Federal e, há 20 anos, candidato a Presidente da República – aliás, candidato por mais três vezes, tendo vivido grande parte do tempo no exterior. Então, não dá para ficar usando o mesmo discurso de ter sido pobre e humilde para sensibilizar a população. Há 25 anos, o Presidente vem vivendo com a elite da política nacional, como Deputado Federal e como candidato a Presidente da República. Quero deixar registrado que não são três meses, mas quase um ano de Governo, e o Governo está praticamente calado. Eles cortaram todo o Orçamento. Primeiro, cortaram 50%; depois, 80%. Não se liberou recurso para nenhum Município. Foi um ano de atraso, tentando acertar, sem que víssemos um projeto, uma iniciativa que nos leve a acreditar que o País ficará tranquilo no ano que vem. Há uma estabilidade econômica, porque os tributos são aumentados; há uma estabilidade no funcionalismo público, porque há um desmonte nos Municípios e Estados do Brasil; há um desmonte daqueles que ajudaram a construir toda a nossa democracia; há um desmonte do trabalho sério de toda essa população. No que se refere aos salários abusi-

vos, aos salários dos marajás, é possível fazer um levantamento nas Unidades Federativas a fim de corrigi-los. No entanto, não se pode punir toda a sociedade que, com seu trabalho, contribui com seriedade e suor. Agora, serão penalizados com a criação de um tributo os que mais contribuíram para o desenvolvimento desta Nação. Senador Mão Santa, o Governo prometeu 10 milhões de empregos. Já estamos com 1 milhão de desempregados. Contudo, o Presidente já começou a empregar ao garantir, ontem, o emprego do Ministro Roberto Berzoini. Agora, temos um desempregado a menos; só há 999 mil desempregados. Todos acreditávamos que S. Ex^a cairia. É lamentável quando se diz que a culpa é do Berzoini. Não é o Ministro o culpado. Quando fizeram um acordo com o FMI, o Presidente disse que não sabia; quando trancaram o salário dos idosos, o Presidente disse que não sabia; quando cortaram os recursos destinados aos excepcionais, o Presidente também não sabia. No entanto, a Previdência precisa culpar quem a comanda e não apenas o Ministro. Senador Mão Santa, realmente estamos sensibilizados com o pronunciamento de V. Ex^a. Lamentamos o que vem acontecendo: apesar de o Governo ter feito promessas e trabalhado tanto para que houvesse respeito no País, hoje, há desrespeito aos Municípios, aos idosos, às crianças e, principalmente, àqueles que acreditavam no que pregava o PT – “sem medo de ser feliz”. Hoje, o PT não significa Partido dos Trabalhadores, mas, sim, “partido dos tributos”; significa “pouco tempo”, haja vista a forma como está governando o País.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Senador Leonel Pavan, agradeço o aparte de V. Ex^a.

Hoje, a democracia está consolidada no País. Ninguém quer pronunciar a frase “Fora Lula!”, em razão do que o Brasil aprendeu ao longo dos anos. Fato semelhante ocorreu na França. Depois de o povo buscar uma forma de governo, indo às ruas e gritando “liberdade, igualdade e fraternidade”, caíram os reis, e eles titubearam. Napoleão Bonaparte voltou. Também tivemos essas experiências com a ditadura civil de Vargas, com a ditadura militar, mas todo o Brasil hoje quer a democracia, porque a alternância do poder é garantida.

Homenageio os ex-Prefeitos aqui presentes. Considero muito importante o depoimento do Senador Leonel Pavan, porque S. Ex^a conseguiu um feito raro: ser três vezes Prefeito de uma grandiosa cidade. O Senador Heráclito Fortes foi um extraordinário Prefeito da capital do nosso Estado; o Senador Valdir Rupp também foi Prefeito, e eu fui Prefeito da minha Parnaíba.

Concedo um aparte ao ex-Prefeito do Amapá, Senador Papaléo Paes.

O Sr. Papaléo Paes (PMDB – AP) – Senador Mão Santa, sinto-me honrado por poder apartear-lo. Pedi a palavra porque reconheço em V. Ex^a um Senador competente, responsável, corajoso, que luta pelos ideais do povo brasileiro. Fico satisfeito, pois V. Ex^a é meu companheiro de Partido. Nós nos entendemos muito bem e sabemos da responsabilidade que temos no PMDB, de sermos coerentes com as propostas que tramitam nesta Casa, principalmente a da reforma da Previdência. Nossa responsabilidade nos leva a refletir, para que, no futuro, não venhamos a ficar com a consciência pesada ou sermos tachados de irresponsáveis. Digo isso porque sentimos que essa proposta de reforma da Previdência – que acredito necessária, mas não da forma como nos foi imposta – é muito injusta, pois atinge pessoas que, em nosso modo de ver, já têm seus direitos adquiridos; pessoas que projetaram suas vidas diante das regras que o próprio Governo impôs; pessoas que nada têm a ver com as consequências de estarmos passando hoje pelos problemas por que a Previdência passa. Por quê? Porque o cidadão contribui com sua parte. E o Governo? Acreditamos que não. E os recursos pagos pelos contribuinte são usados de uma forma que desconhecemos. Então, a responsabilidade de V. Ex^a é muito grande ao tentar chamar a atenção desta Casa, que é o último recurso de que dispõe o povo. Por isso, devemos votar com consciência, sabendo que o problema da Previdência não será resolvido com a Matemática, mas com o gerenciamento. Então, Senador Mão Santa, formulei dois Requerimentos – um de nº 1.065, o outro de nº 1.066 – no dia 3 passado, e, no dia 10, o Ministro Ricardo Berzoini encaminhou-me respostas lacunosas, semi-respostas, textos que não correspondem a nada do que perguntamos. Então, sinto-me subestimado com as respostas que o Ministério nos deu, porque fizemos questionamentos muito bem assessorados por entidades de notório conhecimento sobre o tema, e realmente...

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Sr. Senador, peço permissão a V. Ex^a para suspender o seu aparte e registrar a presença em plenário do ex-Presidente argentino Eduardo Duhalde. O Senado Federal o recebe com muito prazer e deseja-lhe boas-vindas.

Suspenderemos por dois minutos a sessão para os cumprimentos a Sua Excelência.

O Sr. Papaléo Paes (PMDB – AP) – Pois não, Sr. Presidente.

(Suspensa às 17horas e 16 minutos, a sessão é reaberta às 17horas e 18 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Está reaberta a sessão.

Continua com a palavra o Senador apartear, Papaléo Paes.

O Sr. Papaléo Paes (PMDB – AP) – Senador Mão Santa, com relação aos requerimentos que encaminhamos, recebemos respostas, como disse, lacunosas, subestimando até mesmo nossa condição de representantes do povo nesta Casa. Até agora, o Sr. Ministro não respondeu o que perguntamos, e isso, lamentavelmente, faz com que, a cada dia, tenhamos mais dúvidas quanto aos resultados dessa reforma, principalmente a reforma da Previdência. Agradeço a V. Ex^a também pela referência que fez a um líder do Estado do Pará, o ex-Senador Jarbas Passarinho. V. Ex^a também lembra muito bem a questão relativa à Gráfica do Senado Federal, que possui qualidade e funcionários de Primeiro Mundo. Pergunto a V. Ex^a: será que aqueles funcionários, se não receberem um salário digno, se não houver garantias de futuro, produzirão do mesmo modo como o fazem hoje? Parabéns a V. Ex^a, Senador.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Agradeço ao Senador Papaléo Paes, que, com sua presença sóbria, tem enriquecido este Parlamento.

Em homenagem aos argentinos que aqui estiveram cumprimentando os Senadores e o Presidente, lembro a mensagem do argentino Che Guevara: **“Hay que endurecer, pero sin perder la ternura jamás”**. Essa é a mensagem que digo a todas as servidores e a todos os servidores, aposentados e pensionistas ameaçados, filhos, filhas, genros e noras dos ameaçados: uni-vos e vamos continuar a luta!

Disse Padre Antônio Vieira que um bem nunca vem só, mas o mal também nunca vem só. Há esse mal que está ameaçando o Brasil, ameaçando os velhinhos, mas quero dizer que vem um muito pior. Está aqui um trabalho, Senador Papaléo Paes. Senador Hélio Costa, atentai bem para esse documento que lhe passo às mãos, a V. Ex^a que é mineiro – **Libertas Quae Sera Tamen** –, lá das Minas de Tiradentes, de Tancredo e de Juscelino. Depois de lê-lo, V. Ex^a vai levá-lo ao Presidente da República para ele mudar os rumos do País, ou V. Ex^a vai renunciar à Vice-Liderança pela tradição de Minas, de **Libertas quae sera Tamen**, de Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, de Tancredo, de Juscelino, que aqui nesta Casa foi cassado.

A cassação agora é muito pior, pois atinge os velhinhos, os aposentados, os servidores públicos. E aqui está o resumo, Senador Heráclito Fortes – e sei breve –, da obra que passo às mãos de V. Ex^a, de autoria da Secretaria de Política Econômica, do Ministério da Fazenda. Tal documento foi disponibilizado na **Internet**, na última sexta-feira.

Nesse diagnóstico, assinado pelo Ministro Palocci e oito assessores, conclui-se que se gasta muito na área social do Brasil, mas que boa parte do dinheiro acaba beneficiando somente os brasileiros mais ricos. Assim, o maior dos vilões seriam os gastos com a aposentadoria dos funcionários públicos! Daí a reforma da Previdência.

Passada a reforma, haveria ainda os seguintes pontos a se atacar – atentai bem, uni-vos:

1. ensino superior gratuito; [Senador Papaléo, vão atacar o ensino superior gratuito! Pobre jamais será doutor se isso aqui tiver seqüência];

2. deduções de gastos com instrução no Imposto de Renda; [Quem paga colégio para seus filhos não vai mais poder deduzir. E vem aí mais desgraça, no próximo item];

3. deduções de gastos em saúde no Imposto de Renda [Os hospitais estão desmontando, os salários dos médicos e das enfermeiras estão sacrificados, e não se pode deduzir os gastos com a saúde do Imposto de Renda. Vão ganhar muito dinheiro! Oh, Governo, sua destinação é a riqueza e o ouro, e a felicidade dos bem poucos que aí estão].

Esses três pontos também fazem parte de alguns documentos do Banco Mundial, como “contribuição para o Governo Lula”. É o Banco Mundial orientando quem não tem.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – O PMDB de Ulysses, Senador Heráclito Fortes, é para ser a luz, e não essa Base!

Mas por que não se fala na redução da carga de juros pagos pelo País? O gasto social protege os ricos? Não, o pagamento dos juros, sim, é que beneficia aos ricos.

Vejam os valores a seguir – e peço só um pouquinho de tempo, Senador Heráclito Fortes. Que V. Ex^a, que é do Piauí, permita-me mais um minuto. Está no nosso hino: Piauí, terra querida, filha do sol do

Equador; na luta, o seu filho é o primeiro que chega. Aqui está V. Ex^a presidindo, aqui estou na tribuna, e, hoje, na Gráfica do Senado, a maioria dos funcionários são piauienses.

Vamos aos juros pagos pelo Governo. Atentai, anotai, Senador Hélio Costa! Atentai, pois é simples! Vamos cumprir a sua função e sua missão da tradição do mineiro:

– juros pagos pelo Governo (ano): R\$150 bilhões;

– ensino superior que já estão planejando tirar: R\$7 bilhões; para os bancos são R\$150 bilhões. Pensem em todas as facilidades. Como disse Rui Barbosa, não vamos sacrificar o fogo sagrado, o entusiasmo e a esperança dos jovens. Vão sacrificar R\$7 bilhões!

– deduções com saúde e educação feitas no Imposto de Renda: R\$1,8 bilhões.

Em somente quatro dias de juros, gastamos o equivalente a todas as deduções com saúde e educação feitas no Imposto de Renda. E dizer que as deduções beneficiam aos ricos?

Enfim, não vamos deixar o que Rui Barbosa, o baiano patrono deste Congresso, disse: “Apagar o fogo sagrado do entusiasmo e da esperança dos brasileiros”.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra ao nobre Senador Valdir Raupp.

A SR^a IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, solicito a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Tem a palavra V. Ex^a.

A SR^a IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, desejo fazer minha inscrição como Vice-Líder do Governo. Estou com a autorização do Senador Aloizio Mercadante.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – A Mesa atenderá a solicitação de V. Ex^a.

Concedo a palavra ao nobre Senador Valdir Raupp, por permuta com a Senadora Serys Slhessarenko. V. Ex^a dispõe de até 50 minutos.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nosso pronunciamento não será uma crítica ao Governo Lula, mas, sim, um alerta. Sabemos que governar é difícil. Já fomos prefeito por dois mandatos, governador do meu Estado, com muita honra, e sei que é tarefa difícil go-

vernar, até porque, se fosse fácil, não sobraria muita coisa para os futuros governantes fazerem.

Dentro em breve, Sr. Presidente, o Governo do Presidente Lula completará o seu primeiro ano. Creio que é chegado o momento de olharmos com mais atenção para esse momento único da história brasileira.

Primeiramente, eu gostaria de lembrar o que o Presidente Lula representa para milhões de brasileiros. Vindo de uma família pobre do interior do Estado de Pernambuco, construiu uma das mais belas biografias públicas de nosso País. Com muito esforço, vontade e persistência, estabeleceu uma bem-sucedida carreira de representante sindical. Líder de greves durante o Governo militar, o Presidente Lula deu mostras de ousadia, coragem e liderança. Deputado-Constituinte e candidato, anteriormente, a Presidente da República por três vezes, mostrou-se homem digno, correto e decente.

Nas eleições de 2002, 52 milhões de compatriotas votaram em Sua Excelência, porque acreditaram, com a mais profunda convicção, que a biografia do então candidato Lula era mais do que suficiente para levar o Brasil a novo ciclo de pujante crescimento econômico e de desenvolvimento social.

Como é sabido por todos, os últimos vinte anos não foram dos mais fáceis para o País. Nessas duas décadas, vimos o Brasil estagnado, tanto econômica, quanto socialmente. Economicamente, basta lembrarmos que o Brasil teve crescimento econômico pífio: os anos 80 foram a “década perdida”, e os anos 90 foram tempo de conservadorismo econômico exagerado e de prudência excessiva. Como resultado, o Brasil é hoje a 15ª economia do mundo. Vai longe o tempo em que nos orgulhávamos de ser a 8ª economia do planeta! Além disso, socialmente, o Brasil ainda é um dos mais injustos do mundo. Se olharmos as estatísticas, verificaremos que as desigualdades entre ricos e pobres no Brasil só são superadas por países africanos que atravessaram guerras civis, epidemias e brutais processos de colonização.

Os brasileiros, pois, votaram no Presidente Lula porque tinham a convicção de que o sonho seria capaz de vencer o medo. Mais do que isso, era o momento de transformar o sonho em realidade.

Este primeiro ano de Governo não foi dos mais fáceis. De um lado, foi preciso superar uma grave crise de confiança que surgiu na transição de um Governo para outro. É preciso dizer que o Brasil, historicamente, sempre teve uma grande dependência de capitais externos. Na última década, porém, uma certa miopia econômica fez com que essa situação de dependência se agravasse. Como resultado, ficamos à

mercê dos humores dos mercados internacionais e de seus temores de possíveis modificações na condução da política econômica brasileira.

O Presidente Lula e o Ministro Palocci acabaram por adotar uma política econômica das mais prudentes. Apesar das críticas, a atitude se mostrou adequada. Apesar do desaquecimento da economia, temos, agora, recuperada a confiança dos mercados. O chamado risco Brasil foi bastante reduzido, e a inflação, que ameaçava disparar, foi contida com sucesso. As exportações, por sua vez, cresceram substancialmente, e o superávit da balança comercial com o exterior alcançou volume recorde.

Além desse sucesso na política macroeconômica, o Governo do Presidente Lula se propôs, neste seu primeiro ano de mandato, realizar algumas mudanças estruturais, a saber, a reforma da Previdência e a do sistema tributário. Apesar de esses temas ainda se encontrarem em discussão, é certo que, em breve, teremos alterações profundas tanto na Previdência quanto no sistema tributário. Certamente, essas são questões que há muito reclamam atenção. Creio que, apesar de toda a resistência, foi correta a abordagem levada a cabo neste primeiro ano de mandato.

Se tais medidas, isto é, as macroeconômicas e as reformas, são essenciais para criar um ambiente institucional estável, é preciso, no entanto, ter em mente que elas são insuficientes para gerar crescimento econômico e desenvolvimento social. Além disso, é importante ressaltar, as ações levadas a termo para garantir a estabilidade tiveram um alto custo social. Basta observarmos que o crescimento do Produto Interno Bruto – o PIB – tem ficado próximo de zero e que a renda do brasileiro caiu mais de 10%, nos últimos 12 meses. Ademais, o desemprego tem alcançado índices alarmantes. Na Grande São Paulo, região metropolitana mais populosa do País, o índice de desemprego supera 20%. Além de ser alarmante, esse percentual tem crescido de forma assustadora. Não podemos, de forma alguma, fechar os olhos para tal situação.

Preocupante, ainda, é o fato de que o País carece, com urgência, de grandes obras de infra-estrutura. De um lado, as rodovias, portos e ferrovias estão sucateadas ou são insuficientes para atender a um crescimento sustentado. De outro, é assustador verificar que existe possibilidade real de um novo racionamento de energia, em 2005 e 2006. O Brasil precisa, com urgência, de obras nas áreas de transporte e energia elétrica. Sem isso, é impossível vislumbrar quaisquer possibilidades de criação de um ambiente

econômico favorável e, conseqüentemente, de crescimento e de desenvolvimento.

Outra grave questão que necessita ser abordada é a que poderíamos chamar de infra-estrutura social, ou seja, educação, saúde, moradia e saneamento básico. Em termos educacionais, é triste observar, o Brasil se encontra entre os piores do mundo. É impossível falar em desenvolvimento quando parte de nossa população mal sabe ler, escrever ou fazer operações matemáticas simples. Na saúde, o Brasil enfrenta doenças que, há muito, foram erradicadas em outros países. Hanseníase, tuberculose, malária, dengue e dezenas de outras enfermidades condenam, ainda, o nosso povo a uma saúde precária. Moradia e saneamento, por fim, são outros problemas que necessitam de solução urgente. Milhões de brasileiros vivem precariamente em situações indignas de qualquer ser humano. Sem água, sem esgoto, sem teto decente são vítimas do descaso de décadas e décadas.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, concedo um aparte ao nobre Senador Eurípedes Camargo.

O Sr. Eurípedes Camargo (Bloco/PT – DF) – V. Ex^a, Senador Valdir Raupp, faz uma retrospectiva dos meses de Governo do Presidente Lula com muita propriedade e conhecimento, advindos do seu acompanhamento desse período de Governo. Faz também uma análise da conjuntura histórica do processo brasileiro e do cenário nacional, que mostra o Brasil das agruras, da construção e da continuidade do processo. Precisamos, então, mudar essa situação. Além disso, V. Ex^a apresenta, de forma positiva, o processo da economia e a preocupação em se fazer uma revisão das estruturas do Estado com as reformas, embora não tenha se estendido às demais reformas que são igualmente necessárias à estruturação do Estado que o Governo Lula se propõe a empreender. Em seguida, V. Ex^a avalia uma área que precisa ser atacada com urgência: a área social. A expectativa gerada e a necessidade de combater essas mazelas foram se acumulando por um longo período da vida brasileira, como bem colocou V. Ex^a, sendo, portanto, necessário um esforço gigantesco para sairmos dessa condição para patamares que o Brasil merece e precisa – e o nosso País possui riquezas naturais e necessárias para tanto. Em termos populacionais, nós nos comparamos a qualquer outro grande país do Planeta, pois temos uma considerável estrutura populacional, uma grande abrangência geográfica e todos os tipos de climas. Portanto, com a potencialidade que temos e se tivermos juízo, construiremos a grande nação da América Latina e do globo terrestre. V. Ex^a alinhava

muito bem, em seu discurso, as suas preocupações, as potencialidades e possibilidades dessa construção que está se propondo. Quero comungar com as suas preocupações e dizer que foi muito bem descrita a participação do Senado Federal na composição dos seus quadros, com experiências que vêm de Municípios e Estados. Aqui, nesta Casa, há vários ex-Governadores que têm contribuído para que possamos sair desse patamar para outro que o País precisa, reivindica e anseia. Parabênz V. Ex^a pelo seu discurso e quero dizer me somo às suas preocupações. Tenho convicção de que sairemos dessa condição e construiremos uma nova sociedade. Parabéns a V. Ex^a pelo seu discurso.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Agradeço a V. Ex^a o aparte, que muito contribuiu para o nosso pronunciamento.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como podemos verificar, são muitos os problemas brasileiros. Sei que eles não serão solucionados da noite para o dia. Creio, porém, que é preciso que o Governo do Presidente Lula imediatamente volte a sua atenção para eles. Neste primeiro ano de mandato a atenção do Governo ficou voltada exclusivamente para a área econômica. Precisamos de mais. Precisamos retomar o sonho. Precisamos retomar o desejo de transformá-lo em realidade. Faço votos para que o Presidente Lula volte toda a sua atenção para a área de infra-estrutura e para a área social.

Sei que muitos não se deram conta, mas no próximo ano haverá eleições municipais. Isso, de acordo com as normas eleitorais, restringe sobre-maneira a transferência voluntária de recursos do Governo Federal para os Estados e Municípios e afeta a contratação de pessoal. Ademais, como é comum ocorrer em períodos eleitorais, as atenções estarão dirigidas para a escolha dos novos prefeitos e vereadores. Portanto, durante quatro ou cinco meses, pouco ou muito pouco será feito em nosso País.

Sr. Presidente, angustia-me a perspectiva de que 2004 seja mais um ano de estagnação econômica e social. Angustia-me a perspectiva de que 2004 seja mais um ano perdido. Angustia-me a perspectiva de que 2004 seja mais um ano a lamentar.

O Brasil precisa retomar o seu desenvolvimento! Precisa de investimentos, oficiais, orçamentários, e também dos investimentos privados, dentro do novo modelo de parceria que está sendo adotado no País. Compete ao Governo oferecer as garantias que tranquilizem os empresários interessados na associação desses programas. Assim, teremos o dinheiro necessário para as obras de rodovias, hidrovias, ferrovias,

energia, habitação, saneamento básico, saúde, segurança pública, enfim, para todo o setor de infra-estrutura, cuja retomada significará a geração imediata de um milhão de novos empregos diretos e outros tantos indiretos, no mínimo, e também mais renda, maior e melhor distribuição da riqueza nacional.

Encerro este discurso com um pedido. Faço-o não em meu nome, mas em nome de todos os brasileiros: Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, todos sabemos das dificuldades que enfrentamos e de como é difícil pôr em prática os nossos desejos, mas nós, povo brasileiro, lhe pedimos que faça de 2004 o ano do desenvolvimento e do crescimento; nós, povo brasileiro, lhe pedimos que faça de 2004 um ano em que nosso País retome de forma consistente o caminho do crescimento e do desenvolvimento; nós, povo brasileiro, lhe pedimos, por fim, que seja retomado o sonho de fazer do Brasil um país melhor, mais justo, mais digno e mais humano para o povo brasileiro.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Valdir Rupp, o Sr. Heráclito Fortes, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eurípedes Camargo.

O SR. PRESIDENTE (Eurípedes Camargo) – Concedo a palavra à nobre Senadora Serys Slhessa-renko. S. Ex^a dispõe de cinquenta minutos.

A SR^a SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, desejo saudar os funcionários da Gráfica do Senado pelos seus quarenta anos de profícuo trabalho. Na produção da Gráfica do Senado vemos o empenho, o compromisso e a competência dos seus profissionais.

Desejo também, Sr. Presidente, em poucas palavras, falar do lançamento da campanha denominada “Ação Afirmativa, Atitude Positiva”. Reconhecemos, desde já, o mérito dessa campanha. Lá estava o ex-Senador Abdias Nascimento, que muito estimamos por toda a sua história de Parlamentar, como Deputado e Senador, e por sua luta contra o racismo.

A campanha “Ação Afirmativa, Atitude Positiva” traz como **slogan** Camélia da Liberdade. Não ficaremos marcando passo nem dizendo que o racismo existe e que a discriminação contra o negro e contra as minorias continua. Não faremos apenas isso. Continuaremos a denunciar todas as formas de discriminação, especialmente contra o negro, pois toda a discriminação deve ser denunciada. A campanha “Ação Afirmativa, Atitude Positiva” significa a valorização, a

divulgação e a prática de ações concretas, de forma determinada, em defesa do combate a todas as formas de racismo com as quais nos deparamos. Não devemos nos limitar ao combate, mas realizar ações que demonstrem a ascensão e a valorização do negro no Brasil. Em vez de apenas denunciar, devemos mostrar, valorizar e divulgar todas as ações que contribuíram para a ascensão do negro na sociedade brasileira.

Ontem tive o imenso prazer de entregar uma camélia, no lançamento da campanha Camélia da Liberdade, ao Sr. Eduardo Silva, autor do livro **As Camélias do Leblon e a Abolição da Escravatura**, publicado há bastante tempo, que muito contribuiu para a defesa dos direitos do negro.

O lançamento dessa campanha ontem, no Rio de Janeiro, foi um acontecimento histórico e mais um passo decisivo para a libertação do negro, que não ocorreu simplesmente com aquele ato abolicionista praticado pela Princesa Isabel. Aliás, devo lembrar que a reunião de ontem ocorreu no mesmo prédio, prédio em que a Princesa Isabel assinou a Lei Áurea. Lá, ontem, aconteceu o lançamento da campanha Ação Afirmativa, Atitude Positiva, com certeza uma grande campanha.

Sr^{as} e Srs. Senadores, todas as pessoas que realmente combatem o racismo, sejam pessoas jurídicas ou físicas, todos os que combatem o preconceito, todos os que realmente valorizam as ações que aconteceram, que irão acontecer e que estão acontecendo na sociedade em prol da ascensão do negro na sociedade brasileira, todo o empresariado e pessoa física que trata com ética essa questão poderá concorrer à Camélia da Liberdade. Inclusive, estou com uma aqui, que recebi ontem por ter lá estado para proceder à entrega da Camélia ao escritor Eduardo Silva. Recebeu-a também a atriz Zezé Motta, o Abdias, que tem toda uma história, e mais duas pessoas, cujos nomes, no momento, não lembro.

Sr. Presidente, era preciso deixar esse evento registrado nos **Anais do Senado Federal**. Certamente abordarei o assunto em outra oportunidade para fazer um relato completo da campanha Camélia da Liberdade, trazendo todo o material que nos está sendo enviado e, ontem, o evento ocorrido no Rio de Janeiro foi registrado.

Sr. Presidente, vou falar poucos minutos mais sobre a questão assustadora com a qual nos deparamos dia a dia. Refiro-me à violência. Costumamos dizer que temos “problemas de segurança”. Não. Temos problema de violência e precisamos construir a segurança. Digo também que quem tem que se orga-

nizar é a sociedade e os meios de que ela dispõe para combater o crime. Infelizmente, na maioria dos casos, quem é organizado e quem está sendo chamado de organizado é o crime. Nesse sentido, precisamos atuar com muita determinação, seriedade e garra.

Sr. Presidente, parece que não nos admiramos mais quando vemos um garoto de 12, 14, 15 ou 18 anos portando uma arma. O acesso às armas pesadas, que, me parece, são vendidas, é de grande facilidade. Isso tem que ser combatido e atacado. Não podemos mais permitir que o armamento seja uma realidade. Temos que combatê-lo. Inclusive o desarmamento deve chegar até o espírito. Costumo dizer que o desarmamento tem que ser de armas sim. Mas, para chegarmos a ele, precisamos também desarmar o espírito, combatendo-o com firmeza e determinação. Não podemos permanecer alheios e apáticos quando um crime é cometido por um garoto que portava uma arma pesada. Não um simples revólver, mas uma arma pesada, como as que estão espalhadas pela sociedade nas mãos de jovens e mesmo de adultos, fruto do contrabando e da bandidagem, algo difícil de ser combatido.

Dizem que precisamos criar leis. Acredito até que precisamos mesmo. Mas já existem muitas e precisamos nos valer dessas. Precisamos acabar com a impunidade. Precisamos, sim, admirar-nos, indignar-nos ao tomarmos conhecimento de crimes cometidos com armas, principalmente as clandestinas, por aí espalhadas, armas que matam por qualquer motivo ou mesmo por nenhum. Temos que nos escandalizar, nos indignar ao vermos um jovem drogado. Da mesma forma, devemos nos indignar ao vermos um jovem com uma arma em punho. Não adianta reduzir a idade para que o jovem seja punido. Se reduzirmos a pena para 16 anos, veremos, nas mãos do traficante, nas mãos do crime organizado, o jovem de 14 anos. Essa não é a solução para o problema. Uma das soluções é o desarmamento. Não adianta pensarmos que a sociedade deve estar armada. Ela deve desarmar-se, tanto de arma quanto de espírito, isso sim. A fim de combater a criminalidade, não podemos permitir o aumento da quantidade de armas. Temos que aumentar o tempo de nossas crianças nas escolas. E aumentar esse tempo significa a sua permanência em uma escola de qualidade; uma escola em que o jovem de 14, 16, 18 anos seja profissionalizado, para que ele tenha perspectiva de vida. Assim, ele não será presa fácil no mundo da irregularidade, da criminalidade. O jovem, sem perspectiva de vida, sem condições de freqüentar uma escola de qualidade que realmente valorize o seu potencial, uma escola que lhe

dê a possibilidade de ter uma vida digna, ou seja, enquanto não tivermos isso, realmente será muito difícil combater a criminalidade. E também há a questão de geração de emprego. Atrás de um jovem do mundo da criminalidade, com certeza, há um pai e uma mãe que o abandonaram. Não porque não gostassem dele, mas por estarem também abandonados pelo desemprego, pela falta de condições de vida.

O Sr. Antero Paes de Barros (PSDB – MT) – V. Ex^a me permite um aparte?

A SR^a SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Ouço, com prazer, V. Ex^a. Logo a seguir encerrarei o meu discurso em nome do compromisso de não ocupar muito tempo.

O Sr. Antero Paes de Barros (PSDB – MT) – Senadora Serys Slhessarenko, cumprimento V. Ex^a pela oportunidade do seu discurso e pelo registro que faz de matéria sobre o pronunciamento do Ministro da Educação Cristovam Buarque, feito hoje, que considero muito importante. S. Ex^a disse preferir, como solução, a permanência do jovem na escola à diminuição da idade para que ele possa ir para a cadeia. Não tenho nenhuma dúvida de que o Ministro Cristovam Buarque toca num assunto dos mais relevantes. Se quisermos discutir violência, não podemos discutir apenas a questão da repressão e do bom funcionamento do aparelho policial do Estado. Tudo isso é importante. A violência tem múltiplas faces. É preciso que as Forças Armadas também participem. Não defendendo que o Exército vá para as ruas, mas que participe da proteção da fronteira brasileira para impedir o tráfico de armas e o narcotráfico em nosso País. Se isso não é missão do Exército, não sei mais qual é a sua função; certamente não será apenas a de fazer ginástica nos quartéis. Essa é uma questão relevante. Precisamos investir nela. Ouço o Governo brasileiro discutir a unificação das polícias. Temos é que renovar as academias de polícia. Quem ingressar como aspirante teria que estudar tanto para ser da Polícia Civil quanto da Militar. Aí, sim, formar-se-ia a possibilidade da unidade da ação. Não tenho dúvida de que só se diminui a violência investindo em programas sociais, adotando, para valer, o programa do Primeiro Emprego, por exemplo. No entanto, esse programa, como idealizado pelo Governo, não vai funcionar. Os jovens precisam parar de ser discriminados. Só diminui a violência melhorando a economia, investindo na educação. Tenho certeza de que V. Ex^a, como pedagoga, como professora universitária que é, traz um debate extraordinário para esta Casa. Cumprimento V. Ex^a. Solicito que todos possamos fazer, aqui, uma Bancada de apoio à Educação brasileira, porque,

quando o Ministro diz que é preciso ficar mais tempo na escola, o recado indireto ao Congresso Nacional é: a educação precisa de mais apoio. Há nos **sites** do Governo uma tentativa de privatização da universidade pública. Não vamos rediscutir bem a questão da violência se continuarmos com essa bobagem de discutir a cobrança na universidade pública. Então, quero cumprimentá-la pela oportunidade do pronunciamento. Sei que V. Ex^a precisaria de muito mais tempo para debater o tema de forma mais acadêmica, para que haja todos os desdobramentos que ele permite.

A SR^a SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Senador Antero, louvo seu aparte, assim como aceito a sugestão de fazermos um grupo, uma frente de apoio à educação.

A questão das fronteiras, citada pelo Senador Antero Paes de Barros, era um dos temas sobre os quais eu iria falar, até porque também não aceito que o Exército faça a segurança das ruas, pois não é sua função. Para isso existe a Polícia.

Fronteira é uma questão de soberania. O narcotráfico nas fronteiras, uma forma de crime organizado, compromete a soberania; então, o Exército precisa estar presente. Quando o Exército está na nossa Amazônia, ele precisa de condições reais para defender as nossas fronteiras. Portanto, temos que buscar condições para a educação, para que as nossas Forças Armadas façam realmente este trabalho de segurança das nossas fronteiras. E não é só o Exército, são as Forças Armadas como um todo.

No entanto, o foco da discussão hoje não é esse. Estou mais voltada ao combate do crime organizado. Dentro do meu compromisso de falar somente vinte minutos – e ainda faltam dois –, Senadora Ideli Salvatti, inicio agradecendo a concessão de V. Ex^a.

Nossas polícias precisam ser bem preparadas, ter boas condições de trabalho e salários dignos. Infelizmente, ainda há problemas dentro das polícias estaduais, tanto civis quanto militares. São poucos os que estão nos descaminhos, os que cometem barbaridades e desvirtuam o trabalho que deveriam realizar.

Precisamos construir uma polícia cidadã. Queremos não ter medo de permitir que nossos filhos e netos vão sozinhos, caminhando, à escola próxima de nossas casas. Se a Polícia estiver na rua teremos a certeza de que nossas crianças estarão bem guardadas, bem cuidadas. Atualmente, há pessoas que, diante da presença da polícia, ficam até com medo. É preciso mudar a mentalidade e preparar uma polícia cidadã e que esta seja maioria para que nos sintamos seguros. Precisamos, também, de um contingente – não sei em

que quantidade – muito bem preparado e armado para combater o crime pesado, o crime organizado.

Vamos fazer uma reformulação, vamos unificar as polícias? O que vamos fazer, o que vamos ter, precisa ser discutido. Precisamos encontrar uma saída com rapidez. A sociedade e a polícia têm que estar organizadas. O crime “organizado” tem que ser desorganizado já. Ninguém suporta, ninguém aguenta mais. Chega! Não quero mais ouvir falar em crime organizado. Ele tem que ser banido. A sociedade é que tem que se organizar para acabar com toda espécie de crime. Que não exista mais essa história de crime organizado. Quem tem que se organizar é a sociedade e não os bandidos.

Cumpri o tempo, Senadora Ideli Salvatti. Faço um agradecimento ao nosso Presidente e a V. Ex^a. Tenho que ir imediatamente à CCJ, pois aguardam-me com ansiedade.

O SR. PRESIDENTE (Eurípedes Camargo) – Concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti, por vinte minutos, para uma comunicação de interesse partidário.

A SR^a IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ouvimos com muita atenção vários pronunciamentos questionando, criticando e cobrando providências. Não me programei para fazer um pronunciamento a respeito da questão no dia de hoje, mas já que o assunto veio à baila resolvi comentá-lo.

O Diário Catarinense, um dos órgãos da imprensa no meu Estado, publicou esta semana uma radiografia do funcionalismo público estadual. Com base nos dados obtidos dos Secretários de Estado, principalmente o Secretário da Administração do Governo Estadual, publicou que, nos próximos três anos, vão se aposentar 15% dos efetivos no Estado de Santa Catarina. São 8.500 funcionários públicos que se vão aposentar nos próximos três anos, um aumento bastante significativo, porque, nos últimos cinco anos, houve 5 mil aposentadorias no Estado. Nos cinco últimos anos, 5 mil pessoas se aposentaram; nos próximos três, a perspectiva é de 8,5 mil aposentadorias. Portanto, em oito anos, 13 mil e 500 funcionários públicos se aposentando.

É uma pena que o Senador do PSDB que representa o meu Estado, que fez um veemente aparte com relação à reforma da Previdência, não esteja presente, porque eu gostaria muito de poder falar o que disse o Sr. Marcos Vieira, Secretário da Administração, que é do PSDB, porque, em Santa Catarina, o Governo do Estado é PMDB coligado com o PSDB. O Sr. Marcos Vieira, do PSDB, disse de forma muito clara: “O servidor da ativa ganha menos que o inativo, e o inativo ganha

menos do que o pensionista, em média. Isso é grave para o caixa. Alguma coisa está errada. A pessoa vale mais morta do que viva. Isso é o real”.

E o Sr. Marcos Vieira, do PSDB, Secretário de Estado da Administração, vai mais longe: diz que nos últimos cinco anos, dessas cinco mil pessoas que se aposentaram, apenas duas mil e quinhentas vagas foram substituídas. Portanto, o Estado perdeu capacidade de atendimento, de oferta de serviço público. Não repôs o pessoal. E existe a perspectiva de nos próximos três anos aposentarem mais 8.500 pessoas. Como o Estado está no limite da Lei de Responsabilidade Fiscal com gasto de pessoal, essas pessoas, com grande probabilidade, não serão repostas.

Portanto, quando tratamos de reforma da Previdência, estamos tratando de situações concretas e reais como essas que estão postas em todos os Estados. Eu até quero sugerir que cada Senador que venha tratar do assunto da Previdência faça um levantamento semelhante ao que foi feito em Santa Catarina – cujos dados estamos trazendo – para poder subsidiar o nosso debate sobre a reforma da Previdência.

Para ter uma idéia, os ativos em Santa Catarina são 57 mil, a idade média é de 39 anos. A folha mensal desses 57 mil ativos é de R\$81 milhões, e o salário médio, R\$1.424. Esses são os ativos. Os inativos são 32 mil em Santa Catarina, a idade média é de 60 anos, o gasto da folha é de R\$57 milhões e o salário médio, R\$1.764. O salário médio dos ativos é R\$1.400, dos inativos, R\$1.700. Agora, os pensionistas, os pensionistas, os que recebem a pensão por aqueles que faleceram – os descendentes, esposos e companheiros – são 8.845; a idade média 63; 17 milhões é o custo da folha mensal; mas o salário médio é R\$1.954,00.

Então, os dados apresentados são os que levaram o Secretário de Administração de Santa Catarina, do PSDB, a dizer que alguma coisa estava errada: o ativo recebe menos do que o inativo, e os dois ganham bem menos do que o pensionista.

A reforma da previdência tem de ser feita, porque essa situação é insustentável – e todos nós sabemos. As condições de trabalho ficam inviabilizadas, porque os direitos e as garantias para deixar de trabalhar são superiores às oferecidas pela União, pelos Estados e pela grande maioria de Municípios para os que estão trabalhando.

Então, como vamos reestruturar o Estado? Como vamos oferecer soluções, que são necessárias, para o atendimento nas áreas de saúde, educação e segurança pública, se cada vez mais se aposentam

pessoas com valores maiores e em melhores condições dos que estão trabalhando? Essa é a situação.

Senador Hélio Costa, seria muito importante que dados de outros Estados do Brasil – como os que estamos aqui demonstrando sobre Santa Catarina – pudessem ser trazidos, para que, talvez, pudéssemos ter um debate que se mantivesse no patamar da realidade.

Outro assunto que me chamou muito a atenção foram as acusações de que o Governo completa um ano, mas “nada aconteceu”, “nada fizeram”, “nada produziram” e de que “são um bando de incompetentes”!

Primeiramente, eu quero dizer que, se não conseguem enxergar o que se deu conta de fazer neste ano, talvez precisemos distribuir óculos aqui, porque a situação que este País vivenciou na virada do ano passado para este ano, as necessidades já postas de readequação das condições econômicas do País para colocá-lo nos trilhos, só não enxerga quem está com muita má vontade. É preciso muita má vontade, muita má vontade mesmo, para não enxergar!

Há problemas? É óbvio que sim. Há desacertos e erros. Há até pedido de perdão pelos erros cometidos! Mas dizer que nada aconteceu, nada houve, nada existiu! Então, muitos estão precisando de atendimento oftalmológico. Basta fazer a leitura dos jornais do último período. Todos os indicadores são de retomada do crescimento: 3%; 3,5% e agora 4% é a perspectiva de crescimento do PIB para o ano que vem; retomada do crescimento da indústria com novas contratações. São perspectivas concretas, sólidas e sustentáveis para que tenhamos a retomada do desenvolvimento deste País – o que não estava posto.

O Presidente Lula e os Ministros podem ter cometido vários erros, mas somente um erro não seria perdoado para o Governo Lula: não ter colocado este País novamente em perspectiva de crescimento. Se nós, ao assumirmos o Governo, tivéssemos dado continuidade ao desmonte, a toda desestruturação que estava posta – risco-Brasil, crise cambial, taxa inflacionária –, se não tivéssemos dado conta de reordenar toda essa situação, poderiam até dizer alguma coisa. Talvez estejam pensando que isso é pouco, que é fácil. Mas devemos lembrar que isso foi feito sem os mecanismos que foram utilizados no Governo anterior, o que torna a tarefa muito mais difícil. Antes se fez todo o desmonte, toda a desagregação econômica, com venda de patrimônio, processos de privatização – sobre os quais, aliás, pairam muitas dúvidas e questionamentos – com aumento efetivo de carga. E agora vem-nos acusar com essa história de aumento de carga pelo fim da cumulatividade na Cofins!

Como já disse, durante 15 dias assisti ao desenrolar dos acontecimentos. É muito bom ficar de fora, Sr. Presidente, Senador Eurípedes Camargo, porque, às vezes, conseguimos enxergar um pouco melhor as coisas.

Como professora de Matemática, às vezes me causa arrepio ver a facilidade com que se trabalham números e se fazem interpretações. Aumentou-se a carga tributária da Cofins, que é de 7,6% em vez de 3%. E enchem a boca para dizê-lo, como se não soubessem que para fazer comparações em termos percentuais é preciso explicitar sobre qual base está sendo feito o cálculo. Três por cento sobre um determinado montante, uma determinada referência, não é comparável a 7,6% de outra referência. Três na cumulatividade, 3% para cada atividade da cadeia produtiva que vai se acumulando pode ser sim menos do que 7,6%, mas pode ser maior. Em uma cadeia produtiva onde há vários encadeamentos, onde 3% são cobrados várias vezes, o valor de 3% cumulativo pode ser maior do que 7,6%.

Então, esse tipo de debate que desqualifica, coloca a questão em um patamar que eu diria até de má intenção, não ajuda no entendimento das pessoas. E alguém imagina que a cumulatividade vai ser desmontada sem uma alíquota única, de maneira a que se equilibre a arrecadação – porque vai ser uma alíquota média? Obrigatoriamente, quando se retira a cumulatividade e se estabelece uma alíquota única, alguns setores perderão, terão aumento de carga, sim; enquanto outros setores ganharão, terão a sua carga diminuída. E é claro que quando se trabalha pela linha do meio, pelo equilíbrio, alguns setores perdem, enquanto outros setores ganham, para que se mantenha o volume de arrecadações.

Mas o debate não é feito assim. Faz-se, então, uma conta: “153% de aumento de carga tributária!” E usa-se como parâmetro o fim da cumulatividade do PIS. Recomendo que façam a conta: de 0,6 para 1,65. O fim da cumulatividade do PIS seguiu a mesma lógica!

Eu queria ainda comentar algumas observações a respeito da desestruturação do Estado. Já vim a esta tribuna para falar sobre o INSS. Já vim a esta tribuna para corroborar a necessidade do pedido de desculpas à Nação brasileira do Ministro Ricardo Berzoini. E vim a esta tribuna também para dizer, de forma muito clara, que o desmonte feito na máquina pública, principalmente no último período, nos oito anos em que o INSS foi administrado pelo PFL, precisa ser profundamente avaliado. O Instituto de Previdência teve, durante oito anos, seu sistema de informática

absolutamente sucateado, sem uma única alteração no sistema, um único aperfeiçoamento, uma única máquina renovada e um único sistema renovado. Ainda assim, enchem a boca para falar do INSS e dos velhinhos? Também tem de se fazer um **mea culpa**, tem de se fazer o retrato do que desmontou.

O sistema criou as oportunidades de combate à sonegação e à fraude e, entre o ano 2000 e até 2002, criou apenas duas forças-tarefas, quando nós, em dez meses, criamos 18 forças-tarefas. Os resultados estão aparecendo: prisões em flagrante, funcionários corruptos afastados das suas funções, sendo presos por acobertarem fraude e facilitarem a sonegação.

O sistema está em rede para que o registro dos óbitos não leve mais de três, quatro, cinco ou seis meses ou nunca chegue ao sistema, tendo que se efetivar pagamentos de pensões e benefícios para pessoas que estão, há muitos e muitos anos, mortas, ou então que não estão mortas, mas continuam gerando, pela fraude, o benefício da pensão. Todo esse remonte e reestruturação do INSS estão sendo feitos. Levavam oito dias para rodar a folha dos tais pobres velhinhos, sobre os quais agora tanto enchem a boca, mas ao longo de oito anos não tiveram a capacidade de agilizar para que eles pudessem receber. Agora, os velhinhos estão recebendo até o quinto dia útil do mês, por conta das reformulações introduzidas pelo Ministro Roberto Berzoini, pois o sistema de informatização do INSS permite rodar a folha de pagamento mais rapidamente.

O concurso público, que não era realizado há 18 anos, foi feito para toda a administração. Futuramente, deve sair o concurso para auditores do INSS, fundamentais para o combate à fraude e à sonegação. Então, dizer que estamos desmontando o Estado? Buscamos reconstituir um Estado desmontado, esquarterado, absolutamente sucateado e terceirizado que nos foi entregue. Isso não é tarefa fácil, tampouco rápida, porque as amarras estão colocadas e são muito difíceis de serem modificadas.

Abordaram-se aqui questões referentes ao Fundo Monetário Internacional e às medidas adotadas pelo Governo quanto à receita de superávit e de restrições fiscais. O Ministro Antônio Palocci, assim como o Presidente Lula, tem jogado muito francamente. Quando aumentamos o superávit primário, no início do ano, e aumentamos sem que ele estivesse inclusive no acordo com o FMI, o Ministro Palocci expôs o assunto de forma muito clara: “Vamos fazer superávit primário, porque entendemos que essa é a maneira de recuperar a credibilidade do Brasil junto aos mercados e aos investidores internacionais. Não

vamos fazê-lo por exigência do FMI; vamos fazê-lo porque entendemos que é a maneira de recuperar.” O Ministro Palocci declarou que, se não houvesse as tratativas do acordo com o FMI, o superávit primário continuaria sendo de 4,25%, tanto que isso está previsto no PPA. Com ou sem acordo do FMI, será mantido o superávit primário para o próximo ano, porque essa providência ainda é necessária nos ajustes e na retomada da credibilidade e do desenvolvimento do nosso País.

É assim que a Equipe Econômica do Governo Lula vem tratando do assunto, e com resultados positivos. Não enxerga apenas quem não quer. Há custo? É evidente que sim. Está contingenciado, não há liberação dos recursos. Estamos todos pagando a conta do desmonte, que foi não foi feito por nós, mas nos foi deixado para administrar. E não vamos vender mais o pouco do patrimônio que nos deixaram, até porque jogaram na fogueira, queimaram 76% do patrimônio público, nos últimos oito anos. Mesmo que quiséssemos, não poderíamos utilizar as mesmas prerrogativas, até porque, mesmo que quiséssemos, em termos de patrimônio público muito pouco sobrou.

Nunca objetivamos fazer as ditas privatizações, contra as quais tanto nos batemos. Felizmente, para o bem do País, algumas conseguimos impedir, haja vista que ainda somos donos da Petrobras.

As prerrogativas, os elementos adotados este ano para a retomada do crescimento serão mantidos com ou sem FMI, como o superávit primário e os investimentos das estatais. Hoje, a Petrobras não tem óbice a utilizar todos os seus recursos em investimentos, mas tem contribuído com o superávit primário, deixando quase R\$8 bilhões em caixa, mesmo tendo permissão e possibilidade de fazer investimentos.

Independentemente da efetivação do acordo com o FMI, as metas para o ano que vem serão mantidas. Provavelmente o acordo será feito, sim, a fim de que o dinheiro fique reservado e não corramos quaisquer riscos na conturbada economia internacional. Lembro que esse acordo está sendo feito numa condição muito diferenciada daquela realizada anteriormente pelo Governo que nos precedeu, porque ou fazia ou o País quebrava. Hoje não corremos esse risco. Muito pelo contrário. O que está sendo desenhado é a retomada efetiva do crescimento, e desenvolvimento do País, o aquecimento da economia, para podermos implementar as nossas políticas defendidas e debatidas com a população, durante a campanha eleitoral.

Sr. Presidente, volto a fazer o desafio: aqueles que querem fazer o bom debate sobre a reforma da

Providência, por favor, apresentem os dados de seus Estados, tragam aqui as perspectivas de aposentadorias, de gastos com ativos e inativos, pensionistas, expliquem qual é a possibilidade de os Estados e Municípios se reestruturarem efetivamente para fortalecer a máquina, o serviço público, para o atendimento de toda a população.

Sr. Presidente, agradeço a gentileza e devolvo a palavra.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente. O art. 14 do Regimento Interno...

O SR. PRESIDENTE (Eurípedes Camargo) – Eu só queria prorrogar...

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Fui citado e é um direito que me assiste, de acordo com o Regimento Interno, usar a palavra. E fui citado inúmeras vezes, não apenas uma.

O SR. PRESIDENTE (Eurípedes Camargo) – Concedo a palavra ao Senador Leonel Pavan, por cinco minutos, para uma explicação pessoal.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero dizer que é lamentável usar-se a tribuna para, ainda, se fazer defesa olhando pelo retrovisor. É lamentável usar-se a tribuna para argumentar que nada foi feito até agora, usando o retrovisor. Pertencço a uma composição, em Santa Catarina – PSDB e PMDB –, e me orgulho de poder ter contribuído na eleição de Luiz Henrique, porém não sou advogado de seus atos e de nenhum representante do PSDB, assim como o Senador Mão Santa não é advogado dos atos do PMDB, que é base do Governo.

Mas quero fazer aqui uma reflexão. Ou a Senadora Heloísa Helena e o Senador Paulo Paim não estavam no PT, no passado ou, hoje, estão blefando, porque S. Ex^{as} vivenciaram os debates na Câmara Federal e no Senado, porque S. Ex^{as} ergueram a bandeira da mudança, porque S. Ex^{as} diziam realmente que a política empregada no passado era uma política neoliberal.

Hoje, não é o Pavan, não é A, B ou C, ou pessoas que fazem oposição a Lula que estão falando. É a imprensa nacional que diz que a política exercida pelo atual Governo é arcaica, essa, sim, neoliberal. E, quando nos referimos a debates, no passado, quero dizer que participei de debates nas universidades, nas rádios, na televisão, na campanha eleitoral, em Santa Catarina, quando o diabo, o demônio do Governo era o acordo com o FMI.

Alertamos aqui os padres e os bispos que percorreram as ruas do Brasil, motivados pela campanha do PT, em um plebiscito contra a Alca e contra o FMI. Hoje, tais pessoas têm de andar com um tomate vermelho no nariz, porque foram feitos de palhaços – tudo aquilo que contestaram no passado, estão fazendo hoje.

Ora, quem disse que, na reforma da previdência, não se poderia mexer com os servidores públicos, Senadora Heloísa Helena? Foi o atual Presidente, que, em entrevista à **CBN**, chamou de mentirosos e farsantes aqueles que, no passado, diziam que, se o PT vencesse, modificaria a Previdência. Está gravado na imprensa, nas rádios, nos jornais, e é do conhecimento de todos.

O que digo é o que penso há muito tempo. No PDT, ao lado do PT, condenávamos inclusive a mini-reforma realizada por Fernando Henrique Cardoso. E éramos até agressivos, às vezes, ao contestar o que faziam com os servidores públicos. Eu não mudei. Continuo o mesmo, defendendo os servidores públicos. Lamento que só se faça conta favorável ao Governo. Ou todos os servidores, todos os trabalhadores do Brasil não sabem fazer contas.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Está escrito: vão perder. Fazem contas e vão perder de todas as formas. Lamentavelmente, o Governo vira as costas, o pai vira as costas aos filhos e trai os servidores públicos, e ainda costuma fazer política olhando o passado.

Para finalizar, Sr. Presidente, o Orçamento do Governo passado para o presente exercício teve como Relator o ex-Senador Sérgio Machado, que foi nomeado, Senador Mão Santa, Presidente da Transpetro, um alto cargo no atual Governo.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Aprovaram o Orçamento, dando cargo ao Sr. Sérgio Machado.

Então, parem de fazer política olhando pelo retrovisor. Olhem para frente e comecem a trabalhar, porque já se passou um ano, e nada fizeram!

O SR. PRESIDENTE (Eurípedes Camargo.) – A Presidência prorroga a sessão por cinco minutos, para conceder a palavra ao Senador Hélio Costa, que, espero, utilize bem o seu tempo. Faço esta prorrogação em atenção a V. Ex^a, que estava inscrito, aguardando seu pronunciamento.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, cada um de nós no Senado tem o direito constitucional de expressar suas posições. Evidentemente, cada um tem a sua posição muito bem definida com relação ao Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Na verdade, é até bom. Não vejo neste Senado ninguém mais ou menos Lula – ou se tem a aprovação, ou a negação do Governo. E é claro, saudável e natural que se proceda dessa forma. Caso contrário, seria praticamente enfadonho passar uma tarde inteira, neste plenário, todo mundo aplaudindo o Governo do Presidente Lula.

É importante fazer esta observação, porque é extremamente fácil fazer a crítica do Governo. E vi, quantas vezes, horas e horas, críticas bem fundamentadas, muito bem expostas sobre o governo passado. E, agora, acontece rigorosamente a mesma coisa, mas há que se fazer a diferença entre o que foi o Governo passado e o que está sendo este Governo.

O Governo chegou com apoio absolutamente maciço do povo brasileiro. E não podemos, Senador Mão Santa, em apenas 8, 9 meses, fazer um juízo completo de um Governo que se esforça, que se coloca sempre pronto para discutir todas as questões.

No entanto, as reformas têm de ser feitas. Ou fazemos a reforma da previdência ou não vamos ter Previdência Social. É difícil fazer reforma? É difícil, é doloroso. Pode ser, é bem provável que alguém seja, sim, prejudicado, mas vejo os números: 93% de todos os funcionários públicos não são sequer atingidos pela reforma que se faz na previdência. Agora, há, sim, uma percentagem, um pequeno grupo que vai ser atingido, mas é preciso fazê-lo. Ou se faz a Previdência Social, por meio de uma reforma, funcionar, ou, então, não vamos ter Previdência Social! Daqui a dez anos, o dinheiro acaba, e quem trabalhou quarenta anos não terá como se aposentar, porque não haverá dinheiro para fazer o pagamento daquele trabalhador que vive de uma aposentadoria de R\$400,00 ou R\$500,00, às vezes de um ou dois salários mínimos. Esses é que estão sendo protegidos; é para eles que está sendo feita a reforma; é para atender aquele trabalhador que realmente passou uma vida inteira vivendo de um ou dois salários mínimos que esse esforço está sendo feito, que esse sacrifício está sendo feito.

Da mesma forma, foi citada aqui a questão do Fundo Monetário Internacional. Há dias, foi feito o acordo com o Fundo Monetário Internacional; até en-

tão, valia o ajuste feito pelo governo passado. O acordo que estamos cumprindo foi feito no ano passado com o Fundo Monetário Internacional, e nos obriga a considerar como déficit público todo e qualquer investimento feito na área de saneamento ou de habitação ou, até mesmo, entre as companhias energéticas estatais. O novo pacto não. Ele já é negociado de forma diferenciada, dando ao Brasil o espaço para investir nesses setores tão importantes.

Agora, sobretudo, é fundamental lembrar-se que do cumprimento desse acordo passado vem o respeito lá de fora. Durante a eleição, considerava-se que o Brasil caminhava para o caos. De repente, o Presidente Lula assume, o risco Brasil cai de 2.400 pontos para pouco mais de 500 pontos hoje; a nossa balança comercial tem mais de R\$21 bilhões. Estamos mostrando ao mundo que este País tem jeito, que estamos caminhando, sim, para melhorar todos os nossos indicadores econômicos e, principalmente, que este Governo tem coragem de fazer as reformas que já deveriam ter sido feitas 10, 15 anos atrás.

Dói fazer as reformas? Dói. É difícil fazer as reformas? É muito difícil fazer as reformas. É preciso ter coragem para fazer essas reformas? Sim, é preciso ter coragem. Por isso, temos, sim, de entender a dificuldade do momento e perceber como é fácil chegar aqui e criticar o Governo. Quem quiser criticar tem o direito constitucional de fazê-lo, mas temos de fazer críticas construtivas, que observem também o lado bom, o lado importante de recuperação da economia do País, da credibilidade do Brasil lá fora e da certeza de que, agora, temos crédito. Este País precisa ter crédito para fazer até mesmo os investimentos nas áreas mais sensíveis, como saneamento, habitação, saúde, educação. Para tudo isso, é preciso ter crédito. E foi exatamente isto o que este Governo fez: recuperou um crédito inexistente.

Perguntem a qualquer governador, a qualquer prefeito se não foram difíceis os primeiros meses de sua administração. Vejam o que ocorreu em vários Estados brasileiros, como estão vários dos principais Estados brasileiros. As dificuldades que os governadores enfrentaram, que os Prefeitos que assumiram há três anos enfrentaram são, da mesma forma, as dificuldades que o Presidente enfrenta ao começar o Governo.

É difícil todo começo. São dolorosas, às vezes, as medidas que têm de ser tomadas e que ferirão, lamentavelmente, um ou outro. Mas é importante sabermos que, no próximo ano, partiremos para o desenvolvimento. Teremos recursos, uma economia sa-

udável e um País em franco processo de desenvolvimento.

Por essa razão, estou muito otimista, muito feliz que haja uma Oposição que critique, pois tenho certeza de que o Governo está trabalhando democrática e livremente para que possamos alcançar todos os nossos objetivos, os objetivos maiores não apenas do Presidente Lula, mas também de todos os milhões de brasileiros que o fizeram Presidente da República.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eurípedes Camargo) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Arthur Virgílio, Valmir Amaral, Leonel Pavan, Romero Jucá e José Jorge enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no começo do mês, trouxe a este Plenário a apreensão dos amazonenses, diante da grave ameaça a que se expunha a Capital do meu Estado, Manaus, de ficar às escuras. A Eletrobrás vinha se colocando em posição de inadimplência, sem honrar o pagamento pelo fornecimento de energia elétrica gerada pela empresa El Paso.

O débito vinha se acumulando desde o início do atual Governo, portanto havia 11 meses, chegando à cifra de R\$100 milhões, dos quais 22 milhões serão reduzidos do total, para abater débitos antigos da El Paso.

Valeram as denúncias. Hoje, como divulga a imprensa, a Eletrobrás e a El Paso chegaram a um entendimento. Como nota o jornal **Valor Econômico**, as negociações entre a aquela estatal e a empresa geradora de energia para Manaus tiveram idas e vindas. Finalmente, chegou-se a um entendimento

Ao fazer aqui este registro, rendo homenagem ao Líder do PT, Senador Tião Viana, que, na oportunidade do meu protesto, assegurou sua disposição de encaminhar o assunto à Ministra de Minas e Energia. O nobre Líder praticamente assegurou que o assunto chegaria a um desfecho feliz.

Assim ocorreu. Cumprimento o Senador. Cumprimento a Eletrobrás e saúdo a brava população de Manaus, agora distanciada do fantasma de um apagão.

Era o que tinha a dizer.

O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – DF. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há pouco mais de um ano, exatamente no dia 22 de abril de 2002, o setor financeiro de

nosso País passou por uma verdadeira revolução: a implantação do novo Sistema de Pagamentos Brasileiro.

É possível que a maioria dos cidadãos, atarefada com a faina diária em busca da sobrevivência, não se tenha dado conta da magnitude de tal evento. Ainda assim, é certo que, direta ou indiretamente, foi por ele beneficiada.

De fato, Sr. Presidente, são inegáveis as vantagens que o novo sistema trouxe não apenas ao setor financeiro, mas principalmente ao Brasil como um todo, e a seu povo, no que se refere à eficiência, à segurança e à transparência dos pagamentos.

E há de se convir que, para a obtenção desse desempenho, muito contribuiu a forma como o Banco Central conduziu o processo.

Durante muito tempo, estamos todos lembrados, as normas referentes às operações financeiras eram baixadas sem qualquer discussão prévia com os segmentos envolvidos: algum iluminado, num gabinete qualquer, tratava de estabelecer os futuros procedimentos. E todos, depois, que dessem um jeito de entender as mudanças e cumpri-las.

Na definição do novo sistema de pagamentos, Sr^{as} e Srs. Senadores, adotou-se postura diferente: o Banco Central consultou as instâncias interessadas; pediu-lhes que apontassem os problemas existentes ou potenciais, que dessem sugestões, enfim, que participassem efetivamente do processo.

Os resultados não poderiam ser mais animadores.

A começar pela própria maneira como se conduziu a passagem de um sistema a outro: manteve-se a economia em condições normais de funcionamento, sem traumas, sem desencontros, sem prejuízos para os usuários.

Quanto ao teor das inovações, basta citar que, em termos de segurança, houve redução do risco sistêmico, do risco das próprias instituições e, mais importante ainda, do risco do Banco Central.

Vejam que, ao transferir para câmaras a carga do setor privado a responsabilidade pela garantia das transações, o novo Sistema de Pagamentos Brasileiro tirou das costas do Banco Central – o que significa que, em última instância, tirou das costas do trabalhador brasileiro – o ônus de pagar pela quebra de instituições financeiras. Quantos bilhões de reais, ao longo de nossa História, foram desperdiçados para cobrir buracos de agentes irresponsáveis!... Com o novo sistema, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, o risco de se repetirem tais absurdos está afastado.

Mas houve mais, houve muito mais...

Se antes tínhamos um serviço de compensação arcaico, que não distinguia pequenas e grandes transações, que jogava num mesmo baú operações de câmbio e de bolsa, ordens de crédito e de débito, boletos de cobrança, cheques dos cidadãos assalariados e dos gigantescos conglomerados, hoje temos um sistema desagregado em que, por exemplo, os valores mais significativos são processados em tempo real, operação por operação.

Se antes tínhamos práticas até certo ponto obscuras, que chegavam a atemorizar especialmente os investidores externos, hoje temos regras claras, visíveis e transparentes.

Em suma, Sr. Presidente: penso que temos, desde 22 de abril do ano passado, um sistema de pagamentos digno da grandeza de nosso País.

É claro que temos, ainda, novos passos a dar, em especial no que se refere ao aprimoramento da relação dos bancos com seus clientes, ou seja, àquilo que normalmente se chama de varejo bancário.

Espero, confiante, que, ao dar esses novos passos, o Banco Central mantenha a mesma linha de transparência e respeito aos anseios dos segmentos interessados até agora seguida. Com isso, a sociedade brasileira só terá a lucrar.

Muito obrigado.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Sem apanhamento taquigráfico.) – PIZZA NA ALERJ

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho neste momento à tribuna para comentar a matéria “Meia Garotinho, meia Benedita”, publicada no jornal **O Globo**, de 29 de outubro do corrente ano.

A matéria que solicito seja inserida nos Anais do Senado trata da sessão da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro em que foram aprovadas as contas de 2002 dos ex-governadores Anthony Garotinho e Benedita da Silva.

O julgamento político da Alerj vai de encontro ao parecer do Tribunal de Contas do Estado que, pela primeira vez, desde 1975, reprovou as contas de uma gestão. Foi a primeira vez, também, que os deputados votaram contra um parecer do Tribunal.

O texto que passo a ler para que fique integrando este pronunciamento, é o seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR LEONEL PAVAN EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

DOCUMENTO A QUE SE
REFERE

Meia Garotinho, meia Benedito

Alerj transforma em pizza parecer desfavorável do TCE e aprova as contas

Quarta-feira, 29 de outubro de 2003

Dimmi Amora

A Assembleia Legislativa do Rio uniu ontem a bancada do PMDB, aliados do ex-governador Anthony Garotinho em outros partidos e a bancada do PT, da ex-governadora Benedita da Silva, para servir a pizza produzida ao longo do ano, garantindo a aprovação das contas de 2002 dos dois governos. Com 50 votos a favor, oito contra e 12 ausências, os deputados acolheram o projeto de decreto legislativo da Comissão de Orçamento da Alerj que aprova as contas, analisando-as como um único período, mesmo com parecer do Tribunal de Contas do Estado (TCE) rejeitando-as.

A pizza servida tem ingredientes inéditos. Foi a primeira vez que o TCE reprovou as contas de uma gestão desde 1975, quando foi criado. Mesmo com ressalvas, todas as outras gestões foram aprovadas. É a primeira vez também que os deputados votam contra o parecer do tribunal, um órgão auxiliar da Assembléia Legislativa que tem como função a análise técnica das contas de governo.

Outro fato inédito: o PT, que foi contrário à aprovação das contas anuais dos últimos três governos — dois de Leonel Brizola e um de Marcelle Alcencar — todas aprovadas pelo TCE com ressalvas, desta vez se opôs ao parecer do tribunal. Mesmo com deputados contrários à posição majoritária de aprovar as contas, não houve, como de costume, rachas na bancada petista. Os oito deputados votaram pela aprovação das duas gestões.

Ministério Público investiga gestões

O julgamento político feito pela Assembléia Legislativa, contudo, não livra os administradores de suas responsabilidades perante a Justiça. O Ministério Público do Rio já tem um inquérito para investigar os motivos que levaram à reprovação das contas pelo TCE. Caso encontrem indícios de que houve improbidade administrativa ou desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, os promotores podem pedir a Justiça que os administradores sejam condenados a diferentes penas, como perda dos direitos políticos, pagamento de multa e prisão.

Durante os últimos cinco meses, políticos dos mais diversos

partidos do Rio puseram a mão na massa para tentar produzir um relatório que não condenasse a gestão de dois dos maiores líderes políticos do estado: Garotinho, atual secretário de Segurança, e Benedita. O TCE considerou a gestão de 2002 temerária e apontou 22 irregularidades. As principais foram um rombo de R\$ 1,9 bilhão nas contas, a falta do pagamento do 13º salário dos servidores e o descumprimento dos índices mínimos exigidos pela lei para investimentos em saúde, meio ambiente e ciência e tecnologia.

Acordo facilitaria pagamento de 13º salário

Apoiado pela maioria na Alerj, Garotinho, que governou até 5 de abril de 2002, tentou fazer com que as contas fossem votadas separadamente. Mas o relatório do TCE dizia que, legalmente, isso não era possível. O presidente da Alerj, Jorge Picciani (PMDB) — que na eleição passada apoiou o petista Luiz Inácio Lula da Silva, contrariando seu partido — passou a trabalhar, com apoio do PT regional, para que as contas fossem votadas em bloco, evitando uma possível condenação de Benedita.

O acordo estava selado e a pizza no forno, mas Garotinho relutou até o último instante em dividi-la com Benedita. Até que, há duas semanas, segundo fontes ligadas ao governo, pressionado pela possibilidade de o governo federal dificultar ainda mais a liberação de verbas para o pagamento do 13º do funcionalismo, o ex-governador cedeu e foi fechado o acordo para as contas serem aprovadas em conjunto.

— A aprovação das contas é um gesto político de quem quer resolver as coisas e defender o povo do Rio — disse Picciani.

A oposição ainda fez uma tentativa de azedar o molho. Paulo Ramos (PDT) apresentou um destaque ao projeto para votar as contas separadamente. O destaque foi rejeitado. O mesmo aconteceu com um pedido da bancada do PSDB, que queria reprovar as duas gestões. E a pizza saiu como os líderes do PMDB regional e do PT nacional queriam:

— Só no dia de São Judas Tadeu, o padroeiro das causas impossíveis, os servidores ganham um presente como este — ironizou o deputado Luiz Paulo Corrêa da Rocha (PSDB), que votou contra a aprovação do projeto. ■

Quem votou a favor

-MDB: Albano Reis, Altineu Cortes, Aparecida Gama, João Leal, Domingos Ibrão, Edna Rodrigues, Graça, José Inácio, Jordani, José Távora, Leonardo Sacramento.

195 Jorge Ibarra, José Tamarit, Leonardo Sotomayor

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, por muitos anos aprendemos na escola que o Brasil era um país jovem. Nossa pirâmide populacional, insistiam os professores, era bastante larga na base, representada pelas faixas etárias mais baixas, e bastante aguda no topo, equivalente aos brasileiros de idade mais avançada.

Os países mais desenvolvidos, em compensação, tinham uma pirâmide um pouco mais uniforme, com contingentes consideráveis de população mais idosa e proporcionalmente menos população jovem.

Se esses conceitos ainda são verdadeiros, a tendência estatística que se apresenta já permite apontar o momento no qual a população brasileira idosa, acima dos 60 anos de idade, vai ultrapassar em quantidade a de crianças de 0 a 14 anos de idade. Mantidas as tendências atuais, isto deve acontecer por volta do ano de 2050.

Se 2050 parece a alguns muito distante, basta lembrar que os futuros idosos brasileiros que estarão vivos nessa data já se encontram entre nós, pois serão contados aqueles nascidos até 1990.

A mudança do perfil populacional, portanto, está se anunciando com muita antecedência, o que já nos permite discutir suas implicações e prevenir alguns efeitos.

Segundo as estatísticas do Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais (DESA) da Organização das Nações Unidas (ONU), a mudança do perfil populacional brasileiro acompanha a tendência mundial, que é de ver decrescer a taxa de nascimentos e de óbitos.

As explicações são bastante simples. De um lado, temos o avanço das condições de vida tais como saúde, saneamento e alimentação, que atingem, em maior ou menor grau, quantidades cada vez maiores de pessoas e prolongam suas vidas. De outro lado, a mudança cultural e de situação socioeconômica, apoiada em avanços nas várias técnicas de controle de fertilidade, resultam em redução da quantidade relativa de nascimentos. A típica família do século XXI vai ter 2,1 filhos, o que significa praticamente a mera reposição do contingente populacional.

A população projetada do Brasil em 2050 é de cerca de 247 milhões de pessoas, das quais pouco mais de 58 milhões terão 60 ou mais anos de idade. Serão, portanto, mais de 23% da população total de nosso País. Ou, dito de outro modo, aproximadamente 1 em cada 5 brasileiros estará na faixa populacional dos idosos.

Sr^{as} e Srs. Senadores, já demos os primeiros passos na defesa desse grupo. O Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 2003, já apresenta avanços consideráveis, consagrando, além de outras coisas, os direitos à saúde e assistência social, incluindo prestação de alimentos, defesa contra maus-tratos, prioridade no atendimento, gratuidade no transporte público, medidas de proteção e incentivo à contratação dos aptos a trabalhar.

Louve-se, também, o estabelecimento de responsabilidades para com os idosos, com a imputação dos crimes e infrações correspondentes aos que eventualmente desrespeitarem o estabelecido na norma legal.

Todas as medidas que tomamos estão de acordo com os princípios estabelecidos pela ONU na Assembléia Mundial sobre Envelhecimento, de 1982, configurados em um Plano Internacional de Ação, aprovado pela Assembléia Geral por meio da Resolução 37/5, de 03 de dezembro do mesmo ano. São cinco os pontos fundamentais: independência, participação, cuidados, auto-satisfação e dignidade.

Entretanto, a mudança do perfil populacional e o avanço da medicina e da ciência indicam, também, a necessidade mesmo de rever o conceito de idoso. Segundo as projeções do DESA, que citei há pouco, teremos em 2050 mais de 56 mil centenários no Brasil. Ao contrário da ficção do colombiano Gabriel Garcia Marques, que imaginou em uma de suas obras um lugar onde ninguém morria, mas todos ficavam incapacitados depois de uma certa idade, tudo indica que os contingentes futuros de idosos terão condições de participação ativa e trabalho muito maiores do que as que existem hoje. Provavelmente, ficarão obsoletos conceitos como estabelecer a aposentadoria compulsória do funcionário público e outras regras assim.

O próprio sistema de previdência social brasileiro, que se fundamenta em um pacto intergeracional, deverá ser revisto e, quem sabe, reconstruído sobre nova base, uma vez que poderemos ter, no futuro, uma base de trabalhadores relativamente estreita para sustentar um grupo de aposentados proporcionalmente maior.

Necessário será, também, que as políticas que têm como foco quase exclusivo o socorro aos idosos sejam substituídas, paulatinamente, por políticas de integração, recapacitação, aumento da empregabilidade e extensão da vida economicamente ativa, assim como devemos estabelecer equipamentos sociais, de lazer, de transporte, de alimentação, de circulação, mais adequados a essa faixa etária.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a ONU está fazendo o alerta com uma antecedência muito grande em relação ao que vai acontecer. Temos a chance de aprender com as nações onde esse processo já está mais adiantado, como a França, onde os poderes constituídos já estão preocupados com a possibilidade de redução populacional devido à queda acentuada da natalidade.

Entretanto, os quase 50 anos que nos separam da nova realidade tal como se desenha podem não ser suficientes, principalmente se mantivermos nossa “olímpica” indiferença nacional à cultura do planejamento de médio e longo prazos.

Vamos continuar avançando na legislação para o idoso, vamos observar mais intensamente os estudos relativos à questão populacional e seus reflexos econômicos, sociais e políticos, e vamos aperfeiçoar a capacidade do Estado brasileiro para planejar com competência ações para prazos cada vez maiores.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, cultivamos nesta Casa a louvável tradição de homenagear brasileiros ilustres de todos os recantos do País, preservando-lhes a memória e simultaneamente registrando para a história, os seus exemplos de vida, de luta e de conquistas. São homenagens feitas a pessoas cujas vidas marcaram as comunidades onde viveram, pelo saber, pelo valor moral, pela liderança, por suas obras e muitas vezes por gestos de coragem e pioneirismo, tornando-se assim atores diferenciados da construção humana da sociedade brasileira.

E todos nós podemos testemunhar, que estas homenagens provêm do olhar mais profundo da sensatez, do equilíbrio, da sabedoria e do respeito que nossos Senadores dedicam ao pluralismo político, que nossa Carta Magna erigiu, entre outros, como um dos fundamentos de nossa República (CF – art. 1º).

É na esteira desta nobre tradição do Senado brasileiro que, neste momento, assumo esta tribuna, com subida honra, para homenagear o ilustre sertanejo pernambucano Dom Severino Mariano de Aguiar, emérito bispo da Diocese de Pesqueira, na zona central do Estado de Pernambuco, por ocasião das festividades do seu centenário, efeméride que está sendo celebrada em Pesqueira e nas cidades que compõem aquela diocese católica. O Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, através de decisão unânime do seu Pleno, quis ampliar a dimensão das homena-

gens, associando-se aos professores, alunos e a lideranças engajadas na educação comunitária daquela região, conferindo àquele bispo, *in memoriam*, em sessão solene realizada no dia 18 de setembro próximo passado, a sua comenda maior, a Medalha do Mérito Educacional Professor Paulo Freire.

Não poderia falar daquele antístite sem antes me referir à cidade de Pesqueira, uma das mais belas de nosso Estado, fazendo o registro de que no atual Município de Pesqueira, no dia três de abril de 1762, por decreto régio, foi criada a Real Vila de Cimbres, onde foi instalada a primeira Comarca do interior do Nordeste Setentrional. Em Cimbres funcionou também, em prédio ainda hoje conservado, o primeiro Senado daquela região, como naquele tempo eram chamadas as casas legislativas no interior das províncias. Cimbres é atualmente distrito de Pesqueira e está encravada no conjunto das serras do Ororubá, área indígena da nação dos Xucurus, infelizmente ainda hoje palco de sangrenta luta pela posse da terra.

A cidade de Pesqueira foi por muito tempo o centro cultural, educacional e religioso de todo o agreste e sertão de Pernambuco e os seus renomados colégios Cristo Rei e Santa Dorotéia foram escolas de referência, para onde afluíam os jovens das mais tradicionais famílias sertanejas. No âmbito nacional tornou-se conhecida por ser a sede da indústria de doces da famosa marca “peixe”, que representava então um dos mais arrojados projetos industriais do Nordeste, fruto do pioneirismo e da competência do pesqueirense Moacir de Brito, que foi, como Delmiro Gouveia, um ardente defensor da industrialização do nordeste, a partir do interior dos estados.

Com o fenômeno moderno da rápida urbanização de nosso país, com a construção de estradas e a expansão dos meios de comunicação, cresceram com Pesqueira outros pólos urbanos, diversificando a oferta de bens e serviços na região. E apesar de sofrer, como todo o Nordeste, o aprofundamento das desigualdades regionais no país e a concentração do crescimento econômico no Centro-Sul, Pesqueira, cidade do doce e da renda, preserva intacta a sua vocação cultural, tendo agora maior dinamismo econômico no setor terciário, inclusive no turismo. Pesqueira, plantada aos pés da Serra do Ororubá, por seu casario artisticamente trabalhado, por suas igrejas e sobretudo por seu povo hospitaleiro e trabalhador, continua ostentando o brilho de uma cidade bonita e culta, que guarda com muito zelo sua história e suas tradições.

Foi em Pesqueira que viveu e trabalhou durante 23 anos o nosso homenageado.

Ousarei evitar, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, que esta homenagem se nos afigure como simplesmente mais um ato de reconhecimento dos méritos de um bispo da Igreja ou de um religioso de virtudes incontestáveis. Esta tarefa vislumbro-a fácil, porque tanto em Campina Grande, na Paraíba, como em Pesqueira, em Pernambuco, D. Mariano marcou sua passagem como profeta da melhor linhagem, pela visão que tinha do futuro e pela autenticidade com que impregnava sua atuação social junto às camadas mais pobres da população, inclusive em suas lutas pela reforma agrária em nosso país, ainda nos idos das décadas de 1950 e de 1960.

Nasceu D.Mariano no Município de Bom Jardim, em Pernambuco, no dia 14.08.1903, no então povoado de Queimadas, hoje Município de Orobó. Seus genitores, João Mariano de Aguiar e Ana Joaquina de Aguiar, viveram da agricultura de pequena monta, em terras inóspitas do agreste, mantendo com grande dificuldade sua prole de seis filhos, dos quais apenas dois puderam seguir estudos superiores, um deles sendo o futuro bispo Mariano e outro, o professor Antônio Mariano, um dos mais notáveis professores de matemática na cidade do Recife.

O jovem Severino Mariano de Aguiar iniciou seus estudos no Ginásio do Recife em 1919 e logo depois, no primeiro dia de agosto daquele ano, ingressou no famoso Seminário de Olinda, para seguir a sua vocação sacerdotal. Fez seu curso superior de Teologia na cidade de S. Leopoldo, no Rio Grande do Sul e no dia 23 de setembro de 1928 voltava à sua terra natal para ser consagrado como sacerdote, na Igreja de Nossa Senhora da Conceição de Queimadas, pelo bispo da Nazaré da Mata, Dom Ricardo Vilela. Da cidade de Orobó e da mesma geração, a família Aguiar deu a Igreja três notáveis bispos, D. Mariano Aguiar, D.Otávio Aguiar e D.José Távora, todos eles integrantes do depois chamado pelos historiadores da recente história do Brasil como “grupo de nordestinos da CNBB”.

O Pe. Mariano começou a sua missão sacerdotal em Nazaré da Mata, em Pernambuco, fixando-se depois na cidade de Campina Grande, na Paraíba, onde foi professor do Colégio Pio XI, capelão do Colégio das Damas e coadjutor e depois vigário da paróquia durante 22 anos.

Naquele período revelou-se como grande articulador das lideranças locais, participando ativamente dos principais projetos de desenvolvimento que fizeram de Campina Grande a segunda maior cidade da Paraíba e uma das mais pujantes cidades do Nordeste brasileiro. No entanto, todo o seu trabalho estava direcionado para a finalidade que orientou toda a sua vida : a justiça social. A justiça social entendida como construção coletiva e solidária, de todos e para

todos, dos ricos e dos pobres, inspirada na esperança de construir uma sociedade mais igual, mais fraterna e mais humana.

Assim é que aceita a convocação do Ministro José Américo de Almeida, um dos políticos mais importantes da era Vargas, para implantar um serviço de assistência a crianças pobres de Campina Grande, fundando, com o apoio e a colaboração da sociedade campinense, a “Casa do Menino”, exemplo pioneiro de serviço social que passou a ser imitado em várias outras cidades. Mas foi, sobretudo, no apoio e formação de lideranças cristãs, engajadas nas diversas modalidades de Ação Católica, que seu trabalho tomou dimensão. A história recente já registra a importância destes movimentos, sobretudo da Juventude Operária Católica (JOC) e da JUC, Juventude Universitária Católica, nos debates nacionais e na formação de lideranças políticas cristãs, prestando relevantes serviços às conquistas sociais em nossa pátria.

No entanto, como homem profético, D.Mariano usava sobretudo da palavra, para levar a todos a mensagem cristã, ficando famoso o seu Programa de Rádio “Pingos de Conversa”, em Campina Grande e depois em Pesqueira, onde diariamente falava do cotidiano das pessoas e principalmente da Doutrina Social da Igreja.

Do púlpito ou do microfone, estendia ele a sua visão cristã para toda a região. Entendia e vivenciava aquele ilustre prelado, a essência do evangelho pregado por Cristo, seguindo a melhor tradição bíblica, de que todo ser humano é imagem e semelhança do Criador e sendo todos filhos do mesmo Pai, tornava-se inconcebível um mundo com tantas e tão profundas desigualdades sociais, com a grande concentração de riquezas e de dominação política e econômica nas mãos das elites, deixando à pouca sorte a multidão de pobres espalhada em nosso país.

Em sua visão religiosa o homem é concebido em sua totalidade, como pessoa humana, ente racional dotado de espírito e de matéria, e por conseguinte sujeito construtor de sua história, que se torna coletivamente a história de toda a humanidade. Não se podia, portanto, ser pastor das almas, sem também ser irmão solidário de todos e cada um, no estabelecimento da igualdade, da justiça e da solidariedade entre as pessoas. Esta utopia cristã ainda hoje é insuperável e inspira todas as civilizações, do ocidente ao oriente, e todos os organismos internacionais tidos como conquistas humanistas inalienáveis e indiscutíveis.

Na História de nosso país, as décadas de 50 e 60 registram momentos de grandes tensões políticas, sendo aquela a época da mais importante encruzilhada social de nossa sociedade.

Foi naquela época que surgiu, a partir do Rio de Janeiro, capital da República, o chamado “grupo de

bispos nordestinos”, geração liderada pela figura da incontestável grandeza de Dom Hélder Câmara, que com Dom José Távora eram bispos auxiliares do Cardeal Jaime Câmara na capital do país. Ao lado de outros ilustres prelados nordestinos, como Dom Fernando Gomes, de Goiana, D.Eugênio Sales, de Natal, D.José Delgado, de Fortaleza e depois outros bispos como D.Mariano em Pesqueira e D.Francisco em Afogados da Ingazeira, tinha início a grande caminhada da Igreja junto aos pobres e desvalidos do país, sem aquela visão piegas e romântica do predestinado e paciente Jó, para introduzir, sobretudo através da Ação Católica, a concepção do homem, como sujeito agente de sua história e da História, tendo a dignidade do ser humano como pedra angular na construção da sociedade. Dava-se para nós o renascimento da melhor filosofia humanista grega, aperfeiçoada pela revelação cristã, que passaria a impregnar todos as instituições do mundo contemporâneo.

Registra a escritora Marina Bandeira, em seu antológico livro “A Igreja Católica na Virada da Questão Social”, publicado pelo respeitado Centro Alceu de Amoroso Lima, do Rio de Janeiro, que os chamados “bispos nordestinos” assumiram a liderança do episcopado nacional com o beneplácito do então Núncio Apostólico Dom Armando Lombardi.

Já em 1952, era Dom Hélder Câmara eleito secretário geral da recém criada CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, entidade idealizada por ele mesmo, em comunhão com outros bispos da ala progressista da Igreja e que já houvera sido apreciada e aprovada pelo então Monsenhor Giovanni Baptista Montini, prestigiado cardeal-arcebispo de Milão e futuro Papa Paulo VI.

Começam a surgir tomadas de posição muito fortes do episcopado nacional em defesa dos mais pobres, ganhando força a idéia da necessidade de fazer a reforma agrária no Brasil, ao lado de outras reformas de base, como fórmula de levar com pressa a justiça aos campos, evitando o êxodo rural e os conflitos sociais.

Ocorre, então, um fato da maior relevância para a história do Nordeste. A CNBB promove na cidade de Campina Grande, onde era vigário o então Pe. Mariano, o 1º Encontro de Bispos do Nordeste, em maio de 1956, voltado para o debate sobre o compromisso cristão diante da questão social brasileira e, em especial, sobre a questão nordestina. Coube a D.Mariano a organização do encontro, em apoio à CNBB, sendo aquela cidade escolhida por ser um centro efervescente de debates sobre a temática social, à luz da doutrina social da Igreja.

A este encontro se fez presente, em seu encerramento, o então Presidente Juscelino Kubitschek, que já recebera dos bispos uma substancial colabora-

ção para integrar o seu famoso Plano de Metas, e agora recebia das mãos dos “bispos nordestinos”, o documento histórico “Declaração dos Bispos do Nordeste”.

Poucos dias depois do encontro, o Presidente JK assinava 20 decretos, com base naquela reunião e recebia do economista Celso Furtado, o projeto “Operação Nordeste”, aprovado nas reuniões dos bispos com técnicos para debater os problemas nordestinos. Ali estava lançada a semente da futura SUDENE, criada para planejar e implementar o desenvolvimento do Nordeste Brasileiro.

Em 1957 foi o Pe. Mariano nomeado bispo diocesano de Pesqueira, em Pernambuco, tendo sido sagrado pelas mãos do próprio Núncio Apostólico Dom Armando Lombardi. Chegou a Pesqueira para assumir a Diocese no dia 1º de maio do mesmo ano, quando recrudescia a luta pela reforma agrária em todo o país, sendo Pernambuco um dos focos mais tensos do movimento, sob a liderança do fundador das Ligas Camponesas, o pernambucano Francisco Julião.

Em Pesqueira D.Mariano foi ardente defensor da reforma agrária, mas fazia contraponto aos extremistas, defendendo a necessidade de uma reforma como exigência evangélica da justiça e da solidariedade, sem violência e sem quebra do princípio básico da democracia, que é o estado de direito.

Pesqueira não foi para o novo bispo um início de trabalho pastoral, mas uma continuidade. Seguiu com absoluta fidelidade os ensinamentos da Igreja, sem ceder a correntes ideológicas extremistas e nem fazer concessões aos mantenedores do poder econômico. Sabia distinguir os problemas, respeitar e acolher as pessoas, condenar os erros sem estigmatizar as pessoas, sempre em cumprimento de sua missão de pastor de todas as ovelhas. Por isso jamais interrompeu o diálogo com qualquer segmento social, mesmo discordando sem medo de posicionamentos ou práticas políticas que entendesse como estranhos ao evangelho, principalmente após o movimento militar de 1964.

É neste contexto que me permito lançar um olhar sobre o atual momento brasileiro, marcado pela premente necessidade de uma reforma agrária profunda para os agricultores sem terra, constatando, infelizmente, que muitos dos movimentos organizados estão permeados mais de interesses político-partidários, do que propriamente de interesse pelo bem-comum. Neste difícil momento da vida mundial, com uma gigantesca recessão econômica, com o desaquecimento das grandes economias e o alto índice de desemprego em escala mundial e também em nosso país, considero lamentável que aproveitadores políticos de diversos matizes, aproveitem-se das circuns-

tâncias para disseminar o ódio entre as classes sociais, apregoar a violência e até a luta armada entre os proprietários de terra e os “sem terra” rurais ou urbanos, em flagrante desrespeito à lei e ao estado de direito duramente reconquistado em nossa pátria.

Lamentável também que líderes de movimentos radicais, digam-se cristãos e utilizem o nome da Igreja e do seu Magistério, para pregar soluções violentas na implantação dos conflitos sociais como o da posse da terra.

Mais lamentável ainda é que este cenário de conflito já deflagrado, conte com a complacência de altas autoridades do Governo Federal e de diversos governos estaduais, que sorrateiramente apóiam e acobertam invasores de propriedades produtivas levando o pânico e a insegurança à população e, inclusive, ao próprio Governo ao qual servem com duvidoso espírito público.

Por estas razões é válido lembrar neste momento, o exemplo de equilíbrio e de sabedoria do homenageado, que nos difíceis tempos das décadas de 50 e 60, soube defender intransigentemente a necessidade da reforma agrária, sem jamais apoiar processos revolucionários e antidemocráticos, de que se utilizavam intencionalmente os extremistas, tentando juntar o joio, da luta de classes, como motor da evolução econômica e social da humanidade, ao trigo da mensagem cristã da justiça e da solidariedade.

A doutrina social da igreja, Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, que o homenageado seguia com tanta fidelidade, surgiu como corpo doutrinário sistemático, através da encíclica **Rerum Novarum**, do Papa Leão XIII, lançada ao mundo em 15 de maio de 1891. Aquele que foi considerado o papa mais importante do século XIX, preparava a sua Igreja para os desafios do século XX, preocupado com o distanciamento que houvera no início da idade moderna entre a Igreja e a classe trabalhadora.

Considerava Sua Santidade o Papa Leão XIII que “das cousas novas” daquele tempo, surgia como sinal a necessidade de enfrentar a “imerecida miséria” do proletariado industrial, fruto do desenfreio egoísta do capitalismo selvagem, em busca do lucro e da acumulação de bens. O capitalismo “sem lei e sem limites”, do *laissez faire, laissez passer*, gerava o confronto entre a classe operária explorada e faminta e os segmentos dos grandes industriais, prósperos e ricos, sendo esta a matéria prima de que se serviu Marx e Engels para já em 1848 lançar o seu Manifesto Comunista.

Ao tempo daquele manifesto, faz sentido lembrar, já existiam na Igreja bispos e leigos desenvolvendo uma releitura da bíblia, em busca de respostas para o problema da injustiça social no mundo do trabalho surgido com a Revolução Industrial. Entre estes

líderes, sobressaiu-se o bispo de Mainz, na Alemanha, Emmanuel von Ketteler, que Marx escolheu como alvo dos seus mais ferozes ataques. E na França, retomando as teses corporativistas do início da idade moderna, sobressaiu-se De La Tour du Pin, que daria início também ao sindicalismo cristão.

Mas se pode dizer, numa perspectiva histórica, que as teses de Leão XIII na **Rerum Novarum** foram sendo aperfeiçoadas, ao longo do tempo, reconciliando a Igreja com a sociedade, sendo o Brasil um exemplo deste cuidado pastoral que nossos bispos tiveram, prestando uma inestimável colaboração para o aperfeiçoamento das instituições públicas de nosso país. E neste aspecto D. Mariano foi sempre um bispo de vanguarda no clero brasileiro.

O núcleo de ensinamentos básicos da primeira encíclica social da Igreja, a **Rerum Novarum**, após 112 anos do seu lançamento, teve a sua identidade doutrinária conservada e claramente expressa nas encíclicas comemorativas do seu aniversário. Para a Igreja, em síntese, existe uma justiça anterior e superior ao direito positivo, vinda da natureza do homem como ser social e solidário; o bem comum deve ser o princípio norteador da organização da sociedade; a propriedade privada deriva do direito natural, submissa, porém, às necessidades sociais; o trabalho provém da dimensão ontológica do homem e, portanto, tem seu valor acima da materialidade do capital.

Com base nestes princípios, em todas as encíclicas é renovada a condenação formal do capitalismo explorador e desumano e do socialismo ideológico de tendência totalitária, que subordina o homem aos interesses do Estado, da raça ou da classe.

Na encíclica **Quadragesimo Anno**, o Papa Pio XI condena o capitalismo, como depredador da dignidade humana e o comunismo, como intrinsecamente mau, por secundarizar completamente a liberdade humana. Reafirma Pio XI a necessidade da intervenção legítima do Estado como instrumento regulador das atividades dos cidadãos, necessário para uma justa distribuição dos bens e para o equilíbrio nas relações entre o capital e o trabalho. É aquele papa que introduz na doutrina social da Igreja a concepção do princípio da subsidiariedade, pelo qual o Estado entrega aos cidadãos tarefas sociais, sem renunciar à sua função de reitor da ordem social.

Diante dos massacres humanos ocorridos pelas ditaduras totalitárias do fascismo e do nazismo e do regime stalinista, será o Papa Pio XII em sua rádio-mensagem de 15 de maio de 1941 a levantar a bandeira dos “direitos humanos”, expressão cunhada por aquele pontífice romano, para designar a necessidade de fundamentar a convivência humana no direito natural e para pedir que se instalasse uma nova ordem jurídica internacional. À época surgiram das cin-

zas da guerra, a esperançosa criação da ONU, em 1945, e a Declaração dos Direitos Humanos em 1948.

Por ocasião dos 70 anos da *Rerum Novarum*, no dia 15 de maio de 1961, a Igreja já sob o comando do Papa João XXIII, publica a famosa encíclica *Mater et Magistra*, que traz uma profunda mudança na postura da Igreja em relação à sociedade. Reaproximada da sociedade, coloca-se a Igreja então numa perspectiva de serviço ao mundo, como “Mãe e Mestra de todos os povos, a fim de que no seu seio e no seu amor, todos os homens, através dos séculos, encontrem a plenitude de vida mais elevada...”. Também João XXIII, ao citar a função social da propriedade privada, reassume as posições anteriores, desde a *Rerum Novarum*, para afirmar:

“O direito de propriedade privada, mesmo sobre bens produtivos, tem valor permanente, pela simples razão de ser um direito natural fundado sobre a prioridade ontológica e final de cada ser humano em relação à sociedade” (MM, 106).

Alerta, ainda, Sua Santidade para o aspecto de que o direito à propriedade se transforma em escudo de defesa das liberdades humanas, sendo esta condição intrínseca à natureza daquele direito. São suas estas palavras na continuação do já citado item 106 da mesma encíclica :

Além disso, a história e a experiência provam que, nos regimes políticos que não reconhecem o direito de propriedade privada sobre os bens produtivos, são oprimidas ou sufocadas as expressões fundamentais da liberdade.

A doutrina social da Igreja, a partir da *Mater et Magistra* e da *Gaudium et Spes* do Concílio Vaticano II, começa a apontar novos caminhos para a justiça no mundo: João XXIII fala em participação dos trabalhadores nas empresas, que é regime de co-gestão da empresa, inclusive com participação nos lucros, como forma de adequar melhor a função do capital ao valor do trabalho. E fala sobretudo na Paz Social, como necessidade evangélica, que tem uma dimensão não apenas local ou nacional, mas também internacional. É este o seu tema da encíclica *Pacem in Terris*, a Paz no Mundo, que depende de uma relação de justiça entre os povos, sobretudo como dever de justiça dos países desenvolvidos para com os países em desenvolvimento.

Ao sucessor do Papa da Bondade, como ficou conhecido João XXIII, coube um avanço muito grande na compreensão da problemática da justiça social. Na encíclica *Populorum Progressio*, de 26.03.1967, Sua Santidade Paulo VI assim divulga esta compreensão da Igreja :

“Hoje, o fenômeno importante de que deve cada um tomar consciência é o fato da universalidade da questão social” (PP, item 3)

E diz ainda no mesmo texto :

Os povos da fome dirigem-se hoje, de modo dramático, aos povos da opulência. A Igreja estremece perante este grito de angústia e convida a cada um a responder com amor ao apelo do seu irmão.

Este grito de angústia do Papa era o eco de suas visitas à América Latina, à África e à Índia.

É sabido que Paulo VI sofria uma forte influência dos filósofos neotomistas, à frente Jacques Maritain, e de sociólogos franceses como o Pe. Lebreton, autor do célebre livro de advertência ao mundo, intitulado “Suicídio ou sobrevivência do Ocidente”, sobre a miséria no mundo e sua relação de causalidade com a dependência dos países pobres em relação aos países ricos, com realce para o absurdo dos excessivos gastos militares das grandes potências durante a Guerra Fria.

Paulo VI utiliza a *Populorum Progressio* para retomar a doutrina sobre o direito à propriedade privada e sua função social, advertindo “que este direito não pode ser exercido em detrimento do bem comum e que cabe ao Poder Público resolvê-lo com a participação ativa das pessoas e dos grupos sociais”. E enfatiza que não haverá justiça social sem o desenvolvimento, em sentido integral, com o crescimento econômico e a equidade entre as classes sociais. Tornou-se célebre a sua mensagem :

Desenvolvimento é o novo nome da Paz.

O que vale dizer : os países precisam crescer, para dar oportunidade a todos os seres humanos de viver com dignidade e assim se estabelecer a Paz.

O Papa João Paulo II enviou aos católicos de todo o mundo, três documentos sobre a questão social : em 1981 a *Laborem Exercens*, sobre a dignidade do trabalho; em 1987, a *Sollicitudo Rei Socialis*, sobre as preocupações da Igreja com a justiça social; e a *Centesimus Annus*, em comemoração ao primeiro centenário da *Rerum Novarum*, no dia primeiro de maio de 1991.

Na *Centesimus Annus*, Sua Santidade o Papa João Paulo II reconhece que os meios de produção e o mercado têm um lugar importante como instrumento para destinar recursos e atender necessidades, sempre respeitando o ordenamento jurídico pelo qual o Estado organiza a sociedade preservando o bem comum. Para ele, o capitalismo e o comunismo são intrinsecamente perversos, porque suas raízes antropológicas são materialistas e não respeitam a natureza humana em sua dignidade e no exercício da liber-

dade. Fala o papa de uma economia social de mercado e da necessidade de uma aplicação rigorosa da justiça social, aperfeiçoada necessariamente pelo mandamento cristão do amor e da solidariedade. Isto implica, segundo João Paulo II numa profunda mudança de cultura, que exige um retorno ao humanismo e à revelação cristã.

Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, ao sintetizar as linhas mestras da doutrina da Igreja, especialmente na questão do direito de propriedade e dos sistemas econômicos que polarizam a organização da sociedade, pretendo afirmar, como cidadão que acompanhei em parte os trabalhos do bispo Mariano e com eles colaborei quando Secretário de Educação e de Habitação do Estado de Pernambuco, que aquele bispo nordestino jamais se afastou destes princípios e soube, com equilíbrio, coragem e muita coerência orientar gerações de lideranças na luta pela equidade social em nosso país.

E também pretendo mostrar, que muitos extremistas, que hoje pregam a convulsão social como estratégia de conquistas sociais, utilizando-se indevidamente do manto protetor da Igreja, na verdade não guardam sintonia com os ensinamentos, nem com os métodos de agir dos mais autênticos representantes da Igreja em nosso país.

Além do lado profético e que considero o mais notável do nosso homenageado, quero, para concluir, referir-me ao seu trabalho de educador social, entendendo a educação como um processo mais abrangente do que simplesmente a posse de conhecimentos científicos.

Em sua Diocese ele implantou núcleos de alfabetização de adultos, com apoio do MEB e incentivou trabalhos de promoção humana, criando centros sociais em Pesqueira, onde construiu o Centro Social do bairro dos Xucurus e em Arcoverde onde apoiou a paróquia na implantação de uma rede de centros sociais que serviam de apoio a mutirões habitacionais, a creches, escolas, cursos de formação profissional e lavanderias comunitárias. Deu total apoio à expansão da rede escolar pública em prédios diocesanos e fortaleceu e expandiu os colégios diocesanos de Sertânia, Belo Jardim e Arcoverde. Implantou e ampliou a Escola Profissional D. Adolfo Machado em Pesqueira e participou efetivamente da criação e implementação da primeira faculdade da região, a Faculdade de Formação de Professores de Arcoverde. Conseguiu recursos para construir em Pesqueira uma vila popular que foi modelo na região, experiência depois seguida em grande mutirão de construção de casas no bairro de Santo Antônio em Pesqueira e na Vila S. José em Arcoverde, sob a coordenação dos seus sacerdotes. Foi grande defensor do aproveitamento das águas do rio Bitury, lutando pela construção da

barragem que passou a atender o consumo humano de Belo Jardim e cidades vizinhas.

D. Severino Mariano de Aguiar faleceu no dia sete de maio de 1995, em Recife, onde vivera os seus últimos anos de vida, após um período em que voluntariamente se tornou um simples capelão de um bairro popular de Arcoverde. Pode-se dizer que D. Mariano foi um homem plural, um humanista e um grande cristão, dedicado integralmente ao seu povo, sobretudo na pregação em defesa dos mais pobres. Bispo independente, corajoso em suas posições, sempre fiel à doutrina de sua Igreja, que viveu até à morte da forma mais humilde, despojado de todo e qualquer bem terreno. Um homem de paz, de diálogo, de muita fé, de esperança e também de compreensão e de perdão.

Espero, Sr. Presidente, que a comemoração do centenário do bispo Dom Severino Mariano de Aguiar não se restrinja apenas aos aspectos espirituais de sua vida. Desejo que seja também um momento de reflexão, de debates e estudos sobre os nossos compromissos sociais e políticos com a construção da justiça social em nosso país, bandeira que a Igreja no Brasil sempre empunhou com muita dedicação, como forma de resgate da cidadania da multidão de excluídos que infelizmente ainda existem em nossa pátria.

Desejo que se faça também o resgate da função histórica que ele desempenhou no Nordeste, com sua pregação contundente e questionadora sobre o sentido da ação humana na sociedade e na história.

Desejo, ainda, que façamos nossos, os sonhos que aquele bispo sempre acalentou, de ver o Brasil como país próspero para todos, exemplo de sociedade solidamente construída sobre os princípios da justiça e da fraternidade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eurípedes Camargo) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

Às 15:30 horas

1

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 129, DE 2003

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 129, de 2003, que *abre, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de dois bilhões e trezentos milhões de reais, para os fins que especifica.*

Relator revisor: Senador César Borges

2

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 25, DE 2003

(Proveniente da Medida Provisória nº 130, de 2003)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2003, que *dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências*, proveniente da Medida Provisória nº 130, de 2003.

Relator revisor: Senador Fernando Bezerra

3

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 26, DE 2003

(Proveniente da Medida Provisória nº 131, de 2003)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2003, que *estabelece normas para o plantio e comercialização da produção de soja da safra de 2004, e dá outras providências*, proveniente da Medida Provisória nº 131, de 2003.

Relator revisor: Senador Delcídio Amaral

4

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 27, DE 2003

Segunda sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 27, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador José Jorge, que *altera o § 8º do art. 62 da Constituição Federal para determinar que as medidas provisórias terão a sua votação iniciada, alternadamente, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal*.

Parecer favorável, sob nº 1.149, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Magalhães.

5

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 16, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2002 (nº 135/99, na Casa de origem), que *torna obrigatório o registro dos casos de desnutrição pela rede de saúde e o envio desses dados*

ao Ministério da Saúde e às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, para fins estatísticos e de adoção de políticas públicas de saúde.

Pareceres sob nºs 1.484 e 1.485, de 2003, das Comissões:

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta; e

– de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns, favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1 e 2-CCJ.

6

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 663, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 663, de 2003 (nº 614/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios, celebrado em Montevideu, em 21 de agosto de 2002*.

Parecer favorável, sob nº 1.625, de 2003, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Pedro Simon.

7

PARECER Nº 1.624, DE 2003

Discussão, em turno único, do Parecer nº 1.624, de 2003, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Jefferson Peres, concluindo pela aprovação da Indicação nº 3, de 2003, do Senador Arthur Virgílio, que *sugere à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e, por seu intermédio, à Subcomissão da Amazônia, o estudo de medidas legislativas para evitar a biopirataria na Amazônia*.

8

REQUERIMENTO Nº 996, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 996, de 2003, do Senador Jonas Pinheiro, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1997, com o Projeto de Lei do Se-

nado nº 68, de 2001, por regularem a mesma matéria.

9

REQUERIMENTO Nº 1.010, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.010, de 2003, do Senador Aloizio Mercadante, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 17, de 2001 e 181, de 2002, por regularem a mesma matéria.

10

REQUERIMENTO Nº 1.011, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.011, de 2003, do Senador Arthur Virgílio, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Resolução nºs 30 e 45, de 2003, por regularem a mesma matéria.

11

REQUERIMENTO Nº 1.012, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.012, de 2003, do Senador Aloizio Mercadante, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 174, de 2003, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos.

12

REQUERIMENTO Nº 1.046, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.046, de 2003, do Senador Osmar Dias, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 431, de 2003, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação.

13

REQUERIMENTO Nº 1.059, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.059, de 2003, do Senador Roberto Saturnino, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 456, de 1999, de sua autoria.

14

REQUERIMENTO Nº 1.061, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.061, de 2003, do Senador Roberto Saturnino, solicitando, nos termos re-

gimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2001-Complementar, de sua autoria.

15

REQUERIMENTO Nº 1.062, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.062, de 2003, do Senador Roberto Saturnino, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2001, de sua iniciativa.

16

REQUERIMENTO Nº 1.068, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.068, de 2003, do Senador Flávio Arns, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 80, 272 e 374, de 2003, por regularem a mesma matéria.

17

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do Senado nº 624, de 1999, de autoria do Senador Eduardo Siqueira Campos, que *autoriza o Poder Executivo a constituir a Fundação Universidade Federal do Tocantins*.

Pareceres pela prejudicialidade da matéria sob nºs 1.522 e 1.523, de 2003, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Marcelo Crivella, e de Educação, Relator: Jonas Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Eurípedes Camargo) – Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 18 horas e 42 minutos.*)

(OS 20205/03)

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 111, DE 2003-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Projeto de Lei nº 34, de 2003-CN, que “abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito especial no valor de R\$17.000.000,00, para os fins que especifica”.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: Deputado **João Magno**

1 – Relatório

1.1 – Histórico

O Presidente da República, no uso da prerrogativa que lhe confere o art. 165, inciso III, da Constituição Federal, mediante a Mensagem nº 105, de 2003-CN (nº 448/2003, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 34, de 2003-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito especial no valor de R\$17.000.000,00, destinados à aquisição de terreno para a construção do edifício-sede da Seção Judiciária no Município de Belo Horizonte – MG, solicitado por intermédio do Ofício/PRESI nº 2003012862, de 5 de setembro de 2003, do Conselho da Justiça Federal.

Os recursos necessários são oriundos da anulação de dotações orçamentárias na Reserva de Contingência.

Ao presente Projeto de Lei foram apresentadas 14 emendas.

1.2 – Análise

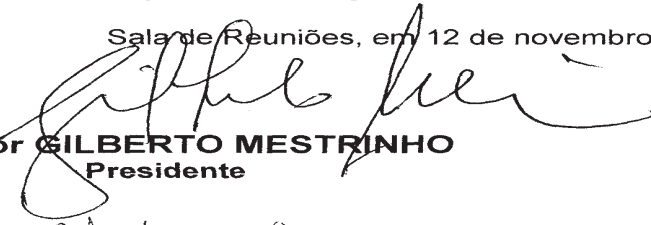
O referido crédito encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais, legais e regimentais pertinentes à matéria, especialmente o art. 167, inciso V, da Constituição e o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e não afeta a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício, tendo em vista que o impacto resultante deste crédito, nos termos do art. 61, § 11, da Lei nº 10.524, de 25 de junho de 2002 (LDO 2003), correrá à conta da reserva prevista no art. 7º, inciso I, do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.708, de 28 de maio de 2003.

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Vigésima Terceira Reunião Ordinária, em 12 de novembro de 2003, **APROVOU**, contra os votos dos Deputados Anivaldo Vale, Machado, Cláudio Cajado, Alberto Goldman e Eduardo Sciarra, o Relatório do Deputado JOÃO MAGNO, favorável nos termos do **Projeto de Lei nº 034/2003-CN**. Ao Projeto foram apresentadas 14 (catorze) emendas, as quais foram REJEITADAS.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Amir Lando, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Efraim Moraes, Fernando Bezerra, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Leonel Pavan, Luiz Otávio, Magno Malta, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Shessarenko, Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Agnaldo Muniz, Alberto Goldman, Alexandre Cardoso, Amauri Robledo Gasques, Anivaldo Vale, Antonio Cambráia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlito Merss, Carlos Melles, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Darcísio Perondi, Devanir Ribeiro, Dr. Benedito Dias, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Paes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Eduardo Valverde, Elaine Costa, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilberto Kassab, Gilmar Machado, Gonzaga Patriota, Helenildo Ribeiro, Heleno Silva, Homero Barreto, Humberto Michiles, Ildeu Araujo, João Almeida, João Batista, João Grandão, João Leão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Pimentel, José Priante, Josué Bengtson, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Lael Varella, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Leonardo Vilela, Luiz Carreira, Manato, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Mário Heringer, Mário Negromonte, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Neuton Lima, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Afonso, Paulo Kobayashi, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tarcísio Zimmermann, Vignatti, Virgílio Guimarães, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 12 de novembro de 2003.


Senador GILBERTO MESTRINHO
Presidente


Deputado JOÃO MAGNO
Relator

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 34/2003-CN, que “abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito especial no valor de R\$17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), para os fins que especifica”.

Sala de Reuniões, de novembro de 2003. – Senador **Gilberto Mestrinho**, Presidente – Deputado **João Magno**, Relator.

PARECER Nº 112, DE 2003-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 36, de 2003-CN., que “Abre ao Orçamento Fiscal da União em favor das Justiças Federal e Eleitoral, crédito especial no valor global de R\$4.379.611,00, para os fins que especifica”.

Relator: Deputado **João Magno**

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61 da Constituição Federal, por meio da Mensagem nº 120, de 2003-CN (nº 526, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei abrindo ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal e da Justiça Eleitoral, crédito especial no valor global de R\$4.379.611,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e nove mil, seiscentos e onze reais), para os fins que especifica, conforme discriminado no Anexo I do projeto, a saber:

a) Justiça Federal: R\$600.000,00, destinados à “Aquisição de Prédio para o Centro de Documentação do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, no Município de Recife – PE.”;

b) Tribuna] Superior Eleitoral: R\$3.779.611,00, destinados à “Construção do Centro de Treinamento da Justiça Eleitoral – em Brasília – DF.”.

Os recursos necessários à abertura do crédito especial decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias das próprias Justiças, constantes do Anexo II do projeto, que segundo informa a E.M. nº 00305-2003/MP., do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, os cancelamentos não acarretam prejuízos à execução das programações objeto do remanejamento.

II – Emendas

Ao Presente Projeto de Lei foram apresentadas 6 emendas propondo a inclusão de programações típicas dos Tribunais Regionais Eleitorais, às quais se referem ou para a construção de cartórios eleitorais no Estado de Goiás, a cargo da unidade orçamentária 14.109 – Tribunal Regional Eleitoral, ou para a Construção do Centro de Treinamento da Justiça Federal no Estado do Piauí, que seria destinado à unidade orçamentária 14.118 – Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

As emendas não podem ser atendidas por que objetivam contemplar ações a cargo de unidades orçamentárias não consignadas no presente crédito especial, o que contraria o art. 47, II, **b**, do Regulamento Interno desta Comissão, devendo as mesmas serem consideradas inadmitidas.

Em assim sendo, somos pela inadmissibilidade de todas as emendas constantes do projeto de lei.

III – Voto

Desse modo, considerando que o projeto de lei não colide com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003, não ferindo, tampouco, a quaisquer outros dispositivos legais relativos à alocação de recursos, e seu detalhamento acha-se conforme às exigências legais e aos princípios da boa técnica orçamentária, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 36, de 2003-CN., nos termos propostos pelo poder executivo.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2003. – Deputado **João Magno**, Relator.

Conclusão

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Vigésima Terceira Reunião Ordinária, em 13 de novembro de 2003, **Aprovou**, por unanimidade, o Relatório do Deputado João Magno, favorável nos termos do **Projeto de Lei nº 36/2003-CN**. Ao Projeto foram apresentadas 6 (seis) emendas, as quais foram declaradas inadmitidas.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-Presidente, Amir Lando, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Efraim Moraes, Fernando Bezerra, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Leonel Pavan, Luiz Otávio, Magno Malta, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Slhessarenko e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antonio Carlos

Mendes Thame, Agnaldo Muniz, Alberto Goldman, Alexandre Cardoso, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, Anivaldo Vale, Antonio Cambraia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlito Merss, Carlos Melles, Carlos Nader, Cesar Silvestri, Claudio Cajado, Darcísio Perondi, Devanir Ribeiro, Dr. Benedito Dias, Dr. Evilásio, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Paes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Eduardo Valverde, Elaine Costa, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilberto Kassab, Gilmar Machado, Gonzaga Patriota, Helenildo Ribeiro, Heleno Silva, Homero Barreto, Humberto Michiles, Ildeu Araújo, João Almeida, João Batista, João Grandão, João Leão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Pimentel, José Priante, José Rocha, Josué Bengtson, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Lael Varella, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Leonardo Vilela, Luiz Carreira, Manato, Marcelino Fraga, Marcio Reinaldo Moreira, Mário Heringer, Mário Negromonte, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Neuton Lima, Pastor Francisco Olímpio, Paulo

Afonso, Paulo Kobayashi, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tarcísio Zimmermann, Vignatti, Virgílio Guimarães, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, 13 de novembro de 2003. – Senador **Gilberto Mestrinho**, Presidente – Deputado **João Magno** Relator.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 36/2003-CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e Eleitoral, crédito especial no valor global de R\$4.379,611,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e nove mil, seiscentos e onze reais), para os fins que especifica”.

Sala de Reuniões, de novembro de 2003. – Senador **Gilberto Mestrinho**, Presidente – Deputado **João Magno**, Relator.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL (52ª LEGISLATURA)

	BAHIA	PFL	Heráclito Fortes
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães		RIO GRANDE DO NORTE
PFL	César Borges	PTB	Fernando Bezerra
	RIO DE JANEIRO	PMDB	Garibaldi Alves Filho
PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella		SANTA CATARINA
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
	MARANHÃO	PT	Ideli Salvatti
PMDB	João Alberto Souza	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão		ALAGOAS
PFL	Roseana Sarney	PT	Heloísa Helena
	PARÁ	PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
PT	Ana Júlia Carepa		SERGIPE
PTB	Duciomar Costa	PFL	Maria do Carmo Alves
	PERNAMBUCO	PDT	Almeida Lima
PFL	José Jorge	PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel		AMAZONAS
PSDB	Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
	SÃO PAULO	PSDB	Arthur Virgílio
PT	Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
PT	Aloizio Mercadante		PARANÁ
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
	MINAS GERAIS	PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo		ACRE
PMDB	Hélio Costa	PT	Tião Viana
	GOIÁS	PSB	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres		MATO GROSSO DO SUL
PSDB	Lúcia Vânia	PDT	Juvêncio da Fonseca
	MATO GROSSO	PT	Delcídio Amaral
PSDB	Antero Paes de Barros	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Jonas Pinheiro		DISTRITO FEDERAL
PT	Serys Slhessarenko	PMDB	Valmir Amaral
	RIO GRANDE DO SUL	PT	Eurípedes Camargo
PMDB	Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
PT	Paulo Paim		TOCANTINS
PTB	Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
	CEARÁ	PFL	João Ribeiro
PSDB	Reginaldo Duarte	PFL	Leomar Quintanilha
PPS	Patrícia Saboya Gomes		AMAPÁ
PSDB	Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
	PARAÍBA	PSB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Moraes		RONDÔNIA
PMDB	José Maranhão	PMDB	Amir Lando
	ESPÍRITO SANTO	PT	Fátima Cleide
PMDB	João Batista Motta	PMDB	Valdir Raupp
	Gerson Camata		RORAIMA
PL	Magno Malta	PPS	Mozarildo Cavalcanti
	PIAUÍ	PDT	Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva	PMDB	Romero Jucá

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Álvaro Dias
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. João Batista Motta**

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

**Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 15.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL –DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB – SC)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Shessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1. João Batista Motta** (PPS)*
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida ao PPS.

**Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 02.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO
TEMPORÁRIA**

(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT – PA)

Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL – BA)

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Moraes
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL

**Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.
Atualizada em 15.08.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A
ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS**

**TEMPORÁRIA
(09 titulares e 09 suplentes)**

**Presidente: Senador César Borges (PFL – BA)
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB – RN)
Relator: Senador Ney Suassuna**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
PFL	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Lúcia Vânia
PDT - PPS	
João Batista Motta**	(vago)

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

**Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 02.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO
TEMPORÁRIA**

(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL – BA)

Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT – SP)

Relator: Senador Romero Jucá (PMDB – RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Slhessarenko
PMDB	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
PFL	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
PSDB	
Lúcia Vânia	1. Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Slhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Leomar Quintanilha	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Paulo Octávio	4. Efraim Morais
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
Teotônio Vilela Filho	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 05.11.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. (vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
PFL	
Roseana Sarney	1. (vago)
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
PFL	
Leomar Quintanilha	1. (vago)
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

Atualizada em 14.08.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)
Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
PFL	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
PFL	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
PSDB	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
PMDB	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Morais
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
João Batista Motta*	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 08.10.03.

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS “INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO

**(7 titulares e 7suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7suplentes)**

**Presidente: Senador Tasso Jereissati
Vice-Presidente: Pedro Simon
Relator Geral: Senador Demóstenes Torres**

TITULARES	SUPLENTE
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Moraes
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Slhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Efraim Morais	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. Teotônio Vilela Filho
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

* Desfilou -se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares

Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113498 Fax: 3113121

E – Mail: julioric@senado.gov.br .

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

**Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

*** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares

Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113498 Fax: 3113121

E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

PERMANENTE

9 (nove) titulares

9 (nove) suplentes

(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO

PERMANENTE

7 (sete) titulares

7 (sete) suplentes

(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE

PERMANENTE

7 (sete) titulares

7 (sete) suplentes

(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

(17 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)

Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
(vago)	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares	3. Geraldo Mesquita Júnior
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata*	
João Alberto Souza	
PFL	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Moraes	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Antonio Carlos Magalhães	
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
PDT	
Osmar Dias	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho

Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.

Telefone: 3113935 Fax: 3111060

E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS AGÊNCIAS REGULADORAS
PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT –PA)
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB – DF)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2. Duciomar Costa
PMDB	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
PFL	
Leomar Quintanilha	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

Secretário: José Francisco B. de Carvalho

Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.

Telefone: 3113935 Fax: 3111060

E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS
PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Morais (PFL –PB)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB – SC)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2. Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
PFL	
Efraim Morais	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho

Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.

Telefone: 3113935 Fax: 3111060

E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Renan Calheiros
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Morais	2. Jonas Pinheiro
Maria do Carmo Alves	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 05.11.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E – Mail: mariadul@senado.br .

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. (vago)
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**

7 (sete) titulares

7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Marcelo Crivella

Vice-Presidente: Senador João Capiberibe

Relator: Senador Rodolpho Tourinho

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
PMDB	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
PFL	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello

Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.

E – Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

7 (sete) titulares

7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Jefferson Péres

Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
PFL	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello

Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.

E – Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Efraim Morais
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
Teotônio Vilela Filho	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
João Batista Motta***	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

**Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Celso Parente
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3114607 Fax: 3113286
E – Mail: cantony@senado.gov.br.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)
COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição	Geral:	3ª Eleição	Geral:
19.04.1995		27.06.2001	
2ª Eleição	Geral:	4ª Eleição	Geral:
30.06.1999		13.03.2003	

Presidente: (JOÃO ALBERTO SOUZA)¹³

Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago) ¹⁰	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata ¹¹	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves ¹²	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(Vago) ⁸			3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB ⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca ^{7 e 14}	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB ¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB ¹ , PL ¹ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) ⁹	RJ	5077
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 12.11.2003)

Notas:

¹ Partido pertencente ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleitos em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB -AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

⁹ Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (PL) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹⁰ Vaga ocupada pelo Senador Juvêncio da Fonseca até 01.10.2003, quando passou a ocupar vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

¹¹ Desfilou-se do PMDB em 15.9.2003.

¹² Eleita na Sessão do SF de 18.9.2003, em substituição ao Senador **Renildo Santana**, que ocupou a vaga de 19.3 a 15.9.2003, quando retornou a titular do mandato.

¹³ Eleito Presidente do Conselho na 9ª Reunião realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** que renunciou ao cargo em 25.09.2003

¹⁴ Indicado para ocupar a vaga de titular pelo PDT, conforme comunicação lida na Sessão do dia 01.10.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefone: 311-4561

sscop@senado.gov.br

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO ¹

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Notas:

¹ Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995

2ª Designação: 30.06.1999

3ª Designação: 27.06.2001

4ª Designação 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

Senador Eurípedes Camargo¹	Bloco de Apoio ao Governo
Senador Demóstenes Torres¹	PFL
(aguardando indicação)	
(aguardando indicação)	
(aguardando indicação)	

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF do dia 25.09.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko ⁴

Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior ⁴

PMDB
Senador Papaléo Paes ⁸
PFL ⁶
Senadora Roseana Sarney (MA) ¹
PT ⁵
Senadora Serys Slhessarenko (MT) ¹
PSDB ⁶
Senadora Lúcia Vânia (GO) ¹
PDT
Senador Augusto Botelho (RR) ³
PTB ⁵
Senador Sérgio Zambiasi (RS) ⁷⁻⁹
PSB ⁵
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC) ²
PL ⁵
Senador Magno Malta (ES) ¹
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE) ¹

Atualizada em 14.10.2003

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF de 26.2.2003

² Designado na Sessão do SF de 7.3.2003

³ Designado na Sessão do SF de 11.3.2003

⁴ Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

⁵ Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

⁶ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁷ Vaga ocupada no período de 26.2.2003 a 10.10.2003 pelo Senador Papaléo Paes, que na Sessão do SF de 7.5.2003 comunicou seu desligamento do PTB e filiação ao PMDB.

⁸ Designado na Sessão do SF de 14.10.2003, conforme indicação da Liderança do PMDB lida na Sessão da mesma data. A vaga do PMDB foi ocupada no período de 26.2.2003 a 1º.08.2003 pela Senadora Íris de Araújo, cujo exercício do mandato encerrou-se em virtude do retorno do titular, Senador Maguito Vilela.

⁹ Designado na Sessão do SF de 10.10.2003, em substituição ao Senador Papaléo Paes.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefone: 311-4561 - sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)

(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Presidente nato ¹: Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado João Paulo Cunha (PT-SP)	<u>PRESIDENTE</u> Senador José Sarney (PMDB-AP)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Paulo Paim (BLOCO/PT-RS)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Luiz Piauhyllino (PSDB-PE)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Romeu Tuma (PFL-SP)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador Alberto Silva (PMDB-PI)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB-RS)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Nelson Pellegrino (PT-BA)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador Tião Viana (PT/AC)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador Efraim Moraes (PFL-PB)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</u> Deputado Luiz Eduardo Grenhalgh (PT-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Edison Lobão (PFL-MA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputado Zulaiê Cobra (PSDB-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Nota:

¹ De acordo com o art. 5º do Ato nº 1/73-CN.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMPOSIÇÃO

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO¹

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTEs
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO CABRAL DE ARAÚJO	(VAGO) ²
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUNÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em agosto de 2003

Nota:

¹ Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.

² Vago em decorrência da renúncia do Suplente CARLOS ROBERTO BERLINCK, que ocupou o cargo até 04.08.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e (61) 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização da Programação

(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

02 - Comissão de Tecnologia Digital

(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão de TV a Cabo

(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e (61) 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)

Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO	Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROBERTO JEFFERSON

MEMBROS NATOS ⁽¹⁾	
Senador EDUARDO SUPPLY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputada ZULAIÊ COBRA Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB – PL) ⁽²⁾	
IDELEI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR) ⁽⁶⁾
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
PFL ⁽³⁾	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
PSDB ⁽³⁾	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
PDT	
JEFFERSON PÉRES (PDT/AM) ⁽⁷⁾	Vago ⁽⁸⁾
PPS ⁽⁴⁾	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. PATRÍCIA SABOYA GOMES (PPS/CE) ⁽¹¹⁾

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
PFL	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
PSDB	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ) ⁽⁵⁾	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
PPB	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR) ⁽¹⁰⁾	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT) ⁽¹⁰⁾
PSB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP) ⁽⁹⁾
PPS ⁽⁴⁾	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Notas:

⁽¹⁾ Membros natos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução 1/1996-CN.

⁽²⁾ O **Bloco de Apoio ao Governo** foi constituído, no Senado Federal, em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

⁽³⁾ Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituído em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

⁽⁴⁾ Vaga decorrente da aplicação da Resolução nº 2, de 2000-CN.

⁽⁵⁾ Vaga ocupada pelo Deputado Feu Rosa até 25.06.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽⁶⁾ Vaga ocupada pelo Senador Marcelo Crivella até 11.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽⁷⁾ Vaga ocupada pelo Senador Osmar Dias até 26.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽⁸⁾ Vaga ocupada pelo Senador Jefferson Péres até 26.08.2003, quando passou a ocupar a vaga de titular deixada pelo Senador Osmar Dias.

⁽⁹⁾ Vaga ocupada pelo Deputado Edson Ezequiel até 08.09.2003, conforme indicação da Liderança do PSB lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽¹⁰⁾ Vagas ocupadas pelos Deputados Welinton Fagundes (titular) e Neucimar Fraga (Suplente) até 30.09.2003, conforme indicação da Liderança do Bloco PL/PSL lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽¹¹⁾ Vaga ocupada pelo Senador João Batista Motta, que desligou-se do PPS e passou a integrar a bancada do PMDB a partir de 02.10.2003.

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador EDUARDO SUPLCY ¹

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado NELSON PELLEGRINO (PT-BA)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador TIÃO VIANA
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador EFRAIM MORAIS (PFL-PB) ³
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES</u> <u>EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputada ZULAIÊ COBRA (PSDB-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES</u> <u>EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador EDUARDO SUPLCY (PT 2 -SP)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

Notas:

¹ Conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 15.8.2001 (Ata publicada no DSF de 22.08.2001, pg. 17595).

² Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), no Senado Federal, constituído em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

³ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituída em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,0
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho. Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta n° 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X -- Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA – DF – CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



EDIÇÃO DE HOJE: 302 PÁGINAS